República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.04.23 13:44:17 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1119/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,**P**residente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento doJuiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, atualmente designado para auxiliar junto à titular 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000017269-0;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 5 (cinco) diasde folga aoJuiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, atualmente designado para auxiliar junto à2ª Vara de Oeiras, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 9, 10 e 11.02.2018, e 14 e 15.04.2018, conforme certidão anexa, com fruição para o período de 23 a 27 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 20/04/2018, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1124/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOa decisão constante no Processo SEI 18.0.000017370-0;
CONSIDERANDOo disposto no Provimento nº 12/2015, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz Auxiliar Criminal nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir a Ação Penal de Competência do Júri nº 2011802006 (0005246-60.2006.8.18.0180), oriunda da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
*Desembargador****ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 20/04/2018, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. DECISÃO SEI 18.0.000008214-3. REQUERENTE: RIBAMAR BENEDITO DA SILVAS ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

Decisão Nº 2225/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando que o servidor RIBAMAR BENEDITO DA SILVA ainda não preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para obtenção do abono de permanência, mesmo considerando o tempo de serviço averbado pela Portaria nº399, de 25 de outubro de 1989,INDEFIRO o pedido.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. DECISÃO SEI 18.0.000003389-4. REQUERENTE: ALÔNCIO DE SOUSA BRITO E OUTROS. ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

DECISÃO
Cuida-se de pedido de reconsideração interposto por ALÔNCIO DE SOUSA BRITO e outros servidores lotados na comarca de Manoel Emídio, objetivando a reforma da decisão proferida no processo nº 18.0.000003389-4, que indeferiu o pedido de pagamento de diárias.
Os recorrentes alegam: que, por conta de falhas técnicas, a instalação do sistema PJe na comarca de Manoel Emídio ficou prejudicada, de modo que a Administração lhes exigiudeslocamentoà comarca de Floriano para obtenção de Certificado Digital junto à Caixa Econômica Federal; que o deslocamento se deu por interesse da administração; que retornaram às suas residências após o horário do expediente e que arcaramcom os custos da viagem.
É o breve relatório. Decido.
O Provimento nº 03/2017 do TJ/PI,que disciplina a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, é o parâmetro legal para a análise da pretensão, porquanto os deslocamentos ocorreram na sua vigência.
O art. 2º, incisosII e III, do referenciado normativo dispõem que a concessão e o pagamento de diárias pressupõem, necessariamente, a*"compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público"*e*"a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função".*
Na espécie, a Presidência do TJ/PI autorizou a emissão decertificados em nome dos requerentes para fins de habilitação no PJe, sendo que, por conta de inviabilidades técnicas na comarca de lotação, tiveram a necessidade de se deslocar à comarca de Floriano.
Assim, restando evidenciado que os deslocamentos se deram por conta da necessidade dos serviços e que apartida e chegada ocorreram na mesma data (08/03/2018), REVOGO a decisão anteriormente prolatada pela SEAD (0376030) para AUTORIZAR o pagamento de meia diária aos requerentes, na forma do art. 5º, inciso III, do Provimento nº 03/20171.
À SEAD para intimação demais providências cabíveis.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente
1Art. 5º. O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos: (...)III - retorno na mesma data da partida.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. DECISÃO SEI 17.0.000043873-1. REQUERENTE: Wagner José Lopes Leite Rufino Alves. ASSUNTO: concessão de 30 (trinta) dias de licença.

DECISÃO
Trata-se de requerimento formulado pelo servidor**Wagner José Lopes Leite Rufino Alves**objetivando a concessão de 30 (trinta) dias de licença, a partir do dia 13/11/17, nos termos do atestado médico particular apresentado, o qual justificaria a impossibilidade do seu comparecimento no Departamento de Saúde do TJ/PI.
Considerandoque a licença para tratamento de saúde de servidor público, nos termos da Lei Complementar nº 13/94,será concedida com base em perícia oficial;
Considerandoo laudo oficialemitido pela Junta Médica do TJ/PI, conclusivo pela necessidade de apenas 10 (dez) dias de licença em favor do requerente,que já havia gozado118 (cento e dezoito) dias de licença no ano de 2017, sendo 60 (sessenta) dias para acompanhamento familiar, e no qual se atesta que*não houve justificativa para ausência do paciente à perícia, não tendo sido possível avaliá-lo em período hábil para validar o atestado*(médico particular), eis que o servidor/requerente*tinha condições de sair de casa, não havendo impedimentos àviagem e de comparecer ao DEPSAU-TJPI*:
RATIFICOa decisão da SEAD que concedeu ao servidorWagner José Lopes Leite Rufino Alves10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde.
À SEAD para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. DECISÃO SEI 18.0.000014010-0. REQUERENTE: FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA. ASSUNTO: Abono de permanência.

Decisão Nº 2247/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando que o servidor**FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**não preencheu os requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para obtenção do abono de permanência,**INDEFIRO**o pedido.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. DECISÃO SEI 17.0.000048850-0. REQUERENTE: VALDETE CELESTINO DA SILVA . ASSUNTO: Abono de permanência.

Decisão Nº 2250/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando queaservidora VALDETE CELESTINO DA SILVA não fez prova de que estava submetida ao regime próprio da previdênciano período referente aos serviços prestados juntoao Cartório do Distrito de Campinas do Piauí, sendo que não recolheu nenhumacontribuição previdenciária quanto ao período correspondente,e tendo em vista que o tempo de contribuição efetivamente computado para fins rpevidenciários é insuficiente para atender aos requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para concessão do abono de permanência,INDEFIRO o pedido.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. DECISÃO SEI 18.0.000008696-3. REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE . ASSUNTO: Abono de permanência.

Decisão Nº 2251/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações apresentadas pela SEAD, revelando queo servidor ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005,**CONCEDO**em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o**abono de permanência**pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (19.02.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.
À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. DECISÃO SEI 18.0.000013550-6. REQUERENTE: Francisca Maria de Albuquerque Silva . ASSUNTO: Abono de permanência.

Decisão Nº 2278/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações apresentadas pela SEAD, revelando que a servidora**Francisca Maria de Albuquerque Silva**preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005,**CONCEDO**em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o**abono de permanência**pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (20.03.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.
À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 19/04/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria Nº 1540/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento0461691, informação nº0464191da SEAD e decisão nº0464859, nos autosregistrados sob o nº 18.0.000016476-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 1,5 (uma e meia)diárias**, com valor unitário deR$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), totalizando o montante deR$ 1.687,50 (milseiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) aoDesembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí,**Erivan José da Silva Lopes,**pelo seu deslocamentopara representar a Presidência do TJ/PI na 270ª Sessão Ordinária - CNJ, em Brasília/DF, de23.04.2018 a 24.04.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de abril de 2018.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 23/04/2018, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1125/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento0461622, informação nº0465547da SEAD e decisão nº0465725, nos autosregistrados sob o nº18.0.000016851-0,
CONSIDERANDOas disposições constantesda Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
RESOLVE:
NOMEARJULIANA TEIXEIRA E GOIS para exercer o cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 4ª Varados Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1122/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimentode diárias nº0462441, informação da SEAD0462738e decisão nº0465300, nos autosregistrados sob o nº18.0.000016961-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017,o pagamento de**3,5 (três e meia) diárias,**com valor unitário deR$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante deR$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oitoreais),aomagistrado**DANIEL GONÇALVES GONDIM**,pelo deslocamento ao PAA de Socorro do Piauí,no período de**07.05.2018 a 10.05.2018**, para realização de audiências.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1120/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimentode diárias nº0460762informação da SEAD0460943e decisão nº0465270, nos autosregistrados sob o nº18.0.000016700-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017,o pagamento de**0,5(meia) diária,**no valorde R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), ao magistradoERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, que responde pela Vara Única de Esperantina, pelo seu deslocamento ao PAA de Joaquim Pires, dia 18/04/2018, para realização de audiências.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1118/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimentode diárias nº0449104informação da SEAD0461902e decisão nº0465178, nos autosregistrados sob o nº18.0.000015096-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017,opagamentode**1,5 (uma e meia)diárias**, com valor unitário deR$ 492,00 (quatrocentos e noventa e doisreais), totalizando o montante deR$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) ao Desembargador Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí,**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,pelo seu deslocamento à cidade de Parnaíba - PI, com o fito de representar o Tribunal de Justiçana solenidade de posse da Academia Parnaibana de Letras, no período de**13.04.2018 a 14.04.2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1121/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimentode diárias nº0461895, informação da SEAD0462915e decisão nº0465283, nos autosregistrados sob o nº 18.0.000016807-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017,o pagamento de**2,5 (duas e meia) diárias,**com valor unitário deR$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante deR$ 970,00 (novecentos e setenta reais),àJuíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina,**LUCICLEIDE PEREIRA BELO,**pelo seu deslocamento para participar como instrutora da disciplina no Curso de Mediação e Conciliação Judicial, no período de26.04.2018 a 28.04.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1126/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,**P**residente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento daJuíza de Direito ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juíza Auxiliar nº 09 da Comarca de Teresina, atualmente designado para auxiliar junto à 5ª Vara Criminal de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000017265-7;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 5 (cinco) diasde folga à Juíza de Direito ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, referente ao exercício da judicatura no período de 07 a 11.02.2018, conforme certidão da Corregedoria-Geral de Justiça, com fruição para os dias 14, 15, 16, 17 e 18 de maio de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1127/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária- Processo SEI nº 18.0.000017374-2,
R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, previstas para terem início em 02.05.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 07 de maio de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1129/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque a Juiz de Direito JÔNIO EVANGELISTA LEAL, titular da Vara Única Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, encontra-se afastado para tratamento de saúde;
CONSIDERANDOo requerimento no Processo SEI 18.0.000017417-0;
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito Substituto ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1130/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento da Juíza de Direito CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular da Vara Única da Comarca de Altos, de entrância intermediária - Processo SEI nº 18.0.000017473-0,
R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, da Juíza de Direito CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular da Vara Única da Comarca de Altos, de entrância intermediária, previstas para terem início em 02.05.2018, devendo o período ser gozado em data oportuna mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1132/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento da Juíza de Direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 18.0.000017437-4,
R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2018, da Juíza de Direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para terem início em 02.05.2018, devendo o período ser gozado em data oportuna, mediante requerimento dainteressadae de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/04/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1529/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 20 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000013644-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores**CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO**, oficial de justiça e avaliador, matrícula nº 5011, lotado na Secretaria da Corregedoria,**ADÃONILDE ASSUNÇÃO BEMVINDO**, analista judicial, matrícula nº 1128663, lotado na Seção de Serviços Gráficos,**CLÁUDIO BARBOSA**, atendente judiciário, matrícula nº 1130218, lotado na Seção de Serviços Gráficos e**ROLMES JOSÉ DA SILVA**, analista administrativo, matrícula nº 1034332, lotado na 7ª Vara Criminal da Capital, em razão do deslocamento à Comarca de **ALTOS-PI**, no período de **23 a 27 de abril**do ano em curso, com o fito de atuar na triagem e organização do arquivo da retromencionada Comarca, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
ADÃONILDE ASSUNÇÃO BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
CLÁUDIO BARBOSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

ROLMES JOSÉ DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 1520/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 19 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000016696-7,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária e 01 (uma) ajuda de custos à servidora **CAROLINE NEIVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3116, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, em razão do deslocamento para a cidade de **TERESINA-PI** no período de **19 a 20 de setembro** do ano em curso, com o fito de participação de reunião no Comitê de Priorização do Primeiro Grau, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
CAROLINE NEIVA SANTOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 1536/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1536/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017060-3,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 04(quatro) dias,apartir de17/04/2018, àservidora**CÉLIA MARIA E SILVA PALHA DIAS NEVES**,Analista Administrativo,matrícula nº.1130803,com lotaçãona Superidendência de Gestão de Contratos e convenios,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº23842/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia17deAbrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,20de Abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 1537/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1537/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000016894-3,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**LUCIANO PEREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4137736, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**05(cinco) dias**de folga, nos dias**22, 23, 24, 27 e 28 de agostode 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/01/2018, 29/01/2018, 05/02/2018, 08/03/2018 e 26/03/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 1538/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1538/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000016806-4,
R E S O L V E :
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço,o período de gozode férias regulamentares do servidor**THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA**, Oficial de Gabinetede Magistrado, matrícula nº27838,lotado na 3ª Vara Criminal daComarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente marcadas para os períodos de 17 a 31/07/2018 e de 22/10 a 05/11/2018,nos termos da Escala de Férias de

2017/2018, republicada noDJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de quesejam usufruídas**no período de 21 de maio a 19 dejunho de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.6. Portaria Nº 1541/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1541/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000015916-2,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**DANIELE DA SILVA FERREIRA**, Conciliadora, matrícula 27354, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 2 - Unidade V, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**02(dois) dias**de folga, nos dias**23 e24 deabrilde 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 1539/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1539/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO aInformação Nº 10425/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, constantedo Processo SEI nº 18.0.000016443-3,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**MARIA CÁSSIA DOS SANTOS**,ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4106504, lotada na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2018/2019, para serem usufruídas**no período de 02 a 31de julho de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.8. Portaria Nº 1543/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1543/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017216-9,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**, Analista Judicial, matrícula 3130, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade V - Zona Norte 2, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**03(três) dias**de folga, nos dias**25, 26 e 27deabrilde 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26, 27 e 29 de outubro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 1544/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1544/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000016902-8,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**JOSÉDA SILVA GOMES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4153502, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**01(um) dia**de folga, no dia**19 de dezembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 23 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 1546/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1546/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000016914-1,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**03(três) dias**de folga, nos dias**09, 10 e 11 de outubrode 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2018 e 20 de março de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 1547/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1547/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000016830-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**GIZELIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula 1068318, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**03(três) dias**de folga, nos dias**09, 10 e 11 dejulhode 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 1548/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1548/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000016990-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**VALERIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE**, Técnico Administrativo, matrícula 1955, lotada na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**02(dois) dias**de folga, nos dias**26 e 27 de abrilde 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/05/2017 e 04/06/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 1535/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 20 de abril de 2018

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Desembargador**RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000017234-7,
R E S O L V E :
DESIGNARo servidor**DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS?**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº26576, com lotação naVara Única da Comarca de Matias Olímpio, para auxiliar nocumprimento dos mandados judiciais prioritários,junto àComarca de RIBEIRO GONÇALVES-PI,no dia**20de abril de2018??.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.14. Portaria Nº 1533/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1533/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDOo Requerimento Nº 4932/2018 - PJPI/CGJ/GABJACOREXT ;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2287/2018 - PJPI/CGJ/GABJACOREXT, proferida nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017067-0,
R E S O L V E :
DETERMINARque o prazo estipulado para o fechamento provisório do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Protestos da Comarca de Piracuruca-PI, estabelecido na forma do art. 9º da Portaria nº 35, de 18/04/2018, seja prorrogado até o dia**27 de abril de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETEDA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.15. Portaria Nº 1542/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1542/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo Despacho Nº 22725/2018 - PJPI/CGJ/SECCORe as demais informações constantes nos autos doProcesso SEI Nº 18.0.00003384-3,
R E S O L V E :
DESIGNARaservidora**TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de TécnicoAdministrativo, matrícula nº 4228960, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para servir junto ao Posto Avançado de Atendimento de Santa Cruz do Piauí, enquanto durar o afastamento da servidoraIvete Santos Luz Leal, que entrará em gozode30(trinta)diasde licença prêmio,**a partir de16 de julho de 2018**, nos termos daPortaria Nº 780/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de março de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.16. Portaria Nº 1353/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de abril de 2018

Portaria Nº 1353/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de abril de 2018

O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo Despacho Nº 11017/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000005216-3,
R E S O L V E :
LOTARaservidora**MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO**, Assistente Social -Mediadora Judicial, cedida ao Poder Judiciário Estadualpelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, junto a esta Corregedoria Geral da Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de abril de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.17. PORTARIA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2018
Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDOque, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria),*"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fls. 71/72, proferida nos autos da Sindicância nº 0000835-93.2014.8.18.0139,
R E S O L V E :
Art. 1º. DETERMINARa abertura de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**em desfavor dos servidores **JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4136926, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4136411, **TÂNIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4137817 e **ERISMAR DOURADO DA SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27359, todos lotados na Vara Única da Comarca de Luis Correia, com o objetivo de apurar provável violação do sigilo das senhas de acesso ao sistema eletrônico do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí, conduta que configura em tese, infração funcional prevista nos arts. 5º, I e 6º da Resolução nº 26/2009 do TJ/PI c/c art. 137, III da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.
Art. 2º. DETERMINARque o referido processo seja conduzido, no**prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis**, observado o prazo prescricional, pela Comissão composta dos membros adiante indicados, todos ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado do Piauí:
- Marcela Rolim Bandeira - matrícula nº 3161
- Raul Costa Lima - matrícula nº 3113
- Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos - matrícula nº 1877

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.18. Retificação de Publicação Nº 11/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR

Republicada por incorreção
Portaria Nº 1504/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 18 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000016710-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 05 (cinco) ajudas de custos ao servidor **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, Técnico Judicial, matrícula nº 4053800, lotado na Vara Única da Comarca de Campinas do Piaui, em razão do deslocamento à Comarca de **CAMPINAS DO PIAUÍ**, nos períodos de **03 a 04, 10 a 11, 17 a 18, 24 a 25 de maio e 01 de junho** do ano em curso, com o fito de responder pela Serventia Extrajudicial da Comarca de Campinas do Piauí, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
JOSÉ CÉSAR DE MATOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.980,00 (um mil novecentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.19. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº 262/06
Requerente: AGATÂNGELO NEIVA LUZ (OAB-PI/1250)
Advogado:AGATÂNGELO NEIVA LUZ (OAB-PI/1250)
Requerido: JOSÉ SANTOS FERREIRA e ALAIR ROCHA CRISPINHO
DECISÃO
Diante do exposto, estando prescrita a pretensão punitiva, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências**, com a devida baixa. Cumpra-se. Teresina, 02 de outubro de 2017. **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS.** Corregedor Geral da Justiça.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 499/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Requerimento nº 4809/2018 ea Decisão nº 2276/2018- PJPI/TJPI/SEAD,protocolizados sob on**°18.0.000016608-8**,
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**das fériasregulamentaresdoservidor**JANKEL JANSON DA COSTA**, matrícula nº 1015036, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo,referenteao exercício 2017/2018,**para sergozadono período de02/05/2018a 31/05/2108.?**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 19de abril de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/04/2018, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 504/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Memorando Nº 1791/2018 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRAe a Decisão nº 2319/2018 - PJPI/TJPI/SEAD,protocolizados sob o**nº18.0.000017046-8,**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**de 15 (quinze) diasdeférias regulamentares da servidora**DANIELA FREIRE DE LIMA CARVALHO**, matrícula nº 3098, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial,referenteao exercício 2012/2013,**para ser gozado no período de16/05/2018a 30/05/2018**,remanescendo15 (quinze) diaspara fruição em momento oportuno.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em**20 de abril de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/04/2018, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 500/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Memorando Nº 1761/2018 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOPe a Decisão nº 2279/2018 - PJPI/TJPI/SEAD,protocolizados sob o**nº18.0.000016702-5,**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço,as férias daservidora**CAROLINA FAUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 27707, ocupante decargo em comissão,anteriormente marcadopara fruição entre09/04/2018 a 08/05/2018,referenteao exercício 2017/2018,**para serem gozadasem data oportuna.?**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em**19 de abril de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/04/2018, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 503/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Requerimento Nº 4869/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/DEPTRAea Decisão nº2317/2018-PJPI/TJPI/SEAD,protocolizados sob on**°18.0.000016873-0**,
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**de 30 (trinta) dias deférias regulamentaresdoservidor**PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT,**matrícula nº 4090594, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário,anteriormente marcados para fruição entre07/01/2015 a 05/02/2015 e suspensas conforme registrosob o nº 1518872,referenteao exercício 2013/2014,**para seremgozadosno período de02/05/2018 a 31/05/2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 20de abril de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/04/2018, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000238-56.2016.8.18.0139
Classe: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: MARLENE DE JESUS LOPES REIS
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Requerido: SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA/PI
Advogado(s):
DECISÃO: (...). Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Excesso de Prazo, com base no art. 165, § 2º da Lei Complementar nº 13/94, Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual. Notifiquem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Teresina, 17 de janeiro de 2018. **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS Corregedor-Geral da Justiça.**

4.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000909-50.2014.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EDILSON COSTA DA CRUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
DECISÃO: (...). Sendo assim, com fundamento nos arts. 172, III e 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC nº 13/94), ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que concluiu a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, razão pela qual **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** instaurada em face do servidor **EDÍLSON COSTA CRUZ.**
Nos termos do art. 101, § 6º do RICGJ (provimento nº 21/2014), intimem-se o autor da representação.
Cumpra-se.
Teresina, 26 de janeiro de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Notificação Nº 455/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI - 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Picos-PI

A teor das decisões do Conselho de Administração do FERMOJUPI, conforme consignado em ata e publicado no DJ Nº 8261, de 3 de Agosto de 2017,**RATIFICO**a requisição constante em Ofício Nº 3142/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI e **NOTIFICO** a Interina do 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Picos-PI,**ROSÂNGELA LEITE DE SOUSA HOLANDA,**a apresentar declaração de não parentesco até o 3º grau e cópia dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários da serventia,**no prazo de 05 (cinco) dias.**
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES - Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por**Chandra Marreiros Moreira Vasques**,**Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2018, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 85/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 85/2018.
Em 19 de Abril de 2018.
PROPONENTE: Dr.SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO - Juiz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.
SUPRIDO: VERUSKA GOMES DE ARAUJO MOREIRA- Técnico Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Miguel Alves - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo: **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**
PROCESSO Nº 16063-2
EMPENHO: 2018NE01021
DATA DA CONCESSÃO: 19/04/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04/2018a 18/06/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 19/06/2018 a 29/06/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.3. Ato Concessório Nº 86/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 86/2018.
Em 20 de Abril de 2018.
PROPONENTE: Dr. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE- Juiz de Direito da Comarca de União/PI
SUPRIDO-FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de União/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo: **R$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais).**
PROCESSO Nº 16612-6
EMPENHO: 2018NE01022
DATA DA CONCESSÃO: 20/04/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/04/2018 a 19/06/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 20/06/2018 a 30/06/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Ata de Registro de Preços Nº 12/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018/TJ/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 (LICITAÇÕES-E BB Nº705748)
PROCESSO SEI Nº 17.0.000047623-4
O**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, com registro no CNPJ/MF**nº 10.540.909/0001-96**e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no**Pregão Eletrônico**nº 02/2018, resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa**OMP DO BRASIL LTDA?**, inscrita no CNPJ nº**05.075.877/0001-65**, Inscrição Estadual nº048/0038783, estabelecida na Rua Milano, 1803, São Gotardo, Flores da Cunha- RS, CEP: 95270-000, Telefone para contato: (54) 3292-6460, site/e-mail:www.ompdobrasil.com.br; marcela.sala@ompdobrasil.com.br; fabio@ompdobrasil.com.br, neste ato representada por Fabio André Massochini, CPF nº 935.696.290-15 e RG nº 1053884936 SSP/PCRS, doravante denominada,**BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**- SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de assentos, visando atender as necessidades Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Anexo A do Termo de Referência.

LOTE 02					
Item	Especificação do Objeto	Und.	Qtd. Registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR, ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA E BRAÇOS. Marca: OMP DO BRASIL/Modelo:FACE GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO	Und.	50	R$ 1.380,00	R$ 69.000,00
02	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MÉDIO. Marca: OMP DO BRASIL /Modelo:FACE FIXA CANTILEVER	Und.	1.500	R$ 518,00	R$777.000,00

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário,**a favor de OMP DO BRASIL LTDA e vinculado ao CNPJ. 05.075.877/0001-65,**não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no**Banco:**Banco do Brasil**Agência:**3220-4**, Conta:**31407-2**.**
3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO
3.1. A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.
3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
3.3. As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as penalidades e demais condições de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.
4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, observada a data de apresentação das propostas nos termos do §1º do art 3º da Lei nº 10.192/2001, podendo ser alterado na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato ou da ARP, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do TJ/PI deverá, com suporte da área de Licitações do TJ/PI:
4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do TJ/PI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro -

equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

5 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.
8.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
e) Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
a) Por decurso do prazo de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
9.4.As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.
10.2.Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadaem até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
10.3.As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quíntuplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.
10.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.
10.5.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11 - DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA,podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
13.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos
13.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
13.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique

as obrigações anteriormente assumidas.
13 - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 20/04/2018, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por**FABIO ANDRE MASSOCHINI**,**Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no sitehttp://sei.tjpi.jus.br/verificar.phpinformando o código verificador**0462845**e o código CRC**22827593**.

6.2. PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/DECISÃO Nº 2343/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Decisão Nº 2343/2018 - PJPI/TJPI/SLC
DECISÃO
Vistos em Despacho,
Tratam-se os autos de processo de **"**Contratação de Instituição Financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela administração, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de Agências Bancárias, Postos de Atendimento Bancário e Terminais de Atendimento Eletrônico (caixas eletrônicos)".
Verificada a razoabilidade dos argumentos apresentados pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC no despacho 23975 (0464272), que sugere alterações no Termo de Referencia, Edital e Anexos para tentar proporcionar como resultado do certame "o maior valor pela cessão do ativo, atrair as melhores condições e serviços no gerenciamento para os servidores, bem como favorecer a concorrência no maior espectro possível". E ainda, a SLC afirma na Informação 10520 (0466087), em complemento ao despacho retrocitado, que tal mudança teria o condão de "evitar o risco de rotatividade de instituições financeiras em prazo inferior a 60 meses com consequente desconforto aos servidores devido a problemática do cadastro de contas e migração de sistemas", e "maior segurança jurídica do eventual contrato, possibilitando ooferecimento de taxas e serviços bancários mais atrativos aos servidores".
DETERMINO:
A)A suspensão do prazo da Licitação;
B) Envio dos autos à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para adequações do Termo de Referência de forma a contemplar um prazo contratual de 60 meses e o prazo de desocupação do imóvel pela atual instituição financeira; e
C) A readequação da Minuta e Anexos pela Superintendência de Licitação e Contratos - SLC, de acordo com o novo Termo apresentado pela SEAD, e reenvio a Secretaria de Assuntos Jurídicos para reanálise.
Após, retornem-se os autos a Presidência para as devidas aprovações e autorização de relançamento da licitação, devendo os prazos do aviso serem recontados por igual período.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/04/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0466221** e o código CRC **DD0F2F82**.

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às nove horas e trinta minutos (09h 30min), em sessão ordinária de julgamento, a 1ª **CÂMARA de DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, em exercício. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, em substituição, com o auxílio funcional do oficial de justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Cinthia de Almeida Coutinho. **ATA DA *SESSÃO ANTERIOR:Ata da 11ª sessão ordinária de julgamento da 1ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 12 de abril de 2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.415, de 16.04.2018, publicada no dia 17.04.2018***. *Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de* ***modo sucinto****, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".* ***PROCESSOS* PAUTADOS*/JULGADOS: 2015.0001.003746-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo Mendes Santana (OAB/PI nº 16.149). Embargados: EDUARDO RÉGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA e outros. Advogados: Jéssica Fernanda Oliveira Leal (OAB/PI nº 11.164) e outros.*** **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara DE Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram dos Embargos de Declaração (fls.261/265-v), mas negaram-lhes provimento, com fulcro no art. 1.022, do CPC, em face da ausência das omissões e contradições apontadas pelo Embargante, assim como por estarem automaticamente prequestionados os dispositivos legais e constitucionais debatidos, que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargos Declaratórios, a teor do art.1.025, do CPC.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008661-3 - Agravo de Instrumento**. Origem: Luzilândia / Vara Única. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.396-A) e outros. Agravado:

MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI. Advogado: Gilmarcus Alves dos Santos (OAB/PI nº 8.917). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara DE Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram do Agravo de Instrumento, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, rejeitaram a preliminar EXTRA PETITA, suscitada pela Apelante, mas negaram-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas *ex legis*.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.012312-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ISADORA SALES MACHADO. Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros. Agravado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, DERAM-LHE PROVIMENTO, confirmando a TUTELA RECURSAL, inicialmente deferida, a fim de garantir o direito da AGRAVANTE em ter um Certificado de Conclusão de Ensino Médio regularmente expedido. Custa *ex legis*.**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.005799-0 - Agravo Interno apenso no Mandado de Segurança nº 2017.0001.004567-6.** Agravante: RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - MEAdvogado: Rodrigo Dantas do Nascimento (OAB/RN nº 4.476). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante Meneses (OAB/PI nº 7.103). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO de fls. 02/06, mas NEGARAM-LHE provimento, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada, em todos os seus termos.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.000068-1 - Agravo de Instrumento.** Agravante: CELÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. 1ª Agravada: LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA. 2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB/PI nº 16.134). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, em mesa, e DERAM-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO os EFEITOS da DECISÃO CAUTELAR de fls.62/71. Custas *ex legis*.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2018.0001.001404-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDACÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Apelada: MARINA NUNES DA COSTA CASTRO. Advogados: Anibal Cesar Romulo de Carvalho Coelho Filho (OAB/PI nº 9.110) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão**: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos demais requisitos legais, mas NEGARAM-LHE PROVIMENTO, para MANTER a SENTENÇA de 1º Grau (fls. 84/85), em todos os seus termos. Custas *ex legis*.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, em exercício, e Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes**e**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.**Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO. 2017.0001.002690-6 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI n° 11.192). Apelado: ELIAS DA ROCHA SOUSA. Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas (OAB/PI n° 6.418). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. ADIADO O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE Nº 2017.0001.002690-6-Apelação Cível.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara em exercício,Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes - Relatore**Dr. Antônio Soares dos Santos - Juiz de Direito, designado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Haroldo Oliveira Rehem, através da Portaria (Presidência) nº 694//2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de março de 2018**.Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**Antes de finalizar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho propôs moção de pesar a família do Dr. Jomali Lima Magalhães, Professor, Escritor, Esportista, falecido no dia 17.04.2018, nesta capital, tendo sido prontamente acompanhado pelos demais membros deste órgão fracionário, bem como da representante do Ministério Público Superior.Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e quatorze minutos (10h14min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela.Iz\abel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária Substituta, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 18.04.2018.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho- Convocado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva. Presente os acadêmicos do curso de Direito: Alyne do Socorro Bandeira da Silva Costa, Manuela Fortes Sá Neves, Francisco José Rodrigues de Araújo, Deny Sávia Martins da Silva e Ana Carla Ribeiro de Sousa (ESTÁCIO- CEUT, CESVALE). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 11 de abrilde 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.415, de 17de abrilde 2018 (disponibilizado em 16de abrilde**

2018) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições.PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2018.0001.0002122-6- Habeas Corpus. Origem: Tribunal do Júri/ Pio IX- PI.Impetrante: Antonio José de Carvalho Júnior.Paciente: Francisco Antônio de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 564/566pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, com a consequente anulação da sessão do Júri realizada em 21 de fevereiro de 2018 e a expedição de ofício à autoridade coatora para que designe nova data para julgamento do paciente, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002724-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 5ª Vara Criminal.Impetrante: João Wilson de Moura Santos.Paciente: Ferndinand de Jesus da Cunha Freitas Júnior.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 98/101pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**HABEAS CORPUS DENEGADOS: 2018.0001.002912-2- Habeas Corpus.**Origem: 1ª Vara/ Campo Maior.Impetrante: Antonio Egilio Rodrigues de Aquino.Paciente: Jardel Lopes Vieira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.001400-3- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Leonardo Carvalho Queiroz.Paciente: Yago Ramon Alves Ferreira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.002886-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Irwing Abreu.Paciente: Leandro de Oliveira Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.002538-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Raifran Silva Sá.Paciente: Bruno dos Santos Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.002721-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Roberto Rosemberg Damasceno.Paciente: Antônio Paulo de Oliveira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002379-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensoria Pública.Paciente: Jardiel Nunes da Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Relator Designado: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.001607-3- Habeas Corpus.**Origem: Marcos Parente/ Vara Única.Impetrante: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda.Paciente: Evangelista Pereira Barros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Relator Designado: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2018.0001.000188-4- Habeas Corpus.**Origem: São Raimundo Nonato/ 1ª Vara.Impetrante: Maicom A. A. Vendruscolo- Defensoria Pública.Paciente: Fausto da Silva Badaró Júnior.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.012586-6- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.**Origem: Barras/ Vara Única.Embargante: Mardonis Silva de Paula.Advogado: Francisco Ivelton Araújo de Oliveira.Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0700132-14.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. 0700334-88.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. 0700249-05.2018.8.18.0000. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2017.0001.008003-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: KALVIN CRISTON DA SILVA RAMOS.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho- Convocado. 2014.0001.006027-5- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Embargante: RODRIGO GONÇALVES RISO.Advogados: Valter ferreira de Alencar Pires Rabelo (OAB/PI 2.604) e outros.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, apenas para suprir as omissões apontadas, mas mantendo o acórdão embargado em todos os seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho- Convocado.2017.0001.012158-7- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOSE REGINALDO DUARTE ROSA JUNIOR.Advogados: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI nº 8.425) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho- Convocado. **2015.0001.000969-9- Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Embargante: JOSIMAR DE ARAÚJO BARROS.Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019).Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.004709-3- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Embargante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO.Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outros.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.000528-2- Apelação Criminal.**Origem: Uruçuí / Vara Única.Apelante: DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002541-4- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: DOUGLAS COSTA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar as penas impostas ao apelante para 5 (cinco) e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, além de afastar a indenização fixada a título de reparação de danos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002695-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: LEÔNIDAS DA SILVA GOMES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª**

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer o concurso formal entre os dois crimes de roubo imputados ao apelante e, em consequência, redimensionar a sua pena para 11 (onze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado, e 26 (vinte e seis) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013219-2- Apelação Criminal.Origem: Joaquim Pires / Vara Única.Apelante: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA.Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena para 2 (dois) anos de reclusão e, ex offício, substituir a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013824-8- Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: ELENILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de declarar extinta a punibilidade do apelante, face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa do crime previsto no art. 155, § 2º e 4º, II, do Código Penal, no termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos da mesma lei, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.005683-2- Inquérito Policial.Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Denunciado: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.Advogada: Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, recebem a DENÚNCIA, nos termos em que foi proposta, ao tempo que indeferem o pedido de diligências formulado pelo Órgão Ministerial".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.005303-2- Apelação Criminal.Origem: Francisco Santos / Vara Única.Apelante: JOSÉ DARLAN ALVES.Advogados: Geanclecio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PI nº 11.237).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.005397-4- Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelantes: PAULO RONDINELLE DA SILVA FRANCO, MARIA DO AMPARO PAZ DA SILVA e JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento das apelações interpostas, e pelo DESPROVIMENTO da apelação interposta por PAULO RONDINELLE DA SILVA FRANCO e MARIA DO AMPARO PAZ DA SILVA e pelo provimento parcial da apelação interposta por JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO, apenas para reconhecer a incidência de menoridade relativa e reduzir sua pena privativa de liberdade para 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, e 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) dias multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.010712-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO ROBERTO FEITOSA DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002119-6- Apelação Criminal.**Origem: Simões / Vara Única.Apelante: FÁBIO SANTOS ARAÚJO.Advogado: Jose Francisco Barreto (OAB/PE nº 241-A).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002678-9-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: JHONATA MARTINS FÉLIX.Advogados: Rafael Carvalho Lima (OAB/PI nº 12.544) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002236-0- Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: LUIZ CAMPANHA DA SILVA FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.006615-4- Apelação Criminal.**Origem: Porto / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.011612-1- Apelação Criminal.**Origem: Batalha / Vara Única.Apelantes: FRANCISCO MARCELO BRAZ e RAIMUNDO NONATO DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do**

Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.005759-1- Apelação Criminal. Origem: Demerval Lobão / Vara Única.Apelantes: EDILENE DE SOUSA SILVA e outros.Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.010952-9- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, absolvendo o apelante, fazendo cessar todos os efeitos da sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.000722-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciaparcial com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.006761-4- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: GENEVALDO DA SILVA HOLANDA.Advogados: Emerson Nogueira Figueiredo (OAB/PI nº 10.073) e Antônio José Raimundo de Morais (OAB/PI nº 3.437).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir a pena de multa para 5 (cinco) dias-multa e substituir a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito, sendo uma delas a limitação de finais de semana, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS RELATORES: 2017.0001.009576-0- Apelação Criminal. 2016.0001.006076-4- Apelação Criminal. 2015.0001.011489-6 - Recurso em Sentido Estrito. 2017.0001.012151-4- Recurso em Sentido Estrito. 2015.0001.007579-9- Apelação Criminal. 2016.0001.000707-5- Apelação Criminal. 2015.0001.002531-0- Apelação Criminal. 2015.0001.007731-0- Apelação Criminal. 2015.0001.007455-2- Apelação Criminal. 2015.0001.007647-0- Apelação Criminal. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: 2017.0001.008330-6- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: RONALDO PEREIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 2018.0001.002818-0- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Antônio Defrísio Ramos Farias.Paciente: Fabiana Araújo da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0700312-30.2018.8.18.0000- Habeas Corpus (PJE).**O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

7.3. ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Às 09:20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 11 de abril de 2018 e **publicada no Diário da Justiça nº 8.415, de 17 de abril de 2018** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. Estiveram presentes os seguintes estudantes de Direito: Faculdades ICEVI: 1- Auricélia Lopes Magalhães; 2- Ivelline Maria Alves Araújo. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Processo: 2018.0001.002272-3 - HABEAS CORPUS - Teresina/3ª Vara Criminal. Impetrante: IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE.** Paciente: **JARBAS PEREIRA DOS SANTOS. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Vicente da Mata Barbosa Paes Landim. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002846-4 - HABEAS CORPUS - Água Branca/Vara Única.** Impetrante: **MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO**. Paciente: **GUILHERME ALISSON FERREIRA DE SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na parte conhecida, CONCEDER a ordem impetrada, em dissonância com o parecer ministerial, determinando-se a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades); IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução) e V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga), do CPP.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Manoel de Carvalho Oliveira Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001612-7 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: **CONCEICAO DE MARIA DA SILVA MOREIRA. Paciente: RENATO SÉRGIO DE SOUSA LEITE. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer ministerial, DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Luciano Ripardo Dantas. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002403-3 - HABEAS CORPUS - CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA. Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA. Paciente: DIONEL LISBOA DA FONSECA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª**

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, no sentido de alterar o regime de cumprimento da pena de 08 (oito) anos de reclusão para regime semiaberto e, também, que o paciente possa recorrer em liberdade, determinando-se a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do paciente DIONEL LISBOA DA FONSECA, qual deve ser posto, *in continenti,* em liberdade, no tocante ao processo 0000597-54.2017.8.18.0047, salvo se estiver preso por outro motivo, em consonância com o parecer ministerial, aplicando-lhe as medidas diversas da prisão, previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades); IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução) e V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga), do CPP.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Dimas Batista de Oliveira. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002474-4 - HABEAS CORPUS - José de Freitas/Vara Única.** Impetrante: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE. Paciente: FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. João Marcos Araújo Parente. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001935-9 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/1ª Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Impetrante: SAMUEL DE SOUZA LEITE FEITOSA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da impetração e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002195-0 - HABEAS CORPUS - Inhuma/Vara Única.** Impetrante: ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA e KÁSSIA FERNANDA LIMA PEREIRA. Paciente: FRANCISCO LUIZ MENDES DE CARVALHO. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001746-6 - HABEAS CORPUS - Teresina/10ª Vara Criminal.** Impetrante: JULIANO CAVALCATI DA SILVA. Paciente: ELIVAN DE JESUS PINHEIRO LOPES. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer parcialmente do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002114-7 - HABEAS CORPUS - São Pedro do Piauí/Vara Única.** Impetrante: MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA. Paciente: ANTONIO JOSÉ DE LIMA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer ministerial, CONCEDER a ordem impetrada, para manter a liminar deferida.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002719-8 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA - Defensor Público. Paciente: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, julgar PREJUDICADO O PEDIDO, uma vez que a peça acusatória fora ofertada.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002628-5 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: JHENE KELLY SILVA SOARES. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002300-4 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHÔA. Paciente: JÂNIO PINHO MORAES. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002559-1 - HABEAS CORPUS - Esperantina/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO. Paciente: DANIEL BATISTA DOS SANTOS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001839-2 - HABEAS CORPUS - Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: LEANDERSON DO NASCIMENTO LIMA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins- Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça.**Processo: 2018.0001.002437-9 - HABEAS CORPUS - Teresina/5a Vara Criminal.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: IZAIAS ALVES DE ARAÚJO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002749-6 - HABEAS CORPUS - Elesbão Veloso/Vara Única.** Impetrante: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE e MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO. Paciente: ROMILDO JOSÉ DE SOUSA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des.

Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002728-9 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBELO. Paciente: ANTONIA KELLI DE LIMA MACHADO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002469-0 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: NATANAEL DO NASCIMENTO G. JÚNIOR. Paciente: ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002444-6 - HABEAS CORPUS - Teresina/1a Vara Criminal.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: MARCOS DANIEL LACERDA DA COSTA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002242-5 - HABEAS CORPUS - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE. Paciente: PAULO LUCAS CUNHA XAVIER. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em dissonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001002061-1 - HABEAS CORPUS - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS - Defensora Pública. Paciente: ERY JHONSON SOUSA DE MORAIS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem ao paciente, para revogar a prisão preventiva decretada, mediante assinatura de termo de compromisso e de comparecimento aos autos do processo, onde deverá informar todo os endereços onde possa ser localizado, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, sob pena de prisão em caso de descumprimento ou de mudança de endereço sem comunicação ao juízo, sem prejuízo de que a autoridade judicial *a quo* fixe medidas cautelares diversas da prisão, se entender necessário. Expeça-se alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700347-87.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS. Impetrante:TICIANA ARÊA LEÃO SOUSA e PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA**. Paciente: **FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER do presente Habeas Corpus, porém, de ofício, CONCEDER a ordem impetrada, em favor do paciente FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, mantendo-se, portanto, a medida liminar, em consonância como o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700136-51.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/1ª vara Criminal. Impetrante:** ANTONIO JOSE LIMA. Paciente: JOSE EVARISTO CARDOSO**. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700254-27.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Gilbues/Vara Única. Impetrante:** CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA. Paciente: NAGIB BRITO DE AQUINO**. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700212-75.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Cocal/Vara Única. Impetrante: JULIANA FREITAS ALVES e ANTONIO AMISTERNALDO DE SOUSA ALVES**. Paciente: EDMAR FRANCISCO DA SILVA**. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700445-72.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Floriano/1ª Vara. Impetrante: LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS**. Paciente: **FELISNALDO RODRIGUES BARBOSA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700091-47.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/2ª Vara da Infância eJuventude. Impetrante:** LUDMILLA MARIA REIS LANDIM MOREIRA REGO - Defensora Pública. Paciente: **FRANCISCO VALDEMIR DE ARÚJO VIEIRA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGARa ordem impetrada, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700099-24.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Buriti do Lopes/Vara Única.Impetrante: BRUNO HENRIQUE CARVALHO ROMAO**. Paciente: **DIEGO LENO PIRES. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia ao Parecer Ministerial, DENEGAR DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700043-88.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/2a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante:** DARCIO RUFINO DE HOLANDA - Defensor Público. Paciente: RIDELSON SOARES DOS SANTOS**. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECERdo presente Habeas Corpus e DENEGARa ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700098-39.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Pedro II/Vara Única. Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**. Paciente: **JORGE ANDERSON LOPES DA SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700148-65.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel - Defensor Público**. Paciente: **Eduardo Silva Ribeiro. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o Parecer Ministerial, DENEGAR DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700047-28.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - União/Vara Única. Impetrante: Juliane Araújo de Oliveira**. Paciente: **Matheus Miranda Bacelar. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700116-60.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL. Paciente: EDUARDO SILVA RIBEIRO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia ao Parecer Ministerial, DENEGAR DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo nº 0700235-21.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/1ª Vara Criminal. Impetrante: OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB nº 11.361)**. Paciente: **ISAIAS LIMA DOS SANTOS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente** *Habeas Corpus* **e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, determinando-SE a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente ISAIAS LIMA DOS SANTOS, que deve ser posto, *in continenti*, em liberdade, no que toca ao processo 0003799-87.2017.8.18.0031, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP) e RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas (artigo 319, V, CPP), em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Advirta-se o paciente de que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares importa em revogação desta decisão, restabelecendo-se, assim, a sua prisão. Por fim, ressalte-se que a fiscalização e eventual adequação, alteração ou revogação de tais medidas serão realizadas pelo juiz de primeiro grau.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo: 2017.0001.008477-3 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: São Raimundo Nonato/1ª Vara.** Apelante: LUCIANO RIBEIRO SOARES. Advogado: Dourival Ribeiro Soares (OAB/PI nº 1.728). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação interposto por LUCIANO RIBEIRO SOARES, mas para rejeita as preliminares arguidas, bem como, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a condenação imposta pela sentença *a quo*.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2016.0001.010521-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: AIRES ANTONIO DA SILVA. Advogados: João Wilson de Moura Santos (OAB/PI nº 4.387) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência dashipóteses previstas no art. 619, do CPP.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001527-5 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Origem: Jaicós/Vara Única.** Recorrente: WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO. Advogado: Francisco das Chagas Silveira e Sousa (OAB/PI nº 2.919). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Francisco das Chagas Silveira e Sousa. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009087-6 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: PAULO FERNANDES CAVALCANTE DOS SANTOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PROVIMENTO ao recurso, para modificar a pena pecuniária para outra pena de prestação de serviços à comunidade, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009627-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.012918-5 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).** Apelante: ALESSON MONTEIRO DE SENA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009878-4 - AGRAVO EM EXECUÇÃO (Art. 197 da Lei 7.210) - Origem: Teresina/2ª Vara Criminal.** Agravante: ELTON JONH LOPES FEITOSA. Advogados: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001210-9 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Simões/Vara Única.** Apelante: ROMULO RUBENS DA SILVA SANTOS. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, declarar extinta a punibilidade de Rômulo Rubens da Silva Santos, pela incidência da PRESCRIÇÃO retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, § 1º e 115, todos do Código Penal. Intime-se e após, decorridos o prazo e cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.011217-3 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Barras/Vara Única.** Apelante: ALLAN PATRICIO DA SILVA LUCAS. Advogado: Roberto Lopes Goncalves Junior (OAB/PI nº 13.161). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, de acordo com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.000508-7 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MARCOS VINICIUS MOTA CASSIANO. Advogado: Aldemar Soares Lima Júnior (OAB/PI nº 7.734). **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para excluir a incidência da causa de diminuição da pena, prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, aplicada na terceira fase da dosimetria, na sentença de fls. 139/155, restabelecendo-se, assim, a pena-base de 05 (cinco) anos de reclusão, aplicada ao condenado, como pena definitiva.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.005338-7 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal.** 1º Apelante: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA. Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543). 2º Apelante: KELCIO STEJANIO DA SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes recursos interpostos pelos acusados, e NEGAR PROVIMENTO a apelação interposta por WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, mantendo-se incólume a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer ministerial, e DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pelo réu KELCIO STEJANIO DA SILVA, para declarar extinta sua punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, frente a constatação da ocorrência da prescrição, em conformidade com o parecer ministerial. Com a extinção da punibilidade do apelante KELCIO STEJANIO DA SILVA, ficam extintos também os efeitos da sentença condenatória, excluindo-se o registro negativo na folha de antecedentes criminais do réu.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.011684-1 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Varzea Grande/Vara Única.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: GILVANDO FERREIRA DOS SANTOS. Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336).

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, para reformar a sentença condenatória de forma a reclassificar a conduta do réu para o delito do art. 1º do Decreto-Lei 201/67, I, estabelecendo-se a pena definitiva em 02 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo juiz das execuções penais. Após o trânsito em julgado, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo das execuções penais. Comunique-se ao juízo de 1º grau sobre a presente decisão para cumprimento das providências cabíveis. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, informando da presente decisão.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.010965-4 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: PEDRO GUILHERME DE ARAUJO SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011350-5 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: A. M. L. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para semiaberto.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011711-0 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Simões/Vara Única. Apelante: O. J. da S. Advogado: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011209-4 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Cocal/Vara Única. Apelante: JOSÉ WILSON VERAS COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado

Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial dissonância com o parecer ministerial, conhecer da apelação criminal, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - conduta social e consequências do crime e, por conseguinte, reduzir a pena-base para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte cinco) dias-multa, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 105 (cento e cinco) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato, em razão da incidência da atenuante da confissão e à míngua de causas de aumento ou diminuição de pena, mantendo-se os demais termos da sentença.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.013039-4 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/4ª Vara Criminal. Apelante: ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se *in totum* todos os termos da sentença apelada. Em atenção ao disposto HC 126.292 do STF, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à Vara de Execuções Penais para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandando de prisão.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011441-8 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Floriano/2ª Vara. Apelante: FRANCISCO AVELINO RIBEIRO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para modificar integralmente a sentença apelada e, absolver o apelante nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, pela aplicação do princípio da insignificância.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.003520-8 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: VALMIR BENÍCIO DA SILVA. Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho (OAB/PI nº 4.649). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir a indenização a título de reparação de danos, mantendo-se os demais termos da sentença, em parcial consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.005912-2 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Apelante: LAYANE DA SILVA NUNES. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para que seja aplicado as medidas despenalizadoras previstas na Lei nº 9.099/95 (Lei do Juizado Especial), em conformidade com o parecer ministerial.Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procurador(a) de Justiça. PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO:Foi retirado de pauta o julgamento do presente processual:APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.009259-5 - Pedro II / Vara Única,em virtude do pedido de vista do Des. Sebastião Ribeiro Martins, após os votos da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, pela denegação da ordem; APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.009259-5 - Pedro II / Vara Única,em virtude da Declaração de Suspeição do Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo, nos termos do Art. 145, § 1º, do CPC, aplicável à espécie, subsidiariamente, bem assim o art. 33 do Regimento Interno desta Corte.O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.4. ERRATA

ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL** REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2018.

ERRATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2018, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 28 de março de 2018 e **publicada no Diário da Justiça nº 8.406, de 04 de abril de 2018** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Estiveram presentes os seguintes estudantes de Direito: Faculdade Estácio/CEUT: 1- Mônica Alves de Oliveira; 2- Nahalia Silva Torres Araújo; 3- Aline Maria Ribeiro de P. de Leão Teixeira; 4- Sebastião Felipe Lucena Pessoa. Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo: 2016.0001.013414-0 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Valença do Piauí/Vara Única.** 1º Apelante: GILSON DA SILVA ARAÚJO. Advogado: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117). 2º Apelante: GISLLAN CARLOS FEITOSA DA SILVA. Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes recurso, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, DAR PROVIMENTO às apelações interpostas pelos réus Gislan Carlos Feitosa da Silva e Gilson da Silva Araújo, reduzindo-se as suas penas para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridas em regime semiaberto, pelas práticas de dois furtos qualificados, delitos previstos no art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal e pelo porte ilegal de armas, delito previsto no art. 14, *caput* da Lei nº 10.826/2003, em dissonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.**O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001134-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001134-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOÃO VITOR ALVES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: artigo 157, §2º, inciso I, do CP (roubo majorado com emprego de arma) - ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA - INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO - REGIME ABERTO - INVIÁVEL - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. No que tange à autoria, os elementos probatórios a demonstram inequivocadamente, consoante o depoimento da vítima que, de forma coerente, relatou com detalhes o crime, e das testemunhas de condução, não deixando dúvidas quanto à sua existência e sua autoria. 2.Observa-se, portanto, a existência de provas robustas suficientes para ensejar a condenação do Apelante, que, em crimes dessa natureza, se reveste de especial valor probatório a palavra da vítima, mormente quando aliado aos demais elementos de prova constantes dos autos. 3. Incontestável, a presença da majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP, diante do poder intimidatório que a arma causa à vítima, é suficientemente capaz de majorar a reprimenda, pois em alguns casos, ela se torna essencial para a consumação do delito, conforme narrado pela vítima em seu depoimento. 4. Considerando que, o Apelante foi condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e assim, presentes os requisitos do art. 33, II, b, do Código Penal, o regime inicial em semiaberto foi corretamente aplicado. 5. Com efeito, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a segregação preventiva, como ocorre in casu. 6. Quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950. Dessa forma, impõe-se a condenação do Apelante em custas, por força do art. 804, do CPP. 7. Recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000309-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000309-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: CAMPO MAIOR/1ª VARA
RECORRENTE: DANILO SILVA AGOSTINHO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1.Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Boletim de Ocorrência de fls. 10/11, pelo Auto de Apreensão e Apresentação de fl. 14, pelo Auto de Reconhecimento Direto de Pessoa de fl. 24, pelo Anexo Fotográfico de fls. 26/28, pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (Cadavérico) de fls. 52 e 66, do Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 54, pelo Laudo de Exame Pericial - Laudo Cadavérico de fls. 55/61. 2. Logo, malgrada a irresignação do ora Recorrente, a meu ver, pois existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, consistindo-se esta em mero juízo provisório de admissibilidade da acusação, não se mostrando, assim, imprescindível a existência de prova cabal da intenção de matar na conduta deste, devendo ficar seu exame e julgamento acurado a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea 'd', da CF/88. 3. Com efeito, conforme o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "as qualificadoras do crime de homicídio só podem ser excluídas da decisão de pronúncia se forem manifestamente improcedentes, isto é, quando completamente destituídas de amparo nos autos, sendo vedado nessa fase valorar as provas para afastar a imputação concretamente apresentada pelo Ministério Público, sob pena de se usurpar o pleno exame dos fatos do juiz natural da causa, qual seja, o Tribunal do Júri" (HC 138.177/PB, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 28/08/2013). Portanto, a desclassificação do crime de homicídio qualificado para o crime homicídio simples é questão impossível nesta fase onde há toda sustentação fática e jurídica do crime de homicídio qualificado. 4. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000530-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.0000530-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: RAIMUNDO FURTADO DA SILVA FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CP (homicídio qualificado por motivo torpe e de forma que impossibilitou a defesa)- PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DA SESSÃO PLENÁRIA - ACOLHIDA - MÉRITO - NOVA DOSIMETRIA - PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO PARA DAR-LHE PROVIMENTO. 1. A defesa apontou trechos da mídia relativos à sustentação oral da defesa, nos

quais o Magistrado manifesta-se a respeito de uma das teses defensivas levantadas em Plenário. Enquanto a defesa técnica dirigia-se aos jurados sustentando a tese da semi-imputabilidade do Apelante 2. Despreende-se dos trechos analisados que, durante a sustentação oral da defesa em Plenário do Tribunal do Júri, o Juiz-Presidente se manifestou afirmando que a tese defensiva era um \"embuste\", suscitando ainda ao Nobre Defensor Público que agisse de forma mais leal. 3. Decerto que cabe ao Ministério Público apontar a prova da materialidade, à defesa técnica rebatê-la, enquanto que ao Magistrado compete presidir os debates e prestar os necessários esclarecimentos aos jurados. Entretanto, é vedado o Juiz Togado manifestar em Plenário o seu juízo de valor quanto às provas, muito menos questionar a conduta do Defensor Público, demonstrando seu juízo de valor notadamente quando a defesa em debates orais levanta uma tese defensiva, por conseguinte, violando o princípio da plenitude da defesa e da imparcialidade. 4. Ressalto, ainda, que não cabe ao juiz interferir na linha de raciocínio e questionar a sustentação oral da defesa ou, até mesmo, externar posição em favor de uma das partes no Tribunal do Júri. 5. Não há dúvida de que, assim agindo, o douto Magistrado objurgou a exposição defensória, interferindo diretamente na argumentação do causídico, com possibilidade concreta de influência no convencimento do júri. Extrapolou, por certo, suas atribuições, cerceando a defesa do acusado. 6. Portanto, havendo clara ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVIII, alínea "a", e LV da Constituição Federal, dá-se provimento ao recurso para anular o processo e determinar que o acusado seja submetido a novo julgamento, ficando prejudicadas as demais alegações, pela quebra da imparcialidade e violação do princípio da plenitude de defesa. 7. Recurso conhecido para acolher a preliminar de nulidade absoluta da sessão plenária.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para considerar as vetoriais conduta social e comportamento da vítima positivamente, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001216-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001216-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA /8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: IGOR DE SOUSA FÉLIX PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
apelação criminal - crime: artigo 157, caput, do CP (roubo simples)- absolvição - materialidade e autoria comprovada - Desclassificação do crime de roubo consumado para modalidade tentada - AFASTADA - PENA DO MÍNIMO LEGAL - INCIDÊNCIA - REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. 1. Ao contrário da versão apresentada pela defesa, há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo, tendo em vista que os depoimentos prestados pela vítima são coerentes e firmes ao revelarem a ocorrência do delito. 2. O Apelante chegou a apossar-se do bem da vítima, ainda que por curto espaço de tempo. É dizer, o delito efetivamente foi consumado, apenas não resultou prejuízos materiais à vítima em razão da eficiente e imediata atuação da vítima e dos agentes policiais. 3. No que concerne à conduta social entendo que não há elementos para aferi-las, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base. 4. A pena privativa de liberdade sofreu redução em sede recursal, por conseguinte a pena de multa, também, foi reduzida. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais. 5. Apelação conhecida para dar-lhe PROVIMENTO, em parte,para considerar a vetorial conduta social positivamente, por conseguinte fixando a pena-base no mínimo legal, para reconhecer a atenuante da menoridade, entretanto deixando de aplicá-la, bem como a da confissão espontânea, em obediência à Súmula nº 231, do STJ, por conseguinte fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/10 (um décimo) do salário mínimo, logo reduzindo a pena de multa anteriormente fixada, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para considerar a vetorial conduta social positivamente, por conseguinte fixando a pena-base no mínimo legal, para reconhecer a atenuante da menoridade, entretanto deixando de aplicá-la, bem como a da confissão espontânea, em obediência à Súmula nº 231, do STJ, por conseguinte fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias- multa, cujo dia multa resultará em 1/10 (um décimo) do salário mínimo, logo reduzindo a pena de multa anteriormente fixada, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013472-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013472-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
1º APELANTE: IGOR DOS SANTOS ALVES
ADVOGADA: HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PI Nº 4477)
2º APELANTE: DINAVAN PABLO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP (roubo majorado com emprego de arma e em concurso de pessoas)- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL PARA - INVIÁVEL - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA - INDEFERIDA - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, E DE OFÍCIO considerar PARA O 2º APELANTE DINAVAN PABLO OLIVEIRA, positivamente a vetorial antecedentes, por conseguinte, refazer a dosimetria excluindo a análise negativa da vetorial em questão, entretanto, mantendo a pena definitiva, face o erro de cálculo operado pelo Magistrado de piso na 3ª fase dosimétrica. 1. realizada pelo Magistrado a quo a adequação da conduta praticada ao tipo penal, sem modificação das ações delituosas, afasta-se até mesmo uma suposta hipótese de cerceamento de defesa, uma vez que os fatos dos quais o Apelante se defendeu persistiram os mesmos, sem qualquer prejuízo à defesa. O artigo 383, prescreve o instituto do emendatio libelli, segundo o qual, "o juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". 2. Cumpre frisar que, o Magistrado analisou, separadamente, o crime de roubo majorado cometido contra as vítimas. Em razão do concurso material, a pena definitiva restou fixada em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 108 (cento e oito) dias-multa, aquela a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, §2º, alínea \"a\", do CP. Portanto, inviável a fixação da pena-base no mínimo legal e do regime aberto ou semiaberto

pleiteado pela defesa. 3.Indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Apelação conhecida pra dar-lhe improvimento do recurso interposto pelo 1º Apelante, IGOR DOS SANTOS ALVES, para manter a sentença vergastada em todos os termos, e pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo 2º Apelante, DINAVAN PABLO OLIVEIRA, entretanto, para, de ofício, considerar positivamente a vetorial antecedentes, por conseguinte, refazer a dosimetria excluindo a análise negativa da vetorial em questão, entretanto, mantendo a pena definitiva, face o erro de cálculo operado pelo Magistrado de piso na 3ª fase dosimétrica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e quanto ao apelante DINAVAN PABLO OLIVEIRA, de ofício, consideram positivamente a vetorial antecedentes, por conseguinte, refazer a dosimetria excluindo a análise negativa da vetorial em questão, entretanto, mantendo a pena definitiva, face o erro de cálculo operado pelo Magistrado de piso na 3ª fase, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005933-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005933-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DAVID DA COSTA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: artigo 157, §2º, incisos I e II (Roubo majorado com emprego de arma e em concurso de pessoas), em concurso material com os artigos 157, §2º, incisos I e II, ambos do CP (Roubo majorado com emprego de arma e em concurso de pessoas)- EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA - APLICAÇÃO - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO CONCURSO DE PESSOAS - INVIÁVEL - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Não obstante a tese defensiva, entendo que há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo, tendo em vista que o depoimento prestado pela vítima é coerente e firme ao revelar a ocorrência do delito, em concurso de pessoas, bem como com uso de arma de fogo. 2. Incontestável, a presença da majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP, diante do poder intimidatório que a arma, seja ela branca ou de fogo, causa à vítima, é suficientemente capaz de majorar a reprimenda, pois em alguns casos, ela se torna essencial para a consumação do delito. 3. Para a caracterização do concurso de agentes não se mostra necessária a identificação do corréu, sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, fato que restou comprovado através dos depoimentos das vítimas. 4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 157, do CP, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade. 5. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006872-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.06872-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA (OAB/PI Nº 6150)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME: 157, §2º, inciso I, (roubo majorado em concurso de pessoas) e artigo 163, § único, inciso III (dano qualificado), ambos do CP - Desconsideração da causa de aumento do uso de arma - APLICAÇÃO - POTENCIALIDADE LESIVA - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Entendo que há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo, tendo em vista que o depoimento prestado pela vítima é coerente e firme ao revelar a ocorrência do delito, com uso de arma de fogo. 2. Incontestável, a presença da majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP, diante do poder intimidatório que a arma causa à vítima, é suficientemente capaz de majorar a reprimenda, pois em alguns casos, ela se torna essencial para a consumação do delito, conforme narrado pela vítima em seu depoimento. 3. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010987-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010987-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NULIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - REJEITADA. 1. Em verdade, segundo a legislação penal em vigor, é imprescindível quando se trata de alegação de nulidade de ato processual a demonstração do prejuízo sofrido, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief, consagrado pelo legislador no artigo 563, do Código de Processo Penal, verbis: "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". 2. Diante da ausência do Defensor Público o Magistrado de piso designou advogado ad hoc para o ato, por conseguinte, não sofrendo prejuízo a defesa. 3. Em que pese a tese

defensiva, tenho que a mesma não merece ser acolhida, visto que nas alegações finais a defesa do Apelante silenciou quanto à nulidade em epígrafe, não podendo, neste momento processual, vindicá-la, porque seu direito está precluso. 4. Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a vigência no campo das nulidades do princípio pas de nullité sans grief impõe a manutenção do ato impugnado que, embora praticado em desacordo com a formalidade legal, atinge a sua finalidade, restando à parte demonstrar a ocorrência de efetivo prejuízo. 5. Embargos de Declaração conhecidos para dar-lhe provimento, a fim de esclarecer a omissão apontada, entretanto voto pela rejeição da preliminar arguida em sede de apelo, visto não resultar prejuízo às partes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHE provimento, a fim de esclarecer a omissão apontada, entretanto votam pela rejeição da preliminar arguida em sede de apelo, visto não resultar prejuízo às partes, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001801-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001801-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL
APELANTE: SÉRGIO ESCÓCIO DA SILVA
ADVOGADOS: TAHYNA TUHANY FEITOSA (OAB/PI Nº 12.631) E ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PE Nº32.813)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES: artigos 163 (recusa de obediência), 298 (desacato a superior) e 299 (desacato a militar), todos do Código Penal Militar - ABSOLVIÇÃO - CRIMES DEVIDAMENTE CONFIGURADOS - recurso conhecido para negar-lhe provimento. 1. Verificada, a relação de superioridade hierárquica do CB PM Risomar em relação ao Apelante, configurando o delito de desacato de superior, ao chamá-lo de \"covarde e moleque\", após o ofendido ter lhe chamado a atenção no momento em que discutia com o SD PM veloso, no Corpo da Guarda da 3º CMP/3º BPM. 3. Assim, pode-se concluir que os crimes tipificados nos arts. 163 (recusa de obediência), 298 (desacato a superior) e 299 (desacato a militar), todos do Código Penal Militar, estão devidamente configurados, não havendo nenhuma dúvida da ocorrência dos delitos. 2. Provado está que o Apelante se recusou a obedecer à ordem legítima amparada em normativo interno da unidade militar, emanada de autoridade superior competente. 3. recurso conhecido para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003596-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003596-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: GENIDEL PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPROVIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Impossível falar em absolvição ante a existência de lastro probatório da materialidade e da autoria do crime de tráfico de drogas, as quais são comprovadas pelo Laudo de Exame Pericial e pelos depoimentos firmes e coesos de policiais que efetuaram o flagrante, prestados nas fases policial e judicial; 2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005947-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005947-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT
ADVOGADO(S): JOAO RICARDO IMPERES LIRA (PI007985) E OUTROS
AGRAVADO: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Administrativo. Afastamento do servidor municipal da Fundação Hospitalar de Teresina sem qualquer prejuízo para os mesmos, enquanto durar o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros do Piauí - possibilidade. A legislação de específica não contempla disposição sobre a possibilidade de afastamento de servidor para frequentar curso de formação profissional. A Lei n. 8.112/90, em seu art. 20, §4°, prevê expressamente a possibilidade de o servidor afastar-se para participar de curso de formação em virtude da aprovação em concurso público, cabendo este entendimento à situação ora esposada, em consonância com o instituto da analogia previsto no art. 4o da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão do MM Juízo a quo. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a decisão do MM Juiz a quo. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito.

8.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002608-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002608-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA. SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PRELIMINAR DE incompetência absoluta da Justiça Comum do Estado do Piauí. ACOLHIMENTO. Declínio da competência para a justiça do trabalho. Apreciando detidamente a matéria aqui discutida, verificamos que tem razão o ilustre representante do Ministério Público, posto que está assentado na jurisprudência do STJ o entendimento de que a nova competência introduzida pela EC 45/04 abrange as demandas visando à cobrança da contribuição sindical (art. 114, III, da CF/88). A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso III do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". [1] Na verdade, ficou assentado que, nas ações de cobrança de contribuição sindical movidas contra o Poder Público, revela-se desinfluente, para fins de definição do juízo competente, aferir a natureza do vínculo jurídico existente entre a entidade pública e os seus servidores. Em razão do exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (parecer verbal do Procurador de Justiça), ACOLHO a prejudicial de Incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o feito, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ANÁLISE DO FEITO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum do Estado do Piauí e declinar a competência à Justiça Trabalhista para análise do presente feito, de acordo com o parecer verbal do exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

8.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006999-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006999-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA
ADVOGADO(S): RAPHAEL MATOS OLIVEIRA QUARITA (PI010018) E OUTRO
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTROS
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE CONTINUAR A PARTICIPAR DO CERTAME ATÉ QUE SEJA FORNECIDA E PERÍCIA DA PROVA TÉCNICA SOLICITADA (VÍDEOS). 1.Da apreciação dos autos, verificamos que as razões expostas no agravo de instrumento impugnam a decisão agravada de forma correta, assim, rejeito a preliminar de ausência de impugnação específica da decisão Agravada. 2. Em relação a preliminar de ilegitimidade passiva do núcleo de concurso e promoção de eventos - NUCEPE, de acordo com o que consta na petição inicial, há pertinência subjetiva da ação em relação ao Núcleo de Concurso e Promoção de Eventos - NUCEPE, já que este participou da realização do certame. 3. MÉRITO Quanto à configuração do direito subjetivo ao pleito do requerente, observo que restou demonstrado, através de documentos comprobatórios que acompanham a exordial. E sabido que inexiste qualquer ilegalidade na exigência de teste de aptidão física como requisito para provimento do cargo de Escrivão da Polícia Civil, notadamente quando se leva em consideração as atividades exigidas ao seu desempenho. Considerando que os exames de aptidão física do agravante foram registrados em vídeo e documentados, tenho que, para fins de controle de legalidade do ato, torna-se relevante a exibição dessas gravações e documentos, a fim de viabilizar apuração de eventuais irregularidades, além da garantia aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade administrativas (CF, art. 5o, LV). Dessa forma, não havendo comprovação de ter sido dado ao candidato oportunidade de conhecer os motivos do resultado de sua inaptidão no teste de aptidão física, adequado se mostra mantê-lo no certame com o que resta acautelada a situação, enquanto se aguarda dilação probatória. 4. Diante do exposto e em consonância parcial com o parecer ministerial superior, voto pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para confirmar a liminar de fls. 84/88, de acordo, em parte com o parecer Ministerial Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada de Direito Público, do tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para confirmar a liminar de fls. 84/88, de acordo, em parte com o parecer Ministerial Superior.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004617-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004617-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (PI000276B) E OUTROS
APELADO: RENANN DOS SANTOS CORREIA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Da análise dos autos, observamos que o apelado requer o pagamento referente ao salário de dezembro de 2012 e cotas do salário-família, além de gratificação de produção. Pois bem. Para a hipótese dos autos, o ônus da prova recai sobre o tomador do serviço, in casu, o município. A alegada existência de quitação pelo ente público constitui fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, motivo pelo qual, o juízo a quo, com muita propriedade, entendeu que o pagamento deve ser demonstrado pelo requerido/apelado, nos termos do que estabelece o art. 373, II do CPC/2015, o que não ocorreu no presente caso. 4) Ora, é pacífico o posicionamento de que \" a falta de pagamento é impossível de ser provada, dado constituir fato negativo. Ao reverso, o que é passível de ser provada é a efetivação do pagamento e, por isso, o ônus cabe à parte apelada que o invoca, haja vista tratar-se de fato extintivo do direito do autor, a teor do citado dispositivo legal. 5) Portanto, o município deve ser compelido a realizar o pagamento da verba requerida na inicial (décimo terceiro salário referente ao ano de 2008). 6) A própria Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos IV, VIII e X reconhece como direito fundamental o direito de perceber salário, restando, clara a ilegalidade ante o

seu não pagamento. 7) Cabe salientar que a Constituição do Estado do Piauí também garante aos servidores públicos os direitos sociais dos trabalhadores. 8) À Administração Pública incumbe o encargo de atuar de forma planejada e transparente, visando prevenir e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim a adequação financeira de seus gastos aos limites estabelecidos em lei é ônus a ser suportado exclusivamente pelo réu.[1] 9) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se integralmente a sentença vergastada 10) O Ministério Público Superior deixou de intervir ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso, para manter integralmente a sentença vergastada. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.15. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012480-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012480-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
JUÍZO: MARIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO e CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO. VÍNCULO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO TARDIA NO PASEP. DEVIDO. PAGAMENTO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.1. No caso em análise, o Município deve pagar o Adicional por Tempo de Serviço à requerente, nos termos dos artigos 61, III e 64 da Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968 - Estatuto dos servidores públicos, posto que, desde o ano de 2002 a autora passou a ser regida pelo regime estatutário, com a entrada em vigor da lei Municipal 12/2002. 2. No tocante ao direito à indenização substitutiva do PASEP, entendo que tal direito prescreveu, pois considerando que desde o ano de 2002 surgiu a pretensão da requerente e que a autora ajuizou ação apenas em 21/07/2011, resta inequívoca a configuração da prescrição da pretensão em requerer indenização substitutiva do PASEP. 3. Em se tratando das contribuições previdenciárias não recolhidas pelo município, tem razão o magistrado a quo ao entender que \" deve o mesmo realizar o recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes sobre o vencimento da requerente e, enquanto não criar o Regime de Previdência própria, fazer o repasse à previdência social de tais parcelas, desde que respeitada a prescrição quinquenal contada da propositura da ação (art. 1º, Decreto nº 20.910/32). 4) Com relação aos equipamentos de proteção individual pleiteados pelo autor, temos que o mesmo faz jus, posto a necessidade de munir o servidor com os utilitários suficientes à garantia de sua saúde na prestação do serviço.[2]. 5) Diante do exposto, conheço do recurso oficial, mas para dar-lhe improvimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. É o Voto. 6). O Ministério Público Superior deixou de opinar, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

8.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002850-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002850-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
AGRAVADO: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - CUSTAS NO FINAL DO PROCESSO - MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS AO FINAL - POSSIBILIDADE - INDEFERIDO -OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005477-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005477-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EPITACIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO INCISO I ART. 267 DO CPC 73- DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO §1º DO SUPRACITADO ARTIGO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. Aponta, a autora/apelante, a necessidade de ser intimada pessoalmente para complementar as custas, com base no dispositivo do §1º do artigo 267 do CPC. 2. Entretanto, somente nos casos dos incisos II e II há a necessidade de intimação pessoal do autor para que seja declarada a extinção do processo. 3. Desta forma, não sendo um dos casos elencados no §1º do art. 267, a sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, não necessita de prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 4. O Magistrado em despacho modificou o do valor da causa, e determinou que fosse intimada a autora para emendar a inicial, complementando o valor das custas. 5. Entretanto, em vez de complementar as custas, a apelante não se manifestou nos autos. 6. Assim, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267 ,I, bem como o inciso do art. 257, ambos do Código de Processo Civil, não assistindo razão à apelante em suas alegações. 7. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009854-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009854-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
APELADO: DENISE LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 485, III, §1º DO NCPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EFETIVADA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO 1. Realizada a intimação do advogado do banco requerido para dar prosseguimento ao feito, determinação essa desatendida, e, após, transcorrido o prazo de 5 dias após intimação pessoal, sem manifestação, correta a extinção do feito, com base no art. 485, III, do CPC/1973. 2. Devidamente formalizada a relação processual, correta é a condenação em honorários advocatícios. 3. Recuso improvido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos nos moldes do voto do relator. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001811-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001811-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO SANCHES DE PAIVA (SP220343) E OUTROS
APELADO: ADAO JOSE DA COSTA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, ART.2º,§2º DL 911/69- ERRO MATERIAL CONFIGURADO - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Considerando que há erro material no conteúdo do voto, impõe-se a sua correção. Destarte, deve ser suprida a omissão apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, para dar-lhes provimento, sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material apontado, nos molde dos voto do relator.

8.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003596-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003596-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Embargo de Declaração no AGRAVO REGTIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO CIVIL PÚBLICA- JULGADA IMPROCEDENTE- REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO 1. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com os documentos imprescindíveis à análise do mérito do recurso, nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. A carta enviada pela justiça em que consta a data do recebimento desta pela agravada não foi considerada suficiente, por não ser capaz de provar, na hipótese, a tempestividade do agravo de instrumento. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o

acórdão embargado em todos os seus termos, nos molde dos voto do relator.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010114-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010114-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS
APELADO: FERNANDA CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - NEGATIVA DE COBERTURA - CIRURGIA REPARADORA POSTERIOR À CIRURGIA BARIÁTRICA - PROCEDIMENTO INERENTE AO ATO CIRÚRGICO ANTERIOR - INEXISTÊNCIA DE EXCLUSÃO EXPRESSA RESTITUIÇÃO DE DOS VALORES PAGOS PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO- DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA. Conforme enunciado da Súmula 496, do colendo Superior Tribunal de Justiça, "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Apesar da assistência à saúde ser livre à iniciativa privada, a liberdade econômica de contratar não pode ser exercida, de forma absoluta, ante as limitações decorrentes da boa-fé objetiva, função social do contrato e, na própria defesa dos direitos do consumidor. É abusiva a negativa ao procedimento necessário ao restabelecimento físico e psicológico do segurado. Para arbitrar os danos morais deve o Julgador atentar aos critérios punitivos e compensatórios da reparação, bem como à proibição do enriquecimento sem causa e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Conhecimento e improvimento da apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000777-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000777-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE JESUS DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. Cuida-se os autos de pedido de indenização por danos materiais e morais combinados com repetição de indébito, em face de suposta cobrança indevida de fatura de energia elétrica vedada pela ação civil pública. Para que se configure a repetição do indébito é necessário que haja pagamento anterior indevido, mediante o qual irá se calcular o valor a ser restituído, acrescentado do dobro. Ao analisar os autos constatei que a Apelante, embora tenha sido cobrada indevidamente sobre débitos discutidos numa ação civil pública, a mesma não realizou o pagamento da fatura, conforme constatamos nos autos. Em razão disso, a recorrente não faz jus ao pagamento do indébito. Quanto ao dano moral observo que a apelante sofreu constrangimento, posto ter recebido Carta do SERASA informando a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação da Eletrobrás - contrato 0254533001414416. Sendo assim, a sentença merece ser modificada no sentido de condenar a apelada a pagar, em favor da recorrente, indenização por dano moral. Diante do exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO, para reformar a sentença combatida, tão somente para condenar a recorrida a pagar indenização por danos morais em favor da apelante, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). O Ministério Público Superior disse não ter interesse a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO, para reformar a sentença combatida, tão somente para condenar a recorrida a pagar indenização por danos morais em favor da apelante, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). O Ministério Público Superior disse não ter interesse a justificar sua intervenção.

8.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006913-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006913-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768) E OUTRO
REQUERIDO: GOETHE CASTILHO MACHADO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIPADA. OMISSÕES E VIOLAÇÕES ALEGADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO ACOLHIMENTO. EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS. Como sabemos, a Administração Pública está sempre subordinada à lei, de modo que - e aqui novamente invocamos Hely Lopes Meirelles, \"enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.\" Dessa forma, deve haver expressa autorização legal para que a autoridade pública possa agir. 2) O ato demissório de servidor concursado, estável ou não, é, portanto, ato vinculado típico, pois todos os \"passos\" da Administração estão previamente condicionados pela lei.².3) Da análise dos autos, verificamos que a sentença recorrida não merece ser reformada, pois a pena de demissão aplicada pelo ente público ao servidor/apelado é arbitrária e contraria os princípios do Estado Democrático de direito. Isso porque não há provas consistentes e suficientes para concluir a prática de ato criminoso pelo recorrido. 4) É certo que num Estado democrático de direito, não se pode condenar ninguém baseado em presunção, pois permitir isso seria um retrocesso para a

uma sociedade que tem a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República (CF/88, art. 1º, III), além, é claro, da afronta a vários direitos fundamentais. 6) Pelo exposto, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, conheço dos embargos, mas para lhe negar provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos mas para lhe negar provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000467-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000467-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CAUTELAR - CONCURSO PÚBLICO - POSSÍVEL ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SUPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME POSSIBILIDADE. 1. De acordo com a Constituição Federal, os certames lançados pelos entes públicos podem ter prazo de validade de até dois anos, prorrogável por igual período, a teor do inciso III do art. 37 da Carta Magna. A decisão acerca da prorrogação, ou não, do prazo de validade insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, sendo, portanto, ato discricionário do poder público. 2. Em se tratando de juízo discricionário, não se questiona a impossibilidade de o Poder Judiciário apreciar o mérito propriamente dito da opção do administrador pela prorrogação, ou não, do prazo de validade de concurso público, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes. 3. Inexiste empecilho, em abstrato, ao deferimento da suspensão de concurso público, como forma de resguardar o direito de eventuais candidatos possivelmente preteridos por atuação indevida da Administração Pública, eis que o controle judicial se restringe à verificação da legalidade da atuação administrativa, não envolvendo refazimento de juízo discricionário quanto à possibilidade de prorrogação de prazo de concurso público. 4. Recurso não provido, por unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009475-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009475-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MINERVINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante disso, DETERMINO a CITAÇÃO do BANCO PAN S.A. para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos dos arts. 114 e 115, do CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000059-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000059-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: ANA SELMA BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECENDO DO AI POR NÃO HAVER INFORMAÇÃO ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DO AI NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. O ART. 1.018, § 2º, DO CPC, É VERDADEIRO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE COM A PECULIARIDADE DE DEPENDER DE ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA PARTE AGRAVADA E TENDO A AGRAVADA DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA EXIGÊNCIA LEGAL O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO É DECISÃO QUE SE IMPÕE.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por descumprimento da providência legal plasmada no art. 1.018, § 2º, do CPC, razão por que NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro nos arts. 932, III, 1.018, §§ 2º e 3º, e 1.019, do CPC.
Custas ex legis.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVE-SE.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 16 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

* RELATOR *

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011746-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011746-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS LOUZEIRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
De fato, a SESCAR-CÍVEL remeteu equivocadamente os autos para o Apelante/Município de Riacho Frio/PI através do patrono da Apelada.
Posto isto, encaminhem-se os autos para a SESCAR-CÍVEL para proceder a REMESSA dos autos através do correto patrono do Apelante, conforme consta no Acórdão de fls.98/106 (Dra. RAYMONYCE DOS REIS COELHO- OAB/PI nº 11.123), e demais providências de praxe.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 16 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008968-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008968-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI 16149)
1º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI
ADVOGADO(S): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA (PI004459) E OUTROS
2º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE E DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBENDO-OS SEM EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Analisando-se a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade (art. 1.022 e ss., do CPC) e dos demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos, razão por que CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, recebendo-os sem efeito suspensivo, na forma do art. 1.026, do CPC.
Diante dos potenciais efeitos modificativos dos presentes Embargos, DETERMINO as INTIMAÇÕES PESSOAIS dos EMBARGADOS, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 20 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006105-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃ NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006105-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (PI6648)
EMBARGADO: JACKELLINE DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (PI9182)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se, in casu, de Embargos de Declaração, opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face do acórdão de fls. 73/76, que conheceu do Agravo de Instrumento, e negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada.
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE a Embargada, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 20 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001805-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001805-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: MARLENE LUSTOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO

Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL do MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, através do seu PREFEITO (representante legal - art. 75, III, do CPC), por REMESSA dos AUTOS, acerca do teor do Acórdão de fls. 322/334, nos termos do disposto no art. 183, do CPC, DEVENDO SER REALIZADA a DEVOLUÇÃO dos AUTOS incontinenti
APÓS o DECURSO dos PRAZOS RECURSAIS, com ou sem apresentação de impugnação, sob as penas da lei.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 17 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009303-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009303-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA FRANCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: CELSO ARAUJO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
AGRAVADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012257-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012257-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
EMBARGADO: SILAS SERENO LOPES
ADVOGADO(S): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(PI006179) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante dos eventuais efeitos infringentes, DETERMINO a INTIMAÇÃO do EMBARGADO, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 16 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001457-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001457-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS TAVARES-ME
ADVOGADO(S): ANA KARENINA GUILHON TAVARES (PI005184)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do art. 998, do CPC, e do art. 91, XIV, do RI/TJPI, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto (petição do sequencial nº 13 da movimentação processual do eTJPI, com certidão de protocolo eletrônico à fl. 104).
Transcorridos, in albis, os prazos processuais, e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVEM-SE os AUTOS, no lugar próprio.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 60), que ora confirmo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 20 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007025-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007025-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FILHA PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE o Embargado, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 23 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.12. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2018.0001.001348-5

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2018.0001.001348-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E CONSTITUCIONAL - INQUÉRITO POLICIAL - MAGISTRADA - LESÃO CORPORAL (ART. 129, CAPUT, CP) - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - VICE-PREFEITO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DE JUIZADO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 98, INCISO I E § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA JUIZADO ESPECIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA.
RESUMO DA DECISÃO
Conforme relatado, trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a prática de infração penal tipificada no art. 129, caput, do Código Penal (lesão corporal), supostamente praticado por Maciel Marques de Moura Paiva, que atualmente goza de foro por prerrogativa de função, em razão do exercício do cargo de Vice-Prefeito Municipal. Todavia, cumpre ressaltar que, no dia 13/09/2017, fora distribuído a esta Relatoria Inquérito destinado a apurar o mesmo fato versado neste procedimento (conforme extrato anexado), reconhecendo-se, posteriormente, a incompetência deste Tribunal de Justiça para o processamento do feito. Ato contínuo, determinou-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Alto Longá/PI, nos termos do art. 98, I, da Constituição Federal. De fato, tratando-se de delito tipificado no art. 129, caput, do Código Penal1 (lesão corporal), cuja pena máxima em abstrato é de 1 (um) ano de detenção, o que caracteriza infração de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/952, a competência absoluta para o processamento e julgamento do feito é do Juizado Especial. Sobre o tema, o art. 125, §1º, da Constituição Federal3 concede aos Estados a autonomia para determinar a competência de seus Tribunais de Justiça, o que viabilizou à Constituição do Estado do Piauí estender foro especial por prerrogativa de função a Secretários de Estado (crimes comuns - art. 1104) e Vereadores (crimes comuns e de responsabilidade - art. 123, inciso III, alínea d, item 45). No entanto, o princípio da simetria impõe limitações às constituições estaduais, não se mostrando razoável ou coerente que prevaleça a regra de competência prevista na norma estadual em detrimento da fixada pela Constituição Federal. Assim, deve o feito ser processado e julgado perante o Juizado Especial Criminal competente, conforme tem decidido este Egrégio Tribunal de Justiça: EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATRIBUÍDO A VEREADOR. PRERROGATIVA DE FORO AFASTADA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECIDA. 1. A competência por prerrogativa de foro estabelecida pela Constituição Estadual (art. 123, inc. III, alínea \"d\", item 4) não prevalece sobre a competência constitucional dos Juizados Especiais estabelecida na Constituição Federal. 2. A instituição e competência dos Juizados Especiais constitucionalmente estabelecida é absoluta, prevalecendo sobre eventual competência por prerrogativa de função oriunda de constituição estadual. 3. O princípio de simetria, que impõe limitações às constituições estaduais, implica o entendimento, ainda que perfunctório, de que na ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo, em que o autor do fato seja vereador, a competência para processamento e julgamento destas ações seja do Juizado Especial respectivo, afastando-se, via de consequência, a competência deste Egrégio Tribunal. Precedentes. 4. Incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça reconhecida. (TJPI, IP 2009.0001.002615-6, Rel. Des. Erivan José da Silva Lopes, 2ª Câmara Especializada Criminal, j.12/04/2010). [grifo nosso] EMENTA: PROCESSUAL PENAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. LESÃO CORPORAL LEVE E RIXA. VEREADOR. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AFASTADO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS ATRIBUIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Em se tratando de delitos de menor potencial ofensivo, a Constituição Federal atribui competência absoluta aos Juizados Especiais Criminais para julgá-los. Por se tratar de um Juízo natural previsto no texto maior, este não pode ceder diante de foros por prerrogativa de função com previsão exclusiva na Constituição Estadual. 2. Reconhecida à incompetência deste Tribunal para julgar crimes de menor potencial ofensivo praticados por vereadores. (TJPI, TCO 2009.0001.004318-0, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, 2ª Câmara Especializada Criminal, j.01/03/2010). [grifo nosso] Posto isso, declaro a incompetência deste Tribunal de Justiça para o processamento do presente Inquérito Policial, determinando então a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Alto Longá/PI, dada a sua competência absoluta, nos termos do art. 98, I, da CF. Publique-se e intimem-se. Transitado em julgado, remetam-se os autos e dê-se baixa do feito na Distribuição Judicial. Cumpra-se.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011604-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011604-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO
REQUERIDO: HUGO VIANA LINO E OUTRO
ADVOGADO(S): PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO (PI015730)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM HABEAS CORPUS - OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO E INDEFERIDO LIMINARMENTE. 1. O prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias. Inteligência dos arts. 619 do CPP e 368, §1º, do RITJPI; 2. Na espécie, constata-se que o embargante deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação dos aclaratórios, impondo-se o não conhecimento do presente recurso, nos termos do

art.620, §2°, do CPP c/c o art. 91,VI, do RITJ/PI.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, revela completa e patente inovação recursal o tema levantado nos aclaratórios em relação à modificação do juízo de cumprimento das medidas cautelares impostas ao paciente, cuja preclusão temporal firmou-se ao deixar de arguir a matéria na exordial do presente Habeas Corpus, cujo espectro de cognoscibilidade permitiria a sua devolução, acaso fosse ventilada. Portanto, impossível sua apreciação em sede de aclaratórios, sob pena de violação ao art. 610 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO CONTRA PREVIDÊNCIA SOCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO, VETORES JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E DA CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E FRAÇÃO PELO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO DEBATIDAS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A apresentação de tese jurídica somente em embargos de declaração opostos ao recurso de apelação constitui inovação recursal e não implica violação do art. 619 do Código de Processo Penal. 2. As matérias, objeto do recurso especial, não foram debatidas na instância de origem, ressentindo-se o recurso especial do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1618153/PB, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, 5ªT., j.22/11/2016) [grifo nosso] CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRU. DEFICIENTE. SÚMULA 187/STJ. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE PORTE DE REMESSA E RETORNO E PROCESSO ELETRÔNICO. TESE QUE CONSISTE EM VEDADA INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que o mero descontentamento da parte com o resultado do julgamento não configura violação do art. 535 do CPC e que os embargos declaratórios não se prestam, em regra, à rediscussão de matéria. 2. A tese do não cabimento do recolhimento das custas de porte de remessa e retorno no processo eletrônico, não foi alegada nas razões do agravo em recurso especial, tratando-se, na verdade, de indevida inovação recursal, razão pela qual não há que se falar em omissão ou contradição no acórdão embargado. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 517363/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ªT., j.07/10/2014) Posto isso, deixo de conhecer dos embargos declaratórios e indefiro liminarmente o recurso, face à sua intempestividade, nos termos do art.620, §2° do CPP c/c o art. 91,VI, do RITJ/PI. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002297-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002297-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO
REQUERIDO: LAURA ALVES SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? TRÁFICO DE DROGAS ? MODIFICAÇÃO DA PENA IMPOSTA ? PROCESSO COM APELAÇÃO CRIMINAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO ? REANÁLISE DE PROVAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. 1. Verifico que a ação heroica não é o meio adequado para tratar da tese ora levantada, sendo impossível, pois, o conhecimento da ação, em face dos argumentos levantados pelo paciente necessitarem de dilação probatória o que é inviável em sede de Habeas Corpus. 2. Não Conhecimento.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, em virtude da inadequação da via eleita

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011646-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011646-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ALESANDRA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PHILIPPE C. NUNES (PI009851)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005820-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005820-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: DILSON DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003276-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003276-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
1º APELANTE: MARIA DE LOURDES VERAS
ADVOGADO(S): HENRIQUE VELOSO ALVES
2ª APELANTE: GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉSAR RÔMULO FEITOSA ARAÚJO
3ª APELANTE: JOÃO ERNESTO LOPES DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem para determinar a intimação dos causídicos dos réus Maria de Lourdes Veras (la apelante) e Gilberto Soares Oliveira (2° apelante) para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem as razões dos recursos de apelação interpostos às fls. 396 e 398/399, nos termos do art. 600, §4°, do Código de Processo Penal.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012633-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012633-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE- INDEFERIMENTO. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices a universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 § 2 do CPC, o Relator devera conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. Verifica-se ausência de comprovação de renda da Impetrante, denega-se a gratuidade judicial requerida.
RESUMO DA DECISÃO
Do Exposto e considerando o que consta dos autos, NEGO o efeito suspensivo requestado para indeferir a gratuidade judicial em favor do agravante. Cumpra-se.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000576-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000576-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): KRIKOR KAYSSERLIAN (SP26797) E OUTROS
APELADO: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

9.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013261-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013261-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ABRAAO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002758-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002758-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGAPITO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls.78/89 em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Defiro o pleito de gratuidade da justiça, vez que presente seu requisito autorizador. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

9.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001918-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001918-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: GILDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): PABLO PAIVA LACERDA (SP189644) E OUTRO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDÁRIA E OUTROS
ADVOGADO(S): BEATRIZ TORRES MIRANDA (PI014013) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DUPLICIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES - PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Interpostos dois recursos da mesma espécie contra uma mesma decisão, impõe-se o não conhecimento do último, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa. Agravo não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, não conheço do presente feito. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Após o transcurso do prazo para impugnação desta decisão in albis, arquive-se e proceda-se as baixas devidas.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002877-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002877-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LANERIO GONÇALO DE LIMA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO
REQUERIDO: COMERCIO DIGITAL BF LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (SP117417) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls.85/96 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Defiro o pleito de gratuidade da justiça, vez que presente seu requisito autorizador. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002941-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002941-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls.71/87 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002715-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002715-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA (PI002112)
REQUERIDO: RENATO DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO(S): NOELSON FERREIRA DA SILVA (PI005857)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls.70/72 em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011342-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011342-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA QUARESMA DE SA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO. I. \"Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. AGRAVO PROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO

Pelo exposto, ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, dou provimento de plano, ao presente agravo, para sustar todos os todos os efeitos da decisão agravada, e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual. Oficie-se imediatamente ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão, anexando-se a respectiva cópia e para prestar as informações pertinentes. Caso os autos originários tenham sido enviados à Justiça Federal, oficie-se o órgão destinatário, solicitando sua devolução ao remetente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002556-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002556-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: JOÃO LOPES DIAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): FABIO FRASATO CAIRES (PI013278)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso apelatório de fls45/51 em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Defiro o pleito de gratuidade de justiça, vez que presente seu requisito autorizador. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

9.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012282-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012282-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO(S): ANA PRISCILA DE SOUSA ROCHA (PI014956) E OUTROS
AGRAVADO: GABRIELA PALLIN BARBARA E OUTRO
ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO PROCESSUAL CUMPRIDA - PERDA DE OBJETO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois, o fato objeto do presente recurso se consumou. Recurso prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000112-4

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000112-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO E OUTRO
REQUERIDO: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI007573)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007393-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007393-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI003080A)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002554-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002554-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767) E OUTROS
REQUERIDO: PATRICIA RIBEIRO VICENTE
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO

Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º do NCPC. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos e apreciados no mérito do presente agravo.

9.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.000996-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.000996-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, e preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012, §1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a tutela antecipada. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000976-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000976-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: GENOVEVA PINTO DAMASCENO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e sendo beneficiário da justiça gratuita, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013602-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013602-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WILLANO PACHECO COÊLHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO (PI001040) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado aos requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013473-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013473-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(S): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (PI002926)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e sendo beneficiário da justiça gratuita, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000285-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000285-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: LUZINETE DE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, e preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012, §1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a tutela antecipada já concedida anteriormente. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003131-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003131-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456)
REQUERIDO: CELINA GOMES DUTRA LIMA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (PI011686)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO.
RESUMO DA DECISÃO
Em conforme com o que preceitua o art. 145, §1º, do CPC, que diz que "Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões", declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, ao tempo em que determino a redistribuição do presente feito. Oportunamente, também informo que deverá ser corrigida a autuação do feito, eis que se trata de matéria atinente às Câmaras de Direito Público, conforme dispõem as resoluções nº 64, de 27 de abril de 2017, e nº 77, de 29 de junho de 2017, tendo sido erroneamente distribuída para a 3ª Câmara Especializada Cível.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006775-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006775-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO. LIMINAR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONSUMAÇÃO. DOCUMENTOS APREENDIDOS. DEVOLUÇÃO AO AGRAVANTE REALIZADA ANTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. RECURSO INADMISSÍVEL ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 267 e 557, do CPC/73, nego seguimento ao recurso por considerá-lo inadmissível, diante da ausência de pressupostos para sua interposição, notadamente a falta de interesse recursal, considerando que houve a devolução dos documentos apreendidos antes mesmo da interposição do presente recurso, culminando na inocuidade do agravo de instrumento. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002680-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002680-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: A. S. S.
ADVOGADO(S): IANA MARA AMORIM ROCHA (PI012296)
REQUERIDO: C. H. A. S. E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO. AUSENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO A JUSTIFICAR A TUTELA DE URGÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, recebo o recurso, porém, nego o pedido de liminar, mantendo integralmente a decisão hostilizada até o pronunciamento definitivo do mérito. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º e art. 1019, II, ambos do novo CPC. Após o prazo, com ou sem contrarrazões encaminhem-se os autos ao MP Superior. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

9.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001518-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001518-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: ADALTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): BRUNA DALLABARBA (MA009534) E OUTROS
REQUERIDO: NELSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (PI007132)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC, não conheço do recurso já que intempestivo. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo do inteiro teor da decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000686-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000686-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DIVA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (PI014500) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de deserção (art. 1007 CPC). Intime-se. Cumpra-se.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000912-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000912-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (MG076696) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado aos requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012818-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012818-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS PRAZERES DE LIMA BRITO
ADVOGADO(S): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO (PI005585)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e devidamente preparado, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005446-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005446-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FÊNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
APELADO: E. NUNES CRIEMBERGER MÓVEIS ME E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (PI003283) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE E DE SEU PROCURADOR. TRÂNSITO EM JULGADO DE ACÓRDÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ACÓRDÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, DECLARO NULO O TRÂNSITO EM JULGADO DO FEITO, tornando sem validade a certidão de trânsito em julgado da fl. 231, e DETERMINO à SESCAR, que publique o acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração dos presentes autos, contido às fls. 221/229, de modo a constar as três partes que compõem a lide, notadamente o embargante CELTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e os embargados FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS e E. NUNES CRONEMBERGER MÓVEIS, observando-se que cada parte é representada por advogado diferente habilitado nos presentes autos. Após a correta republicação do acórdão que julgou os embargso de declaração, remetam-se os autso para o juízo a quo para a apreciação do pedido formulado pela parte autora às fls. 246/247. Cumpra-se.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000931-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000931-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NELSON RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (PI011570) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, com fundamento no art. 101, §1º do NCPC, concedo a gratuidade da justiça em relação ao valor do preparo da apelação. Sendo o presente recurso adequado aos requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo para que tomem ciência do teor desta decisão. Após, voltem-me conclusos.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001534-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001534-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIETA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado aos requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001307-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001307-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): LIDIANE CARNEIRO CUNHA (PI004363)
REQUERIDO: LIONEL MAGALHÃES FROTA
ADVOGADO(S): ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (PI010264)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, e preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1.012, §1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a tutela antecipada já concedida anteriormente. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006772-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006772-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ISABEL DE SOUSA ROCHA (PI004120)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte apelada, antes da apreciação do mérito do presente recurso pra se manifestar quanto ao interesse em aderir ao acordo, nos termos fixados pela suprema corte.

9.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007120-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007120-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO(S): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAUJO (PI004082)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para, no prazo de lei, manifestar-se no feito (art. 12, Lei nº 12.016/2009). Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2018.

9.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002351-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002351-6
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTES: ANTÔNIO DILSON DA SILVA SOUSA E OUTRA
ADVOGADOS: HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5.954) E OUTROS
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.845)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO
Determino a intimação dos impetrantes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para a adoção das providências cabíveis à espécie. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2018.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002546-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002546-3
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 2.107/90)
AGRAVADO: JOSÉ OMAR FIALHO ROCHA
ADVOGADOS: DANILO BOMFIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 12.144)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA COLETIVA. PREJUDICIAL AO MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIDA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 995 DO CPC. PREENCHIDOS. EFEITO SUSPENSIVO. CONCEDIDO. 1. A interposição da Medida Cautelar ajuizada pelo Ministério Público não é apta a interromper o prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença, posto que, a legitimação daquele órgão, de acordo com o art. 97 do Código de Defesa do Consumidor, é somente subsidiária. 2. Efeito suspensivo. Concedido.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido de efeito suspensivo vindicado e, via de consequência, afastando os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do mérito do presente curso. Oficie-se ao magistrado de piso para ciência e cumprimento da presente decisão. Transcorrido o prazo sem interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos ao Representante do Ministério Público Superior, para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de abril de 2018.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004065-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.004065-8
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI Nº 3.148) E OUTROS
APELADO: JOSÉ LUCÍDIO MENDES CARVALHO
ADOVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº 2.523) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPEDIMENTO CONFIGURADO ENTRE MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro-me impedido para atuar neste processo, conforme leciona o artigo 147, do Código de Processo Civil: Diante do exposto, para que sejam encaminhados ao setor de distribuição deste Tribunal de Justiça, para os fins do artigo 33 do RITJPI. Cumpra-se. Teresina(PI), 20 de abril de 2018.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004035-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.004035-0
ORIGEM: TERESINA/ 8ªVARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JEIANY TELLES VELOSO DE MACEDO
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº 2.523) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADOS: BRUNO DE MELO CASTRO (OAB/PI Nº 4200)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 1.012, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RESUMO DA DECISÃO
RECEBO o recurso de Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1012, caput, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 20 de abril de 2018.

9.54. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2017.0001.009887-5

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2017.0001.009887-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em vista compromissos anteriormente assumidos, redesigno a audiência de tentativa de conciliação marcada para hoje, para 10 de maio deste ano, ás 9h00, em meu gabinete. Intime-se, COM URGÊNCIA, para esta audiência: - O Governador do Estado do Piauí, ou quem lhe faça as vezes; - O Secretário de Justiça do Estado do Piauí; - O Secretário de Administração do Estado do Piauí - O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quem lhe faça as vezes; - O Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, ou quem lhe faça as vezes; - A Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, ou quem lhe faça as vezes - O Presidente do SINPOLJUSPI; - O Advogado do SINPOLJUSPI.

9.55. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000360-8

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000360-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RECLAMAÇÃO - PRETENSÃO DE GARANTIR OBSERVÂNCIA DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO - DECISÃO COMBATIDA PENDENTE DE RECURSO - NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - INADMISSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, não conheço desta Reclamação, ex vi do disposto no artigo 988, §5º, do Código de Processo Civil, em virtude, repise-se, de sua manifesta inadmissibilidade. Julgo prejudicado, outrossim, o pedido liminar.

9.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004982-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004982-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: IZABEL ROSA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. TEMA REPETITIVO106 STJ. SUSPENSÃO DO PROCESSO. OBRIGATORIEDADE EM CONTINUAR FORNECENDO MEDICAMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, determino que permaneçam os autos sobrestados em cartório até o julgamento do recurso extraordinário, ficando claro a obrigação do estado de permanecer fornecendo o medicamento, ratificando a decisão de fls. 258. Intime-se.

9.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000057-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000057-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Assim, considerando as alterações realizadas no Acórdão embargado (fls. 224/232) e em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade, da boa-fé objetiva processual, do contraditório e da cooperação (arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 9º, do CPC), DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL do EMBARGANTE/ESTADO DO PIAUÍ, a fim de que, querendo e se necessário for, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complemente as razões recursais dos Aclaratórios, adequando-as às integrações realizadas pelo Acórdão de fls. 265/275-v.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.58. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000225-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000225-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

9.59. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000225-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000225-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

9.60. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.003823-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.003823-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 955 DO NCPC. LIMINAR PARA DESIGNAR UM DOS JUÍZES PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DO DESAFORAMENTO PARA O DESEMBARGADOR SUSCITADO.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, em consonância com o art. 955 do NCPC, determino o envio do pedido de desaforamento para o Des. José Francisco do Nascimento, que ficará responsável por resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes solicitadas nos presentes autos, enquanto o conflito de competência em questão tiver o seu regular trâmite. E com espeque no art. 954, do CPC, determino a notificação ao Des. José Francisco do Nascimento, para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Aviso de Intimação

O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0700580-84.2018.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o **Apelante Ronaldo César Lages Castelo Branco, por meio do seu Advogado Dênis da Costa Santos - OAB-PI nº 9.961,** do seguinte DESPACHO:
"*Trata-se de Recurso de Apelação Criminal, interposto por **Domingas Raimunda Silva Machado**, fl. 203, no qual, requereu a apresentação das razões de apelação em 2ª Instância, nos termos do Art. 600, § 4º do CPP. Isso posto, intime-se a apelante **RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO**, por meio de seu advogado, para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4º do CPP. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de abril de 2018. **Des. Joaquim Dias de Santana Filho -** Relator".*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 23 de abril de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (Adv. TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB/PI Nº 8454-A EOUTROS) Apelante e FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA OAB/PI Nº 5371 E OUTRO) Apelada ora intimado, nos autos de(a) APELAÇÃO (198) Nº 0700748-86.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho/Decisãoexarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se
Teresina, 19 de abril de 2018."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTENOR ALVES PEREIRA DA ROCHA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE REBELLO FREIRE NETO OAB/PI Nº 5200 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700272-48.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Neste diapasão, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo e, em consequência, mantendo a decisão agravada até julgamento por esta 4ª Câmara Especializada Cível, por entender ser a medida mais razoável à espécie.
Intimem-se as partes agravadas para apresentarem resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender conveniente à sua defesa.
Oficie-se ao juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018.
Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de abril de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins,

que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009914-7,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **DANIELLE CAVALCANTE BORBA E OUTRO** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.003768-0,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrida **MARCOS ROBERTO RIPARDO BARBOSA E OUTROS** (Adv. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa - OAB/PI 4349/05). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2015.0001.005974-5,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI** (Adv. Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI 3190), e Recorrido **MARIA DO AMPARO RODRIGUES E OUTROS** (Adv. Thiego Monthiere Carneiro Borges Vieira - OAB/PI 8726-12). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002549-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
(Republicado por incorreção)
DESPACHO
\"...**nego seguimento**ao recurso especial.
Teresina/PI, 04 de dezembro de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 20 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Matrícula nº 1851
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009561-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: CONSTRUTORA GALIB BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES OAB PI Nº 3944 E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
REPUBLICADO DO INCORREÇÃO
DESPACHO
\"...Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazoes, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º do novo CPC.
Teresina/PI, 05 de janeiro de 2018.
Desembargador Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
- Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.006799-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERIDO: SORAIA MARIA DE SOUZA VICENTE MENDES
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.021, § 2] do CPC/2015 c/c arts. 374 e 375 do RITJPI, conheço do agravo interno e dou-lhe provimento para reconsiderar a decisão agravada a fim de **encaminhar os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador**, no stermos do art. 1.030, II, do CPC.
Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, devolvam-se os autos à Vice-Presidência para realização do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, conforme previsto no art. 1.030, V,c "c", do Código de Processo Civil.
Por fim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, ante a ausência de apresentação de fundamentação idônea para tal fim.
Teresina/PI, 16de abril de 2018.
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
TécnicoJudiciário - Matrícula nº 1851
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.002944-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MANOEL ALMEIDA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Com estes fundamentos, **DEFIRO o pedido de preferência formulado pelo exequente MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, para que seu nome seja incluído na lista preferencial de pagamento, considerando a data em que foi recebido o requerimento de fl. 80 nesta Coordenadoria de Precatórios para fins de receber o adiantamento de seu crédito, observando o limite de R$ 28.229,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais). Quanto ao requerimento formulado pelo causídico, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial ante os fundamentos anteriormente expostos.**
Recebido valor pelo exequente, aguarde-se o crédito restante na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, quando então será atualizado para fins de pagamento.
ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria da Coordenadoria de Precatórios para que proceda ao destaque do valor de R$ 28.229,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais), correspondente a 5 (cinco) RPV\'S, do crédito total do exequente, se superior, e discriminando, caso devido, o imposto de renda e o desconto previdenciário sobre o referido valor.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.001770-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SILVÂNIO WANDERLEY CAVALCANTE
ADVOGADO(S): JADILSON RODRIGUES MENDES (PI008505)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES (PI006178)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Ante a certificação de fl. 45, DETERMINO o recolhimento do Imposto de Renda, conforme cálculos de fls. 18/19. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº nº 5000124507900, agência 3791, do Banco do Brasil, e pago na forma abaixo discriminada: (...)
Por fim, INTIME-SE o exequente, via correios com Aviso de Recebimento - AR, no endereço constante na exordial, para fornecer, em 05(cinco) dias, seu nome completo, endereço e número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário via GPS.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 19 de abril de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007130-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Compulsando os autos, verifico que o pedido da parcela preferencial à requerente foi deferido às fls. 219/224, já tendo sido efetivamente disponibilizado à credora. Assim, deixo de apreciar o pleito de fls. 239/242 por inexistência de interesse de agir no caso em questão.

Intime-se.
Teresina-PI, 23 de abril de 2018.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0807803-98.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº:0807803-98.2017.8.18.0140
CLASSE:PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S):[Pagamento, Debêntures, Depósito, Transporte de Coisas]
AUTOR: KARLENE DIAS GONCALVES , ADVOGADO: GILSON DE SENA ROSA NUNES
RÉU: TORRE E NUNES SPE LTDA , ADVOGADO: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO , OAB PI 7075
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro no art. 487, I CPC,**julgoPARCIALMENTEPROCEDENTEo pedido do autor, nos seguintes termos: I- DECLARO RESCINDIDO o contrato entre as partes, devendo a RÉ devolver ao autor o valor correspondente a 75% (setenta e cinco) do valorefetivamentepago por este, com a devida correção monetária a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação; II- INDEFIRO a reparação por dano moral. III- Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 20% sobre o valor da condenação em desfavor do réu. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOACYR LOPES CARNEIRO**, SOLTEIRO, VIGILANTE PATRIMONIAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO e MARIA DAS GRAÇAS LOPES CARNEIRO; e **LIVIA KELLE FARIAS GUIMARÃES**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de CAXIAS - MA, filha de DURVAL LEITE GUIMARÃES e CREUZA FARIAS MUNIZ GUIMARÃES; 2º) **REGINALDO EVANGELISTA DE SOUSA**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TIMON - MA, filho de MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA e DORALICE EVANGELISTA DE SOUSA; e **NARA SALES SAMPAIO**, DIVORCIADA, natural de PARNAIBA - PI, filha de HELIO FORTES SAMPAIO e MARIA DO SOCORRO SALES SAMPAIO; 3º) **FRANCISCO AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO NONATO DE SOUSA e DULCE MARIA ALVES PEREIRA; e **CAMILA MARINHO LAGES**, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, natural de BARRAS - PI, filha de JOÃO CARLOS LAMIM LAGES e MARIA TERESA DOS SANTOS MARINHO; 4º) **JORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA; e **JANETE PEREIRA ALVES**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LOPES ALVES e ANGELINA PEREIRA LOPES ALVES; 5º) **FÚLVIO OLIVEIRA AMORIM**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de ROSIVALDO AMORIM RIBEIRO e MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA; e **HAUDAMARA SILVA LUSTOSA NOGUEIRA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de CORRENTE - PI, filha de CLOVIS NEPOMUCENO NOGUEIRA e DOURALICE REINALDO DA SILVA NOGUEIRA; 6º) **WELLINGTON RIBEIRO SOARES**, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MATOSALEM RIBEIRO SOARES e MARIA LINDALVA DE ALENCAR SOARES; e **KAROLINE DA COSTA SILVA**, SOLTEIRA, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e MARIA EXPEDITA DA COSTA SILVA; 7º) **FRANCISCO TRAVASSOS DE ASSIS**, DIVORCIADO, MESTRE DE OBRAS, natural de GALILEIA - MG, filho de JOÃO ASSIS DE OLIVEIRA e NATALIA TRAVASSOS DE OLIVEIRA; e **LUCIANA ALVES DA COSTA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de MOYSEIS BARBOSA DA COSTA e ALZENIRA ALVES DA COSTA; 8º) **SILVIO DO CARMO BORGES**, SOLTEIRO, GERENTE COMERCIAL, natural de GOIANIA - GO, filho de SEBASTIÃO MACHADO BORGES e ZILDA MARIA BORGES; e **JOCYANE DA CUNHA SOUSA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DA CRUZ ALVES DE SOUSA e MARIA ANA DA CUNHA SOUSA; 9º) **RONY DE ABREU TORRES**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de GERALDO DO MONTE TORRES e ROSIMAR FERREIRA DE ABREU TORRES; e **VICTÓRIA RÉGIA CORDEIRO DE SOUZA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE TÉCNICA, natural de TERESINA - PI, filha de WELLINGTON DOUGLAS CORDEIRO DE SOUZA e ELUZIA DE SOUZA SILVA CORDEIRO; 10º) **AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA GOMES OLIVEIRA; e **GARDÊNIA DIÓGENES DE ALMEIDA**, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ JURACI DIOGENES TAVARES e SANDRA MARIA BARROSO DE ALMEIDA; 11º) **HERBERT MOISES DE OLIVEIRA PARENTES**, SOLTEIRO, TÉCNICO DE ELETRÔNICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM DOS SANTOS PARENTES e ANA MARIA DE OLIVEIRA PARENTES; e **MAYARA VIRGINIA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIS PEREIRA DE SOUSA e BARBARA E SILVA SOUSA; 12º) **ALEXANDRE RODRIGUES DE JESUS NETO**, VIÚVO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de JOÃO RODRIGUES DE JESUS e FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA; e **MARIA DAS NEVES DE SOUSA BARBOSA**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA e HELENA DE SOUSA BARBOSA; 13º) **ANTONIEL TERTO MARCOLINO**, SOLTEIRO, ANALISTA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DOS SANTOS MARCOLINO e ETINA MARIA TERTO DOS SANTOS; e **NAYRA NYBIA COSTA E SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de AMARANTE - PI, filha de GILSON DIAS DA SILVA e MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA; 14º) **JOÃO DE DEUS SANTOS VIANA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de AMANDO RIBEIRO VIANA e MARIA EMILIA DOS SANTOS VIANA; e **CARLIENE PAES MARTINS**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de CARLOS MARTINS ARAGÃO e MARIA DAS DORES PAES LANDIM MARTINS; 15º) **ITALO COSTA SOARES**, DIVORCIADO, OPERADOR DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filho de ALMERIO FERREIRA SOARES e TERESA MARIA DA COSTA SOARES; e **JANAIARA DE SOUSA ALMEIDA**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CALL CENTER, natural de PALMEIRAIS - PI, filha de GENIVAL ALMEIDA DE SOUSA e JANAÍNA DE SOUSA PEREIRA; 16º) **CARLOS JOSÉ SOUSA PINTO**, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de FRANCISCO DE SOUSA PINTO e MARIA JOSÉ SOUSA PINTO; e **MÁRCIA NOELHA RODRIGUES SOARES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO JOSÉ SOARES e ROSA MARIA RODRIGUES SOARES; 17º) **DIOGO ALVES DA SILVA MINEIRO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES MINEIRO e LUZINETE ALVES DA SILVA MINEIRO; e **FRANCISCA LÍVIA ALVES FEITOSA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA ALVES FEITOSA e MARILI ALVES DE SOUSA RAMOS; 18º) **BRENO ALVES DE MESQUITA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de FRANCISCO FORTES DE MESQUITA e MARIA DO DESTERRO ALVES FORTES; e **DALIANA DOS SANTOS CARDOSO**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ CARLOS ALVES CARDOSO e MARIA IVONICE MONTEIRO DOS SANTOS CARDOSO; 19º) **ORIEL DENES SOARES DE MORAIS**, SOLTEIRO, CORRETOR DE VEICULOS, natural de TERESINA - PI, filho de ALEX PINTO DE MORAIS e MARIA DO CARMO DE JESUS SOARES; e **TÁTILA PEREIRA GOMES**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de IVAN PEREIRA GOMES e FRANCEDI DE QUEIROZ PEREIRA GOMES; 20º) **CARLAN PLÁCIDO DE HOLANDA SILVA**, DIVORCIADO, INSTRUTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de PLACIDES JOSÉ DA SILVA e MARIA DEOGRÁCIA DE HOLANDA SILVA; e **KÁSSIA BEATRIZ DOS SANTOS**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de ELISÂNGELA MARIA DOS

SANTOS; 21º) **RILTON VIEIRA SOUSA**, SOLTEIRO, DIGITADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MESSIAS DE JESUS SOUSA e EDILEUSA DA COSTA VIEIRA SOUSA; e **MARIA JOSÉ MESQUITA DE SOUSA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS MESQUITA DE SOUSA e INÊS CLARA DE JESUS SOUSA; 22º) **FILIPI ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de SAO LUIS - MA, filho de FRANCISCO DE ASSIS SILVA e SANDRA MARIA DE ARAÚJO; e **PATRICIA FORTES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de ALTAMIRA DO MARANHAO - MA, filha de ANTONIO ROBERTO VIANA DOS SANTOS e MARIA RAIMUNDA FORTES DE SOUZA; 23º) **FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO AMPARO RIBEIRO; e **MÁRCIA ANDRÉ**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA MARIA ANDRÉ; 24º) **ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO CRUZ**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de BRASILIA - DF, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ e MARIA MARLENE FERREIRA DE CARVALHO CRUZ; e **JAIRA RAMONYELLEN SALES DE MELO**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ JURACI DE MELO e IÊDA MARIA SALES DE MELO; 25º) **MAGNO ARAÚJO RODRIGUES**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ENISVALDO RODRIGUES e MIRACI ARAUJO DIAS; e **MARIA DEGLAUCIA ALVES DE MELO**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DA SILVA MELO e MARIA MARLENE ALVES DA SILVA; 26º) **FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FONTINELES**, VIÚVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, natural de TERESINA - PI, filho de EVARISTO FONTINELES RABELO e IZABEL CARDOSO VIEIRA; e **GABRIELA PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA, ATENDENTE DE RESTAURANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CUNHA DE SOUSA e MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA; 27º) **GILVANILSON DE AGUIAR SOUSA**, SOLTEIRO, GERENTE DE VENDAS, natural de SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, filho de GILVAN DOS SANTOS SOUSA e MARIA MARLENE PEREIRA DE AGUIAR; e **GÉSSICA MATEUS FEITOSA**, SOLTEIRA, BALCONISTA, natural de PARAUAPEBAS - PA, filha de ROSIVALDO ALVES FERREIRA FEITOSA e ROSILMA PEREIRA MATEUS; 28º) **HARDYNN WESLEY SAUNDERS ROCHA TAVARES**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de SERVULO DE SOUSA TAVARES e IOLANDA ROCHA DA SILVA TAVARES; e **ANDRESSA FERNANDES NASCIMENTO**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO e FRANCISCA ZENAIDE FERNANDES OLIVEIRA NASCIMENTO; 29º) **CICERO SOARES GONÇALVES**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filho de HELIESIO CICERO GONÇALVES e MARINALDA SOARES TIBURCIO; e **LETICIA DE OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de OSVALDO ALVES DA SILVA e REGINA MARIA DE OLIVEIRA SILVA; 30º) **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA ALVES DE OLIVEIRA; e **GIRLENE FELIX FERREIRA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MANOEL FERREIRA e MARIA JESUS FELIX FERREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

13.3. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS- 8ª VARA CÍVEL.
Intima-se os advogados / procuradores, abaixo relacionados, para, no prazo de 03 (três) dias, devolverem os autos retirados desta Secretaria que excedem o prazo legal, sob pena de Busca e Apreensão e ainda sob as penas do art. 234 §§ 2º e 3º do novo CPC - "se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 03(três) dias, perderá o direito à vista fora de Cartório e incorrerá e multa correspondente à metade do salário-mínimo, § 3º verificada a falta o juiz comunicará o fato à seção local da ordem dos advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO	Nº OAB
0003769-89.2012.8.18.0140	Gil Alves dos Santos	OAB/PI- 1143
0029834-82.2016.8.18.0140	George Alves dos Santos Costa	OAB/PI- 14869
001799279.2014.8.18.0140	Maria dos Remédios Sousa L.Bedran	OAB/PI - 1967
0021479-88.2013.8.18.0140	Roseany Araújo Viana Alves	OAB/PI- 04382-E

13.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023367-87.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: IVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO
Intime-se o exequente, via advogado, para se manifestar sobre a petição às fls. 231/234, no prazo de 15 dias.
Após, cls.
Teresina, 20 de abril de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.5. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017295-55.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CELIA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCELIA LACERDA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8490)
Executado(a): BANCO PAN
Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656)
Como consequência e a fim de viabilizar o andamento do feito, determino sejam os autos remetidos à contadoria a fim de que seja apurado o valor das parcelas remanescentes do financiamento, em observância às diretrizes da sentença de fls. 142/148, abatendo-se do débito os valores de R$ 3.006,73 (valor depositado pela exequente a título de quantia incontroversa) e de R$ 3.000,00 (valor das astreintes).
Após a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte exequente.

13.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007019-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Réu: BANCO J. SAFRA S.A.
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui.

13.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004527-92.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE APELADA NO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTA CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO RETRO.

13.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010030-65.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ANTONIO E TERESINHA CORRETORA LTDA EPP, ANTONIO JOSE DE ANDRADE, TERESINHA MARIA DE ANDRADE, ELIZABETE PORTO MORAIS
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a consulta de bens da executada junto à Receita Federal (fls.192/194), a qual restou infrutífera.

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025849-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SETUT-SINDICATO DA EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: CLARO S/A - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição eletrônica de fl.254.

13.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019148-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PAULA BARBOSA MENDES
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Réu: PAULO GOMES DE LIMA, MARIA FRANCISCA PEREIRA DE LIMA, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifetar sobre o prazo de normalização da firma.

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003765-76.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELIA BEZERRA DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO MENDES DA SILVA
Advogado(s): CLEONILSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11198)
Réu: R & E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA-EPP
Advogado(s): MATHEUS DE SA ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 15401)
Consoante se extrai dos autos, a requerente solicitou (por duas vezes fls. 54/55 e 62/63) a realização de perícia a fim de atestar sua incapacidade civil, objetivando fundamentar a nulidade do contrato de prestação de serviços firmado com a requerida.
Conquanto relevantes os fundamentos invocados, o pleito de perícia nesta Unidade Judicial não pode prosperar.
É que para se aferir a incapacidade de uma pessoa, e por vias avessas, limitar sua capacidade, há o procedimento de interdição previsto no ordenamento jurídico, mais especificamente nos art. 747 e seguintes do CPC, cuja competência nesta Comarca cabe às Varas de Família.
Na ação que tramita por esse procedimento, a sentença que decreta a interdição nomeia curador e fixa os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, considerando suas características pessoais e observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências.
Para a hipótese em debate, valorando os argumentos assentados pela suplicante, que afirma ser incapaz e não possuir discernimento para figurar como contratante, mormente por não se encontrar legalmente representada por sua genitora, concedo o prazo de 60 dias para a autora comprovar sua incapacidade civil, com o ajuizamento de ação própria no juízo competente, a fim de regularização da representação processual nesta demanda.

13.12. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009367-10.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONOMICA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: GERALDA BATISTA DOS SANTOS LIMA, LUIS GOMES PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NEVES, MARCO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): ARISTÓTELES SIMPLICIANO DO NASCIMENTO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3558), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293), DERIK WILLBERT LIMA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 7940), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
SENTENÇA
Ministério Público do Estado do Piauí denunciou os acusados LUIS GOMESPINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZNEVES, já qualificados nos autos, pelos crimes descritos nos art. 1º, incisos II e III, art. 2º,incisos II, da Lei nº 137/90 e MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, pelo crime tipificado no art. 3º,III da Lei nº 8.137/90 e art. 313-A do CPB.
A denúncia foi recebida.
Os acusados foram devidamente citados, conforme consta nos documentos contidos nos autos.
Os acusados LUIS GOMES PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NEVES e MARCO ANTÔNIO DE SOUSA apresentaram defesa escrita.
O acusado Francisco Rodrigues Alves, via advogado constituído, suscitou as preliminares de prescrição em relação ao crime previsto no art. 2° II, da Lei n° 8.137/90 e inépcia da inicial. No mérito postulou pela absolvição sumária.
O acusado Luis Gomes Pinheiro, através de advogado constituído, requereu sua absolvição sumária.
Já o acusado Francisco das Chagas da Cruz Neves, através de advogado constituído, sustentou a preliminar de inépcia da denúncia e a prescrição quanto ao delito previsto no art. 2°, II, da Lei n° 8.137/90, em sede de preliminar. No mérito, pugnou pela absolvição sumária.
No dia 22/09/2015, houve a audiência de instrução e julgamento dos acusados, no entanto com as testemunham não compareceram, o MM. Juiz determinou a suspensão da audiência, remarcando a mesma para o dia 11/11/2015.
O Ministério Público às fls. 221/222, em suas Alegações Finais, referente ao acusado MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, informa que após analisar as provas produzidas nos autos, verifica-se que a versão narrada da denúncia não encontrou eco suficiente nos autos, ressalta que, não há dúvidas de que houve o réu MARCO ANTÔNIO DE SOUSA deu baixa indevidamente em tributos (IPVA) de veículos, ante os docs. de fls. 12 e 14. No entanto, não fora produzida prova alguma de que o réu exigiu. Ou seja, não há provas de que o réu tenha exigido, solicitado ou recebido vantagem indevida. Ora, para e realiza o tipo do art. 3º, da Lei 8.137/90 é necessária a exigência ou pedido. No caso, não restou provada qualquer exigência, pelo que a conduta perpetrada seria, no máximo, prevaricação. Ora, se as provas produzidas em contraditório não firmam a exigência, é impossível a condenação, ante o Principio do favor rei.
Portanto, ante o fracasso na produção de provas do alegado na peça acusatória, incapaz de superar a presunção constitucional de inocência, honrando-se o princípio do in dublo pro reo, deve o acusado ser absolvido, na forma do art. 386, inciso V, do CPP. O Ministério Público requer a ABSOLVIÇÃO do réu, por não existir provas suficientes de autoria.
Nas Alegações Finais da defesa de MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, requer a absolvição do seu cliente, haja vista que, não existem provas nos autos de que o mesmo tenha exigido ou recebido qualquer tipo de vantagem, o próprio MP em suas alegações acenou com o pedido de absolvição, portanto, a não caracterização da prática delitiva tipificada no art. 313-A do CPP.
Nas Alegações Finais da defesa de FRANCISCO RODRIGUES ALVES, requer a absolvição do seu cliente, haja vista que, a ausência de provas do nexo causal, não existe autoria e materialidade concretamente comprovadas nos autos.
O Ministério Público às fls. 259 dos autos informa que, em audiência já se manifestou pela Absolvição dos réus LUIS GOMES PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES e FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NEVES, ante a falta de justa causa para prosseguimento do feito, e a ausência de comprovação do lançamento definitivo. Ressalta também que, em relação ao réu MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, já pugnou pela absolvição do mesmo às fls.221/222 dos autos, por faltas de provas.
Breve Relato, Decido
Diante dos fatos, percebe claramente que o dono da ação penal, o Ministério Público requer a absolvição sumária dos acusados LUIS GOMES PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NEVES e MARCO ANTÔNIO DE SOUSA.
Ante o exposto, diante do fracasso na produção de provas do alegado na peça acusatória, deficit esse incapaz de superar a presunção constitucional de inocência, bem como ante a ausência de comprovação do lançamento definitivo conforme consta às fls. 210 dos autos. O Art. 386, V, determina que juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça; não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008).
No caso em tela, está claro que o fracasso na produção de provas do alegado na peça acusatória, foi incapaz de superar a presunção constitucional de inocência, portanto deve ser honrando-se o princípio do in dublo pro reo em relação aos acusados.
Portanto, acato o pedido do MP, e com base no art. 386, V do CPP, Absolvo os acusados LUIS GOMES PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NEVES, MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, dos crimes descritos na denúncia e consequente determino baixa e o arquivamento dos autos.
Notifique-se o MP.
P.R.I.
Transitada em julgado, dê-se baixa.
TERESINA, 16 de abril de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004518-33.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA FL.75.: Intime-se a parte autora por seu advogado para apresentar o demonstrativo atualizado do débito incluindo o valor das faturas vencidas no curso deste feito até a data da prolação da sentença.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029607-92.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)

Réu: MARCIA ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 172v.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003674-20.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOSE AUGUSTO DA CUNHA FIALHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte apelada para, querendo, responder ao recurso.

13.16. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018262-08.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JUAREZ ALVES DO NASCIMENTO, MARIA DALVA DE SOUSA ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IDOSO(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DO IDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: MARIA LUIZA DA CRUZ (ESPÓLIO)
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Do exposto, com fulcro no art. 1022, §3, do CPC, conheço dos presentesembargos, para corrigir erro material, passando a sentença a conter o seguintedispositivo:
Ante o acima exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgoprocedente o pedido dos AUTORES, para declarar a usucapião em favor dosAUTORES do terreno descrito na exordial, relativamente ao seu domínio útil.
Do mais, permanecem inalterada as disposições da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Francisco João Damasceno
Juiz de Direito

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005877-04.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIMIANO MOREIRA FEITOSA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: SOL NASCENTE MOTOS LTDA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora por seu advogado, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de abril de 2018
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002274-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA
Advogado(s): MARCIEL BARROS DE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 13128)
Réu: W.B. DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA-ME
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 63v. / 64 e 64v..

13.19. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002770-44.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: C. DE M. DE CARVALHO REIS - ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA O CASARAO)
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AOCUMPRIMENTO DE SENTENÇA, homologando neste ato a conta formulada à fl.612 econsequência determinando a expedição de alvará em nome da parte exequente novalor de R$ 37.939,30 bem como a expedição de alvará em nome do advogadoEDIGELSON SOUSA MESQUITA OAB PI 9989 no valor de R$ 7.131,53 reputandosatisfeita a obrigação por parte da executada.
Após o pagamento das custas finais, fica a parte executada autorizada alevantar mediante alvará eventuais valores remanescentes em conta judicial de suatitularidade.
Expedientes necessários.
Intime-se e cumpra-se.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002070-87.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls.77/82 nos autos.

13.21. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008063-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCIO DA CUNHA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para,no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa, sob pena de indeferimento da iniciale consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321,parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC.

13.22. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007843-60.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSALINA CONRADO DE MELO
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Impõe no presente caso a inversão do ônus da prova, tendo emvista a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do autor, na forma do art. 6, VIII,CDC.
Intime-se o réu para que apresente cópia legível do contrato firmado entre aspartes no prazo da contestação a fim de que seja analisada eventual abusividade descláusulas controvertidas na inicial.
Advirta-o que no caso de descumprimento serão tidas como verdadeiras asalegações iniciais.

13.23. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004235-88.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO JOSÉ LIMA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Requerido: CEAPI-CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI
Advogado(s): YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11793), MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO(OAB/PIAUÍ Nº 9068)
Indefiro o pedido requerido à fl. 169/170, uma vez que o documento de fls.171,não serve para comprovar o recebimento de valores na forma alegada.
Intime-se o exequente para que observando a previsão contida 835 do CPC,no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que lhe aprouver.

13.24. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005571-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALD IRLAR ALVES SEPULVEDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: SANTADER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOEM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafoúnico, c/c art. 485, I, CPC.
Sem custas.
Os honorários sucumbenciais pressupõem a ativa participação do causídicopara solução do feito, não comportando, portanto, condenação em honorários.
Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado dasentença, na forma do art. 331, §3, CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.25. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018366-68.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS JERÔNIMO CRUZ SILVA LOPES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871)
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de5(cinco)dias, querendo, falarem sobre o acórdão e dizerem quais as provas aindapretendem produzir.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010075-74.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: IRMAOS ARAUJO LTDA, LEDA MARIA DE ARAGAO ARAUJO REGO

Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

13.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007863-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCUS VINICIUS CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548), STEFANO GAETANO GIOVANNINI COSENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 11385), JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a certidão de fl.142 em que a parte regularmente intimada paramanifestar-se nos autos, quedou-se inerte, com fulcro no art. 485, §1º do CPC, intime-sepessoalmente a parte autora (no caso de pessoa jurídica fora desta jurisdição, por viapostal), para que no prazo de cinco dias manifeste-se no feito informando se deseja acontinuidade do feito,sob pena de extinção deste feito sem resolução do mérito.
Caso manifeste-se em caso positivo, à conclusão para nomeação de peritojudicial.
Cumpra-se

13.28. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003718-05.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): WANDERLEY ROMANO DONADEL(OAB/MINAS GERAIS Nº 78870)
Réu: GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES
Advogado(s):
Julgo procedente o pedidoinicial, determinando que a parte ré efetue o pagamento para o autor do valor de R$56.132,79 (cinquenta e seis mil cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos),corrigido com juros legais a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamentodesta demanda judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo recursal, pagas ascustas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.29. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009397-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON BARROS DE MOURA
Advogado(s): JANIO CESAR MENDES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13654)
Réu: EDILBERTO ROCHA PORTELA BARBOSA, MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEAO DO REGO, SEBASTIAO PORTELA BARBOSA NETO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
Com o fim esclarecer os pontos controvertidos fixados na decisão desanemento de fls. 137/138, com fulcro no art. 370, do CPC, designo audiência de instrucãoe julgamento para o dia 22 de maio de 2018, às 9 horas e 30 minutos para colheita dodepoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo comumde 15(quinze) dias.
Com fulcro no art. 370, do CPC, determino à parte autora para, no mesmoprazo supra apresente em Juízo os comprovantes de pagamento das quantias relativas acompra do imóvel.

13.30. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016245-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCAS DA SILVA PROCOPIO
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 5(cinco)dias, querendo, falarem sobre o acórdão e dizerem quais as provas ainda pretendemproduzir.

13.31. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003181-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art.487, I CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, decidindo a lide em favor da parte ré.
Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários no importe de R$1.000,00 ficando sua exigibilidade suspensa na forma do art. 98,§3º do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nosregistros.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012251-26.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): RONELLY PIAUI LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA, IVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Proceda-se com a penhora online via BACENJUD do valor descrito na inicialR$35.489,71.
RONELLY PIAUI LTDA, CNPJ 02157810/0001-81,FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA, CPF 372.586.993-68IVALDO PEREIRA DE SOUSA, CPF 504.134.493-00
Ato contínuo, intime-se o executado com advogado habilitado da penhora, naforma do art.854,§2, CPC.
Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.
Reitere o ofício ao setor de Distribuição para dizer qual destino deu aosembargos à execução opostos por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA.

13.33. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003745-85.2017.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: THIAGO PEDROSA LIMA
Advogado(s): CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9013), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 15743), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DEFIRO a tutela provisória de natureza cautelarrequerida em caráter antecedente. Determino que os réus, no prazo de 15 (quinze)dias, apresentem os documentos originais pleiteados.
Efetivada a tutela cautelar, intime-se a parte autora, na pessoa de seuadvogado, para que no prazo de 30 dias apresente nestes autos o pedido principal.
Intimem-se e cumpra-se.

13.34. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002552-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Réu: OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO
Advogado(s): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 8266)
"Considerando o contido nos autos e tendo em vista que ainda não fora designada audiência de conciliação na referida ação, entendo por bem designar audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2018 , às 10:30, para alcance de resolução do presente litígio. "
Intimem-se as partes, por advogado, para se fazerem presentes.
Cumpra-se.
FRANCISCO JOAO DAMASCENO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.35. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006909-63.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA ARLETE COSTA E SILVA
Advogado(s):
Ante tais fatos, concedo a liminar requerida, para determinar a busca eapreensão liminar do veículo descrito na exordial, devendo constar do mandado a descriçãocompleta do referido bem.
Executada a liminar, cite-se a ré para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo,pagar a integralmente a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário nainicial, acrescida de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% do valorda causa, eis que, conforme decidido no Resp. Nº. 1.418.593/ MS, nos contratos firmadosna vigência da Lei nº. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo 5 (cinco) dias após aexecução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívidaentendida está como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sobpena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.
Paga a dívida no prazo acima mencionado, o bem será restituído livre de ônuse o réu poderá apresentar resposta à presente demanda, limitando-se a alegação de terhavido pagamento a maior e desejo de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daexecução da liminar, tudo em conformidade com o artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004.
EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ECITAÇÃO, a ser cumprido com a urgência necessária e com as cautelas legais.
Em sendo necessário, fica de já autorizada a requisição de força policial,servindo esta decisão, acompanhada do competente mandado de busca e apreensão,devidamente assinado, como requisição de reforço policial ao COPOM/PM/PI.
INTIME-SE.

13.36. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005949-39.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: SANTIAGO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Inicialmente cumpre mencionar que é inviável a homologação de acordoenvolvendo terceiro que não fez parte do processo.
Nesse sentido, o objeto desta demanda, qual seja a cobrança de dívida,restou-se prejudicado diante de um acordo que pôs fim ao objeto da lide, acarretando naconsequente perda de interesse processual.
Do exposto, julgo EXTINTA , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda doobjeto, na forma do art. 485, VI, CPC.
Custas remanescentes pelo autor.
Sem honorários
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.37. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005763-55.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: SAMARA RAQUEL CATARINO DE AMORIM
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias,acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito seráacrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez porcento.
Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo,mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
Cumpra-se em todos os seus termos.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000513-90.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: YASNAIA TANNANDRA DE CARVALHO MELLO ROSA
Advogado(a): FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA(OAB/PI Nº 5087)
Réu: ESCOLA CIDADAO CIDADA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme Art. 203, § 4º do NCPC, intime-se à parte autora através do seu advogado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais do processo nº 0000513-90.2014.8.18.0004.
TERESINA, 23 de abril de 2018
GENESIO ALVES DA SILVA
Secretário(a)

13.39. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008285-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALBI JOSE PANTALEAO CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Réu: JEANNETTE PARENTES NOGUEIRA
Advogado(s):
Intime-se o autor para comprovar o cumprimento da parte final do despacho de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.40. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005836-22.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HUMBERTO DE AREA LEAO PARENTES, FRANCISCO CAMPOS PARENTES
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), RENEÊ DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11059), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Inventariado: JEANNETE PARENTES NOGUEIRA
Advogado(s):
Intime-se o inventariante para manifestar-se acerca da informação apresentada pelo Banco do Brasil S/A (fls. 123), no prazo de 05 (cinco) dias.

13.41. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015341-03.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLEONICE SARAIVA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
assim, em harmonia com parecer ministerial, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

13.42. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028581-64.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANA VALÉRIA LOPES LEMOS, ALBERONI BORGES DE LEMOS NETO, VIRGINIA LOPES DE LEMOS, IRENE LOPES DE LEMOS
Advogado(s): WELLYSSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 25700), ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 10568), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 25700)
Inventariado: ALBERONI BORGES DE LEMOS FILHO, MARIA JOSE CARVALHO LOPES DE MELO
Advogado(s):
Assim, intime-se o inventariante para demonstrar o recolhimento do valor apontado pela contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.43. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028904-69.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ REIS DE SOUSA
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: LÉA MARIA DE SEPÚLVIDA

Advogado(s):
Tratando-se de ação onde há petição de acordo entre as partes, fls. 26/33, intimem-se as partes, por seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem petição assinada por ambos os requerentes, com firma reconhecida, com o fito de se assegurar a autenticidade da demanda.

13.44. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014769-52.2013.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: ANTONIO CARLOS DANTAS DA ROCHA
Advogado(s): JOSE KIRIELEIZON MARTINS MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 6933)
Assim, ressaltando que as partes foram intimadas para informarem acerca do interesse em produção provas (fls. 185) e ausente notícia acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo, cabe o prosseguimento do feito, tempo em que determino que seja a autora intimada por sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a estes autos cópia de extrato bancário atualizado da conta judicial que fora aberta (fls. 181) bem como que a Secretaria informe acerca do cumprimento, à época, da parte final da decisão de fls. 173.

13.45. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020667-75.2015.8.18.0140
Classe: Separação de Corpos
Suplicante: MARIA THEREZA MACEDO FARINA VENTRILHO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu:
Advogado(s):
Em assim sendo, acolho parecer ministerial e face a existência de coisa julgada, acolho o pedido de fls. 21/22, e decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e o faço com fulcro no art. 485, inciso V, § 3º do CPC.

13.46. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023014-96.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSVALDO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Inventariado: MARIA DO CARMO SOUSA BARBOSA - FALECIDA, CICERO NUNES BARBOSA - FALECIDO
Advogado(s):
Assim, observando a efetiva prestação jurisdicional bem como os Princípios da Economia e da Celeridade Processual e conduzindo o feito considerando a boa-fé da parte, cabe deferir o pedido formulado, motivo pelo qual determino a expedição de certidão de retificação de carta de adjudicação, devendo nela constar que Osvaldo de Sousa Barbosa possui inscrição de CPF sob o n.º 274.132.333-04 e Antônio José Barbosa CPF sob n.º 088.829.083-72, com fulcro no art. 494, I do CPC, por analogia, mantendo no mais todo o teor da carta originalmente extraída destes autos valendo os dois documentos, em conjunto, como carta de adjudicação destes autos

13.47. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015546-03.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FERNANDA COELHO NOBREGA MARTINS, TAIANA COELHO NOBREGA MARTINS, RAFAEL COELHO NÓBREGA MARTINS, MARCO ANTONIO COELHO NOBREGA MARTINS
Advogado(s): ANDRE LUIZ MARTINS LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10787)
Réu:
Advogado(s):
Assim, antes de apreciar o pedido de liberação de valores por alvará judicial, intime-se inventariante, por seu advogado, para informar a este Juízo acerca de eventuais bens pendentes de descrição e, caso positivo, que junte aos autos o documento de Registro do Imóvel nos termos do art. 1.245 do CC, no prazo de 15 (quinze) dias.
No mesmo prazo, que acoste prova dos demais pagamentos referentes ao parcelamento da dívida ativa (fls. 212).

13.48. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014936-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA ALVES DA COSTA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Requerido: MARIA BERNADETE DE SOUSA, NESCI DE SOUSA, JURANDI DE SOUSA
Advogado(s):
Para julgar procedente o pedido contido na inicial quanto ao reconhecimento da união estável havida entre a autora e o de cujus e, em consequência, reconheço e declaro a existência da união estável entre Francisca Alves da Costa e João Batista de Sousa, falecido, pelo prazo de aproximadamente 26 (vinte e seis) anos pretéritos à data do falecimento, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Por outro lado, em face do que consta na Certidão de óbito de fls. 15, que testifica a morte de João Batista de Sousa, é de declarar extinta a referida união estável entre a autora e o *de cujus.*

13.49. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016953-15.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DUERNO TENORIO BEZERRA
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: MIRIAN MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 13187)
Destarte, tratando-se de ação em que o intento é a exoneração de alimentos, sem pedido alternativo de revisão do valor devido, provada a maioridade e a capacidade da alimentada, julgo procedente a ação para decretar a exoneração da obrigação alimentar do autor, Duerno Tenório

Bezerra, em relação à requerida Mirian Messias dos Santos, com fulcro no art. 1699 do CC combinado com o art. 487, I do CPC.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030683-25.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JASMINE MAYRA CELESTINO ARGENTO
Advogado(s): ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 3261)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO LIBERDADE LTDA - EPP
Advogado(s):
Intime-se o Estado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012569-72.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CINTIA ARAUJO MOURA FE SILVA
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 1914/88)
Réu: GRUPO EDUCACIONAL CEV., ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013593-04.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BEATRIZ LANNA LIMA BESERRA
Advogado(s): THIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, ESTADO DO PIAUI - CONSENHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

13.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015058-63.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PABLO MORENO DI LIMA I DIAS
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, determino, que a secretaria expeça o competente Precatório no valor de R$ 17.253,81 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais, oitenta e um centavos), conforme cálculos de fls. 243/245, nos termos do artigo 730, I, CPC, observando-se as formalidades dos artigos 399 e 400 do Regime Interno do Tribunal de Justiça do Piauí e art.v5º do Provimento nº 047/2008, deste Tribunal e Resolução nº 115/2010 do CNJ. Intime-se atrav´s do Diário da Justiça, o representante Judicial da Fazenda Pública, para se manifestar sobre a expedição do Precatório, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 400, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí. Intime-se, também, a parte interessada para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do Precatório, devidamente autentificadas. INTIME-SE E CUMPRA-SE.Teresina, 07 de mario de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002792-63.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: ?Vistos ? Ante o exposto, determino que os presentes autos sejam remetidos á Distribuição da Fazenda Pública para que seja feita a distribuição por dependência ao processo nº 001293-40.2012.8.18.0140, que tramita perante a 2ª Vara dos Feitos da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. CUMPRA-SE. Teresina, 09 de março de 2018. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029002-54.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ADYRA GRAZYELLA SOARES BRANDAO
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO SANTA MARCELINA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021040-72.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE GUILHERME CAMPOS TELES
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CEEP PROFESSOR RUY LEITE BERGER FILHO, ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC - PI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012179-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILSON DE JESUS GOMES FILHO - MENOR
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Requerido: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS(COLÉGIO DAS IRMÃS), ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUI- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030117-76.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CARLOS PATRICIO MARACAJA DE CARVALHO
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012791-69.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HEITOR PERES MARREIROS MOREIRA
Advogado(s): DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013063-34.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSEANNE ROCHA MENDES FERNANDES
Advogado(s): JOÃO PEDRO PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 9213)
Réu: COLEGIO EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020673-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIAS FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Requerido: POLICIA MILITAR DO PIAUI(COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS), ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Em razão do exposto, determino a intimação do autor, por seu ilustre advogado, para em 05 (cinco) dias, emende a inicial, incluindo no polo passivo da demanda o paradígma CLEMILTON DA SILVA RAMOS e promova a sua citação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito- art. 267, IV do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de setembro de 2015. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina do Piauí.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002026-05.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA GORETI ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em conformidade com o artigo 702, §5° do NCPC, faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os Embargos Monitórios.

13.63. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000850-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Requerido: MARIA DE FATIMA BORGES MACHADO
Advogado(s):
Defiro o pedido de habilitação formulado às fls.64.
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls.50v, e requerer o que entender cabível para o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se. Expedientes necessários

13.64. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009437-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAYANA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ALBERTO DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9672)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO o pedido autoral, com a consequente extinção do processo, com IMPROCEDENTE resolução do mérito. Condeno a Autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. TERESINA, 23 de abril de 2018 LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.65. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023496-10.2007.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: TEMISTOCLES MARTINS DA ROCHA
Advogado(s): MARIA BERNADETH LOPES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 4150)
Embargado: M. LIMA LTDA, COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: (Defiro o pedido de fls. 95. Expeçam-se a carta de adjudicação do bem em favor dos autores, devendo os mesmos se dirigem ao cartório para pagamento dos emolumentos devidos. Certifique-se no processo principal o resultado do presente embargos de terceiro. Intime-se a parte autora para requerer o que mais ententer por direito, nada mais havendo, arquivem-se os autos. TERESINA, 4 de julho de 2017)

13.66. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020894-75.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos

13.67. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012689-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLARINDA PESSOA FERNANDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BFB ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
O processo encontra-se sentenciado desde 01/12/2017 (sentença às fls.175/177). No entanto, as partes peticionaram, às fls.181/182, pleiteando a homologação de acordo extrajudicial celebrado pelas mesmas. Tratando-se de direito patrimonial de caráter privado, o acordo celebrado pelas partes, a fim de dar solução ao litígio, deverá ser homologado pelo juiz, independente de já ter sido sentenciado o processo. Assim, face a consensualidade das partes, homologo o acordo de fls.181/182, para que surta seus legais efeitos. Devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, e quanto às custas finais, estas deverão ser custeadas pela autora, conforme estipulado no referido acordo. Intime-se a parte autora para informar do depósito realizado pelo réu, comprovante de fls.185. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

13.68. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020601-08.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
Requerido: PAULO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I, CPC, c/c o art. 560 do CPC - para determinar a reintegração de procedente o pedido da parte autora posse em seu favor, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Expeça-se o mandado de reintegração de posse imediatamente. Nos termos da súmula 564 do STJ, o credor, após a venda do bem, deverá aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, observando a quantia que foi paga pelo devedor, ao longo do contrato, a título de VRG antecipado, além do que sobrar após o pagamento da dívida e despesas de cobrança (judicial e extrajudicial). Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

13.69. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033266-56.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE DE RIBAMAR MATOS PEREIRA
Advogado(s): MARLEIDE MATOS TORQUATO (OAB/PIAUÍ Nº 858), ITALO PRADO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6547)
Requerido: BANCO HSBC
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036A)
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

13.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024144-19.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Réu: MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Face certidão de fls.76, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.71. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012064-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL PAIXAO TEIXEIRA
Advogado(s): THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6757), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
DESPACHO. Vistos. Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

13.72. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029379-25.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s):
Em petição eletrônica, a parte autora requer o arquivamento provisório dos autos, para fins de localização do réu e do bem, objeto da ação. Assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de que a parte autora empreenda meios para localização do réu. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009052-59.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CICERO JOSE CAVALCANTE SILVA, LIDUINA AMORIM BEZERRA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Usucapido: LINDOMAR DE FREITAS DUTRA
Advogado(s):
Intime-se o Usucapiente, para apresentar certidão de registro imobiliário, em nome no réu, contendo a cadeia dominial do referido imóvel, bem como para fornecer novo endereço dos confinantes: MARIA DO ESPÍRITO SANTO AIRES E JOSÉ ORLANDO VICENTE AIRES.

13.74. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018475-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RONALDO COSTA E SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO o pedido autoral, e por consequência, julgo extinto o TOTALMENTE IMPROCEDENTE processo, com resolução do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do Requerido, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

13.75. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009737-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANK JAMES SAID CASTELO BRANCO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, J ULGO o pedido autoral, e por consequência, julgo extinto o processo, com

IMPROCEDENTE resolução do mérito. Condeno o Autor em custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos

13.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019869-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORMA LUCIA SILVA RIBEIRO LAGOS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: B.V.FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, os pedidos da autora, somente para JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES afastar (R$ 418,00- quatrocentos e dezoito reais), a tarifa de cadastro registro de (R$ 217,27 duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) e contrato comissão de , esta cobrada no caso de eventual inadimplemento da autora. permanência Considerando o princípio da sucumbência mínima, condeno a Autora no pagamento de honorários de em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 86, parágrafo único, do CPC. Custas finais pro rata. Considerando a concessão da gratuidade judiciária, fica suspenso o pagamento das custas finais pela parte autora (art. 98, §3°, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003404-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030770-54.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIANE LUTERCIA DOS SANTOS AGUIAR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004619-17.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19242), JOSE BEZERRA DE MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14221)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração acostados aos autos às fls. 1820/1831.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020306-05.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: JOSE LEMOS CAETANO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do process.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021018-24.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: TERTULIANO DA PENHA FRANCA MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do process.

13.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0027231-12.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NAIANA CECÍLIA RUFINO LEAL,MIRIAN COELI MACHADO RUFINO, ROGERIO MACHADO RUFINO, PEDRO MACHADO RUFINO
Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198)
Interditando: MARIA DE LOURDES MACHADO RUFINO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES MACHADO RUFINO, brasileira, viúva, portadora do CPF Nº 217.236.323-04, RG nº 131322, residente e domiciliada na Rua Chico Doca, nº 185, Bairro Acarape, nesta Capital,** nos autos do Processo nº 0027231-12.2011.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **NAIANA CECÍLIA RUFINO LEA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG nº 2.034.357 PI e CPF nº 914.845.023-53, residente e domiciliada na Rua Chico Doca, Nº 185, Bairro Acarape, nesta Capital.** , , a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HYANNA MYRELLY SOARES DA COSTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de abril de 2018.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.83. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009405-60.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
"Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIOo acusado MARCOS OLIVEIRA SANTOS, já qualificado nos autos, para que seja submetidoa julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art.5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Códigode Processo Penal pela prática do delito de homicídio qualificado contra a vítima WALDECYAGOSTINHO VALADARES DOS SANTOS, fato tipificado no art. 121, § 2º, inciso I, doCódigo Penal.
O acusado foi preso em flagrante no dia 19 de julho de 2017, e teve sua prisãoconvertida em preventiva em 20 de julho do mesmo ano.
Ultimada a instrução nesta fase, verificam-se presentes os requisitos epressupostos legais autorizadores da manutenção da segregação cautelar do acusado.
Com efeito, a materialidade do delito está comprovada nos autos e existem indícios queapontam para o acusado a autoria do delito, tanto que restou pronunciado. A conduta cujaautoria lhe é atribuída é grave e o modus operandi empregado no cometimento do delito, ea frieza do acusado frente a conduta em tese por ele praticada, evidenciam a suapericulosidade ao meio social e autorizam a manutenção de sua segregação cautelar, comomedida necessária ao resguardo da ordem pública.
Assim sendo e com base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal,Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 20/04/2018, às 14:22, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006,mantenho a segregação cautelar do acusado.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se orepresentante do Ministério Público e o Defensor Público que presta assistência aoacusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irãodepor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntardocumentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
Retifiquem-se a autuação e o registro deste feito para que dos mesmos fiqueconstando que o nome do acusado é MARCOS OLIVEIRA SANTOS.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL"

13.84. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000265-65.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: WANDERSON LIMA FONSECA
Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
DESPACHO: ISTO POSTO, ACOLHO O PARECER DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018379-67.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DAVID WILLAMES DO REGO COIMBRA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716)
Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Ato ordinatório: " (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para contrarrazões. TERESINA, 23 de abril de 2018 JULIANA LEAL LEOPOLDO Estagiário(a) - 28095."

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012218-31.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA LUIZA MARTINS ALVES
Advogado: MARCEL TAPETY CAMPOS
Réu: COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS COLEGIO DAS IRMAS, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Conforme despacho de fl. 61, intime-se a impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
TERESINA, 23 de abril de 2018
ANA BEATRIZ LIMA DO VALE
Analista Judicial - 27849

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004864-23.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: OLIMAR LEITE E CIA LTDA- ME
Advogado: FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA, FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte recorrida para que apresente, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 197/203.
TERESINA, 23 de abril de 2018
ANA BEATRIZ LIMA DO VALE
Analista Judicial - 27849

13.88. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021592-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEONARDO FEITOSA DA COSTA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Fica INTIMDA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(dias) replicar a contestação.

13.89. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028199-71.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: GEORGE FERREIRA CARVALHO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, dizer sobre a certidão do OJ.

13.90. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002806-13.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NAYRANA FERNANDES DE SOUSA
Réu: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autostransitou em julgado em 24/08/2017. Dado e passado nesta TERESINA, em 20 de abril de 2018. Dou fé. Ficando INTIMADA a parte autora por seu advogdo que seu nome sera enviado ao FERMOJUPI, para inscrição na Divida Ativa do Estado, por não pagamento da taxa de preparo e baixa.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

13.91. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026702-51.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Réu: RAIMUNDO MARIANO SOUSA
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
Vistos, etc. I - RELATÓRIO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA em face de RAIMUNDO MARIANO SOUSA, também qualificado na forma da lei. Relata o autor que é credor do demandado na quantia líquida, certa e exigível de R$27.482,43 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), decorrente da Cédula Rural Hipotecária nº 56.2012.2481.5607, emitida em 18 de abril de 2012, com vencimento final previsto para 18 de abril de 2020, encontrando-se a dívida em atraso desde 18 de abril de 2015, portanto, vencida em razão da inadimplência. A parte requerida apresentou embargos à ação monitória às fls. 28/34, reconvindo da ação principal tendo em vista a realização de pagamento diferido, conforme narrado na peça processual, informando o pagamento além do que era efetivamente devido. A parte autora, às fls.

61/63, requer a extinção do feito, tendo em vista a renegociação do débito entre as partes. É o sucinto relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO A. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Pelo art. 355, do CPC, dentre as hipóteses para julgamento antecipado do mérito, vê-se a hipótese de quando não houver necessidade de produção de outras provas, então, passando-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme os fundamentos expostos. B. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É disciplinado pela Lei 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, em seu art. 2º, que consumidor é toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Para a formação da relação consumerista, então, complementa o art. 3º dispondo que fornecedor é toda a pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo definido, ainda, pelo § 2º, do mesmo art. 3º, do CDC, que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Reafirmando o acima exposto, tem-se também o enunciado da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça, que define que o Código de Defesa ao Consumidor é aplicável às instituições financeiras, tornando totalmente plausível a aplicação do referido Código à relação jurídica em apreço. Nesse sentido, temos jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "REVISÃO DE CONTRATO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CDC - JUROS. As normas do CDC são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras conforme prevê a Súmula 297 do STJ, não havendo, porém, limitação de juros nos contratos bancários." (TJ-MG. Apelação Cível: AC 10694100026962001 MG, Rel. Evangelina Castilho Duarte, 14ª Câmara Cível, Julgamento: 11 de dezembro de 2014, Publicação: 23 de janeiro de 2015) [Grifo nosso] Conforme demonstrado, resta comprovada a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação processual aqui constituída, dessa forma, aplicando-se o disposto conferido pelo art. 6º, VIII, o qual versa sobre a facilitação na defesa dos direitos do consumidor, com a inversão do ônus da prova, se necessário, o que ocorre no caso em apreço, tendo em vista tratar-se de relação constituída entre o consumidor, hipossuficiente, e o fornecedor, financeira de maior porte. No entanto, compulsando os autos, verificam-se ausentes as condições para regular prosseguimento do feito em relação aos direitos pleiteados pela parte autora, em especial, considerando-se as provas de fls. 47/58 são provas suficientes do direito do requerido, o qual alega ter realizado o pagamento diferido do que fora constituído Cédula Rural Hipotecária, portanto, sendo ilegítimas as alegações da autora, e, tendo a mesma procedido à devolução do que fora pago pelo requerido, conforme o documento de Devolução de Pagamentos por Caixa, documento de fl. 47, não há discussão a ser judicialmente resolvida na presente demanda, em especial considerando-se a petição de fls. 61/63, na qual a parte autora requer o julgamento do mérito ante a perda do interesse processual. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, tendo em vista os motivos acima elencados. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas judiciais recolhidas, conforme fl. 07. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023684-22.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: L C GOMES, STILO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, ANTONIO GOMES NETO, MARIA DE LOURDES CARVALHO GOMES, LEONARDO CARVALHO GOMES
Advogado(s): LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Apensem-se os presentes autos ao processo de número 0004382- 41.2014.8.18.0140. Ato contínuo, intime-se a parte embargada para falar sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

13.93. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006370-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: EDSON MENDES DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)
Declarado: REMAZA NOVA TERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Vistos e etc. INTIMEM-SE as partes para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC/15), ao recurso interposto (fls. 166/173). Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.94. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002938-07.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: OZAI BARBOSA VIANA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1922)
Requerido: JOSE DE PAULA, ANTONIO DA TELMA
Advogado(s):
Vistos, etc. I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta por OZAÍ BARBOSA VIANA, representado por sua curadora, GEONIRA COSTA VIANA, em face de JOSÉ DE PAULA e ANTÔNIO DA TELMA, todos devidamente qualificados na forma da lei. Afirma o autor que sua esposa e ele são possuidores do bem imóvel localizado na rua Antônia Sores, 13, quadra R, lote 13, Parque Brasil II, nesta capital, no qual residem desde o ano de 2003 (dois mil e três), em cujo lote fora construído uma casa de taipa, que desabou em 2008 (dois mil e oito), devido às chuvas ocorridas no período. O autor, hoje interditado, em consequência de um acidente, foi obrigado a mudar-se para a rua Marinópolis, 2773, parque Wall Ferraz, Teresina, Piauí, entretanto, mantida a posse vigiada do imóvel em litígio. Alega o autor que possuía posse mansa e pacífica do imóvel durante 9 (nove) anos, e que paga IPTU e água referente ao imóvel, e que, em 08 (oito) de novembro de 2012 (dois mil e doze), o imóvel foi esbulhado pelos senhores José de Paula e Antônio da Telma, já qualificados, que muraram o terreno da requerente dizendo-se novos donos a partir daquele momento, e, além do muro, os mesmos colocaram portão com fechadura, destruíram as árvores outrora plantadas no local e iniciaram a construção de uma casa, o que impossibilitou os requerentes de usufruírem dos programas habitacionais da região, tendo em vista não estarem mais na posse do imóvel, o que ensejou a presente demanda. O requerente juntou os documentos de fls. 08/27. Embora devidamente citados, conforme certidões de fls. 32/33-v, os requeridos não apresentaram defesa no prazo legal, conforme certidão de fl. 34. O autor, às fls. 38/39, requere, então, o julgamento antecipado da lide. II - FUNDAMENTAÇÃO A. DA

REVELIA E DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE No art. 344, do Código de Processo Civil, dispõe-se que: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor", portanto, tendo em vista as certidões de fls. 32/34, que atestam que ambas as partes requeridas, embora devidamente citadas, não contestaram a ação quando lhes fora atribuído prazo para tanto, correndo a revelia das partes, presumindo-se os fatos da inicial como verdadeiros, condicionados às limitações impostas pelo art. 345, do mesmo Código, que leciona: Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. Portanto, conforme o art. 347, ainda do mesmo código, passado o prazo para a contestação, deverá o Magistrado tomar as previdências preliminares cabíveis, e, conforme o art. 355, também do CPC, dentre as hipóteses para julgamento antecipado do mérito, vê-se a hipótese que, sendo reveis os réus, ocorrerem os efeitos da revelia, conforme art. 344, nem a forma de produção de prova elencada no art. 349, então, passando-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme os fundamentos expostos. B. DA REINTEGRAÇÃO DA POSSE É disciplinado pelo art. 1.210, do Código Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no esbulho, e ainda segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado, enquadrando-se o presente caso na hipótese de ocorrência do esbulho, na qual deverá ser o possuidor restituído. Tem-se, também, o art. 560, do Código de Processo Civil, que, colaborando com o exposto do Código Civil, expõe que: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho", e, adicionado pelo art. 561, do mesmo diploma legal, cabe ao autor da ação provar, a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo requerido, a data da turbação ou esbulho e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Assim, resta provada a posse do autor pelo documento de fls. 15/23, que atestam o vínculo do autor com a empresa fornecedora do serviço de água encanada, no caso, a AGESPISA; do vínculo com a Prefeitura Municipal de Teresina-PI, conforme a cópia do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM) juntado aos autos; além de seu vínculo à Associação de Moradores do Parque Brasil II; e de instrumento declaratório de propriedade devidamente assinado, à fl. 27. Ainda, conforme o documento de fl. 12, o Boletim de Ocorrência de nº 100122.002241/2012-11, prova-se o esbulho praticado pelos requeridos, a data em que o mesmo ocorrera, e a perda da posse, conforme se depreende do relato da ocorrência, que, em suma, comunica que os Sr. José de Paula, no dia 08 (oito) de novembro de 2012 (dois mil e doze), invadiu o terreno discriminado na petição inicial, estando comprovado o direito do autor à reintegração de sua posse. Conforme o exposto, tem-se julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA RÉ. Hipótese em que a prova produzida nos autos ampara a versão da parte autora. Consequente manutenção da sentença apelada. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70060604105, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/04/2015). C. DA MEDIDA LIMINAR Conforme o art. 562, do Código de Processo Civil, estando a petição devidamente instruída, será deferida pelo juiz, sem a oitiva do réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração de posse, e, caso contrário, será determinado que o autor justifique previamente o alegado, sendo citado o réu para comparecer à audiência, conforme seja determinada, e, complementado pelo art. 563, do CPC, sendo considerada suficiente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração. Portanto, estando os documentos comprobatórios do fato e da posse trazidos pela parte autora coadunam com a situação fática narrada, vê-se possível o deferimento da liminar pleiteada, estando instruída a inicial com as provas suficientes da medida pleiteada. D. DOS DANOS Ao se falar em reparação por dano ocorrido à parte autora, faz-se necessário discorrer sobre o instituto da responsabilidade civil, que é conceituado por Rui Stoco da seguinte forma: "A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim respondere, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana" (STOCO, R. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7ed. 2007, p.114). [Grifo nosso] Sobre os atos ilícitos, os quais se sujeitam à reparação, dispõem os artigos 186 e 187 do Código Civil, da seguinte forma: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." Portanto, para que se caracterize o ato ilícito, é necessária a existência da violação de direito e o dano a outrem, ainda que esse seja exclusivamente moral; e também quando ocorre seu exercício além dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, sendo complementados os artigos acima expostos pelo art. 927, ainda do mesmo diploma legal, que preceitua: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." Assim, o Código Civil dispõe que, ocorrendo o dano decorrente de ato ilícito a uma das partes, aquele que deu causa ao mesmo fica obrigado a repará-lo, ainda, definindo que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei. Dito isso, resta configurada a reparação de danos, pelas partes requeridas, à parte autora, afinal, o autor incorreu em perda patrimonial, tendo em vista o prejuízo advindo do desmatamento das árvores antes presentes no imóvel da autora, sendo plausível a reparação civil pelos danos materiais enfrentados, ante a alegação da parte autora, bem como as provas juntadas aos autos, os documentos de fls. 20/21, que trazem as imagens do terreno desmatado, e ausência de Contestação dos requeridos para afastar a alegação. III - DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora, DETERMINANDO a imediata reintegração de posse em favor do autor, CONDENANDO os requeridos ao pagamento de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos materiais à parte autora, tendo em vista os danos ao imóvel. FIXO os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública. Gratuidade da justiça concedida à parte autora à fl. 29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.95. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011484-17.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Réu: CLEYTIANE DANTAS CARVALHO SOARES
Advogado(s):
Vistos e etc. Intime-se o impugnado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa (art. 261, caput, CPC). Após, se necessário, será requisitado o auxílio de perito para determinação do valor da causa (CPC, art. 261, caput). Caso contrário, será proferida desde logo decisão. Int. Cumpra-se.

13.96. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014423-04.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEYTIANE DANTAS CARVALHO SOARES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: CENTRO DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB/BAHIA Nº 26915), JOÃO AMORIM(OAB/BAHIA Nº 46314), OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB/BAHIA Nº 31485)
Vistos e etc. Sobre a Contestação, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 350, do CPC. Int. Cumpra-se.

13.97. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007421-61.2005.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: LUIZ JOSE DE MACEDO
Advogado(s): GINA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3334), FRANCINETE DE CARVALHO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3418)
Embargado: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MYLENA CALVO MAURUTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 180614)
SENTENÇA: "Vistos, etc. Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 0011212- 82.1998.8.18.0140 - 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Custas de Direito. P.R.I.C."

13.98. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000917-19.2017.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: PAULO HUDSON PEREIRA CARDOSO, CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SANTIAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de maio de 2018, às 11:00 horas, neste juízo. Int. Cumpra-se.

13.99. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022496-04.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOSILENE NOBRE DE SA ARRAIS
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Vistos, etc. I - RELATÓRIO BANCO FINASA S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR em face de JOSILENE NOBRE DE SA ARRAIS, também qualificada na forma da lei. Relata o requerente que, através do Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 36.9.763.948-6, firmado em 24 de setembro de 2008, é credor do requerido do valor de R$15.516,00 (quinze mil e quinhentos e dezesseis reais), sendo dado como garantia o veículo de marca YAMAHA, YAMAHA XTZ 125 E, 2008/2009, cor vermelha, placa NIP0730, chassi 9C6KE125090000738. No entanto, a parte requerida não cumpriu com a obrigação de pagamento, incorrendo na mora a partir de 24 de novembro de 2008. A requerida apresentou contestação às fls. 33/46, alegando, preliminarmente, ausência de recolhimento de custas e pressuposto processual; e, no mérito, lesão contratual da requerente. A requerida apresentou reconvenção às fls. 49/65. O requerente apresentou contestação à reconvenção às fls. 70/94. O requerente apresentou réplica à contestação às fls. 95/121. II - FUNDAMENTAÇÃO A. DA VALIDADE CONTRATUAL É disposto pelo art. 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer: (a) agente capaz, (b) objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e (c) forma prescrita ou não defesa em lei. Dessa forma, tem-se a Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária, de fls. 17/17-v, que cumpre as formalidades legais e é negócio jurídico válido. Ainda, por força do art. 427, do Código Civil, tem-se que a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso, portanto, tem-se a obrigatoriedade do documento supracitado, que, conforme se vê, foi devidamente realizado. B. DA BUSCA E APREENSÃO De acordo com o art. 3º, do Decreto-lei 911, de 1969, o proprietário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida legalmente, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente. Dito isso, vê-se má-fé por parte do requerido que não efetuou o pagamento a partir da 02ª (segunda) prestação, das quais se comprometeu com a parte autora para realizar o devido, de acordo com os documentos acostados aos autos pela parte autora, às fls. 17/19, qual seja, o Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária, restando prejudicado o pedido de revisão dos valores acordados. Assim, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO DADO EM GRANTIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ANÁLISE EM SEGUNDA INSTÂNCIA - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONFIGURAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO PARCIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE PURGA DA MORA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA- É possível a concessão do benefício da gratuidade judiciária em segunda instância se o requerente comprova documentalmente a insuficiência de recursos para arcar com os ônus do processo.- Configurada a inadimplência do devedor fiduciário, possível a busca e apreensão do veículo dado em garantia.- A ausência de comprovação do pagamento integral da dívida impõe a confirmação da sentença que julgou procedente a busca e apreensão proposta pelo credor. [TJMG. Apelação Cível: AC 10024097053417001 MG. 11ª Câmara Cível. Publicação: 09.09.2013. Julgamento: 04.09.2013. Rel. Wanderley Paiva.] [Grifo nosso] Portanto, vê-se plausível a procedência da busca e apreensão, precedida a mesma pelo total inadimplemento contratual da parte requerida, e ante a ausência de comprovação, bem como de alteração contratual para o deferimento da revisão contratual. C. DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Primeiramente, deve-se destacar que, realmente, segundo orientação do STJ, o anatocismo em periodicidade inferior à anual somente é permitida quando houver expressa previsão contratual. No entanto, para entender o significado desta orientação jurisprudencial, é necessário analisá-la em maior profundidade o conceito jurídico de anatocismo. Trata-se de definir as implicações jurídicas de termos como "capitalização", "juros compostos" e "anatocismo". Quanto a isto é elucidativo o voto da Ministra Isabel Galloti, no REsp. nº 973.827/RS. Na oportunidade, a 2º Seção acompanhou o entendimento da Ministra no sentido de que a expressão "capitalização de juros", "anatocismo" e "juros compostos" só podem ser tomadas como sinônimos quando estão relacionadas à incorporação dos juros vencidos ao capital. Assim, não se confundem com o método de cálculo dos juros na formulação do contrato. Significa dizer que estas expressões possuem

significado jurídico determinado, porém diferentes a depender da situação. Em outras palavras quando tratar de juros vencidos, o significado jurídico de "capitalização" será diferente de quando se estiver a tratar de métodos de cálculo de juros. Neste sentido, sua Excelência, a Ministra Isabel Galloti: "Em síntese, o processo composto de formação da taxa de juros é método abstrato de matemática financeira, utilizado para a própria formação da taxa de juros a ser contratada, e, portanto, prévio ao início de cumprimento das obrigações contratuais. A taxa nominal de juros, em período superior ao período de capitalização (vg, taxa anual, capitalizada mensalmente), equivale a uma taxa efetiva mais alta. Pode o contrato informar a taxa anual nominal, esclarecendo que ela (a taxa) será capitalizada mensalmente; ou optar por consignar a taxa efetiva anual e a taxa mensal nominal a ela correspondente. Não haverá diferença na onerosidade da taxa de juros e, portanto, no valor a ser pago pelo devedor. Trata-se, portanto, apenas de diferentes formas de apresentação da mesma taxa de juros, conforme o tempo de referência. Por ser método científico, neutro, abstrato, de matemática financeira, não é afetado pela circunstância, inerente à cada relação contratual, de haver ou não o pagamento tempestivo dos juros vencidos. Por outro lado, ao conceito de juros capitalizados (devidos e vencidos), juros compostos (devidos e vencidos), capitalização ou anatocismo é inerente a incorporação ao capital dos juros vencidos e não pagos, fazendo sobre eles incidir novos juros. Não se trata, aqui, de método de matemática financeira, abstrato, prévio ao início da vigência da relação contratual, mas de vicissitude intrínseca à concreta evolução da relação contratual. Conforme forem vencendo os juros, haverá pagamento (aqui não ocorrerá capitalização); incorporação ao capital ou ao saldo devedor (capitalização) ou cômputo dos juros vencidos e não pagos em separado, a fim de evitar a capitalização vedada em lei." (STJ - REsp. n° 973.827/RS. Ministra Isabel Galloti. Segunda Seção. Julgado em 08.08.2012. DJ em 24.09.2012). (grifo nosso) Assim, no entendimento proposto pelo STJ, a noção jurídica de anatocismo está relacionada à possibilidade dos juros vencidos serem incorporados ao capital emprestado, e sobre eles incidirem novos juros. É nesta circunstância que a previsão contratual expressa se faz necessária para que referida incorporação possa ser feita em periodicidade inferior à anual. Desse modo, a devida interpretação do Decreto nº 22.626/33 e das MPs nsº 1.963/00 e 2.170/01 é a de que ela não afeta, e nem poderia afetar, as escolhas da instituição financeira (ou do mutuário) para o cálculo do montante de juros cobrado pela realização do empréstimo contratado. Ou seja, para a definição do método de formação da taxa efetivamente cobrada. Não faria sentido, por exemplo, proibir um contrato que utiliza o cálculo composto se este, dada a mesma periodicidade e o mesmo montante emprestado, chegar à mesma quantidade devida de juros que um outro contrato em que se utiliza a modalidade simples de cálculo para o mesmo período. Esta é, inclusive, a posição da Ministra Isabel Galloti. Senão veja: "A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica, portanto, capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto. Seria incongruente com o sistema admitir, por exemplo, a legalidade da contratação de taxa de juros calculada pelo método simples de 12% ao ano e não admitir a legalidade da contratação de juros compostos em taxa mensal (expressa no contrato) correspondente a uma taxa efetiva anual inferior (também expressa no contrato)." (STJ - REsp. n° 973.827/RS. Ministra Isabel Galloti. Segunda Seção. Julgado em 08.08.2012. DJ em 24.09.2012). Assim, conclui-se que a utilização de métodos de cálculo para obter o montante final de juros a ser cobrado pelo capital emprestado pode incluir modalidade de anatocismo. Isto porque esta capitalização matemática não é a capitalização jurídica, sujeita a regulação própria. Portanto, em sentido jurídico, as vedações e determinações do Decreto nº 22.626/33 e das MPs nsº 1.963/00 e 2.170/01 estão relacionadas, apenas e tão somente, à incorporação do juros vencido (e não pago) ao montante principal, e não à utilização de métodos de capitalização para a obtenção da taxa de juros efetiva do contrato. Eis, ao fim, a ementa do julgado em que se adotou a posição da Ministra Isabel Galloti: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (STJ - REsp. n° 973.827/RS. Ministra Isabel Galloti. Segunda Seção. Julgado em 08.08.2012. DJ em 24.09.2012). No caso dos autos, a pretensão do autor é ver alterada a forma de cálculo dos juros aplicada ao contrato. É por essa razão que pretende alterar o valor nominal da prestação mensal do contrato. Não há discussão sobre a incorporação de montante de juros vencidos (e não pagos pelo autor) a serem incorporados ao capital emprestado. Assim, não há como aplicar à pretensão do autor as vedações do Decreto nº 22.626/33 e das MPs nsº 1.963/00 e 2.170/01, vez que tratam de situações completamente distintas. No mais, vale destacar que, também no âmbito do REsp. nº 973.827/RS, o STJ também consignou que a utilização da tabela Price, como método de cálculo dos juros, não é proibida pelo ordenamento nacional. Assim, improcedente a revisão do presente contrato, como requerido em sede de reconvenção. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora. DETERMINO a expedição de mandado de busca e apreensão em favor da parte autora, do veículo de marca YAMAHA, YAMAHA XTZ 125 E, 2008/2009, cor vermelha, placa NIP0730, chassi 9C6KE125090000738. Efetivado o mandado de busca e apreensão, consolide-se a posse do bem na mão do suplicante. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados nos autos, por falta de amparo legal. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas judiciais já recolhidas, conforme fls. 20 e 126. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006671-78.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Requerido: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifeste em (05) dias , a parte autora por seu procurador, sobre a certidião do oficial de justica juntada de fls 184/184/v.

13.101. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024548-65.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KAROLINE LOPES DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. À fl. 91/92 foi proferida decisão determinando a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 321, parágrafo único do CPC. É cediço que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, conforme certidão de fl. 95, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485, inciso I e 321 do CPC. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P. R. I. C.

13.102. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012173-90.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MATHEUS DA R. CARVALHO S. LEITAO - ME
Advogado(s): DANIEL RAMOS GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 11724)
Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Vistos, etc. Apensem-se os presentes autos ao processo de número 0013451- 97.2014.8.18.0140. Ato contínuo, intime-se a parte embargada para falar sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

13.103. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005329-90.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FUNDAÇÃO LOUVOR E VIDA
Advogado(s):
intima-se a parte autora para manifesta-se com a Réplica no prazo de quinze dias(15).

13.104. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023023-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARCARA FILHO
Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763)
Réu: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Vistos e etc. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Int. Cumpra-se.

13.105. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015053-55.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Advogado(s):
Vistos e etc. DEFIRO os benefícios da gratuidade judicial. Ao cartório para efetuar a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art. 2º, §1º bem como portaria 487/2009, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. RECEBO a presente demanda pelo rito da liquidação de sentença pelo procedimento comum (art. 509, inciso II), devido à necessidade de comprovação de fatos novos (em sentido processual), vez que as relações específicas entre a parte autora/exequente e a requerida/executada não foram discutidas no processo coletivo. CITE-SE a requerida para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.106. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006788-64.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE, YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu:
Advogado(s):
Vistos e etc. DEFIRO os benefícios da gratuidade judicial. Ao cartório para efetuar a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art. 2º, §1º bem como portaria 487/2009, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. RECEBO a presente demanda pelo rito da liquidação de sentença pelo procedimento comum (art. 509, inciso II), devido à necessidade de comprovação de fatos novos (em sentido processual), vez que as relações específicas entre a parte autora/exequente e a requerida/executada não foram discutidas no processo coletivo. CITE-SE a requerida para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006671-78.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Requerido: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á (s) parte autora , por seu procurador, sobre a certidão do oficial de justiça , juntada á (s) fls(184/184/v,).

13.108. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031441-04.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Requerido: RAQUEL PINTO DE ABREU
Advogado(s): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179)
Vistos, Trata-se da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE movida por VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA e CARLOS RODRIGUES DA SILVA em face de RAQUEL PINTO DE ABREU, já qualificados na inicial. Aduz a parte autora que é senhor e possuidor do imóvel situado na Rua Bom Jesus s/n, Quadra I-1, Lote 06, Zona 05, Bairro Buenos Aires, em Teresina-PI. Afirma ainda que adquiriu o imóvel do Sr. José Wilson, procurador do Sr. Raimundo Alves da Silva e da sra. Maria Mendes Abreu da Silva, tendo mantido o imóvel sempre limpo, murado e trancado. Narra que no mês de Dezembro de 2014 o imóvel foi invadido pela requerida, que teria arrombado os portões do mesmo, e que esta teria alegado que compraria o imóvel do Sr. Raimundo Alves da Silva. Anexa os documentos de fls. 06/16, inclusive cópia de procuração em que o Sr. Raimundo Alves da Silva e da sra. Maria Mendes Abreu da Silva outorgam poderes para negociar o imóvel referido, em fl. 13, datada de 03/04/2014, informando que a procuração foi dada em 25/07/1996, cópia da certidão de inteiro teor datada de 14/08/2013, cópia do termo de compra e venda, datado de 03/04/1997. Designada audiência de justificativa, esta foi realizada conforme termos de fls. 21/24. Foram juntadas cópias originais da procuração em fls. 25/26. A requerida apresentou contestação de fls. 27/27v. Na qual afirma que adquiriu no ano de 2013 o imóvel referido de boa fé, tendo registro perante cartório e prefeitura. Junta os documentos de fls. 28/33, inclusive cópia da certidão de inteiro teor de fl. 33 e registro de imóvel de fls. 30/32. Afirma ainda que a parte autora VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA é ilegítima, pois não era proprietário do imóvel. Ainda em sede de preliminar afirma que os senhores o Sr. Raimundo Alves da Silva e da sra. Maria Mendes Abreu da Silva e Maria Mendes Abreu da Silva deveriam ser chamados a compor o polo passivo do feito. Em Réplica a parte autora defende-se da preliminar arguida em virtude de ser parte interessada, e que chamar os antigos proprietários ao feito como demandados teria o intuito de somente procrastinar o mesmo. Junta documentos de fls. 41/45, inclusive cópia do termo de audiência de conciliação ocorrida em juizado especial, na qual não houve composição, bem como cópia da declaração de óbito de fl.44. Intimadas as partes para informar se possuíam mais provas a produzir, a parte requerida manifestou-se em fls. 50/53, reiterando seus pedidos da contestação. Intimada para manifestar-se, a parte requerente cuja legitimidade é posta em cheque afirma que já foi demandada em juizado especial no processo nº 0010226-98.2014.818.0001. Em audiência de conciliação realizada conforme termo de fl. 71 foi determinada nova citação para contestação, que foi apresentada em fls. 75/81. Foi marcada audiência de instrução para o dia 02/10/2017, tendo sido ouvida a testemunha conforme termo de fl. 84/85, intimando as partes para apresentação de alegações finais. A parte autora apresentou alegações finais de fl. 92. A parte requerida deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certidão de fl.94. É o relatório. Passo a decidir. PRELIMINARMENTE 01- DO SANEAMENTO DO PROCESSO Em análise aos autos verifica-se que na audiência realizada conforme termo de fl. 71, foi determinada nova citação para apresentação de contestação. Ora, o despacho de fl. 18 já determina a citação da parte requerida determinando o termo inicial de prazo para contestação, tendo a parte apresentado peça de fls. 27/27v, acompanhada de documentos. Pelo princípio da instrumentalidade das formas tem-se como verdadeira contestação a peça referida. Assim, a peça de fls.75/81 não pode ser considerada como tal, passo a considerá-la portanto como mero documento. 02- DA ILEGITIMIDADE DA PARTE A parte requerida aduz que é ilegítima a parte autora VALDEMIR RODRIGUES, por este não figurar como ex proprietário do imóvel nem promitente comprador ou vendedor. A preliminar acima não merece prosperar. Apesar de não haver em documentos o nome do requerente Valdemir como proprietário de direito do mesmo, segundo depoimento da testemunha Arcângela Alexandra, reduzido a termo em fl. 24, o sr. Valdemir era proprietário de fato, tendo murado e calçado o terreno objeto da ação. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade da parte. 03- DA NECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO DO PÓLO PASSIVO A parte requerida ainda em contestação alega que é necessário chamar ao pólo passivo o senhor Raimundo Alves e a sra. Maria Mendes como vendedores do imóvel. Ocorre que a presente a presente ação versa sobre a posse do imóvel e não sobre sua propriedade, não sendo a ação de reintegração de posse o meio adequado a discutir tal relação jurídica. Neste sentido o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar. PRELIMINAR de ilegitimidade ativa REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE da sentença PELA ausência de citação da União, do estado e do município REJEITADA. comprovação dos requisitos autorizadores Dà reintegração de posse elencados no art. 927 do CPC/73. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobstante a comprovação de que as terras são devolutas, nas ações possessórias, para configuração da legitimidade ativa, não se discute quem detém a propriedade do imóvel, mas, tão somente, quem detinha a sua posse quando ocorreu o esbulho ou turbação. 2. O parágrafo único do art. 928, do CPC/73, determina a intimação das pessoas jurídicas de direito público quando essas são partes integrantes do polo passivo da demanda, não se aplicando tal determinação no caso em que se discute o direito do possuidor em relação a um terceiro. 3. O artigo 926, do CPC/73, prescreve que "o possuidor tem direito a ser reintegrado na posse no caso de esbulho", mas, para tanto, tem que comprovar os requisitos constantes do art. 927, do CPC/73, quais sejam, a posse, a data da turbação ou do esbulho, a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção e a perda da posse, na ação de reintegração. 4. A doutrina acrescenta, ainda, que a posse deve ser justa e o art. 1.200 do CC/2002 define a posse justa como a "que não for violenta, clandestina ou precária". 5. Os Réus, ora Apelantes, alegam que também detêm a posse de dois terrenos na localidade e que o imóvel da Autora, ora Apelante, encontra-se preservado. 6. Entretanto, numa análise detida das declarações de posse anexadas pelos litigantes, verifico que os imóveis objeto da declaração anexada pela Autora, ora Apelante, e das declarações dos Réus, ora Apelados, são todos diversos, em razão da confrontação dos três terrenos serem diferentes. 7. Sobre o instituto da reintegração de posse, Humberto Theodoro Júnior ensina que \"a ação de reintegração de posse (...) tem como fito restituir o possuidor na posse, em caso de esbulho. Por esbulho deve-se entender a injusta e total privação da posse, sofrido por alguém que a vinha exercendo\" 8. Inexistente qualquer controvérsia acerca da comprovação dos requisitos autorizadores da medida possessória, constantes do art. 927 do CPC/73, pelo que a confirmação da concessão da medida reintegratória pleiteada é inevitável. 9. Apelação Cível conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2014.0001.004860-3 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 21/02/2018) Dessarte, INDEFIRO a preliminar arguida. Superadas as preliminares, passo à análise do mérito. DO MÉRITO Trata a presente ação de reintegração de posse. O Código de Processo Civil estabelece que: Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. O requerente Carlos Rodrigues junta como prova de sua pose o contrato de compra e venda. A testemunha Arcângela Alexandra, com depoimento reduzido a termo de fl. 24, confirma a posse do requerido Valdemir ao informar que este construiu os muros e a calçada, indicando o animus domini, bem como que é irmão do outro requerente. Quanto ao esbulho fica comprovado pelos depoimentos da sra. Arcângela, de fl. 24. A data do esbulho é trazida na petição inicial,

qual seja Dezembro de 2014, sendo o fato incontroverso. A perda da posse resta provada com os documentos apresentados pela requerida, especialmente os boletos do IPTU e as certidões de inteiro teor, bem como depoimentos das testemunhas. Ocorre que a parte requerida apresenta ampla documentação comprovando sua propriedade, especialmente a certidão de inteiro teor do imóvel que demonstra que o imóvel foi transferido do Sr. Raimundo Alves da Silva para a requerida em fl. 33. No entanto o que a requerida demonstra é sua propriedade, sendo que a presente ação versa sobre a posse, não sendo portanto o meio adequado para buscar a pretensão requerida, sem prejuízo dos demais meios em direito admitidos. O ordenamento pátrio adotou com o Código Civil de 2002 a teoria objetiva de Ihering, segundo a qual a posse define-se pela relação exterior entre objeto e pessoa, ou seja, aquele que aparentemente para a sociedade é o proprietário, este detém a posse. Foi traduzido então no Art. 1.196 do referido diploma da seguinte forma: Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Assim, resta provado pelo depoimento de todas as testemunhas ouvidas no presente feito que aquele que estava em posse do bem perante a sociedade era de fato o sr. VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA, afinal realizou atividades típicas de proprietário, tais quais "limpar o terreno", murá-lo e fazer a calçada do mesmo. A parte autora requer também a devolução dos tijolos que a requerida supostamente levou de sua propriedade, mas não há documento algum ou testemunha que comprove as alegações. Pelos fundamentos acima, portanto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Não comprovados os danos ao terreno não é possível conceder indenização reparatória. DETERMINO multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) à parte requerida em caso de nova tentativa comprovada de esbulho ou turbação da posse do autor, a ser aplicada sempre que comprovadamente se repetir. CONDENO a parte requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% do valor da causa. P.R.I.C.

13.109. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013762-11.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
Vistos, etc. I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS proposta por BANCO DO BRASIL S.A. em face de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, todos devidamente qualificados na forma da lei. Afirma a parte autora que o requerido era empregado do Banco, tendo ingressado nos quadros em 23.06.1993, por concurso público, e como empregado galgou a comissão de Caixa Executivo, tendo sido demitido por justa causa em 03.04.2002, pois praticou vários atos danosos ao patrimônio do Banco, subtraindo vultuosas quantias de várias contas de depósitos e de poupança de clientes da agência, através de várias transações bancárias indevidas nas contas dos vários clientes do Banco, obrigando este a recompor os saldos das diversas contas prejudicadas. Em sede de Contestação, às fls. 152/154, alega a parte requerida, preliminarmente, inépcia da inicial, tendo em vista não ter a parte autora discriminado qual o delito praticado pelo requerido, e, no mérito, suscita como indevida a condenação à indenização por danos materiais, alegando ausência de provas. Sobre a Contestação, manifestou a parte autora às fls. 155/156. Audiência Preliminar ocorrida no dia 06.06.2003, conforme o Termo de Audiência de fl. 172. Audiência de Instrução e Julgamento ocorrida no dia 20.11.2003, conforme o Termo de Audiência de fl. 177 Memoriais da parte autora apresentados às fls. 185/188. Memoriais da parte requerida apresentados às fls. 189/191. II - FUNDAMENTAÇÃO A. PRELIMINARES Preliminarmente, alegou o requerido inépcia da petição inicial tendo em vista não ter a parte autora especificado a natureza do ato ilícito cometido pelo requerido, tampouco juntado à peça inicial provas condizentes às alegações levantadas na exordial. No entanto, conforme se depreende do texto da própria petição inicial, esta contendo a respectiva indicação dos prováveis danos materiais ocorridos à requerida, bem como as provas cabíveis às alegações da parte autora, conforme se vê pelos documentos de fls. 47/119, encontram-se devidamente atendidas as condições da ação às quais o requerido opôs preliminares, restando superada a inépcia da inicial, passando-se à análise do mérito. B. DO DANO MATERIAL Inicialmente, é válido ressaltar que a ação fora ajuizada à luz do Código Civil de 1916, que, conforme demonstrado pela parte autora, assim dispunha, em seus artigos 159, do devido diploma legal. Conforme: Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, artigos 1.518 a 1532 e 1.537 a 1.553. Ao se falar em reparação por dano ocorrido à parte autora, faz-se necessário discorrer sobre o instituto da responsabilidade civil, que é conceituado por Rui Stoco da seguinte forma: "A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim respondere, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana" (STOCO, R. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7ed. 2007, p.114). [Grifo nosso] Assim, de forma simular, sobre os atos ilícitos, os quais se sujeitam à reparação, dispõem os artigos 186 e 187 do Código Civil de 2002, atualmente vigente, da seguinte forma: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." Portanto, para que se caracterize o ato ilícito, é necessária a existência da violação de direito e o dano a outrem, ainda que esse seja exclusivamente moral; e também quando ocorre seu exercício além dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, sendo complementados os artigos acima expostos pelo art. 927, ainda do mesmo diploma legal, que preceitua: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." Assim, o Código Civil de 2002 dispõe que, ocorrendo o dano decorrente de ato ilícito a uma das partes, aquele que deu causa ao mesmo fica obrigado a repará-lo, ainda, definindo que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei. Portanto, configurado o dano material, conforme prova documental suficiente do mesmo, às fls. 47/119, resta plausível a indenização, a título de danos materiais da parte requerida à parte autora. III - DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO a parte requerida à indenização a título de danos materiais, a serem devidamente apurados e corrigidos pela Contadoria Judicial, conforme valores constantes nos autos. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para os devidos fins. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. FIXO os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas judiciais recolhidas, conforme fls. 145/146 e 194. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.110. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003148-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO LUIZ MELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Réu: JOSE FILHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se."

13.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0002927-37.1997.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ANTONIO DE SA, HORTIBOA - IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, IRENE PEREIRA DINIZ DE SA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Embargado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
SENTENÇA DE FLS. 131: "Vistos, etc. Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 0003320- 59.1997.8.18.0140 - 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presenteprocesso por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Custas de Direito. P.R.I.C."

13.112. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022552-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES E SILVA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11879)
Réu: CARGILL AGRÍCOLA S.A-GALLO
Advogado(s):
Vistos e etc. Aguarde-se em Secretaria pelo julgamento do Agravo de Instrumento. Int. Cumpra-se.

13.113. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004268-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVO SARAIVA LIMA, JOSE PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, ERINETE RODRIGUES DA CUNHA, FRANCISCA ALVES FERREIRA
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
Vistos e etc. Atendendo à petição de fls. 307/308, intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre os presentes autos, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.114. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013975-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: RAFAEL SILVEIRA FERNANDES
Advogado(s):
Vistos, BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. ingressou com a presente ação em desfavor de RAFAEL SILVEIRA FERNANDES. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo De defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028284-52.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MYRIAN LAGO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA HELENA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Intima-se a parte autora para manifestar-se com Réplica, no prazo de 15 dias (quinze dias).

13.116. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029176-92.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: PAHYOL INDÚSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 0025121- 98.2015.8.18.0140 - 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Custas de Direito. P.R.I.C.

13.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009378-44.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J.D.VEICULOS LTDA
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, decalro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

13.118. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013301-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE MARIA ARAUJO MACEDO
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Réu: CONSTRUTORA P & P LTDA
Advogado(s): LUCAS BARBOSA GAZE GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9153)
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que as partes informaram não ter mais provas a produzir, razão pela qual encerro a instrução processual. Assim, INTIMEM-SE as partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No mais, anote-se a concessão dos benefícios da gratuidade judicial à autora, deferido nos autos do Incidente Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 0005612-50.2016.8.18.0140). Int. Cumpra-se.

13.119. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003370-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: STANLEY BRANDAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS PADUA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7056)
Réu: UNIMED SEGURADORA S/A
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/PIAUÍ Nº 10906)
Vistos e etc. Sobre o documento de fls. 201/212, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

13.120. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006728-91.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO ACELINO DE ANDRADE
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Vistos e etc. DEFIRO os benefícios da gratuidade judicial. Ao cartório para efetuar a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art. 2º, §1º bem como portaria 487/2009, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. RECEBO a presente demanda pelo rito da liquidação de sentença pelo procedimento comum (art. 509, inciso II), devido à necessidade de comprovação de fatos novos (em sentido processual), vez que as relações específicas entre a parte autora/exequente e a requerida/executada não foram discutidas no processo coletivo. CITE-SE a requerida para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.121. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009484-20.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO TADEU FRANCA DINIZ
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): JOELINA SOUSA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 4855)
Vistos e etc. Defiro o pedido de fls. 147. EXPEÇA-SE alvará, em favor de JOELINA SOUSA CHAVES, para levantamento dos valores depositados em juízo. No mais, diga o exequente se ainda há interesse no feito, no prazo de 05 dias. No Silêncio, proceda à baixa dos autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.122. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026077-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALENCAR
Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6055), DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11124), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
DESPACHO: "Vistos e etc. Sobre a petição de fls. 181/185, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

13.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030502-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu: COOPERCARRO LTDA, ROMILDA SOARES DA SILVA, GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)

Intima-se a parte autora para manifesta-se com a Réplica no prazo de 15 dias.

13.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027157-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MATHEUS CARDOSO CAMPOS
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a advogada **ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)**para audiência designada para **o dia 15 (quinze) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:30h.**

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030069-83.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CELSO ANTÔNIO PIRES FERREIRA
Advogado(s): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8675)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, conforme fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 23 de abril de 2018
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. nº 27913

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020927-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. L. R.
Advogado(s): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 7279)
Réu: F. S. DA S. F.
Advogado(s): JOSÉ DANILO GUIMARÃES ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº1678)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, conforme fl. 260, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de abril de 2018
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. nº 27913

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010212-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAZARE DA SILVA
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Réu: PAULO SERGIO PINHEIRO MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, conforme fl. 69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de abril de 2018
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. nº 27913

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003775-28.2014.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: M. DE F. DE D. P.
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6651)
Requerido: E. DE A. S.
Advogado(s): MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 13754)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, conforme fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de abril de 2018
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. nº 27913

13.129. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030222-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DO S. C. C.
Advogado(s): ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Réu: P. F. DA C.
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 158-A), WALTER BARROS DE ANCHIETA (OAB/PIAUÍ Nº 7655), ACELINO DE BARROS GALVÃO JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
SENTENÇA: Passo a decidir. Inicialmente, defiro à autora o benefício da justiça gratuita. O Código Civil em seus artigos 1.723 e 1.724, estabelece os requisitos para caracterização da União Estável: Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1o A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. § 2o As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Depreende-se dos dispositivos supra que, para caracterização da união estável é necessário que a convivência entre o homem e a mulher seja pública, devendo estes serem reconhecidos como casal, somado da necessidade de se reconhecer a relação como duradoura.. Além disso, exige-se um elemento subjetivo, caracterizado na intenção das partes viverem como marido e mulher, objetivando a constituição de família. A jurisprudência pátria ainda complementa esse rol, mencionando a necessidade de observância dos deveres de lealdade, respeito, assistência e ausência de impedimentos para o casamento. No tocante ao elemento objetivo, entendo que restou devidamente caracterizada, tanto pela prova documental como pela prova oral de que a Sra. M. do S. C. C. e P. F. da C. possuíam uma convivência pública. Todavia, não se depreende das provas colhidas a relação de continuidade, bem assim a intenção das partes em constituir família. É pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria que, para caracterização da união estável é necessário um nítido caráter familiar, evidenciado pela affectio maritalis. Não se trata aqui de planejar uma vida em conjunto para o futuro, mas sim que as partes já vivam como se uma família fossem. No caso dos autos, não vislumbro prova inequívoca de que o relacionamento da autora com o requerido, se caracterizava como uma família. Pelo depoimento das testemunhas colhidos em audiência depreende-se que as partes possuíam relacionamento amoroso (namoro), todavia, nenhuma das testemunhas manifestou clareza e nem afirmaram que as partes viviam como família institucionalizada. A configuração de uma entidade familiar depende, pois, da presença desses fatores para sua caracterização que, analisados conjuntamente, impõem ou não seu reconhecimento, incumbindo ao autor da demanda o ônus da prova do fato constitutivo do direito buscado, nos exatos termos do art. 333, I, do CPC. Desse ônus, a autora não se desincumbiu. Diante desses apontamentos, entendo o elemento mais importante para constituição da união more uxório, ou seja, o de constituição de família, não restou amplamente demonstrado na espécie. Oque depreende-se dos autos, é que a relação havida entre o de cujus e a autora era um namoro, razão de improceder a pretensão autoral. Frise-se que "não se pode compreender como entidade familiar uma relação em que não se denota posse do estado de casado, qualquer comunhão de esforços, solidariedade, lealdade (conceito que abrange "franqueza, consideração, sinceridade, informação e, sem dúvida, fidelidade" (STJ - REsp 1157273/RN, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 07/06/2010). No que diz respeito a condenação da requerente em litigância de má-fé, não vislumbro a existência dos requisitos ensejadores de sua configuração, posto que não houve, por parte autora, alteração da verdade dos fatos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 29 de janeiro de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

13.130. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008297-30.2016.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: C.P.DOS.S.S.
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: A.F.F.
Advogado(s):
Intime-se a suscitante para depositar em juízo os valores referentes ao pagamendo do perito, noprazo de 30 (trinta) dias.

13.131. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014813-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L.E. (MENOR)
Advogado(s): EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12120)
Réu: V.N.DE.O
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 4598)
SENTENÇA: (...) Considerando o mencionado supra, extingo o feito sem resolução de mérito,nos moldes do artigo 485, III, do CPC.Sem custas.Certifique-se a secretaria após o trânsito em julgado, procedendo com oarquivamento e a devida baixa.Publique-se, Registre-se intime-se, cumpra-se.

13.132. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012249-17.2016.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: A.P.L.
Advogado(s): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 11051)
Requerido: S.M.A.C., F.A.DE.C.L.

Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral, nos moldes do artigo 487, I,para exonerar a pensão alimentícia em desfavor de FELIPE AUGUSTO DE CARVALHOLEAL, por este já ter atingido a maioridade e não demonstrar nos autos prova danecessidade da continuidade da prestação alimentícia.Custas ao requerido.Certifique-se a secretaria após o trânsito em julgado, procedendo com oarquivamento e a devida baixa.Publique-se, Registre-se, Intime-se.Cumpra-se.

13.133. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012179-83.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: EDIMAR CHAVES DE MACEDO, EDINA CHAVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7479)
Arrolado: FRANCISCO CHAVES DE MACEDO- FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a inventariante, para, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias,manifestação acerca da petição de fls. 354/360.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001925-31.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO HUDSON CAVALCANTE
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s): HORST VILMAR FUCHS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 12529)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003478-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PI 4217) E FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI 7031)
Requerido: THIAGO ROMULO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls.52 , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013156-94.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): R E D LEAL LTDA ME, DERCILIA PEREIRA LEAL
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
DESPACHO: "*Vistos*. **[...]** Ultimada tal providência, deverão as partes serem intimadas para se manifestarem sobre o laudo, **no prazo de 05 (cinco) dias**." Após, venham-me os autos conclusos. TERESINA, 24 de agosto de 2017. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.**

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024369-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.138. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024778-10.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DE SALES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos etc. (...)Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGOPROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado LUCIANO DE SALESPEREIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...)Após o trânsito em julgado:a)lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;c)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da ConstituiçãoFederal;d)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal destaComarca.Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoçãodas medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03.Intimem-se o réu, seu defensor e o Ministério Público, todos pessoalmente.Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença,arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R.I.TERESINA, 18 de abril de 2018.JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO.Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.139. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009214-69.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, o DR. JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760), para que informe se há interesse no processeguimento do Incidente de Sanidade, sob pena de arquivamento do incidente, por ausência de interesse processual.

13.140. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004281-19.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 05/06/2018, às 08:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

13.141. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022214-29.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARLONILSON FERREIRA DE FREITAS PELE, DANIEL DA CRUZ PEREIRA, RICHARD VIEIRA DE SOUSA
SENTENÇA
(...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RICHARD VIEIRA DESOUSA o crime de Roubo Qualificado. (...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face deRICHARD VIEIRA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I doCódigo Penal.Determino o prosseguimento do feito, quanto aos denunciados ARLONILSONFERREIRA DE FREITAS e DANIEL DA CRUZ PEREIRA, e mantenho a audiênciadesignada às fls. 320.Intimem-se as partes.P.R.I. Cumpra-se.

13.142. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014274-42.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO, DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: JOSE HERINQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 05/06/2018, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

13.143. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025275-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPPE PORTO SILVA
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), ARISMAR DE MELO FREIRE DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 4286-E), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387)
Réu: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA, UORUIQUE COSTA SILVA, JOSE ALBERTO ROCHA FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
Diante da resposta do laboratório LAB LIFE (fls. 357/358), intime-se a parte requerida, via advogado, para conhecimento e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, nova conclusão.

13.144. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005056-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIVIA CARLA BORGES DE SOUSA
Advogado(s): THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6757)
Réu: FABIO RODRIGUES LIMA, ZACARIAS ANDRADE LIMA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
Diante da contestação de fls. 46/50 e contestação/reconvenção de fls. 70/94,intime-se a autora, via advogado, para conhecimento e manfiestação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme artigo 335 e 343 do CPC.

13.145. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012540-42.2001.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAYNARA BORGES MORAIS (MENOR), JOAO PEDRO BORGES MORAIS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JAILSOM LIMA MORAIS
Advogado(s):
Assim, considerando presentes os pressupostos legais para o deferimento da presente ação exoneratória , uma vez que os requeridos concordaram com o pedido autoral, conforme declarações de anuência acostadas aos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação ficando o

Autor desobrigado do pagamento de prestação alimentícia aos Requeridos JOÃO PEDRO BORGES MORAIS e RAYNARA BORGES MORAIS.
A presente decisão está fundamentada no artigo 1.699 do Código Civil.
Oficiar a fonte pagadora para a extinção do desconto do valor dos alimentos prestados aos Requeridos, em folha de pagamento.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Thêmis Web.
Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98, §1º do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas.
P.R.I.C

13.146. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015211-13.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GILCEIA MARIA DA SILVA MEIRELES
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: JOSELITO DOS SANTOS MEIRELES
Advogado(s):
Portanto, como a parte requerente não tem interesse e desistiu da ação, declaro extinto
o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria, arquivem-se. Custas na forma da lei. P. R.I

13.147. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011267-76.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R C DE B M, D L E S
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc., No presente feito a parte autora declarou que não tem mais interesse no feito e pediu desistência, como faz prova pedido às fls.35. Sem interesse não há desenvolvimento válido do processo e nem pode haver homologação de acordo, já que a parte autora desiste do pedido. Portanto, como a parte requerente não tem interesse e desistiu da ação, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria, arquivem-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita P. R. I TERESINA, 16 de fevereiro de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.148. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019503-22.2008.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: L S M S
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: F A S
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc., No presente feito a parte autora declarou que não tem mais interesse no feito e pediu desistência, como faz prova pedido às fls.46. Sem interesse não há desenvolvimento válido do processo e nem pode haver homologação de acordo, já que a parte autora desiste do pedido. Portanto, como a parte requerente não tem interesse e desistiu da ação, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria, arquivem-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita P. R. I TERESINA, 19 de fevereiro de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.149. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021488-60.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): S C S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 24/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.150. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008577-65.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): CASA DO FUMO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 30/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.151. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009093-85.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): CALCADEIRA GILVANIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 23/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.152. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004355-05.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ARGAMASSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 10/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.153. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000905-30.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): J E COELHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 30/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.154. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009308-70.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S B INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017-NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos Especiais nº: 1.645.333-SP, 1. 643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 17 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.155. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004033-68.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): CADERNO E CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 13/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.156. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022767-76.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): FONTENELE & VITOR LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 13/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.157. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001881-56.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.158. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008029-35.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 23-B)
Requerido: SOMDIL - SOM E DISCOS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.159. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001326-05.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.160. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005567-42.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): LUGEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.161. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001748-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COPYEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.162. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000373-36.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): CELBRA TERESINA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada firmou parcelamento com a exequente, no entanto, não honrou o compromisso firmado, conforme noticia o Estado do Piauí às fls. 36. Assim ,resta evidente que as razões ensejadoras da suspensão, deferida à fl. 36, não mais subsistem. Destarte, quanto ao pedido de penhora, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), no limite do valor indicado na execução. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos com o de nº 0028043-15.2015.8.18.0140. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.163. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023220-66.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MAFRENSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 10/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.164. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006961-06.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COPYEXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.165. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001714-39.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F R DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada firmou parcelamento com a exequente, no entanto, não honrou o compromisso firmado, conforme noticia o Estado do Piauí às fls. 20/21. Assim ,resta evidente que as razões ensejadoras da suspensão, deferida à fl. 15, não mais subsistem. Destarte, quanto ao pedido de penhora, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) e de sua titular MARIA DE FATIMA R DOS SANTOS (CPF Nº 096.211.303-44), no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Codigo de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.166. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028043-15.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CELBRA TERESINA LTDA
Advogado(s): JOÃO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS(OAB/CEARÁ Nº 16501)
DECISÃO:
Vistos, etc. Compulsando os presentes autos. verifiquei que o instrumento procuratório acostado à fl. 15 trata-se de xerox e que não consta nos autos declaração de autenticidade do referido documento por parte do advogado. Assim sendo, intime-se a executada para, regularizar sua representação, no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento do referido documento. Ato contínuo, após sanada a referida regularidade da representação, defiro o pedido de fl. 23. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e do seu titular, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos com o de nº 0000373-36.2014.8.18.0140. Cumpra-se.Teresina-PI,06/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.167. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004123-03.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): USINA SANTA THEREZA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Em atenção à petição de fl. 46, proceda-se às solicitações requeridas junto ao Detran-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.168. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005881-90.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS ME
Advogado(s):
DESPACHO:
Em atenção à petição de fl. 51, proceda-se às solicitações requeridas junto ao Detran-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.169. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029259-45.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MILVAN PEREIRA FEITOSA MEE
Advogado(s):
DECISÃO:
Em atenção a petição de fls. 14, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) e seu titular, no limite do valor indicado no execução, nos termos do art, 854 do Novo Código de Processo civil. Em caso positivo, intime-se a referida sócia na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se às solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela

economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I.Cumpra-se.Teresina-PI 01/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.170. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026666-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA CUNHA DE ASSIS
Advogado(s):
DESPACHO: A Exequente requereu à fl. 15 a extinção parcial do presente processo de Execução Fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada, referente á CDA nº 1511518001877-5. Assim, de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925 do Codigo de Processo Civil declaro extinta a Execução relativa à reportada Certidão. No tocante a CDA nº 1511518002714-6, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do debito, ou ate o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. P. R. Intime-se. Teresina, 10/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.171. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001601-95.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): CHAGAS REBELO E CIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente à fl 65, requereu a extinção do presente processo de Execução Fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada referente á CDA nº 0301.0725/03, 0301.0726/03, 0301.0727/03 E 0301.1112/03. Assim, de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informar que os mesmos já foram recolhidos .Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação o recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença, sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina, 07/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.172. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011633-81.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Réu: EVILASIO BARRETO E CIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA:
A Exequente à fl 27, requereu a extinção do presente processo de Execução Fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada referente á CDA nº 0301.0042/12. Assim, de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informar que os mesmos já foram recolhidos .Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação o recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença, sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina, 07/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.173. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013665-64.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6517), CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): E FARIAS DA SILVA COMERCIO
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juízo possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina-PI,13/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.174. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016466-16.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE TINTAS SOARES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juízo possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina-PI,13/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.175. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005625-16.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE LUIS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o que preceitua o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, determino a suspensão do curso do presente feito. Dê-se Ciencia ao representante judicial da Fazenda Publica deste despacho. Intime-se. Teresina, 16/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.176. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024284-14.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 64, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.177. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019172-35.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M L DE SOUSA SILVA MADEIREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 17, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.178. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011138-42.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSEMIRO TEIXEIRA GONDINHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 9918)
Requerido: MONGERAL S.A SEGUROS E PREVIDENCIA
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Considerando o petitório de fls.393/394, nomeio o DR. HENRIQUE NEIVA CAVALCANTE (CRM 3586), com endereço na Rua Gardenia Nº 710 Bairro: Joquei CEP: 64049200 Teresina-PI, para funcionar como perito na presente demanda, o qual, deverá ser intimado na forma da lei para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, informar o valor dos seus honorários. Considerando ainda que às fls.400 o DR. MÁRCIO FORTES MENDES, CRM-PI 2270, aceitou o encargo que lhe fora imposto, determino a intimação do Requerido para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se.

13.179. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017076-76.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP-PI
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS, SERASA EXPERIAN
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: "Vistos, etc. Designe-se data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito, na forma da lei. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público."

13.180. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024945-27.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: LAERCIO ANDRADE SERAFIM
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
Intimação à parte requerida, através de seu patrono, para manifestação sobre o pedido formulado na petição de fls. 61/62. Cumpra-se.

13.181. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029818-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA LUCINETE DA SILVA SANTANA
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.182. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008342-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO WELLINGTON DOURADO REBELO
Advogado(s):
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.183. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001119-93.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO ME, SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.184. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000252-03.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s):
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.185. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009347-28.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o incidente de Impugnação ao Valor da Causa, determinando, por conseguinte, que a autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente ao saldo devedor em aberto, conforme planilha de débito acostada na inicial. O descumprimento da ordem ensejará o indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em

julgado, certificar a decisão na renovatória, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se.

13.186. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005636-78.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: LUCAS BEZERRA DE MENEZES NETO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
(...) Destarte, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, inciso VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente.

13.187. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028508-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUCAS BEZERRA DE MENEZES NETO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.188. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019845-52.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: TRANSPORTADORA PALOMA LTDA, NAIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.189. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005516-98.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANA MEIRE NUNES CARDOSO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.190. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032523-70.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ANTONIO BERNARDINO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
(...) Do exposto, converto a Ação de Busca e Apreensão em execução de título extrajudicial, devendo a parte executada ser citada para pagamento da dívida, em 03 (três) dias, não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado o réu, deverá ser procedido conforme artigo 829 do Código de Processo Civil. Não sendo localizado o devedor para citação deverá o meirinho adotar o procedimento previsto no artigo 830 do CPC. A devedora deverá ser cientificada quanto à possibilidade de interposição de embargos do devedor nos termos do art. 914 e seguintes do CPC, e- se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 (seis) meses com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês com base no art. 916 do CPC. Expeça-se o competente mandado de citação. Alterar no sistema para execução de título executivo extrajudicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

13.191. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015237-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RUAN VICTOR BARBOSA SILVA
Advogado(s):
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

13.192. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013231-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA HELENA F. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2018, às 10:30h, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, intimando as partes, através de seus patronos, para comparecimento. Intime-se.

13.193. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013262-66.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 1782)
Requerido: PONTO DOS ELASTICOS LTDA, MANOEL GOMES FILHO, NASSON COSTA GOMES
Advogado(s): ANTOMAR GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1696), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2018, às 11:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível. Intimem-se as partes, através de seus patronos, para comparecimento. Cumpra-se.

13.194. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003121-51.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Réu: GILDEAN GOMES DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
DESPACHO
Altere-se no Sistema Themis Web a classe processual do feito para cumprimento de sentença.
Intime-se o devedor, por intermédio do advogado constituído nos autos, para pagamento da dívida reclamada pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida exequenda, nos termos do art. 523, § 1º, CPC/2015.
Cumpra-se.

13.195. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004945-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GENEROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
DESPACHO
Manifeste-se a parte Autora quanto ao pleito da Nobre Seguradora do Brasil S.A, fls. 159/226, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

13.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020441-51.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS YAGO DOS SANTOS SILVA(MENOR)
Advogado(s):
Requerido: PREVENIR PLANO DE SAUDE LTDA
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563)
DESPACHO
Considerando manifestação da parte Autora, fls. 173/174, que pugna pela comunicação ao Juízo, que aprecia ação de falência da Requerida, bem como, habilitação da parte Autora no processo, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, hei por bem acolher tal pleitos e, determino que se proceda com tal diligência, nos termos da lei.
Cumpra-se.

13.197. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018039-16.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ANA CECILIA DIAS DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
DESPACHO
Cumpra-se a parte final da audiência de conciliação, fls. 122.
TERESINA, 20 de abril de 2018.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028194-78.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: GUMERCINDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10806)
DESPACHO
Considerando que a parte Autora não fez juntar aos autos contrato de alienação fiduciária na sua via original, hei por bem determinar a intimação desta para proceder com tal diligência, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

13.199. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010289-70.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Requerido: RANIEL VIVALDO ROCHA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a parte Autora não fez juntar aos autos a cédula de crédito bancário na via original, bem como, contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças, hei por bem determinar a intimação da parte Autora para providenciar tal diligência, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

13.200. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012980-52.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Requerido: NIVALDO ROSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a certidão, fls. 84, hei por bem intimar a parte Autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-s

13.201. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011159-13.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASIG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
DESPACHO
Considerando que a parte Autora não fez juntar aos presentes autos a cédula de crédito Bancário na sua via original, hei por bem intimá-lo para assim o proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 29, § 1º, da Lei n. 10.931/2004.
Cumpra-se.

13.202. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027787-43.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: CILAS DOS REIS LIMA
Advogado(s): CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12694)
DESPACHO
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias (art.1.010, §1º, CPC).
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo (art.1.010,§3º, CPC.

13.203. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005273-24.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A., UNIBANCO
Advogado(s): GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258-B), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): ILDINE FELICIO BORGES SOARES, I.F. BORGES SOARES
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
SENTENÇA: Vistos etc. Verificando-se a ausência de manifestação das partes por mais de um ano, confirma-se o desisteresse no prosseguimento do feito. Assim, e considerando que a justiça não pode ficar ao talante das partes, julgo por sentença a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, II do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I e cumpra-se. - (O MESMO

CONTEUDO DA SENTENÇA VALE PARA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - S/N)

13.204. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029430-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: AFONSO MIGUEL AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a parte Autora não fez juntar aos autos cédula de crédito bancário na via original, hei por bem determinar a intimação desta para providenciar tal diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.205. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014314-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCILENE LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: THE CONSTRUÇÕES LTDA, PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 120/133, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o petitório de fls. 151. Intime-se.

13.206. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024874-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RANIEL SILVA BARBOSA DE MOURA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, como prescreve o art. 485, III, §1º do NCPC. Decorrido mencionado prazo sem manifestação, voltem-me concluso para sentença. Cumpra-se.

13.207. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008155-12.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: J. DE GOIS ASSISTENCIA TECNICA- ME
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Requerido: BSE S/A- CLARO
Advogado(s): VALMIR PONTES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 2310), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: Intimação à advogada subscritora da petição de fls. 227/228 para manifestação sobre a certidão de fls. 235, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender caível. Cumpra-se.

13.208. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007177-54.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: JARDEL DA SILVA CRUZ
Vítima: IVANICE DA COSTA ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima IAVNICE DA COSTA ARAÚJO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Intime-se a vítima, depois agressor e o representante do Ministério Público, caso o Oficial de Justiça não localize as partes(vítima/acusado), intime-se por meio de edital, nos termos do art. 392, IV do CPP. Cumpra-se, após arquivem-se os autos..". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014413-91.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: ANA KELLINE DA SILVA RODRIGUES- MENOR
Indiciado: NAZARENO PEREIRA RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima ANNA KELLIINE DA SILVA RODRIGUES, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018115-06.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: CERES MARIA DE SOUSA ARAUJO
Indiciado: ALOÍSIO BEZERRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima CERES MARIA DE SOUSA ARAUJO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.211. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007212-43.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: JOSE EMERSON ALVES SARMENTO
Vítima: MARIA DO AMPARO ALENCAR CARTAXO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima MARIA DO AMPARO ALENCAR CARTAXO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima, depois ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0027732-34.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FABRICIO NUNES DE CASTRO
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
DESPACHO:
"Vistos,
Designo audiência de instrução para o dia 02/05/2018 às 08:30, na sala de audiência da Juíza Auxiliar este Juízo,(...)"
ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Teresina

13.213. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028125-46.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: OSVALDO SALES DE ALBUQUERQUE
Vítima: LUZIA DO SOCORRO PONTES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima LUZIA DO SOCORRO PONTES, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.214. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024277-56.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE, ROBMAR D'ARC DA COSTA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.215. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016489-54.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: JORGE THIAGO SILVA MAGALHÃES
Vítima: FLAVIANA MODESTO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JORGE THIAGO SILVA MAGALHÃES/ FLAVIANA MODESTO DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do autor do fato JORGE THIAGO SILVA MAGALHÃES, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.216. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017788-42.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: PAULO HENRIQUE ALEXANDRE SILVA
Vítima: NILDELANDIA ALEXANDRE SILVA, IRENILDES ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO, ANTONIA NUNES E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima ANTONIA NUNES E SILVA, NILDELANDIA ALEXADRE SILVA E IRENILDES ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO, **residente**

em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO HENRIQUE ALEXANDRE SILVA, pela prescrição da pretenção punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.217. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001650-29.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAU
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Réu: MARIA REMEDIOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Isto posto, vislumbrando-se a presença dos requisitos do art. 561 e 562 doCódigo de Processo Civil, e com fundamento no art. 560 do mesmo Codex, julgototalmente improcedente o pedido reconvencional. Por sua vez, deixo de determinar areintegração do bem, uma vez que houve desistência da lide principal.
Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e doshonorários do advogado do autor na base de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85,§ 8.º, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.218. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013452-19.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: FRANCISCO ALTINO DA SILVA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente em parte o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 15,90% ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009823-03.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JONES RODRIGUES DE MESQUITA
Advogado(s): NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência formulado à fl. 161.

13.220. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029799-98.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: JOSELAIDE BATISTA DE SOUZA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do bem. Por sua vez, indefiro in totum os argumentos lançados na reconvenção. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/04/2018, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.221. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027728-89.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: SERGIO CESAR DE SOUSA LOPES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Intime-se a parte ré para dizer se concorda com o pedido de desistência de fl. 55. Prazo de 05 (cinco) dias.

13.222. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023600-60.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c os arts. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/04/2018, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 23,51 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.223. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011757-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A
Advogado(s):
Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.224. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027759-12.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: LUIZ JOSE RAMOS FERREIRA
Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno à parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 90 do CPC). Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/04/2018, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.225. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021137-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: GILDO RAMOS DE LIMA
Advogado(s):
Dispositivo: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 20 de abril de 2018

13.226. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012314-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAILDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BRASIL S.A, BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Diante do exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/04/2018, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Condeno a requerente no pagamento das custas e dos honorários advocatícios das rés, que fixo em 10% sobre o valor da causa; todavia, ressalto que as obrigações acima ficarão em condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3.º, do CPC). Após o trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023582-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ELLEN CRISTHINE E SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8567)
Diante do exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Condeno a requerente no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018

13.228. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012766-61.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: EDUARDO CASTELO BRANCO CAVALCANTI JUNIOR
Advogado(s):
Dispositivo: Diante do exposto, acolho o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/04/2018, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015775-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS COSTA BRANDÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Tratando-se de condenação em obrigação de pagar quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e segts. do Código de Processo Civil. Intime-se pois a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 162 (protocolo eletrônico de nº 0015775-89.2016.8.18.0140.5002), sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.°, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 20 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.230. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023794-84.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: GILIARD DIAS GOMES
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.231. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009497-63.2002.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: NIVALDO PASSOS LUIZ, ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981), ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Requerido: LUCIANO COELHO, DIARIO DO POVO(GRAFICA E EDITORA DO POVO LTDA), JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO (ARIMATEIA AZEVEDO)
Advogado(s): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 11888), JOSÉ FORTES DE PÁDUA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6072), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
SENTENÇA: Transcrita em partes... Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelos embargantes/requerentes, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO, sanando o erro material para:
a) tornar sem efeito a sentença proferida às fls. 168, no que tange a José de Arimatéia Azevedo e Luciano Coelho, uma vez que o acordo homologado não os abrange e, por conseguinte, dando prosseguimento a demanda entre estes e autores;
b) manter os efeitos da sentença supracitada no tocante a executada Diário do Povo (Gráfica e Editora do Povo Ltda.)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias requererem o que entender de direito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031752-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CUNHA FILHO
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as contestações.
TERESINA, 23 de abril de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028389-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Réu: RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO, RAIMUNDO NOGUEIRA DE SA FILHO, ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO, PAULO MATHEUS PEREIRA NUNES, HAMILTON DE SOUSA MOURAO
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019242-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, CARLOS WAGNER PEREIRA DANTAS, ADONIAS TORRES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intimo o Procurador da parte requerida (Banco do Brasil S.A) para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a petição de juntada dos documentos protocolados eletronicamente no dia 18/04/2018.
TERESINA, 23 de abril de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013374-35.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA SOARES BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: TELEMAR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, caso queira, sobre o recurso de apelação proposto às fls.203.

13.236. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003672-84.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE LOURENCO DA SILVA
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
DESPACHO: A fim de apresentar as Contrarrazões, no prazo da lei, nos autos do processo acima referenciado.

13.237. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008123-84.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES, JOYCIANE PAIXÃO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES, JOYCIANE PAIXÃO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.238. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012311-28.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JARDEL NUNES DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JARDEL NUNES DA COSTA,** com endereço na Avenida Rui Barbosa, quadra 22, casa 15, pirajá, Teresina-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.239. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002385-33.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181)
DESPACHO: A fim de apresentar as Contrarrazões, no prazo legal, nos autos do processo acima referenciado.

13.240. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004444-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES, MARIO EVANGELISTA COELHO, ADRIANA DOS SANTOS COELHO, ANDRE JONATHAS SANTOS COELHO
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
SENTENÇA
Vistos,
1. Trata-se de Ação de reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem proposta por JOELMA EVANGELISTA DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES, irmã do de cujos, todos qualificados às fls. 02.
2. A parte autora alega que conviveu, em união estável, com ABDIAS DE SOUSA COELHO, de abril de 2003 até a data de seu óbito, ocorrido em 30/11/2012, mantendo relação pública, contínua e duradoura, além de residirem sob o mesmo teto.
3. Alega que da união foi concebido um filho, ainda menor, e foram amealhados bens. Requer por fim o reconhecimento da união estável havida. Informa ainda que o de cujus tinha dois outros filhos, advindos de uma relação anterior, maior, capazes que residem em São Paulo.
4. Despacho inicial determinando a emenda para a correção do polo passivo da ação. Emenda a inicial à fl. 33. A requerente informa que não possui nenhuma informação, qualificação e endereço, sobre os filhos Adriana dos Santos Coelho e André Jonathas Santos Coelho e pugna pela citação por edital dos requeridos. Oficiou-se o INSS, Justiça Eleitoral e Delegacia Regional do Trabalho solicitando informações dos requeridos.
5.À fl. 52 reiteração do pedido de citação por edital. Às fls. 54, despacho determinando a citação por edital dos requeridos pelo prazo de 30(trinta) dias. Findo o referido prazo abriu-se para apresentação de contestação no prazo indicado na citação editalícia, certidão fl.55. Certificou-se a não apresentação de contestação à fl.57. Nomeado curador especial fl.59 e contestação apresentada às fls. 62/66 não vendo óbice algum a decretação da união estável pós- mortem, uma vez que não existe nos autos natureza patrimonial ou alimentar.
6.Despacho remetendo os autos ao Ministério Público, por versar o feito sobre interesse de menor.(fl.69). Parecer do Parquet opinando pela designação de Instrução e Julgamento.(fls. 73/74).
7.Designou-se audiência de Instrução(fl.76.) onde foi realizada a oitiva da requerente e suas três testemunhas (fls.88/92). Foi aberto prazo para as razões finais que fora apresentada à fl. 95/96, onde os réus, por seu curador, não vislumbraram impedimento algum no reconhecimento da união estável.
8.Em parecer (fl. 88) o Órgão Ministerial opina pela procedência do pedido inicial.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
9. A Constituição Federal reconhece a união estável como entidade familiar, concedendo-lhe especial proteção do Estado, a teor do art. 226, §3º. Sua regulamentação no Código Civil é estabelecida pelos arts. 1.723 a 1.727.
10. Os pressupostos para a existência de união estável estão insculpidos no art. 1.723 do CC:
Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.
11. Nesse sentido, para ser reconhecida como entidade familiar, a relação deve ser pública, contínua e duradoura, devendo haver, especialmente, o ânimo das partes

em constituir família. Logo, para o reconhecimento de uma relação como união estável devem as partes demonstrarem todos os pressupostos citados pela legislação civil.
12. No curso do feito foram produzidas diversas provas que evidenciam a existência da alegada união estável, conforme documentos de juntados na inicial, fls. 14/30, bem como prova testemunhal de fls. 89/92.
13. Dentre as provas documentais acostadas pela autora constam documentos relativos ao domicílio da requerente e do falecido, que demonstram que residiam sob o mesmo teto, bem como fotografias que evidenciam a publicidade da relação de companheirismo, além da certidão de nascimento do filho do casal, que é uma presunção de relacionamento.
14. Destarte, as provas testemunhais produzidas são assentes em apontar a existência da alegada união, sendo unânimes quanto ao período de duração, à coabitação havida.
15. Por tudo isso, resta plenamente comprovada a união estável alegada na inicial, devendo ser reconhecida pelo período apontado.
16. Ante o exposto, face ao preenchimento dos requisitos legais, acolho o parecer ministerial, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, para reconhecer a união estável havida entre JOELMA EVANGELISTA DA SILVA e ABDIAS DE SOUSA COELHO, pelo período de MARÇO de 2004 até o óbito do companheiro, em 30 E NOVEMBRO DE 2012, e o faço com fulcro no art. 1.723 do Código Civil, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.
17. A teor do Provimento 37/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para a faculdade do registro desta união estável, esta sentença, desde que assinada eletronicamente deverá ser encaminhada diretamente ao competente Cartório de Registro Civil.
18. Sem custas.
19. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.C
JOELMA EVANGELISTA DA SILVA,brasileira,divorciada, auxiliar de serviços gerais, filha de emília Evangelista, RG nº1.491.493 SSP/PI e CPF nº 753.225.873-49.
ABDIAS DE SOUSA COÊLHO, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Adão de Sousa Coêlho e Joana de sousa Coêlho, RG Nº0018152331 SSP/PI e CPF nº 274.455.298-45.
TERESINA, 18 de abril de 2018
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

13.241. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029542-34.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA HENRIQUE
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: JOSE HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por MARIA DE JESUS DA SILVA HENRIQUE em face de JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.
2. Na inicial, a parte autora aduz que contraiu matrimônio com o requerido em 01/07/1983 e que estavam separadas de fato desde 1993. Da união adveio uma filha, já maior, e que não foram amealhados bens.
3. Após busca frutífera do endereço do suplicado (fl.35), despacho designando audiência de mediação e conciliação e determinando a citação do requerido por carta precatória às fls. 38.
4. Certidão do Oficial de Justiça à fl. 54, atestando o falecimento da requerente.
4.1 Às fls. 63, petição da Defensoria Pública pugnando pela juntada da certidão de óbito da parte autora e pela extinção do processo sem resolução de mérito.
4.2 Certidão do Oficial de Justiça informando o falecimento também do requerido, conforme se vê à fl.69.
Documento assinado eletronicamente por VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
É o breve relatório. DECIDO.
5. Exaurido, pois, o objeto deste feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, face a morte da parte autora, conforme atesta certidão à fl. 64, nos termos do art. 485, IX do CPC/2015.
6. Sem custas.
7. Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.
P.R.I.C.

13.242. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029568-32.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA PAZ, MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: ABEILTON DE OLIVEIRA PAZ
Advogado(s):

Vistos,
1. Trata-se de Execução de Alimentos, movida por ANA CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA PAZ, menor, neste ato representada por sue genitora, MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO em face de ABEILTON DE OLIVEIRA PAZ todos qualificados nos autos.
2. Compulsando os autos, a exequente informa, em petição de fl. 74, que não possui interesse no prosseguimento no feito. Deste modo, requer a extinção da execução e seu arquivamento, alegando a extinção do débito alimentar.
3. O parecer ministerial, de fl.79 opina pela extinção da execução, nos termos do art. 924, II, CPC-2015.
É o relatório. DECIDO.
4. Diante do pagamento informado, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do art.924, II, do Código de Processo Civil/2015.
5. Sem Custas.
6. Determino, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.243. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030938-46.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: NAYRA PATRICIA MARQUES DE CARVALHO FLORES
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656)
Executado(a): JOSE CLEMENTE DE FLORES NETO
Advogado(s): VICTOR BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15543), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro(fl.146), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial (fl.150) e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 20 de abril de 2018

13.244. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002506-90.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MAYKE VITOR DE SOUSA FERREIRA (MENOR)
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Executado(a): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Vistos,
Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias.
Inteligência do CPC-2015, 485, III.
1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito, ideia esta ratificada pela certidão de fl.182.
2. Em consequência, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III.
3. Sem Custas.
4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.245. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018690-82.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: OSMARINA BORGES FERNANDES
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Requerido: FRANCISCO OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
Vistos,
Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias.

Inteligência do CPC-2015, 485, III.
1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito, em um processo que tramita há quase 4(quatro) anos.
2. Em consequência, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III.
3. Sem Custas.
4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.246. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015476-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VILMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Vistos,
1. Defiro a habilitação da advogada do requerido e juntada de procuração em anexo. Proceda à Secretaria a atualização no sistema Themis Web, incluindo os novos advogados do requerente, bem como a inscrição na capa dos autos.
2. Intime-se a exequente, por seu defensor, para se manifestar sobre petição de fl.118 e documentos que a instruem (comprovantes de pagamento de fls. 119/131).
2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer cabível, no prazo de lei.
2.Por fim, à conclusão para sentença, se for o caso.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.247. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0028120-58.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA LUIZA CAMPELO LIMA DE SOUZA
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124)
Interditando: MARIA JOSE CAMPELO LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSE CAMPELO LIMA, brasileira, viúva, filho(a) de Norberto Soares da Silva e Filomena de Araújo Silva, residente e domiciliado(a) em R. MANOEL DA SILVA, 29, CJ. 1 IPASE, AEROPORTO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028120-58.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA LUIZA CAMPELO LIMA DE SOUZA, brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA JOSÉ CAMPELO LIMA e LUIZ FERREIRA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA PRAÇA CRISTINA LEITE, CASA 17, AEROPORTO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de abril de 2018.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.248. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0010246-89.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERONILDES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Interditando: TERESINHA DE SOUSA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TERESINHA DE SOUSA E SILVA, brasileiro(a), filho(a) de Raimunda de Sousa Valentim e Manoel de Sousa Valentim, residente e domiciliado(a) em AV. JUAREZ TÁVORA Q-53, CASA 10, CONJ. PARQUE PIAUI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010246-89.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ERONILDES DE SOUSA E SILVA, brasileiro(a), filho(a) de Raimundo Pereira da Silva e Teresinha de Sousa e Silva, residente e domiciliado(a) em AV. JUAREZ TÁVORA, PARQUE PIAUÍ, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com

intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de abril de 2018.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.249. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0011254-72.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LAVÍNIA DULCE VASCONCELOS CHAIB CURY, CARLOS ABDALA CURY
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067)
Interditando: SALOMÃO VASCONCELOS CHAIB CURY, SAMUEL VASCONCELOS CHAIB CURY
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de**SAMUEL VASCONCELOS CHAIB CURY, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), RG: 3.668.238 SSP/PI, CPF: 017.721.903-30, e SALOMÃO VASCONCELOS CHAIB CURY, brasileiro (a), solteiro (a), RG: 3.668.233 SSP/PI, CPF: 017.631.233-16, filhos(as) de LAVÍNIA DULCE VASCONCELOS CHAIB CURY e CARLOS ABDALA CURY, residente e domiciliado(a) em RUA RIACHUELO, Nº820, APTO 222, CENTRO, TERESINA - Piauí**nos autos do Processo nº 0011254-72.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LAVÍNIA DULCE VASCONCELOS CHAIB CURY, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de ELIETE CARVALHO DE VASCONCELOS e ANDRÉ SALOMÃO CHAIB, residente e domiciliado(a) em RUA RIACHUELO, Nº820, APTO 222, CENTRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de abril de 2018.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015292-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo apresentado pela Contadoria e valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004877-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE SERGIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Requerido: BANCO CREDIFIBRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo apresentado pela Contadoria e valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.252. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029334-21.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOAO PEREIRA DE SAMPAIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Condeno o embargante no pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16 (art. 90 do CPC). Sem honorários, em razão da condenação na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos

13.253. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005296-42.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): JOAO PEREIRA DE SAMPAIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Em razão da causalidade, condeno a parte executada no pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16 (art. 90 do CPC), bem como nos honorários advocatícios do exequente, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial nos termos da petição de fls. 45 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016300-13.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ANTONIO FEBRUNIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.255. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006243-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS MARCIEL MELO DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas finais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte autora em honorários de sucumbência na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando tal condenação suspensa pelo período de até cinco anos do trânsito em julgado da presente, caso persista a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC. Condeno a parte autora na multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, em razão da ausência injustificada à audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, a teor do art. 98, § 4º do CPC. Determino o levantamento dos valores depositados pela parte autora, após o trânsito em julgado da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.256. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024463-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEYTON BARRETO DE MORAIS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Sem custas finais, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.257. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003647-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDALINA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6759)
Réu: FRANCISCA WILLMAMITA LOPES DA CUNHA
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Considerando que o pedido de adiamento da audiência de fls. 36/37 não foi apreciado e que por conta da ausência das partes restou prejudicada referida audiência, . redesigno a audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2018 às 11:00 horas Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

13.258. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002934-96.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Consoante art. 485, § 7º do CPC, mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Com arrimo no art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC. Cumpra-se.

13.259. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018511-22.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8367)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DIANTE DO EXPOSTO, determino a intimação do autot para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Intime-se. Cumpra-se.

13.260. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010325-39.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: REGINA LUCIA CHAVES DE FREITAS LIMA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Face a causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas remanescentes (art. 90, caput, do CPC), pois deu causa a ação. Sem honorários, posto que não houve sucumbente e sucumbido. Transitado em julgado e não tendo a ré pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-a para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

13.261. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024282-10.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: TATIANE CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Apresentado o contrato, expeça-se novo mandado no endereço indicado à fl. 40

13.262. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004912-40.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOÃO DO NACIMENTO CHAVES FILHO
Advogado(s):
Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 63.

13.263. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007159-28.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
Executado(a): GUILHERME ARAGAO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 57-v.

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014447-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE ARIMATEA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031352-54.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA JOSE COELHO DE SA
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4288), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo da Contdoria e boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.266. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022557-49.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA MAURICIA DE MELO NORBERTO
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Requerido: JOSE RAIMUNDO MACHADO COELHO
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
Intime-se, a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e requerer o que for de direito. Cumpra-se.

13.267. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004228-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes para informar sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.268. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027556-16.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: BENEDITA ALVES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNCAO (OAB/PIAUÍ Nº 1743)
Consignado: EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno o autor no pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Determino o levantamento dos valores depositados pela parte autora, após o trânsito em julgado da decisão. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.269. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006125-23.2013.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS FINANCIADOS E MUTUARIOS EM GERAL(ASDEP)
Advogado(s): WALTER EULER MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 207511)
Réu: BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A
Advogado(s): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 98709)
SENTENÇA DE FLS. 265/217 (REPUBLICAÇÃO): "(...). Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em decorrência da ilegitimidade ativa ad causam. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme o art. 18 da Lei de Ação Civil Pública. (...)"

13.270. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012602-23.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO ARAUJO BORGES FILHO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
III-DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BORGES FILHO, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e ABSOLVO os réus CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BORGES FILHO da prática do delito tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de drogas, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06:
DO RÉU RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BORGES FILHO
A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a outra ação penal nesta comarca, também pelo crime de tráfico de drogas, conforme certidão criminal positiva constante às fls. 39 dos autos apenso. Aparenta possuir personalidade voltada para o cometimento reiterado do crime de tráfico de drogas.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa;
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa;
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado;
10.Quantidade da droga: Trata-se de 7.100g (sete mil e cem gramas) de cocaína. Face a grande quantidade de droga, esta circunstância deve ser sopesada em desfavor do acusado.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 03 (três) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.
Assim restou ementada a referida decisão:
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO.
I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes;
iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa.
II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente.
III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito".
Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.
(EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017) .
No presente caso, Raimundo Nonato Araújo Borges Filho também é réu em outra ação penal nesta Comarca, também por tráfico de drogas, conforme certidão de distribuição criminal constante às fls. 39 dos autos apenso. Caracterizada a reiteração delitiva específica. Carácter inclinado à prática de delitos. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, por estar caracterizada a dedicação às atividades criminosas.
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pagamento de multa em650(seiscentos e cinquenta) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Fixo o regime inicial semi-aberto, a ser cumprido na Penitenciária Major César, na cidade de Altos-PI, os termos art. 33, §2º, b, do CP, eis que não há qualquer óbice legal para o crime de tráfico de drogas, sendo esse o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos:
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA.1. É possível a fixação do regime semiaberto ou o aberto para o cumprimento da sanção corporal em relação aos crimes cometidos sob a égide da Lei nº 11.343/2006, dependendo do quantum de pena aplicado,consoante orientação da Sexta Turma desta Corte. No caso em tela, o regime mais brando mostra-se adequado, tendo em vista tratar-se depena inferior a 4 anos (1 ano e 8 meses de reclusão), levando-se em conta que a reprimenda básica foi fixada no mínimo legal, ante a existência de circunstâncias judiciais favoráveis ao paciente, sendo pequena a quantidade de droga apreendida - 3 pedras de crack e 11buchas de maconha.11.3432. Desde o julgamento do Habeas Corpus nº 118.776/RS, esta Sexta Turma vem reconhecendo a possibilidade de deferimento do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos aos condenados por delito de tráfico cometido sob a égide da Nova Lei de Drogas.Nova Lei de Drogas3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 97.256/RS,declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 11.343/2006 que proíbem expressamente a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos aos condenados por tráfico de drogas. HC nº 97.256/RS4. Habeas corpus concedido para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade e substituí-la por duas restritivas de direitos, tal qual estabelecido pelo juiz de primeiro grau na sentença condenatória.
(201085 MG 2011/0061882-0, Relator: Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), Data de Julgamento: 16/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2011)
O STJ já se manifestou no mesmo sentido, in verbis:
PENAL. TRÁFICO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. IMPOSIÇÃO DE 1/4. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME MAIS BRANDO QUE O FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. ÓBICES LEGAIS

INVOCADOS NÃO MAIS SUBSISTENTES. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. REMESSA AO JUIZ DA EXECUÇÃO PARA ANALISAR O CASO CONCRETO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Concretamente fundamentada a diminuição da pena (1/4), na terceira fase da dosimetria, dadas as peculiaridades do caso, a variedade de drogas e quantidade de drogas, não há ilegalidade manifesta a sanar, demandando revolvimento fático-probatório a imposição de um outro percentual de redução. 2. A Sexta Turma desta Corte adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação do regime semiaberto ou o aberto para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 11.34333 Código Penal 3. Na espécie, mantida a pena final em montante superior a quatro anos, vedada é a substituição. 4. Quanto ao regime, havendo trânsito em julgado da condenação, fica relegado ao Juízo da Execução. 5. Ordem parcialmente concedida tão somente para que o Juízo das Execuções, analisando o caso concreto, avalie a possibilidade de eventual modificação do regime inicial de cumprimento da pena. (214092 ES 2011/0172265-4, STJ - Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 25/06/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2012).

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado.

Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP.

Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular.

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas e também pelo fato de o acusado ter passado toda a instrução preso.

Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas específicas demonstram a propensão a prática criminais pelo acusado.

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

O acusado é contumaz específico na prática do delito de tráfico de drogas, apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas.

Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Determino que o réu Raimundo Nonato Araújo Borges Filho, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Major César, em Altos-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre.

DO RÉU CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da personalidade da agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.

9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado. Porém, deixo de valorar no presente momento, posto que tal circunstância será analisada na terceira fase da dosimetria, deixando de analisar agora para evitar bis in idem.

10.Quantidade da droga: Trata-se de 7.100g (sete mil e cem gramas) de cocaína. Face a grande quantidade de droga, esta circunstância deve

ser sopesada em desfavor do acusado.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 01 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
O acusado na fase policial confessou o transporte da droga. A confissão do mesmo serviu para o deslinde do feito, alicerçando o decreto condenatório. Logo, a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida. Atenuo a pena em 1/6, fixando a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231) de que a incidência das circunstâncias atenuantes não podem reduzir a fixação da pena em patamar abaixo do mínimo legal.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vislumbra-se patente a aplicação da referida causa de diminuição, face o réu ser primário e de bons antecedentes, nem haver indícios de que integre organização criminosa ou que se dedique a atividade criminosa. Quanto ao quantum da diminuição, este deve ocorrer no patamar de 1/6, em razão da natureza da droga, perfazendo assim o montante de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e pagamento de multa em 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Fixo o regime inicial semi-aberto, a ser cumprido na Penitenciária Major César, na cidade de Altos-PI, nos termos do art. 33, § 2°, a do CP, eis que não há qualquer óbice legal para o crime de tráfico de drogas, sendo esse o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos:
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA.1. É possível a fixação do regime semiaberto ou o aberto para o cumprimento da sanção corporal em relação aos crimes cometidos sob a égide da Lei nº 11.343/2006, dependendo do quantum de pena aplicado,consoante orientação da Sexta Turma desta Corte. No caso em tela, o regime mais brando mostra-se adequado, tendo em vista tratar-se depena inferior a 4 anos (1 ano e 8 meses de reclusão), levando-se em conta que a reprimenda básica foi fixada no mínimo legal, ante a existência de circunstâncias judiciais favoráveis ao paciente, sendo pequena a quantidade de droga apreendida - 3 pedras de crack e 11buchas de maconha.11.3432. Desde o julgamento do Habeas Corpus nº 118.776/RS, esta Sexta Turma vem reconhecendo a possibilidade de deferimento do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos aos condenados por delito de tráfico cometido sob a égide da Nova Lei de Drogas.Nova Lei de Drogas3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 97.256/RS, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 11.343/2006 que proíbem expressamente a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos aos condenados por tráfico de drogas. HC nº 97.256/RS4. Habeas corpus concedido para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade e substituí-la por duas restritivas de direitos, tal qual estabelecido pelo juiz de primeiro grau na sentença condenatória.
(201085 MG 2011/0061882-0, Relator: Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), Data de Julgamento: 16/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2011)
O STJ já se manifestou no mesmo sentido, in verbis:
PENAL. TRÁFICO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. IMPOSIÇÃO DE 1/4. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME MAIS BRANDO QUE O FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. ÓBICES LEGAIS INVOCADOS NÃO MAIS SUBSISTENTES. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. REMESSA AO JUIZ DA EXECUÇÃO PARA ANALISAR O CASO CONCRETO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Concretamente fundamentada a diminuição da pena (1/4), na terceira fase da dosimetria, dadas as peculiaridades do caso, a variedade de drogas e quantidade de drogas, não há ilegalidade manifesta a sanar, demandando revolvimento fático-probatório a imposição de um outro percentual de redução. 2. A Sexta Turma desta Corte adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei n.º 11.343/06, é possível a fixação do regime semiaberto ou o aberto para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33 do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 11.34333 Código Penal 3. Na espécie, mantida a pena final em montante superior a quatro anos, vedada é a substituição. 4. Quanto ao regime, havendo trânsito em julgado da condenação, fica relegado ao Juízo da Execução. 5. Ordem parcialmente concedida tão somente para que o Juízo das Execuções, analisando o caso concreto, avalie a possibilidade de eventual modificação do regime inicial de cumprimento da pena. (214092 ES 2011/0172265-4, STJ - Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 25/06/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2012).
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado. Expeça-se, incontinenti, MANDADO DE PRISÃO em desfavor do condenado CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta, conforme prevê o parágrafo único do artigo 387, do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogada particular.
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.
Ao acusado Cláudio Francisco dos Santos foi concedido a ordem de Habeas Corpus em carácter liminar, em plantão judicial, tão somente para substituir sua prisão preventiva por prisão domiciliar pelo prazo de 15 (quinze) dias com uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do art. 319, IX, do CPP, consistindo a referida segregação no recolhimento do acusado em sua residência, podendo dela se ausentar apenas para tratamento médico-hospitalar e eventuais audiências judiciais, cabendo à defesa, até o fim do prazo de 15 dias, o ônus de apresentar atestado médico, exame ou documento semelhante que informe a condição clínica do paciente. A decisão ainda determinou o comparecimento do acusado à

DUAP para fins de colocação da monitoração eletrônica e, em caso de impossibilidade, determinou que o procedimento poderia ser realizado posteriormente.
Em julgamento definitivo do Habeas Corpus, por decisão unânime foi denegado a ordem, tendo em vista o não cumprimento da condição imposta por ocasião de deferimento liminar, retificada pelo relator, de que os impetrantes deveriam trazer aos autos atestado médico, exame ou documento semelhante que informasse a condição clínica do paciente, a fim de que se possibilitasse a prorrogação da medida, uma vez que os documentos anexados, não atendem ao disposto no parágrafo único do art. 318 do CPP. Decisão publicada no DJ em 08/03/2018, às fls. 55.
Diante do exposto e da negação da ordem do Habeas Copus, resta necessária a decretação de medida constritiva de liberdade do acusado Cláudio Francisco dos Santos.
Ademais, consta nos autos declaração do Setor de Monitoramento Eletrônico informando a este juízo o não comparecimento do acusado Cláudio ao NAPP para instalação da tornozeleira eletrônica e conseguente acompanhamento do cumprimento da prisão domiciliar imposta.
Diante do exposto, no caso concreto, observa-se, pelos elementos constantes dos autos, que houve um claro descumprimento da medida cautelar que foi imposta pelo Poder Judiciário, logo ressurge a necessidade de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.
Ad argumentandum, a prisão do acusado mostra-se solidamente fundamentada na necessidade de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.2
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
VI - DA DETRAÇÃO
Quanto ao acusado Raimundo Nonato Araújo Borges Filho, em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não faz jus o sentenciado Davi da Silva Santos nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.
Quanto ao acusado Cláudio Francisco dos Santos, em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa a detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o entendimento do STF (Habeas Corpus HC 118533) de que o chamado tráfico privilegiado, no qual as penas podem ser reduzidas, conforme o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, não deve ser considerado crime de natureza hedionda, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
VII- DA MULTA
O pagamento voluntário pode ser feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar quetransitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão dos nomes dos Réus no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição das guias de execução aos Estabelecimentos penais acima nominados, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que os apenados fazem jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro dos nomes dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com os denunciados , inclusive o veículo Renault Logan, Cor cinza, Placa NIL-2432, em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06. Oficie-se o SENAD.
Determino o desentranhamento do Laudo constante às fls. 230/233, devendo ser apensado aos autos criminais respectivos, face ser estranho a esta ação penal ora julgada com a prolação de sentença. Cientifique-se nestes autos principais o desentranhamento.
Determino, por fim, a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Custas pró-rata.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente e os advogados de defesa.

13.271. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031513-88.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Requerido: EVANOLIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):Henry /wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-05)
Recolha a Parte Ré as custas finais no valor de R$ 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35

13.272. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013632-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAERCIO ANDRADE SERAFIM
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos do autor. Condeno ainda parte autora ao pagamento de custas e honorários em 10%, que se encontram suspensos em face da gratuidade, nos termos do art. 98, §3°, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendorequerido, arquive-se, com baixa.P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018.DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELOJuíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.273. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020814-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
(...)Considerando o teor da certidão de fls. 58, intime-se via DJ o Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar ou demonstrar que comunicou a renúncia na forma prevista no art. 112 do CPC. Após venham-me os autos conclusos para arbitrar os honorários periciais, na forma prevista no art. 465, §3º do CPC/15. TERESINA, 17 de abril de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.274. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002089-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CIRILO SANTOS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos do autor. Condeno ainda parte autora ao pagamento de custas e honorários em 10%, que se encontram suspensos em face da gratuidade, nos termos do art. 98, §3°, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 19 de abril de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.275. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015013-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DAS COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para determinar o pagamento de indenização do seguro DPVAT, no montante de R$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente desde o evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ. Condeno ainda parte requerido ao pagamento de custas e honorários em 20%, sobre o valor da condenação nos termos do art. 85, §2°, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 19 de abril de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.276. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008613-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos do autor. Condeno ainda parte autora ao pagamento de custas e honorários em 10%, que se encontram suspensos em face da gratuidade, nos termos do art. 98, §3°, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013271-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CLAUDIA CUNHA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.278. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022310-68.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): AV & L MODA INTIMA LTDA ME, ANA VIRGINIA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
(...) Portanto analisando os documentos de fls. 69/72, considerando a impenhorabilidade dos valores de proventos de aposentadoria e os depositados em poupança, limitados a 40 salários-mínimos, determino o desbloqueio do valor de R$ 854,82 na conta poupança nº 013.00006323-4, agência 1989, Caixa Econômica Federal. Dando cumprimento integral a decisão de fls. 52/53, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o lhe for de direito, ressaltando que a requerida declinou endereço atualizado na petição de fl. 58. Intimem-se. TERESINA, 17 de abril de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000312-10.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDILSON BORGES DA CUNHA
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028812-57.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ALCIONEIDE DA SILVA CARDOSO SANTOS
Advogado(s): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 144-B)
Defere-se à parte a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para cumprimento de diligência já determinada.

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003991-81.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: AV DE AZEVEDO LTDA
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009731-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ANDRE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição eletrônica de fls. 137.

13.283. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000121-28.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FIDC NP
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13383)
DESPACHO: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pelo requerido em conta judicial do Banco do Brasil, Ag.3791, Conta nº 4600134479915, vinculada a este processo (fl.147), no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e seus acréscimos, em cumprimento aos termos de acordo homologado por sentença (fl.48), em favor do autor VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, CPF Nº 010.171.003-81. Expeça-se o competente alvará judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

13.284. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008286-06.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Executado(a): TNL PCS S.A (OI TELEFONIA CELULAR)
Advogado(s): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

13.285. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001369-92.2018.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: RAFAEL OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO INTIMADO STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), INTIMADO DA DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL DO ACUSADO RAFAEL OLIVEIRA COSTA, NA DATA DE 13/08/2018, ÀS 08:00 HS, NA SALA DA JUNTA MÉDICO-PERICIAL, AO LADO DO LABIRATÓRIO, NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, NESTA CAPITAL.

13.286. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031993-66.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ALICE DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o requerido cumprimento de sentença com os procedimentos próprios, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito discriminado às fls.171/176, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
Decorrido o prazo supra sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC).
Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).
Teresina-PI, 20 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.287. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019156-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FILOMENA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8606)
Réu: FRANCISCA DAS NEVES SOUSA FREIRE, DEUSDETE CARDOSO FREIRE, FRANCISCA MARIA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA, AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA, ROSILENE GONÇALVES DA SILVA SOUSA, FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, ANTONIO

FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO NUNES COSTA BARBOSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Retornem-se os autos à secretaria desta Vara, a fim de que seja certificado se houve manifestação, ou não, das partes AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA, devidamente intimados por carta precatória, conforme malote digital de fls 119/138, e certidão do oficial de justiça de fls 137.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009649-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UMBERTO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 3374), ROSLANGELA M. M. G DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16095)
Réu: ELTON MARTINS CAVALCANTI, CLINICA OFTALMOLOGICA S/C LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre respostas aos oficios de fls 334 e 339/340, bem como certidão de fls 344.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018933-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIO VITOR DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9316), YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771)
Réu: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação protocolizada eletronicamente sob o número 0018933-26.2014.8.18.0140.5001,5002,5003.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.290. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024350-57.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: RENAN LEAL DANTAS E SILVA
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pelo autor.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 20 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.291. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001919-24.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANNE SHIRLEY MENESES COSTA
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12679), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
"...Diante do exposto e, com fundamento no art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, prosseguindo com a execução.
Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.292. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002628-59.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARENE SOUSA SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina, 20 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.293. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002024-98.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RIKELSON STEYNE DO NASCIMENTO REIS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 20 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.294. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001229-92.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALIPIO MOREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina, 20 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028398-25.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JAQUELINE SILVA ARAUJO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Vistos em despacho.
Converto o julgamento em diligência para determinar a intimaçao da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito da requerida, com as parcelas vencidas e vincendas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 20 de abril de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.296. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002443-21.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDETE CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina, 20 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.297. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018644-93.2014.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, GRAFFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Vistos, etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 330, I, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil.
Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios que os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o qual foi fixado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.298. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023437-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA SILVA PORTELA, ACILINO MARTINS PORTELA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Vistos em despacho,
Tendo em vista o recurso de apelação protocolado eletronicamente em 09/02/2018, sob nº 0023437-75.2014.8.18.0140.5002 interposto pela parte requerida, determino a intimação do apelado (LÚCIA MARIA SILVA PORTELA) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após o decurso de aludido prazo, com ou sem a manifestação do requerido, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do mesmo diploma legal, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.299. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022754-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ANTONIO GILVAN SILVA LUSTOSA
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
Vistos, etc.
...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação referida na petição de fls. 180/182, firmada entre BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ANTÔNIO GILVAN SILVA LUSTOSA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de

Processo Civil. Honorários conforme transação.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 19 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011621-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GILVAN SILVA LUSTOSA
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 114.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.301. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027458-94.2014.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: CARLITO RODRIGUES ALVES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a decisão de fls. 108/109, retornem-se os autos à secretaria para cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 71.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.302. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009061-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR C. DO NASCIMENTO
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Vistos em despacho,
Tendo em vista o recurso de apelação (fls. 134/146) interposto pela parte requerida, determino a intimação do apelado (SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após o decurso de aludido prazo, com ou sem a manifestação do requerido, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do mesmo diploma legal, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.303. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009886-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANFRISIO SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO, APOENA MACHADO ADVOCACIA
Advogado(s): LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Vistos em despacho,
Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.304. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028146-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: WASHINGTON DA LUZ SILVA
Advogado(s):

Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 155 e considerando o disposto no artigo 1.010, § 3º do CPC, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.305. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009003-81.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, EDSON FERREIRA SOARES
Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 62, retornem-se os autos à secretaria para arquivamento dos autos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.306. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026791-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA SIQUEIRA BORGES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a decisão de fls. 114/116, retornem-se os autos à secretaria para cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 76/77.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.307. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031914-87.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: ALDILENE MENDES DE FREITAS
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do autor de busca e apreensão, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva ao patrimônio do credor fiduciário (§§1° e 2° do art. 3° do Decreto-Lei 911/69).
Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial de fls. 02: VEÍCULO MARCA YAMAHA; MODELO CRYPTON; VERSÃO K; ANO DE FABRICAÇÃO: 2012; ANO MODELO: 2012; COR: VERMELHA; CHASSI: 9C6KE1560C0015401.
Para cumprimento da medida supra, autorizo, desde já, se necessário, o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após às 20 (vinte) horas, nos termos do artigo 212, do Código de Processo Civil.
Condeno a demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta o art. 85, 2º, do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes e honorários advocatícios.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.308. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015845-77.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), MICHELE DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: AURELIA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face o tempo já decorrido da da prolação do ato ordinatório de fls. 99, indefiro o pedido de prazo suplementar constante da petição de fls. 103. ao tempo em que determino à secretaria desta vara que cumpra o determinado no despacho de fls. 97.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.309. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004960-96.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: LINDALVA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): CATARINE ARAUJO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14387), SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Requerido: TERCEIROS POSSUIDORES
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.310. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026013-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Vistos em despacho,
Face a interposição da apelação de fls. 196/207, intime-se o apelado (AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, Código de Processo Civil).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.311. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023022-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELA VIEIRA DAMASCENO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Vistos em despacho,
Retornem os autos à Secretaria desta Vara para que seja certificado se a AGESPISA apresentou ou não contrarrazões à apelação interposta por Marcela Vieira Damasceno.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.312. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012162-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMELIA CAMPELO MATOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face as decisões de fls. 102/106 e 141/146, retornem-se os autos à secretaria para cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 45/46.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 21 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.313. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013006-79.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: AUGUSTO CARIBE ROCHA
Advogado(s): LUIZ DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 744), CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: S B NETO, SEBASTIÃO BRAGA NETO, MARIA ESPERANÇA CAVALCANTE AMORIM BRAGA
Advogado(s): SEBASTIAO BRAGA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10901)
Vistos em despacho,
Tendo em vista o recurso de apelação (fls. 221/287) interposto pela parte requerida, determino a intimação do apelado (AUGUSTO CARIBÉ ROCHA) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após o decurso de aludido prazo, com ou sem a manifestação do requerido, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do mesmo diploma legal, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.314. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000102-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES, FILOMENA COELHO LAPA AYRIMORAES, FERDINAND SILVEIRA
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614), PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843)
Réu: I. U. F. LEITÃO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO(ENGEPLAN), MAURO LOPES ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6326), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387)
Vistos em despacho,
Defiro o pedido da parte autora constante do termo de audiência de fls. 220, determinando a intimação da Sra. MARIA LÚCIA RIO LIMA DA SILVEIRA, na pessoa de seu advogado, PAULO DIEGO FRANCINO BRÍGIDO (OAB/PI Nº 10851), para que a mesma informe, por escrito, se tem conhecimento ou não, do contrato de permuta celebrado pelo Sr. FERDINAND SILVEIRA com as construtora suplicadas (L. U. F. LEITÃO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO (ENGEPLAN) e MAURO LOPES ENGENHARIA LTDA). Em caso positivo se poderia localizar e encaminhar, para juntada aos autos deste processo, cópia ou fotocópia deste contrato. E, ainda, se a mesma tem conhecimento de tratativas feitas pelo Sr. FERDINAND SILVEIRA com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, objetivando liquidar o respectivo débito hipotecário com a consequente liberação do imóvel, onde se encontra construído o edifício Loft Teresina, no prazo de 15 (quinze) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.315. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027668-48.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, ARNALDO VICENTE RODRIGUES, ALMERINDA LEMOS LEAL, MANOEL LUIZ VIEIRA SANTIAGO, JOSE ROBERIO NUNES SOARES
Advogado(s): PRISCILA DA SILVA BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 9950)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos em decisão,
...Inicialmente, ressalta-se que a parte executada fora devidamente intimada, em 03 de novembro de 2016, para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 256/298, apresentados pela Contadoria Judicial, deixando transcorrer o prazo assinalado, 10 (dez) dias, sem apresentar manifestação, assim, tenho a impugnação aos cálculos da contadoria (fls. 350/386) por intempestiva.
Em relação a discordância do executado dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, deve-se atentar para a adequação ou não de aludidos cálculos aos índices de juros ou correção monetária constante da decisão proferida no processo de conhecimento, com trânsito em julgado, de modo que esta fase, como já nomeada, cumprimento de sentença, não há pois o que se discutir mais sobre tais elementos, pois seria inovar o que já em julgado transitou, óbice intransponível.
Considerando o despacho de fls. 339, que determinou a penhora on line, via BACENJUD, no valor de R$ 643.565,93 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) e não tendo sido efetivada a penhora do valor em sua integralidade, defiro o pedido constante da petição eletrônica protocolada em 20/02/2018, sob nº 0027668-48.2014.8.18.0140.5001, determinando a penhora on line, via BACENJUD, no valor de R$ 64.356,59 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a multa referida no despacho de fls. 339.
Do resultado da penhora, digam as partes, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de março de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.316. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012837-92.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: SERVITRAN SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS LTDA
Advogado(s): MARCELO ALVES DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 8521)
Réu: TRANZOIÃO TERRAPLANAGEM E TRANSPOTE LTDA - ME
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.317. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001057-53.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMDUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Com o advento do Código de 2015 onde a conciliação é preconizada como um dos objetivos principais do mesmo, estatuída em seu no artigo 334, face porém o disposto nos artigos. 358 e 359, do mesmo diploma legal, remeto o momento da conciliação para a audiência de Instrução e Julgamento, que a designo para o dia 06 de junho de 2018, às 12:30 horas, na sala das audiências desta Vara, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP: 64.000-924, Teresina/PI.
Intimem-se as partes, as quais deverão observar o disposto no artigo 334, parágrafos 9º e 10 do Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.318. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003052-04.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO BISPO MAGALHÃES
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para cumprimento da sentença de fls. 50/52.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.319. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001342-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONATHAS ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte requerida, por seu procurador, do despacho de fl. 131 proferido nos autos.
TERESINA, 23 de abril de 2018

13.320. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024040-17.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ENALDO LEAL FONTINELE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em face de ENALDO LEAL FONTINELE, CPF sob o nº 421.193.913-00, ficando por este edital citada a parte requerida, para efetuar o pagamento da obrigação exigida, entregar coisa ou executar obrigação de fazer/não fazer no prazo de de 15 (quinze) dias, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701).ADVERTÊNCIAS: 1) O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (§ 1º, art. 701); 2) Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima previsto, embargos à ação monitória (Art. 702). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão (§4º, Art. 702); 3) Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (§2º, Art. 701). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.321. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005436-42.2014.8.18.0140 - JM-67/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer**no dia **14(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:00 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, à audiência de **JULGAMENTO**, nos autos do processo-crime nº **JM-67/2014**, distribuição nº **0005436-42. 2014.8.18.0140**, que o Ministério Público move contra o acusado **1º SGT PM JOSÉ MARIA DE SOUSA**, como incurso nas penas dos arts. **298** e **223**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria, o digitei e subscrevo.

13.322. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013758-64.2011.8.18.0008.
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO. : 2º SGT PMPI FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA.
VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME. : ART. 303, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADO.: DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO, OAB/PI-1560/85.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) APÓS ANALISAR TODA O CENÁRIO PROBATÓRIO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA ?e?, DO CPPM, ABSOLVER O DENUNCIADO SGT PM 10.12036-94 FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA,..Expedientes necessários..Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ ADVOGADO/ 9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013758-64.2011.8.18.0008.
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO. : 2º SGT PMPI FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA.
VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME. : ART. 303, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADO.: DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO, OAB/PI-1560/85.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO, OAB/PI-1560/85 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)APÓS ANALISAR TODA O CENÁRIO PROBATÓRIO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA ?e?, DO CPPM, ABSOLVER O DENUNCIADO SGT PM 10.12036-94 FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA,..Expedientes necessários..Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina-PITeresina-PI 20 de Abril de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.323. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023071-02.2015.8.18.0140 - JM-88/2015
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: PMPI - CORREG - PORT. Nº 300/IPM/CORREG, DE 21/07/2015, **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: ANTÔNIO PINTO LIMA FILHO
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM** na pessoa da **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-088/2015**, distribuição nº **0023071-02.2015.8. 18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM ANTONIO PINTO LIMA FILHO**, como incurso nas penas do art. **209**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.324. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000579-82.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : JOÃO MARCUS DE CARVALHO.
VÍTIMAS : A SOCIEDADE
CRIMES : ART 14 DA LEI 10.826/2003
DEFENSOR: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JOÃO MARCUS DE CARVALHO, BRASLEIRO, NASCIDO EM 26/06/1995, NATURAL DE BRASÍLIA/DF, RG 3707950, FILHO DE CARLSO DOS ANJOS SOARES DE CARVALHO E MARIA LEIDA CABRAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.325. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000240-36.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : JORDÃO BRAZ DE SOUSA.
VÍTIMA : RAFAEL DE SOUSA BARRADAS
CRIMES : ART.155, ?CAPUT?, C/C ART. 14,II, AMBOS DO CP.
DEFENSOR: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 155, ?CAPUT?, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR JORDÃO BRAZ DE SOUSA, Brasileiro, natural de Teresina/PI, RG 2363093 E CPF 012078623-04, NASCIDO EM 06/07/1984, FILHO DE SILVINO DE SOUSA E ANA LUZIA DE SOUSA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO NA RUA DAS OLARIAS Nº 2545, SÃO PEDRO, TERESINA/PI, ÀS PENAS DE 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato delituoso Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 11 de Abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.326. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0022099-79.2011.8.18.0008.
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO. : SD PMPI GENILTON ALEIXO DE SOUSA.
VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADA.: DRA. THAYNÃ TUHANY FEITOSA ? OAB/PI-12.631.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 265 C/C ART. 266 DO CPM, CONDENAR O SD PM RG 10.12625-00-00 GENILTON ALEIXO DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE PETROLINA-pr, NASCIDO EM 13/04/1977, FILHO DE GENÁRIO ALEIXO DE SOUSA E MARIA JOSÉ DE SOUSA, CONVENCENDO AS PROVAS DOS AUTOS DE QUE OCORREU NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO DENUNCIADO, QUE AO FAZER RONDAS DE MOTOCICLETA NUMA RUA ESBURACADA DA CIDADE DE PAULISTANA-PI, DEIXOU CAIR A ARMA DO COLDRE, NÃO FICANDO CARACTERIZADO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A SUA VONTADE DE FAZER DESAPARECER A ARMA DA CORPORAÇÃO E SIM, A SUA NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DA MESMA, CONTRIBUINDO CULPOSAMENTE PARA O EXTRAVIO DO BEM DE CARGA DA PMPI, SENDO INCLUSIVE RÉU CONFESSOPublique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0022099-79.2011.8.18.0008.
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO. : SD PMPI GENILTON ALEIXO DE SOUSA.
VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADA.: DRA. THAYNÃ TUHANY FEITOSA ? OAB/PI-12.631.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. TAHYNÃ THUÃNY FEITOSA ? OAB/PI-12.631 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 265 C/C ART. 266 DO CPM, CONDENAR O SD PM RG 10.12625-00-00 GENILTON ALEIXO DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE PETROLINA-pr, NASCIDO EM 13/04/1977, FILHO DE GENÁRIO ALEIXO DE SOUSA E MARIA JOSÉ DE SOUSA, CONVENCENDO AS PROVAS DOS AUTOS DE QUE OCORREU NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO DENUNCIADO, QUE AO FAZER RONDAS DE MOTOCICLETA NUMA RUA ESBURACADA DA CIDADE DE PAULISTANA-PI, DEIXOU CAIR A ARMA DO COLDRE, NÃO FICANDO CARACTERIZADO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A SUA VONTADE DE FAZER DESAPARECER A ARMA DA CORPORAÇÃO E SIM, A SUA NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DA MESMA, CONTRIBUINDO CULPOSAMENTE PARA O EXTRAVIO DO BEM DE CARGA DA PMPI, SENDO INCLUSIVE RÉU CONFESSOPublique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI.Teresina, 20 de Abril de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.327. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000708-97.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : SD PMPI LENON ALVES LEMOS.
VÍTIMAS : FRANCISCO ROGÉRIO DE BRITO E
FRANCISCO RICARDO DE BRITO.
CRIME : ART. 209 DO CPM.
ADVOGADOS.: DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA ? OAB/PI Nº 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA ? OAB/PI Nº 6624.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)PORTANTO, DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?e? DO CPPM ABSOLVER O SD PMPI LENON ALVES LEMOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM FLORIANO-PI NO DIA 10/09/1985, RGPM 10.13679-08, FILHO DE JOSÉ LEMOS DE MELO E MAURÍCIA ALVES LEMOS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 209, CAPUT, DO CPPM, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSOPublique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000708-97.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : SD PMPI LENON ALVES LEMOS.
VÍTIMAS : FRANCISCO ROGÉRIO DE BRITO E
FRANCISCO RICARDO DE BRITO.
CRIME : ART. 209 DO CPM.
ADVOGADOS.: DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA ? OAB/PI Nº 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA ? OAB/PI Nº 6624.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA ? OAB/PI Nº 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA ? OAB/PI Nº 6624. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)PORTANTO, DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?e? DO CPPM ABSOLVER O SD PMPI LENON ALVES LEMOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM FLORIANO-PI NO DIA 10/09/1985, RGPM 10.13679-08, FILHO DE JOSÉ LEMOS DE MELO E MAURÍCIA ALVES LEMOS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 209, CAPUT, DO CPPM, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ISENTANDO-O

DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSOPublique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de Abril de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PITeresina, 20 de Abril de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.328. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0011819-31.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : VALDEREZ DOS SANTOS.
VÍTIMA : CARLOS JOSÉ COSTA.
CRIMES : art 157,§ 2º, I, DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, CONDENAR VALDEREZ DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19.10.1995, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 4.190.326/SSP-PI, FILHO DE MARIA ANTONIA DOS SANTOS, RESIDENTE À RUA DOURADINHA, Nº 2463, LOTEAMENTO SOL NASCENTE, EM TERESINA-PI, ÀS PENAS DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 10 de abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITARA)

13.329. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0009251-42.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: EDILSON DE SOUSA FILHO E
WELDISON PHABLO DA SILVA OLIVEIRA.
VÍTIMA : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA.
CRIME : ART. 157, §3º, DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §3º, IN FINE, DO CP, CONDENAR:EDILSON DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 15/12/1997, CPF 768.823.211-20, FILHO DE CLEIDE MARIA PIMENTEL BEZERRA E EDILSON DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA 16, Nº 320, BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA, ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO, EWELDISON PHABLO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 03/06/1997, RG 0384974720095/SSP-MA, CPF 604.967.423-02, FILHO DE IRISNEIDE PEREIRA DA SILVA E VALDENIR SOARES DE OLIVEIRA ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.Réus presos.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Teresina-PI, 13 de Abril de 2018.Cumpra-se..VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.330. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0005921-37.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : JACKSON SANTANA DA SILVA
VÍTIMA : IRINALDO MENDES DE MOURA
CRIMES : ART. 157, § 2º, I E II EART. 307, AMBOS DO CP, ALÉM DO ART. 244-B DO ECA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL CONDENANDO O ACUSADO JACKSON SANTANA DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 08/12/1990, FILHO DE ISABEL SANTANA DA ROCHA E ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, RESIDENTE A RUA SANTO AGOSTINHO Nº 3038, VILA DA PAZ, TERESINA-PI, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, PELOS DELITOS DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP E ART. 244-B DA LEI 8.069/90 E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, PELO DELITO DO ART. 307 DO CP, EXECUTANDO-SE PRIMEIRO AQUELA.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Teresina-PI, 13 de Abril de 2018.Cumpra-se..VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.331. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0002732-51.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO.
VÍTIMA : AUGUSTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA.
CRIME : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
ADVOGADA: DRA. TÂNIA MARTINS AURINO ? OAB/PI-12.634.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, CONDENAR O ACUSADO JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CPF 028.872.143-81, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 08/12/1988, FILHO DE SANDRA MARIA ALVES CARDOSO, RESIDENTE NA QUADRA 39, CASA 18, NOVA TERESINA, NESTA CAPITAL, ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIMERéu preso;Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 13 de Abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0002732-51.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO.
VÍTIMA : AUGUSTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA.
CRIME : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
ADVOGADA: DRA. TÂNIA MARTINS AURINO ? OAB/PI-12.634.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. TÂNIA MARTINS AURINO ? OAB/PI-12.634. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima ,, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, CONDENAR O ACUSADO JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CPF 028.872.143-81, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 08/12/1988, FILHO DE SANDRA MARIA ALVES CARDOSO, RESIDENTE NA QUADRA 39, CASA 18, NOVA TERESINA, NESTA CAPITAL, ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIMERéu preso;Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 13 de Abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PITeresina, 20 de Abril de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.332. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0030905-56.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Réu: WANDERSON BRENO SANTOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WANDERSON BRENO SANTOS DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2018 (19/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

13.333. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004789-13.2015.8.18.0140 - JM-27/2015
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. 013/IPM/BPGDA/14
Réu: JOSE DA CRUZ LIMA
Advogado: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PI Nº 8754)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv**Dr. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI nº 8.754**, para **comparecer** no dia**14(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 08:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a audiência de **JULGAMENTO**, nos autos do processo-crime nº **JM-27/2015**, distribuição nº **0004789-13.2015.8. 18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM JOSÉ DA CRUZ LIMA**, como incurso nas penas do art. **265, c/c o 266,**do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.334. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014496-18.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTI;A MILITAR DO PIAUI
Réu: ANTONIO PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641),** na Ação Penal acima epigrafada para os fins doArt. 428 do CPPM no prazo de **8(oito) dias**.Teresina (PI), aos 23 dias do mês de abri de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.335. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014802-52.2007.8.18.0140 - JM-175/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: CÉLIO RIBEIRO PEREIRA
Advogado:FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI Nº 5641)
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA a AJEMPI**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**, para **comparecer** no dia **14(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-175/2014**, distribuição nº **0014802-52. 2007.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SGT PM CÉLIO RIBEIRO PEREIRA**, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e três dias do

mês de abril de dois mil e dezoito. Eu___, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.336. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001985-09.2014.8.18.0140 - JM-124/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PMPI - CORREG - PORTARIA Nº 712/IPM/CORREG, DE 15/10/2013
Réu: EVANILDO NUNES COSTA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI Nº 5017)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a **continuação** daaudiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-124/2014**, distribuição nº **0001985-09.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CAP PM EVANILDO NUNES COSTA**, como incurso nas penas do art. **209**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.337. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010272-37.2012.8.18.0008 - JM-98/2012
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: ERIOSVALDO DA SILVA ABREU
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI Nº 5017)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA-OAB/PI nº 5.017**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, à audiência **ADMONITÓRIA**, nos autos do processo-crime nº **JM-98/2012**, distribuição nº **0010272-37.2012.8.18.0008,** que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM ERIOSVALDO DA SILVA ABREU**, denunciado como incurso nas penas do art. **303**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

13.338. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000721-96.2013.8.18.0008 - JM-17/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JORGE SOMORAI JÚNIOR
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560/85)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência **ADMONITÓRIA**, nos autos do processo-crime nº **JM-17/2014**, distribuição nº **0000721-96.2013.8. 18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM JORGE SOMORAI JÚNIOR**, como incurso nas penas do art. **259**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.339. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001809-09.2012.8.18.0008 - JM-26/2012
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s):
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **ACAREAÇÃO** entre acusado e testemunha, nos autos do processo-crime nº **JM-26/2012**, distribuição nº **0001809-09.2012.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RODRIGUES**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina(PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu___, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.340. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029409-55.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Réu: LUCAS SCOTT SOUSA SILVA, DIEGO PEREIRA DUARTE
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), ANNA PATRICIA BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6879)
Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA as Advogadas de Defesa Dras. **ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), ANNA PATRICIA BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6879)**, para comparecerem no**dia 21 do mês de maio do corrente ano, às 08h30min**,na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal nº **0029409-55.2016.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os réus **LUCAS SCOTT SOUSA SILVA e DIEGO PEREIRA DUARTE**. Teresina (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, designada, o digitei e conferi.

13.341. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026400-22.2015.8.18.0140 - JM-93/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: RODRIGO FERNANDES SILVA
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM** na pessoa da **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631**, para **comparecer** no dia **15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-93/2015**, distribuição nº **0026400-22.2015.8.18. 0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM RODRIGO FERNANDES SILVA**, como incurso nas penas do art. **163,**do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.342. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006527-02.2016.8.18.0140 - JM-024/2016
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: BRAULIO SIQUEIRA CANDIDO DE SOUSA
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a **BRAJUPM** na pessoa da Dra. ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES - OAB/PI nº 6.424, para **comparecer** no dia**16(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 08:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a **continuação** daaudiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-024/2016**, distribuição nº **0006527-02.2016.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM BRAULIO SIQUEIRA CANDIDO DE SOUSA**, como incurso nas penas dos arts. **299** e **298**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.343. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000639-65.2013.8.18.0008 - JM-166/2013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: CLAUDIO MANOEL DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DO O DE SOUSA, JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO, IGOR BRENNO BRITO ROCHA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa **Drs. ARIANA LEITE SILVA - OAB/PI nº 11.155; FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA - OAB/PI nº 9.428; JOSÉLIO SALVIO OLIVEIRA - OAB/PI nº 5.636; AYRTON LEYSON O. MARTINS - OAB/PI nº 7.570; MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 8.992**, para **comparecerem** no dia **16(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-166/2013**, distribuição nº **0000639-65.2013.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra os acusados **2º TEN PM CLAUDIO MANOEL DE ARAÚJO** e os**SDs PMs ANTONIO CARLOS DO Ó. DE SOUSA, JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO** e **IGOR BRENO BRITO ROCHA**, como incurso nas penas do art. **209**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.344. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015908-05.2014.8.18.0140 - JM-128/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. STÊNIO FARIAS MARINHO -OAB/PI nº 7.791**, para **comparecer** no dia**16(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 12:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a **continuação** daaudiência de **Instrução**, nos autos do processo-crime nº **JM-112/2014**, distribuição nº **0015908-05. 2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **2º SGT PM CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUSA**, como incurso nas penas do art. **195**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.345. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009708-79.2014.8.18.0140 - JM-91/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretaria da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM** na pessoa da **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631**, para **comparecer** no dia **16(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 12:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, à **continuação** daaudiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime nº **JM-91/2014**, distribuição nº **0009708-79.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público move contra o acusado **SD PM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, como incurso nas penas do art. **303**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu___, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

13.346. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005483-11.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: WALDINEY RAMOS DA SILVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**WALDINEY RAMOS DA SILVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

13.347. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0025701-31.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : IGOR CASTELO BRANCO MENDES
VÍTIMAS : RENÊ RODRIGUES BEZERRA.
CRIME : ART. 157, § 2º, II DO CP.
ADVOGADOS: DR. DICKSON VERNEK R. DOS SANTOS OAB/PI-11.516 E DR. RAFAEL CARVALHO LIMA OAB/PI-12.544.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, II, DO CP (ROUBO MAJORADO), CONDENAR O ACUSADO IGOR CASTELO BRANCO MENDES, BRASILEIRO, RG 3.587.312/SSP-PI, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/06/1993, FILHO DE RAIMUNDO DA SILVA MENDES E ANA BEATRIZ ARAÚJO CASTELO BRANCO, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Réu Preso.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de Abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0025701-31.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : IGOR CASTELO BRANCO MENDES
VÍTIMAS : RENÊ RODRIGUES BEZERRA.
CRIME : ART. 157, § 2º, II DO CP.
ADVOGADOS: DR. DICKSON VERNEK R. DOS SANTOS OAB/PI-11.516 E
DR. RAFAEL CARVALHO LIMA OAB/PI-12.544.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA DR. DICKSON VERNEK R. DOS SANTOS OAB/PI-11.516 E DR. RAFAEL CARVALHO LIMA OAB/PI-12.544. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?);DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, II, DO CP (ROUBO MAJORADO), CONDENAR O ACUSADO IGOR CASTELO BRANCO MENDES, BRASILEIRO, RG 3.587.312/SSP-PI, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/06/1993, FILHO DE RAIMUNDO DA SILVA MENDES E ANA BEATRIZ ARAÚJO CASTELO BRANCO, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Réu Preso.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de Abril de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PITeresina, 23 de Abril de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.348. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003633-24.2014.8.18.0140 - JM-92/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a BRAJUPM na pessoa da Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA - OAB/PI nº 12.631, para comparecer no dia 15(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 12:00 horas, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de INSTRUÇÃO, nos autos do processo-crime nº JM-92/2014, distribuição nº 0003633-24.2014.8. 18.0140, que o Ministério Público promove contra o acusado CB PM RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 209, do CPM. Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretaria o digitei e subscrevo.

13.349. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001420-06.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):
Indiciado: RODRIGO SANTOS DA SILVA, VITOR ROCHA BARBOSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido do acusado RODRIGO SANTOS DA SILVA, determinando que continue preso preventivamente. Deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para ciência e manifestação a respeito do pedido de revogação da prisão preventiva de VITOR ROCHA BARBOSA e da conclusão do Inquérito Policial. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.350. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001708-51.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: WESLEY GOMES DA COSTA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado em favor de WESLEY GOMES DA COSTA, determinando que continue preso preventivamente. Intimem-se. À secretaria para proceder o cadastramento de Ranilson Viana da Costa como denunciado. APÓS, REMETAM-SE PARA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

13.351. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001868-76.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: THALYSON ROBERTO COSTA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Ademais, permanecem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva do acusado. A defesa não apresentou qualquer fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, não devendo, assim, ser revogada, motivo pelo qual ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva dos investigados. Pelo exposto, consoante manifestação ministerial e com fulcro nos artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de THALYSON ROBERTO COSTA NASCIMENTO, determinando que continue preso preventivamente. Considerando o oferecimento da denúncia, encaminhem-se para a Distribuição. Cumpra-se

13.352. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0004531-32.2017.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - ISTO POSTO E, COM AMPARO NO PARECER MINISTERIAL, JULGO POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO ORA FORMULADO.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Intimação de advogado PJE 0800598-17.2018.8180032

A secretaria da 3º Vara de Picos, intima o advogado José Urtiga de Sá Júnior OAB PI 2677, de audiencia designada para o dia 08 de maio de 2018, a´s 12:00hs, na sala de audiencia do Juiz Auxiliar.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROC. 0800595-96.2017.8.18.0032

INTIMAR o Dr. ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES - OAB/PI Nº 13421, para ciente da sentença prolatada nos autos

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROC. 0800103-07.2017.8.18.0032

INTIMAR o DR. LUIS HENRIQUE BARROS - OAB/PI Nº 9277, para, ciente da decisão prolatada nos autos.

14.4. RELAÇÃO DE PROCESSOS EM CARGA DE ADVOGADOS – 3º VARA/PICOS-PI

De ordem do MM. Juiz de Direito Titualr da 3ª Vara desta Comarca de Picos-PI, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, solicito a V. Sa., as providências legais necessárias, no sentido de proceder a publicação pelo Diário da Justiça do Estado do Piauí, da Relação de Processos em anexo.
Para tanto, fica notificado o Advogado do respectivo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a devolução dos mencionados autos processuais, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e demais providências.
Atenciosamente,
Francisco Valentim NETO
Analista Jud.-4103599
RELAÇÃO DE PROCESSOS EM CARGA DE ADVOGADOS - 3º VARA/PICOS-PI

Número	Classe Processual	Advogado	Dias
0000157-94.2003.8.18.0032	Inventário	- REGINALDO NUNES GRANJA - OAB/PI Nº 824	1221
0000169-31.1991.8.18.0032	Procedimento Comum	- FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO SANTOS - OAB/PI Nº 1779	240

0002453-98.2017.8.18.0032	Alimentos	ANTONIO STÉFANO DE SOUSA - OAB/PI Nº 15.293	159
0001117-98.2013.8.18.0032	Interdição	HAMURABI SIQUEIRA GOMES - OAB/PI Nº 7003	138
0000639-51.2017.8.18.0032	Procedimento Comum	AYLA BARBOSA LIMA - OAB/PI Nº 9275	61
0001947-25.2017.8.18.0032	Procedimento Comum	FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 9275	60
0000259-04.2015.8.18.0095	Procedimento Comum	JANNICE MARIA DE JESUS - OAB/PI Nº 6301	36

14.5. EDITAL DE PROCLAMAS

JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA, Escrivão do Cartório do 1º Oficio do Registro Civil e Notas da Comarca de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que, pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil, os nubentes a seguir relacionados:- **1º)- JEFFERSON LIMA ARAÚJO**, solteiro, técnico de segurança do trabalho, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 14.11.1995, residente e domiciliado na Rua Pedro João de Souza, nº 421, Casa 03, Murta, Itajaí-SC; **FILHO** de **MANOEL ARAÚJO E ROSILENE DE ARAÚJO LIMA**; e **GABRIELLA SILVA SOUSA**, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 02.09.1995, residente e domiciliada na Avenida José Rodrigues, 2314, Centro, Madeiro-PI, **FILHA** de **EDSON SOUSA SILVA E ELIANE SANTIAGO DA SILVA**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; José de Arimatea Silva e Sousa - Oficial.

14.6. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000795-67.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PI, FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Decreto a revelia nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, informarem se possuem provas a serem produzidas, especificando-as e justificando sua necessidade.

14.7. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000926-08.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BMC)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal, bem como para informar se possui outras provas a produzir, devendo especificar sua necessidade. No mesmo sentido, intime-se o réu para indicar a produção de outras provas, caso entenda necessário, justificando sua imprescindibilidade.

14.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000888-93.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILVESTRE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se o feito segundo procedimento adotado na Lei 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Afirma a parte autora que não pactuou contrato de financiamento por consignação com a Instituição Financeira demandada, mas está sendo descontado de seu benefício previdenciário a quantia referida na inicial. Pugnou, em síntese, pela: a) INVERSÃO do ônus da prova; b) CONDENAÇÃO em dobro das parcelas descontadas indevidamente no benefício da parte autora; c) CONDENAÇÃO a título de DANOS MORAIS. d) JUSTIÇA GRATUITA; Eis o relatório. DECIDO. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC), ficando condicionado este deferimento, contudo, à apresentação de declaração de hipossuficiência. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA: A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Com efeito, o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, no prazo de 10(dez) dias. Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC, confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso. No caso em apreço, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora não acostou aos autos a cópia de extratos de movimentações de suas contas bancárias (correntes ou poupanças), no mês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três meses anteriores ao início do contrato, documento o qual seria relevante para verificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta. Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência de relação jurídica), distribuo para a parte autora o ônus de acostar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos bancários mencionados acima. Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas de conta-corrente ou poupança aberta e mantida em instituição financeira. Isso para que, sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quo ante como forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa. Ressalto, por fim, quanto ao ônus probatório atribuído à parte autora para juntar os respectivos extratos bancários, que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o

consumidor deve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação do acesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90). DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **Fica a audiência de conciliação/instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2018, às 11:20 horas**. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. As partes devem ser advertidas que não ocorrendo acordo, passar-se-á a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes, colhida prova e, em seguida, proferida a sentença.(...)

14.9. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001284-70.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
Decisão: Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃODE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Afirma a parte autora que não pactuou contrato de financiamento porconsignação com a Instituição Financeira demandada, mas está sendo descontado de seubenefício previdenciário a quantia referida na inicial.
Aduz que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor; quedeve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do banco; que é parte vulnerável narelação jurídica processual.
Pugnou, em síntese, pela:a) LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO PROVISÓRIA do descontooriundo do suposto contrato de empréstimo consignado;b) INVERSÃO do ônus da prova;c) CONDENAÇÃO em dobro das parcelas descontadas indevidamente nobenefício da parte autora;d) CONDENAÇÃO a título de DANOS MORAIS.e) JUSTIÇA GRATUITA.Eis o relatório. DECIDO.
Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autosnenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC,devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC),ficando este deferimento, contudo, condicionado à apresentação de declaração dehipossuficiência.
DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA:Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até aformação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além doperigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito,requisito este ausente não demonstrado por meio dos documentos que acompanham ainicial.
DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA:A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se quea parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca donegócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus daprova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC.
Com efeito, o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que Nos casos previstos emlei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessivadificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção daprova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que ofaça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de sedesincumbir do ônus que lhe foi atribuído.
Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de apresentaçãopela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre aspartes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, no prazo de10(dez) dias.
Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC,confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova,segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova,
conforme as circunstâncias fáticas de cada caso.
No caso em apreço, analisando a inicial,verifica-se que a parte autoraacostou aos autos a cópia de extratos bancários, documento o qual seria relevante paraverificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta.
Entretanto, fez menção a empréstimo com início em julho de 2015 e juntouextratos correspondentes ao mês de setembro em diante do mesmo ano.
Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência derelação jurídica), distribuo para a parte autora o ônus de acostar aos autos, no prazo de10(dez) dias, os extratos de movimentações de suas contas bancárias (correntes oupoupanças), no mês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três mesesanteriores e três meses posteriores que antecederam o início do contrato.
Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas deconta-corrente ou poupança aberta e mantida em instituição financeira. Isso para que,sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quoante como forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa.
Ressalto, por fim, quanto ao ônus probatório atribuído à parte autora parajuntar os respectivos extratos bancários, que as instituições financeiras não podem serecusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidordeve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dadospessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação doacesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90).
DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:Fica a audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2018, às 11:40horas.
Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Advirto o réuque poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termoinicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamentoda audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer ahipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem,expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estaracompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituirrepresentante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Onão comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação éconsiderado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até doispor cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor doEstado do Piauí.

14.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000888-93.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILVESTRE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às**

11:20 horas do dia 17.05.2018, para **Audiência de Conciliação,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 23.05.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

14.11. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000974-35.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLEIDE DA SILVA SOARES
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000266-48.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTEMIR BORGES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Despacho:Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito efetuado pela parte ré dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001274-31.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO MAGNO DANTAS MANIÇOBA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000157-68.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RONILDO ARAUJO QUADROS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000930-50.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCIVALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Despacho:Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000355-71.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARBAS JORDANE DANTAS REIS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000356-56.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES PITOMBEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do

acidente sofrido pela parte autora.
Considerando que a empresa demandada efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

14.18. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000065-35.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PESSOA CABRAL
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: (...) PELO EXPOSTO, rejeito a presente Impugnação à Execução, em razão da ausência de vício na citação da parte executada. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados e, após, expeçam-se Alvarás Judiciais em nome da parte autora e de seu advogado para liberação das quantias bloqueadas/transferidas. Intimem-se as partes desta decisão. Após, inexistindo pendências, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 20 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.19. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000388-74.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ENGRACIA MARIA VIEIRA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, nem custas processuais, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, inexistindo recurso, arquivem-se os autos. ALTOS, 20 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.20. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000112-09.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CLARO LOPES
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Diante da Petição retro, que pediu o Cumprimento da Sentença, determino que: 1) Intime-se o devedor, nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, através de seu advogado, para pagar no prazo de quinze dias, a teor do artigo 523 do CPC, sob pena do pagamento de multa no valor de 10%, além de honorários advocatícios no percentual de 10%; 2) Não havendo pagamento, proceda-se ao bloqueio online via BacenJud, nas contas de titularidade da executada, no valor do débito atualizado, intimando-se o executado através de seu advogado da penhora realizada; Observe-se que a teor do ENUNCIADO 165, nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua. ALTOS, 20 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.21. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000231-04.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS LUIZ TEIXEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente instrumento, INTIMO o(a)(s) Requerido(s), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, através de seu patrono DR. JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), dos termos do despacho registrado às fls. 72, no sentido de efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito executado no valor de R$ 11.156,85 (Onze Mil Cento e Cinqüenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), conforme planilha de cálculos apresentados no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000231-04.2015.8.18.0041.5001, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC), além de honorários advocatícios no percentual de 10%. Altos (PI), 23 de abril de 2018. Wilmara Vieira Moura - Diretora de Secretaria - mat. 9993070.

14.22. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000231-04.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS LUIZ TEIXEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Diante da Petição retro, que pediu o Cumprimento da Sentença, determino que: 1) Intime-se o devedor, nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, através de seu advogado, para pagar no prazo de quinze dias, a teor do artigo 523 do CPC, sob pena do pagamento de multa no valor de 10%, além de honorários advocatícios no percentual de 10%; 2) Não havendo pagamento, proceda-se ao bloqueio online via BacenJud, nas contas de titularidade da executada, no valor do débito atualizado, intimando-se o executado através de seu advogado da penhora realizada; Observe-se que a teor do ENUNCIADO 165, nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua. ALTOS, 20 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.23. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000112-09.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CLARO LOPES
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente instrumento, INTIMO o(a)(s) Requerido(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, através de seu patrono Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016), dos termos do despacho registrado às fls. 120, no sentido de efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito executado no valor de R$ 12.751,16 (Doze Mil, Setecentos e Cinqüenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), conforme planilha de cálculos apresentados às fls. 122, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC), além de honorários advocatícios no percentual de 10%. Altos (PI), 23 de abril de 2018. Wilmara Vieira Moura - Diretora de Secretaria - mat. 9993070.

14.24. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000248-06.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGAS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): SAMYA MADUREIRA ORSANO(OAB/PIAUÍ Nº 7787), VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13637)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: (...) Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem condenação de honorários de advogado, salvo às custas na forma da lei, as quais arbitro em 1% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 23 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.25. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000164-73.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO: (...) Assim, diante do erro material existente, CHAMO O FEITO À ORDEM para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 82-83, de forma que nele passe a contar: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o banco réu a pagar, a título de danos morais, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e o importe de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), pela repetição do indébito. Totalizando o valor de R$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais). Por outro lado, considerando que em sede de recurso o julgado foi alterado parcialmente, para que a restituição de valores seja na forma simples, quando do cumprimento de sentença, o montante de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) deve ser reduzido pela metade, uma vez que consiste no cálculo das parcelas descontadas em dobro. EM FACE DO EXPOSTO, sano o erro material contido no dispositivo da sentença de fls. 82-83 e determino o prosseguimento do feito com o devido cumprimento do despacho de fl. 146, ressalvando-se a correção promovida neste ato e o provimento em parte do recurso inominado interposto pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ALTOS, 23 de abril de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000492-52.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6972)
Réu: ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando que não há noticias sobre a realização da audiência designada às fls. 39, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/05/2018 às 08:30 horas."

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001130-46.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum

Autor: TEREZA LOPES DE MELO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu: GONÇALO DE ARAÚJO MELO
Advogado(s):
Nomeio inventariante a requerente Tereza Lopes de Melo (art. 617, I, NCPC) e determino sua intimação para prestar compromisso em 5 dias (art. 617, parágrafo único). Não há necessidade de apresentação de primeiras declarações, pois a inicial apresenta as informações correspondentes.
Intime-se a requerente para apresentar procuração e documentos do herdeiro Clóvis, bem como certidões negativas de débito do espólio, certidões imobiliárias atualizadas dos bens do espólio e comprovante de pagamento do ITCM.
Apresentado o comprovante de pagamento do ITCMD, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública.
Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000165-73.2014.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: ANTONIA ALTINA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA ALTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida 03/01/1961, inscrita no RG nº 824.556 e RG nº 648591.853-15, filha de Inocência Altina da Silva e de João Leocádio da Silva, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 450, Bairro Betania, Altos - Piauí,** nos autos do Processo nº 0000165-73.2014.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapacitade absoluta de reger seus negócios e bens na vida civil, **na forma do art. 3º II, CC/02, DECRETANDO a sua interdição, tendo sido nomeado como seu curador o requerente, seu sobrinho DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO, brasileira, solteiro, nascido em 05/04/1987, incrito no RG nº 2.584.573, CPF nº 008.657.863-48, filho de Bernadete Leocádio da Silva e de Carlos José Alves de Macedo, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 450, Bairro Betania, Altos - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVONALDA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 12 de abril de 2018.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

14.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000699-12.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DE MELO BARBOSA
Advogado(s): FABIO GOMES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 15464), AUREA MARIA PIRES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14750)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR a acusadacomo incursos nas penas do crime de receptação, tipificado no 180, caput do Código Penal.
Passo à dosimetria, em consonância aos arts. 59 e 68 do Código Penal.
A culpabilidade excede o ordinário previsto para o crime. Embora responda a outros feitoscriminais, o réu é primário. Nada foi dito sobre sua personalidade e conduta social, ressalvados os registrosprocessuais. O comportamento da vítima não contribuiu para ação. O motivo do crime é próprio do tipo penal. Ascircunstâncias não ultrapassam o ordinário para o crime, tratando-se de receptação de único bem e de valor nãoelevado. As consequências do delito não excedem as esperadas para o tipo penal.
Considerando que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, favorecem a acusada, fixo apenano mínimo legal, em 01 (um) ano reclusão e 20 (vinte) dias-multa.
Não há atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena, razão porque tornodefinitiva a pena em 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.
Inexistem elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, razão porquefixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime.
Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP).
A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença,ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal.
Considerando o disposto no art. 33, § 2º, a do Código Penal, a acusada iniciará o cumprimentoda pena em regime aberto.
Em consonância ao art. 44 do Código Penal, não havendo circunstâncias impeditivas, realizo asubstituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária novalor de 2 (dois) salários mínimos, importância que será entregue a entidade pública ou privada com destinaçãosocial.
Condeno a acusada em custas.
Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se àJustiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal.
P. R. I

14.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000280-65.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MIGUEL LEITE LIMA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PI 5148)

Ante o exposto, ausentes elementos suficientes da autoria, IMPRONUNCIO Miguel Leite Lima Filho da imputação do art. 121, caput c/c art. 14, II do Código Penal contra a vítima Suellen Silva Peres, em conformidade ao art. 414 do Código de Processo Penal.
Sem custas.
P. R. I. C.

14.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000729-52.2014.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BRENDA VALERIA LIMA CAVALCANTE, REPRESENTADA POR, ANA LÚCIA LIMA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Réu: DIRETOR DA COOPERATIVA EDUCACIONAL COMPARE
Advogado(s):
Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para tornar definitiva a liminar concedida e determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio definitivo do impetrante, a ser emitido pelo Diretor da Cooperativa Educacional Compare, mediante a comprovação do término do 3º ano do ensino médio.
Sem custas, ante a isenção que beneficia o impetrado.
Sem honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.
P. R. I.

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000927-84.2017.8.18.0036
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: Ministério Público
Réu: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA PINHEIRO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Intime-se a defesa do laudo de fl. 330/333, para que se manifeste em 05 dias.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para decisão sobre o
incidente de insanidade mental.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000341-67.2005.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JÚNIOR OLÍMPIO MARQUES
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
Requerido: DANIELE DO NASCIMENTO MARQUES, LUZIA MARIA DO NASCIMENTO NETA
Advogado(s):
DESPACHO:
Sendo assim, determino que designe-se audiência de instrução para o dia **25/04/2018, às 09:00hs**.
Intimem-se autor e a representante legal da requerida para que compareçam ao ato no intuito de colher os seus respectivos depoimentos, bem como informe-se aos mesmos que poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intime-se, ainda, a menor, para que compareça ao ato, porquanto já possui 16 anos de idade, a fim de que possa ser colhido o seu depoimento.
Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se o CRAS para que elabore laudo social sobre o caso, no prazo de 30 dias, devendo indicar a existência ou inexistência de vínculo afetivo entre o autor e a menor.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000150-65.2018.8.18.0036
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL / COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS/PI, FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS, MANOEL DA COSTA CARDOSO FILHO, CASSIANO FERREIRA DE MELO NETO, ADAILTON RIBEIRO COSTA
Advogado(s): JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS OAB/PI Nº 5595
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 29 / 05 / 2018 às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000592-65.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBSON RAFAEL SOUSA DE ANDRADE, MAILSON RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: "... Intime-se o advogado do Réu Mailson Raimundo da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais..."

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000041-41.2015.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
DESPACHO: Fica a advogada, Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI 13094, intimada da decisão proferida nos autos do processo acima especificado, em data de 09/04/2018, na qual designou audiência de instrução, em continuação para o **dia 11 de maio de 2018, às 12:45 horas**, na sede do PAA, em Beneditinos - Piauí.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000249-43.2015.8.18.0035
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA, REPRESENTANTE DE W. V. DA S. S.
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO DA CRUZ RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por WANESSA VITORIA DA SILVA SOUSA, representado por sua mãe, Sandra Maria da Silva, contra Antônio da Cruz Ribeiro de Sousa. Designada audiência, a mãe do menor não compareceu, apesar de intimada. É o sucinto relatório. Decido. Consoante o disposto no art. 7º da Lei de Alimentos, nas ações reguladas por esta lei, o não comparecimento da parte autora implica em arquivamento do pedido. Assim, e tendo em vista que há necessidade da presença da genitora do menor para o regular andamento do feito, impõe-se a extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478/68, ante a ausência da genitora do menor. Custas de Lei. P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se ALTOS, 13 de abril de 2018

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000258-68.2016.8.18.0035
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. DA S. O., I.DA S. O.REPRESENTADA POR ANTONIA LAIZA DA SILVA LIMA
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Requerido: JAIME DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
SENTENÇA:Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por ISABELLY DA SILVA OLIVEIRA,representado por sua mãe, Antonia Laiza da Silva Lima, contra Jaime da Costa Oliveira. Designada audiência, a mãe do menor não compareceu, apesar de intimada. É o sucinto relatório. Decido. Consoante o disposto no art. 7º da Lei de Alimentos, nas ações reguladas por esta lei, o não comparecimento da parte autora implica em arquivamento do pedido. Assim, e tendo em vista que há necessidade da presença da genitora do menor para o regular andamento do feito, impõe-se a extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478/68, ante a ausência da genitora do menor. Custas de Lei. P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se ALTOS, 13 de abril de 2018

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000776-18.2017.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA SANTANA DA COSTA E SILVA PEREIRA
Interditando: DORA MARIA DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Amarante, Estado Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da Ação de Interdição c/c Curatela, movida por MARIA SANTANA DA COSTA E SILVA PEREIRA representada pelo Ministério Público em favor de DORA MARIA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na Rua Travessa Palmeirais, s/n, bairro Areias? Amarante - PI, de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 22.01.2018, em razão do mesmo ser pessoa relativamente incapaz para gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo sido nomeado CURADORA, MARIA SANTANA DA COSTA E SILVA PEREIRA, brasileira, professora, casada, domiciliada na Rua Travessa Palmeirais, s/n, bairro Areias? Amarante - PI, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 747 e seguintes do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos onze de abril de 2018. Eu,_____ (Lauren Ellen Araujo de Sousa), Estagiário, digitei e Eu, _____ (Francisco das Chagas Arcanjo Filho), Secretário da Vara Única, conferi e subscreví.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000347-51.2017.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: GREGORIA CARVALHO DA SILVA
Interditando: FRANCISCA FERNANDES DE CARVALHO E SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Amarante, Estado

Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da Ação de Interdição c/c Curatela, movida por GREGORIA CARVALHO DA SILVA representada pelo Ministério Público em favor de FRANCISCA FERNANDES DE CARVALHO E SILVA, brasileira, residente e domiciliado na Rua Enfermeiro Mamede Rodrigues, n°1393, bairro Vila Nova ? Amarante - PI, de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 05.03.2018, em razão do mesmo ser pessoa relativamente incapaz para gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo sido nomeado CURADORA, GREGORIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, domiciliada na Rua Enfermeiro Mamede Rodrigues, n°1393, bairro Vila Nova ? Amarante - PI, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 747 e seguintes e art. 487, inciso I, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos onze de abril de 2018. Eu,_____ (Lauren Ellen Araujo de Sousa), Estagiário, digitei e Eu, _____ (Francisco das Chagas Arcanjo Filho), Secretário da Vara Única, conferi e subscreví.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001559-44.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA:
Vistos, etc...Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade Ararinha, s/n Amarante-PI., portadora do CPF. 395.359.913-53 e do RG. 806.268-SSP-PI., contra Banco Bradesco Financiamentos S/A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. AMARANTE, 26 de outubro de 2017

14.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001606-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINO DORTA CABRAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
Vistos, etc...Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por LINO DORTA CABRAL, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no Povoado Vereda Amarante-PI., portador do CPF. 394.580.673-91 e do RG. 866.272-SSP-PI., contra Banco Bradesco Financiamentos S/A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 26 de outubro de 2017.

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000683-89.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA ALVES FEITOSA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
Vistos, etc...Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIA ALVES FEITOSA SANTOS, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade Pintadas, s/n Povoado Elizio - Amarante-PI., portadora do CPF. 514.663.333-91 e do RG. 1.318.540-SSP-PI., contra Banco Bradesco S/A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 06.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 26 de outubro de 2017.

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001020-78.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte autora para ciência da petição de fls. 147, comprovante de depósito de fls. 148
e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001375-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001332-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIONIZIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Intime-se a parte autora para ciência da petição eletrônica de n° 0001332-54.2016.8.18.0037.5008, comprovante via peticionamento eletrônico n° 0001332-54.2016.8.18.0037.5008 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

14.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001363-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relaçãocontratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por GONÇALO MARIA DOSSANTOS, brasileiro(a), Aposentada, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Saco daCachoeira, portador(a) CPF 640.520.013-20 e do RG 1.881.041 SSP-PI, contra BANCOBONSUCESSO S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, comsede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte - MG.
Verificou-se nos autos, que através da Petição Eletrônico. Nº0001363-74.2016.8.18.0037.5001 , as partes fizeram acordo, o qual fica fazendo parteintegrante desta decisão.
Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos doArt. 487. Inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem Custas.
P.R.I.
Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
AMARANTE, 20 de abril de 2018

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000193-33.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13634)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Recebo o recurso de fls. 35/42 em ambos efeitos.
Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de fls. 35/42, querendo,
apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000052-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000151-78.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDION RANGEL SOUSA SANTANA
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o Advogado MURILO DE SOUSA ARRAIS - OAB/PI, Nº 10958, para Audiência de Conciliação designada para o dia 05/06/2018, às 10:00 horas, na Sala das Audiências do posto Avançado da cidade de Curimatá-PI.)

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000818-95.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI 9210 para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos art. 373 e 374 do CPC.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000579-57.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr.Francisco Inacio Andrade Ferreira, OAB-PI Nº 8053, para no prazo de lei, apresentar réplica à CONTESTAÇÃO. Elesbão Sampaio Barbosa, analista digitei e con ferí.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000009-23.2007.8.18.0039
Classe: Usucapião
Usucapiente: SOCIEDADE DE APOIO AO DEFICIENTE FISICO DO NORTE DO PIAUI - SADEFINPI, DELMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508), ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10213)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. CAMILA TIMOTEO VIEIRA, OAB/PI nº 11508, para se manifestar NO PRAZO DE 15 (QU8INZE), sobre a certidão de fls. 177v. devendo informar o nome de novos confrontantes e vizinhos a serem citados para audiencia de justificação. Eu Elesbao Sampaio Barbosa, analista digitei.

14.54. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000324-41.2012.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENJAMIM ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

14.55. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000177-78.2013.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326)
Réu: CONSTRUTORA NOVOMILÊNIO LTDA
Advogado(s):

14.56. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000253-34.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

14.57. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000270-70.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

14.58. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000268-03.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES CAMPELO
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: BANCO PAN S. A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

14.59. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000011-03.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLARA MARTINS LIMA

Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):

14.60. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000139-23.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISSCO EVANGELHO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: OI FIXO TELEMAR
Advogado(s):

14.61. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000134-98.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):

14.62. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000136-68.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

14.63. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000133-16.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 16158)

14.64. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000223-62.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):

14.65. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000287-72.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):

14.66. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000224-47.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDECI ALVES DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s):

14.67. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000498-70.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILVIO LOPES DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s):

14.68. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000075-19.2015.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):

Executado(a): WELLINGTON DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667), FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9555)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se o executado através de seus advogados de parte da sentença a seguir transcrito: (...) Pois bem, evidenciado o integral cumprimento da pena pelo condenado, declaro a extinção da punibilidade (art. 109 da Lei 7.210/84), devendo a secretaria zelar pela observância do contido no a rt. 202 da Lei 7.210/84. (...), Eu, Francisco das chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000898-56.2016.8.18.0040
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ISLA NICOLLY DOS SANTOS SAMPAIO, LINDALVA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO ARAUJO SAMPAIO
Advogado(s): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO a parte requerida, por meio de seu advogado Dr. Tarciso Pinheiro de Araujo Filho, OAB/PI 13198, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 17.07.2018, às 11:15 horas, na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando o disposto no art. 385 e art. 455 do NCPC. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, lavrei esta. Bianka Carvalho Machado, estagiária, digitei.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000866-51.2016.8.18.0040
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: NÁDIA DE JESUS ALVES BORGES, MARIA DE JESUS ALVES LEITE
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Requerido: MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES
Advogado(s):
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado Dr. Ricardo Alves Portela, OAB/PI 6397, e Dra. Jorriceli Almeida de Carvalho, OAB/PI 6322, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 17.07.2018, às 09:00 horas, na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando o disposto no art. 385 e art. 455 do NCPC. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, lavrei esta. Bianka Carvalho Machado, estagiária, digitei.

14.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000200-16.2017.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
Por conseguinte, intime-se o apenado para, no prazo de 10 dias, juntar prova do alegado às fls. 286/287, bem como para juntar aos autos comprovante de residência atualizado e comprovar o exercício de atividade lícita, tudo sob as penas da Lei.

14.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000487-18.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: TANIA NUNES
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 230/235. Por conseguinte, intime-se o impugnado (autor/exeqüente) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000444-81.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEIDIANE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 235/240. Por conseguinte, intime-se o impugnado (autor/exeqüente) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000509-76.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 223/228. Por conseguinte, intime-se o impugnado autor/exeqüente) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000445-66.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA NILZA DE SOUZA LOPES
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 238/243. Por conseguinte, intime-se o impugnado (autor/exeqüente) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000506-24.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELIANE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 283/288. Por conseguinte, intime-se o impugnado (autor/exeqüente) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.

14.77. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001145-07.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: INA DA FONSECA SOARES, JUREMA CELIDONIA DA FONSECA SOARES
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Requerido: JOSHUALDO BENVINDO DA FONSECA NEIVA, ADELIA MARIA PEREIRA DE MATOS NEIVA, RUIMAR GUIMARÃES
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), MARLIO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO
Mediante tais considerações, mantenho o valor dos honorários periciais, fixando-os em R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor totalmente apto a remunerar dignamente o expert do juízo.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.78. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000433-90.2006.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: OSVALDO ALBERTO DE SANTANA, DENIVALDO VARGAS DE SANTANA, GENIVALDO VARGAS DE SANTANA, SEBASTIAO ANTONIO VARGAS DE SANTANA, IDETE KETTE VARGAS DE SANTANA ASSUNÇÃO, RONIVALDO FOLHA DE SANTANA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Requerido: GERMANO FRANCISCO STAULBAUM, MARILENE ESTALBAUM
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611)
DESPACHO
Defiro o pedido de fls. 270.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000388-86.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ QUIRINO PETECK
Advogado(s): CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO(OAB/MARANHÃO Nº 4773)
Réu: RISA S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165), LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 88091)
DESPACHO
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos do perito (fls. 738/738v) acerca dos honorários periciais.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.80. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001163-57.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO E SILVA
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), JOSÉ WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.81. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão expedida em 20/04/2018 (fls. 637), no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.82. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001289-05.2016.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
Réu: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO, LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
DESPACHO
Veiculado, nos embargos declaratórios peticionado eletronicamente às fls. 662 (Nº documento: 3045087815004) , pedido de efeito modificativo do despacho hostilizado, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 20 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESU

14.83. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001294-95.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ LEMOS LEAL
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Requerido: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, MAPI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ARLINDO FERREIRA DE PAIVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
DESPACHO:
"R. h.
Nos termos do art. 351, determino a oitiva do autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova."

14.84. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000380-31.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
Réu:
Advogado(s):
Considerando a manifestação do Ministério Público às fls. 95-v, redesigno para o dia 16 de abril de 2019, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada.(...)

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-52.2017.8.18.0042
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. C. A., E. DE S. C.
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: J. A. DE S
Advogado(s):
Vistos etc.1.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de audiência (fls. 23/24), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 3. Fixo o dia 30 de cada mês para o pagamento das prestações alimentares, devendo ser observado pelo alimentante as devidas atualizações, sendo corrigido com base na variação anual do salário-mínimo. 4. Custas na forma acordada entre as partes. Em não havendo acordo, deverão ser rateadas entre as mesmas. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, em relação as partes, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista serem beneficiários da justiça gratuita. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio composição. P.R.I.C. BOM JESUS, 4 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000042-20.2009.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. BOM JESUS, 11 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000259-08.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: OSSILETE JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, ROBERVAL ALVES DE SOUSA, MANOEL SALVADOR BARROS DOS SANTOS, FÁBIO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinta o presente processo, sem exame do mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS, 11 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000103-20.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Não havendo o exequente feito qualquer ressalva, considero tal ato incompatível com o direito de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único do CPC). Custas pelo executado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS, 11 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000084-14.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ADELIO ANISIO SESTARI
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Não havendo o exequente feito qualquer ressalva, considero tal ato incompatível com o direito de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único do CPC). Custas pelo executado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS, 12 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000083-73.2004.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Réu: MILTON ZILMMERMANN
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas pelo requerente (art. 90 do CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS, 12 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000053-91.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): J. R. MENDES CASTRO LTDA, ROBERTO MENDES, JAQUELINE ARAÚJO DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: "... Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias...".

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000336-07.2017.8.18.0042

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: REGINA AMELIA DE JESUS
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada a fl. 68 e, em consequência extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas processuais finais se houver, pelo autor (art.90 NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não efetivada a angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. BOM JESUS, 10 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000075-97.2015.8.18.0111
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604)
Réu: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 485, do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos com URGÊNCIA ao Ministério Público para que promova as providências necessárias e pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. BOM JESUS, 10 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000063-48.2005.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): FÁBIO MARCHESAN DOS SANTOS
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocatícios pelo executado em 10% sobre o valor da causa, bem como tendo em vista o disposto no artigo 85, § 10º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.BOM JESUS, 10 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000053-72.2003.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDERI ALEIXO BASÍLIO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
(...)
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DE VALDERY ALEIXO BASÍLIO, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. BOM JESUS, 10 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000201-50.2015.8.18.0111
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CANDIDO DO LAGO NETO SOARES
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Suplicado: MARCIA JACQUELINE MEDEIROS DO LAGO
Advogado(s): JOSE DELMIRO DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PARAÍBA Nº 8046)
Vistos,etc.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, via diário da justiça, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, devendo especificar e justificar as provas que ainda pretendem produzir.

14.97. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-72.2008.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEITON LACERDA RODRIGUES
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
(...)
Considerando a manifestação do Ministério Público às fls. 95-v, redesigno para o dia 23 de abril de 2019, às 12:00 horas, a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada.

14.98. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000074-93.2007.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EUNILTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
(...)
Considerando a certidão de fls. 56, redesigno para o dia 23 de abril de 2019 às 10 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada ás fls. 41.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000518-90.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu: MILTON PEREIRA DE SOUSA, JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, ERASMO OLIVEIRA COSTA, ROSILEIDE PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO CARLOS FONSECA BORGES, PRISCILA SILVA ALMEIDA, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, JORLANO LOPES DOS SANTOS, ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, MURILO SOUSA NASCIMENTO DOS SANTOS, GEOVANE DE JESUS DA SILVA, MANOEL LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, DELANY GONÇALVES NUNES, MARIA SALVADORA MARTINS DE SOUSA, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO, VILMA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15729)
DECISÃO: Isto posto, na esteira dos argumentos acima expendidos, sem prejuízo da farta e robusta prova que dos autos consta, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR, nos termos formulados pela requerente ROSILEIDE PEREIRA DE SOUSA, posto se afigurarem ausentes os requisitos subjetivos autorizadores da medida, mantendo a prisão preventiva anteriormente decretada.

14.100. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-67.2011.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LOUZIVALDO MOURA AMORIM
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728)
(...)Considerando a certidão de fls. 56, redesigno para o dia 17 de abril de 2019, às 12 horas e 00 minutos, a audiência anteriormente agendada às fls. 41.

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000063-25.2011.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO LEITE DE VASCONCELOS
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 448905), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o réu, ANTONINO LEITE DE VASCONCELOS, da imputação dos crimes de Falsidade Ideológica (art.299, do Código Penal) e Corrupção Passiva (art.317, do Código Penal), vez que sua conduta foi atípica (art. 386, III, do CPP), lado outro, para CONDENAR o acusado como incurso na sanção prevista art.312, caput, 2º parte, do Código Penal Brasileiro (Peculato-Desvio). Em razão disso, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. 1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro, o réu tinha pleno conhecimento da ilicitude dos fatos, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve. Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie em comento, nada tendo a se valorar. A falta de informação sobre condenação anterior com trânsito em julgado impede que haja antecedentes criminais a serem valorados para majorar a pena; sua conduta social é favorável consoante se infere das provas documentais e depoimentos dos autos; poucos elementos foram coletados sobre a sua personalidade; os motivos são aqueles inerentes ao próprio tipo penal; as circunstâncias do crime ou modus operandi se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências também são próprias do ilícito. Além disso, o comportamento da vítima não provocou ou instigou à prática da conduta. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão, sem circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. 2ª fase - Circunstâncias legais. Não há circunstâncias atenuantes ouagravantes. 3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Na terceira fase, verifica-se que, igualmente, não há causas de diminuição ou de aumento de pena a serem apreciadas. PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fica o réu ANTONINO LEITE DE VASCONCELOS condenado a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Fixo como regime inicial de cumprimento da referida pena o aberto, salvo necessidade posterior de transferência a regime mais grave, consoante o art. 59 c/c art. 33,§2º, c ambos do Código Penal. Entendo presentes os requisitos legais do artigo 44 do CP, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em: 1. Prestação de serviços à comunidade pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser especificada pelo juízo da execução penal. 2. Limitação de fim de semana, também na forma determinada pelo juízo da execução penal. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, pelas razões já expostas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade diante da diante da ausência dos requisitos que dão ensejo a custódia cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE ACERCA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DITA RETROATIVA, COM BASE NA PENA CONCRETIZADA. Intime-se pessoalmente o réu ou o defensor constituído (art. 392, II do CPP). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. BOM JESUS, 6 de abril de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000194-29.2013.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAUL ALVES FOLHA
Advogado(s): ROBERTA MARIA FERIRE ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 6974)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000306-11.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DE LOUDES DE SOUSA LUZ - ME
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 739, III, art. 739-A, § 5º, c/c art. 267, I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos do devedor e declaro extinto o processo sem exame do mérito

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000152-32.2009.8.18.0042
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), FLAVIA ALVES FONSECA DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13415)
Inventariado: EVANGELINA DA ROCHA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a certidão da Oficiala de Justiça às fls. 57, intimem-se os advogados que patrocinam os interesses do inventariante, com procuração às fls. 61 para informarem o endereço do inventariante, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001062-78.2017.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: FERNANDA ALVES NONATO
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Interditando: RAIMUNDO ALVES NONATO
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno a presente audiência para o dia 10/05/2018, às 10:00 horas(...)

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000659-43.2016.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: NAIZA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o acordo juntado em audiência, servidndo o silêncio como aceitação.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000759-66.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestarem-se a respeito do retorno dos autos advindos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000592-44.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MARCOS ALVES MOREIRA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DECISÃO: Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO CUSTODIADO, o que faço como garantia da preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000363-83.2016.8.18.0087
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: EVAILZA CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO RANGEL ARAUJO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13733)
Requerido: DORALICE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº: 0000363-83.2016.8.18.0087
CLASSE: Tutela e Cutratela - Nomeação
Requerente: Evailza Cavalcante Oliveira
Requerido: Doralice da Conceição
O Dr. Antonio Genival Pereira de Sousa-Juiz de Direito da Vara ùnica da Comarca de Campinas do Piauí, por titulo e nomeação legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a interdição de Doralice da Conceição, brasileira, solteira, portadora da Rg. de nº5.015.847 SSP/PI e do CPF nº 590.196.623-68, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, centro, Santo Inacio do Piauí, nos autos do Processo nº 0000363-83.2016.8.18.0087 em trâmite pela Vara Unica da Comarca de Campinas, por sentença, Diante do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do inciso I do art. 487 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para DECRETAR A CURATELA da requerida DORALICE DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 84, §1.º da Lei n.º 13.146/2015, dando-lhe curador na pessoa da senhora EVAILZA CAVALCANTE OLIVEIRA. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Estadual. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 13 de abril de 2018. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

14.110. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002356-53.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-4ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA (PANGARÉ) e JOÃO ALVES DE SOUSA (PEQUENO), devidamente qualificado nos autos, como incursos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, por duas vezes em continuidade delitiva e como incursos no art. 12 da Lei 10.826/03; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.
Tendo em vista que há duas majorantes, usarei a do porte de armas como circunstância judicial negativa e a do concurso de agentes na terceira etapa da dosimetria.
Usarei da mesma dosimetria para os dois delitos de roubo, tendo em vista que tiveram modus operandi parecido.
DO RÉU ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA
PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade. Ora, os assaltantes, no primeiro caso, além da grave ameaça perpetrada com o uso de armas de fogo, ainda tiveram a audácia de atirar para cima e depois encostar o cano do revólver no pescoço da vítima como uma forma de intimidá-la mais ainda. Já no segundo caso, a intimidação de uma criança de quatro anos, consistente no fato de um dos agentes ter apontado o revólver para ela e a mandado calar boca, também aponta o desprezo pelo bem jurídico tutelado. Não há nada nos autos que desabone a conduta social, a personalidade e os antecedentes. O acusado responde a vários delitos, porém não há prova de condenação transitada em julgado. Os motivos também não fogem da normalidade, assim como as consequências. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois os assaltantes estavam todos armados, situação que inflama a grave ameaça perpetrada. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes ou agravantes a serem levados em conta.
TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição de pena. Existe a majorantes prevista na parte especial do Código Penal, qual seja a do concurso de agentes, motivo pelo qual aumento em um terço a reprimenda, tornando cada reprimenda definitiva em 7 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.
DA MAJORAÇÃO EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. Como ocorreram dois delitos, hei por aumentar em reprimenda em 1/6 (um sexto). Assim sendo, aplicada a regra do art. 71 do Código Penal, ficam as penas dos roubos fixadas em 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão.
DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 30 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e pela quantidade de pena aplicada, fixo o regime FECHADO como inicial de cumprimento de pena.
Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda.
DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. Tendo em vista que todas as circunstâncias judiciais são normais do tipo, e não havendo atenuantes, agravantes ou causas de aumento e diminuição de pena, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção, tornando-a definitiva em tal quantum. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
Fica, pois, o acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA condenado a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão, pelo crime de roubo; e a 01 ano de detenção pelo crime de posse irregular de arma de fogo; além das penas de multa acima apontadas.
DA IMPOSSIBILIDADE DE ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade. Ele, acompanhado de três agentes, praticou dois assaltos, tomando motocicleta, dinheiro e celulares das vítimas. O grupo se mostrava efetivamente violento ação, numa hora encostando o cano de revólver na vítima, noutra, ameaçando uma criança de quatro anos. Aponto ainda que, apesar da tenra idade, o acusado responde a vários

processos na Comarca, entre os quais, de roubo, lesão, porte de armas entre outros. Reputa-se que, solto, continuará cometendo crimes, perturbando a ordem pública. Assim sendo, não lhe concedo o direito de apelar em liberdade.
DO RÉU JOÃO ALVES DE SOUSA
DO CRIME DE ROUBO.
Usarei também da mesma dosimetria para os dois delitos de roubo, tendo em vista que tiveram modus operandi parecido.
PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade. Ora, os assaltantes, no primeiro caso, além da grave ameaça perpetrada com o uso de armas de fogo, ainda tiveram a audácia de atirar para cima e depois encostar o cano do revólver no pescoço da vítima como uma forma de intimidá-la mais ainda. Já no segundo caso, a intimidação de uma criança de quatro anos, consistente no fato de um dos agentes ter apontado o revólver para ela e a mandado calar boca, também aponta o desprezo pelo bem jurídico tutelado. Não há nada nos autos que desabone a conduta social, a personalidade e os antecedentes. Os motivos também não fogem da normalidade, assim como as consequências. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois os assaltantes estavam todos armados, situação que inflama a grave ameaça perpetrada. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem levados em conta. Existem as atenuantes da menoridade e da confissão. Assim sendo diminuo a pena para quatro anos de reclusão.
TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição de pena. Existe a majorantes prevista na parte especial do Código Penal, qual seja a do concurso de agentes, motivo pelo qual aumento em um terço a reprimenda, tornando cada reprimenda definitiva em 5 (cinco) anos e 04 meses de reclusão.
DA MAJORAÇÃO EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. Como ocorreram dois delitos, hei por aumentar em reprimenda em 1/6 (um sexto). Assim sendo, aplicada a regra do art. 71 do Código Penal, ficam as penas dos roubos fixadas em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.
DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 25 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e pela quantidade de pena aplicada, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena.
Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda.
DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. Tendo em vista que todas as circunstâncias judiciais são normais do tipo, e não havendo atenuantes, agravantes ou causas de aumento e diminuição de pena, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção, tornando-a definitiva em tal quantum. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
Fica, pois, o acusado JOÃO ALVES DE SOUSA condenado a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, pelo crime de roubo; e a 01 ano de detenção pelo crime de posse irregular de arma de fogo; além das penas de multa acima apontadas.
DA IMPOSSIBILIDADE DE JOÃO ALVES DE SOUSA APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade. Ele, acompanhado de três agentes, praticou dois assaltos, tomando motocicleta, dinheiro e celulares das vítimas. O grupo se mostrava efetivamente violento ação, numa hora encostando o cano de revólver na vítima, noutra, ameaçando uma criança de quatro anos. Reputa-se que, solto, continuará cometendo crimes, perturbando a ordem pública. Assim sendo, não lhe concedo o direito de apelar em liberdade.
Aponto que os acusados estão presos há um ano e cinco meses. Não há nos autos elementos para aferir o implemento das condições subjetivas e objetivas de eventual progressão de pena, no que remeto tal análise para o juiz da execução.
Expeçam-se as competentes guias de execução.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.
P. R. I.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
Campo Maior, 28 de setembro de 2017.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz de Direito

14.111. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000012-31.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO Vistos, etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 602.643.153-59, portador do Registro Geral nº 3.575.669 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Beira do Rio ou Há mais tempo, zona rural de Jatobá do Piauí-PI, próximo à estrada que dá acesso à cidade de Castelo do Piauí, filho de Maria Rosa de Oliveira Vieira e Antonio Barroso Vieira, dando-o como incurso no art. 155, §6º do Código Penal, considerando que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal. O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação por edital (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pelas citações e notificações necessárias. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.112. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000091-10.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ORLANDO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novocapaz de revogar ou relaxar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado ORLANDO DASILVA. Diligencie-se pelas citações e notificações.Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência.CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.113. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000090-25.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JULIO CÉSAR ALVES VIEIRA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO Vistos, etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra JÚLIO CÉSAR ALVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Travessa Velha, nº 192, bairro Matadouro, Campo Maior-PI, filho de Lina Alves Vieira, portador de RG nº 2.893.578, dando-o como incurso no art. 157 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, considerando que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal. O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação por edital (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pelas citações e notificações necessárias. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.114. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001782-69.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Verifico que, conforme manifestação da Defensoria Pública, durante audiência realizada na Comarca de Teresina, 6ª Vara Criminal, o acusado constituiu advogado nos autos. Intime-se o advogado da defesa, Dr Paulo Pereira de Araújo Júnior (OAB-PI 11762), para dizer expressamente se o réu cumpriu as condições da suspensão condicional do processo aceita em audiência. Após, conclusos. Intime-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.115. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001532-36.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ CAMPANHA DA SILVA FILHO
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista manifestação ministerial acostada às fls. 95/96 em que requer a oitiva da testemunha JOSIVAN MEDEIROS LIMA, atualmente na Casa de Detenção Provisória Dom Inocência Lopes Santamaria, localizada na Rodovia PI 140, Localidade Lagoa, São Raimundo Nonato-PI, por ser imprescindível para o deslinde do processo. Desse modo, determino que se expeça carta precatória à Comarca de São Raimundo Nonato-PI para a oitiva da testemunha acima qualificada. Após, conclusos. Intime-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.116. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001724-90.2017.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s):
Indiciado: EM INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Há requerimento da autoridade policial em que pleiteia dilação do prazo para conclusão das investigações do Inquérito Policial nº 0011.635/2016. O representante do Ministério Público, em manifestação acostada às fls.40/41, concordou com a dilação do prazo. Desse modo, determino que sejam os presentes autos encaminhados à 5ª Delegacia Regional de Campo Maior-PI, para que, no prazo de 30 dias, solicite novamente à 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piripiri-PI a devolução da carta precatória, ou se for o caso justifique os motivos que impossibilitaram seu fiel cumprimento, procedendo, em seguida, a conclusão do referido Inquérito Policial. Após a devolução do Inquérito, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.117. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001713-37.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ANTONIO ISRAEL CÂNDIDO DE MACEDO
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO Vistos, etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes, oferecida contra ANTONIO ISRAEL CÂNDIDO DE MACEDO, brasileiro, residente e domiciliado na Localidade Mocambo do Pedro, zona rural de Sigefredo-PI, filho de João Cândido de Macedo e Maria Rodrigues de Melo, nascido em 23/11/1989, dando-o como incurso nas penas do art. 15 da Lei Federal nº 10.826/2003, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e fortes indícios de que o denunciado é o autor dos delitos em apreço. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal, conforme redação da Lei n° 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor(es) constituído(s), no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Diligencie-se pelas citações e notificações. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.118. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000460-72.2016.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS LUCIANO DE SOUSA SILVA, SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista a manifestação do Representante do Ministério Público acostada às fls. 28-29, determino que sejam os presentes autos encaminhados à 1ª Delegacia Civil de Campo Maior-PI, para que, no prazo de 30 dias, instaure o devido Inquérito Policial, nos termos do art. 5º, inciso II, do CPP, bem como que seja realizada a qualificação e oitiva do Sargento da Polícia Militar Lisboa, responsável pela comunicação dos autores do fato. Após a devolução do Inquérito, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.119. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002261-91.2014.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Indiciado: MARCILIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Há requerimento da autoridade policial em que pleiteia dilação do prazo para conclusão das investigações do Inquérito Policial nº 002.233/2014. O representante do Ministério Público, em manifestação acostada às fls. 30, concordou com a dilação do prazo. Desse modo, determino que sejam os presentes autos encaminhados à 5ª Delegacia Regional de Campo Maior-PI, para que, no prazo de 60 dias, proceda a conclusão do referido Inquérito Policial. Após a devolução do Inquérito, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.120. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002253-80.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO JOSÉ CRUZ
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO Vistos, etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra PAULO JOSÉ DA CRUZ, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Angelino Mamede, nº 178, Nossa Senhora de Nazaré-PI, filho de Maria do Socorro Cruz, inscrito no RG nº 3.448.516 SSP-PI e CPF nº 537.364.003-49, dando-o como incurso nos arts. 168 e 299 do Código Penal, considerando que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal. O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação por edital (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Esta decisão servirá de mandado de citação. Diligencie-se pelas citações e notificações necessárias. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.121. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001380-12.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO SILVA DE SOUSA, DIEISSON PINHEIRO ALVES
Advogado(s):
DECISÃO Vistos etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra RONALDO SILVA DE SOUSA, brasileiro, conivente, gesseiro, residente no Assentamento Nossa Conquista, zona rural do Município de Coivaras-PI, nas proximidades da Serra Santo Antonio, filho de Cícero Alves de Sousa e Lúcia Maria da Silva, portador do RG nº 4.387.934 e CPF nº 610.039.573-82, atualmente preso por outro crime na penitenciária de Picos-PI e DIEISSON PINHEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado no Povoado Buritizinho, zona rural, Coivaras-PI, filho de Francisco José Alves Penha e Rita Pinheiro de Andrade, dando-o como incurso no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal considerando

que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal. O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação por edital (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Ante o requerimento do Ministério Público de decretação da prisão preventiva dos acusados acima citados, passo a decidir. Nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva, enquanto medida cautelar penal, imprescinde de pressupostos, a saber: (a) indícios da autoria e prova da materialidade do delito, que compõem o fumus boni iuris, e desde que (b) para garantir a ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, circunstâncias estas que constituem o periculum in mora. Consoante lições da doutrina: Os indícios de autoria e a prova da materialidade do crime formam o fumus boni iuris e a preservação da ordem pública ou econômica, a conveniência da instrução criminal ou a garantia da aplicação da lei penal constituem exigências que nada mais são senão o periculum in mora, também denominado de periculum libertatis (FERNANDO CAPEZ, Curso de Processo Penal, 8ª edição, p. 239; JÚLIO FABBRINI MIRABETE, obra citada, pp. 412-413). A autoria e a materialidade delituosa encontram-se evidenciadas através do depoimento da vítima, fls. 14, onde a mesma reconhece o acusado RONALDO SILVA DE SOUSA através de reportagens nos sítios de internet como sendo o autor do roubo majorado, bem como o interrogatório deste (fls. 20/22) em que detalha como se deu a prática delituosa, restando-se claro o fumus boni iuris. Quanto ao periculum in mora, este compreende no risco a sociedade ou a outrem quando da liberdade dos acusados e, no caso em tela, fica evidenciado, pois a liberdade dos acusados, em princípio, poderá ensejar a continuidade de práticas criminosas. Conforme certidões, às fls. 32/33, os acusados, possuem comportamentos delituosos de forma reiterada, já responderam a outra ação penal por roubo majorado e associação criminosa qualificada, processo nº 0002235-25.2015.8.18.0026. Assim, reputo que, soltos, os acusados continuarão praticando delitos, causando na sociedade a sensação de pânico, terror e impunidade. Impõe-se uma atuação coercitiva do Estado, a fim de garantir ao equilíbrio e a tranquilidade social. Afasta-se, excepcionalmente, a intangibilidade da liberdade individual para salvaguarda de interesses sociais, impondo-se a prisão. Como se observa, a necessidade da tutela cautelar já se faz sentir, não só com o intuito de impedir a reiteração de fatos delituosos em questão, como também a para a garantir a credibilidade da justiça. As condições pessoais dos acusados, aliados à circunstância do crime, são fatos que autorizam o decreto cautelar, e afasta, ao menos nessa cognição sumária, eventual aplicação de medidas cautelares. Em razão disso, presentes estes fatos justificadores da prisão preventiva, é forçoso reconhecer que a decretação da custódia cautelar reveste-se pela nota da utilidade e da necessidade, sob pena de prejuízo à ordem pública. Nesse feitio, deve ser decretada a prisão preventiva dos acusados RONALDO SILVA DE SOUSA e DIEISSON PINHEIRO ALVES, em nome da garantia da ordem pública, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. Determino que se expeça o mandado de prisão preventiva em desfavor dos acusados RONALDO SILVA DE SOUSA e DIEISSON PINHEIRO ALVES, com cópia para a Autoridade Policial competente, lançando-o no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.122. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002194-58.2016.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EXPEDITO BERTO DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público no processo em que figura como representado EXPEDITO BERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, onde alega que houve contradição no julgado. O embargante alega que a decisão embargada decidiu pelo arquivamento do feito tendo em vista a perda do objeto, pois as medidas já foram concedidas nos autos de nº 0002447-46.8.18.0026, com o devido arquivamento e baixa dos autos. O embargante requer o não arquivamento do feito, apensamento aos autos principais e que se esclareça se a extinção estará importando na revogação das medidas protetivas já concedidas. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração, previsto no art. 382 e 619 do CPP, são um recurso cabível sempre que uma decisão judicial contiver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. A medida protetiva já fora concedida no bojo do processo acima enunciado que ainda se encontra transcorrendo nesta Vara. Dessa forma, verifica-se que a extinção do feito em análise em nada importará na revogação de medidas protetivas de urgências decretadas anteriormente, sendo que persistem as condições que a determinaram. Como medida de economia processual, a sentença proferida, ao meu sentir, não tem contradições a suprir. Ao lume do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.123. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001331-68.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: INACIO GOMES DE BARROS, TIAGO HENRILE PORTELA GOMES LEAL
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2018, às 10h30min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 199. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.124. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000091-10.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ORLANDO DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2018, às 12 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 47. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.125. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001427-83.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NAYRO MOURA CAVALCANTE
Advogado(s):
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2018, às 9 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 98. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.126. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000211-97.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência para interrogatório do réu para o dia 15 de maio de 2018, às 11h45min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 282. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.127. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001176-65.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MAURÍCIO BEZERRA
Advogado(s):
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência para interrogatório do réu o dia 15 de maio de 2018, às 11h30min, no Fórum local. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.128. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001664-20.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALEF ROBERTO DA SILVA SOUSA, MAURÍLIO DE OLIVEIRA PEREIRA, LUCAS MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2018, às 10 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 195. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.129. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000159-72.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093)
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2018, às 9 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 161. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.130. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001053-48.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2018, às 12 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 93. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.131. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001931-31.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Tendo em vista que os servidores desta vara estão, em esforço concentrado, atendendo determinação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em alimentar o novo sistema do BNMP, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2018, às 11 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 122. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.132. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001578-59.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANA SOARES MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, JULIMAR EDUARDO DE SANTANA, AURICÉLIA BARROS HIGINO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intimem-se as partes autoras, através do Advogado, para apresentar manifestação à certidão expedida pela secretaria deste Juízo em 19/04/2018.
Cumpra-se.

14.133. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000040-87.2004.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): ANTONIO SOARES CRUZ
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI c/c 924, inciso III e 925, todos do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Preclusas as via impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 23 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.134. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001065-28.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Réu: JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI c/c 924, inciso III e 925, todos do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Preclusas as via impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Defiro o pedido de desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente.
CAMPO MAIOR, 23 de abril de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.135. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001339-55.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO FREIRE
Advogado(s): IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 4775)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação do município executado, desde já, fica autorizado a expedição de alvará.

14.136. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação
Processo nº: 0000428-43.2011.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Declarante: FLORIZA ALVES DA SILVA
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Declarado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ARRCADAÇÃO DE BENS DE AUSENTES
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma

da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **AUSÊNCIA** de **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de RAIMUNDA ROSA DE FRANÇA e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, CPF 249.386.882-04, atualmente em local incerto e não sabido** nos autos do Processo nº 0000428-43.2011.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por decisão, nomeando curadora a senhora **FLORIZA ALVES DA SILVA, brasileira, filha de MARIA ALVES DA SILVA e HONORIO RAIMUNDO DA SILVA, CPF 065.137.603-30, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAGOA DO PORÃO, ZONA RURAL, JATOBÁ DO PIAUÍ - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer a administração dos bens arrecadados, observadas as cautelas legais, ficando por este edital intimado o ausente para entrar na posse de seus bens administrados pela curadora. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 06 (seis) vezes, com intervalo de 60 (sessenta) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2018.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.137. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000582-41.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ROSADO AMORIM
Advogado(s): ANTONIO MINERVINO DE AMORIOM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6664)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.138. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000050-09.2006.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MOREIRA DE SOUSA, MARIA ZILDOMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.139. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000746-59.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIR DE SOUSA LUZ
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: ZILDINAR ALVES DA COSTA
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.140. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000302-41.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO COSTA FERREIRA, RAFAEL DA COSTA FERREIRA, RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: PAULA FRANSSINETE DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.141. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000033-02.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ KLINGER NEIVA LOPES - ME
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de

uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.142. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000254-48.2009.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): JOSE KLINGER NEIVA LOPES, ABATEDOURO J.K. LTDA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.143. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000552-69.2011.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR AMORIM
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.144. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000476-11.2012.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): ROBSON AGUIAR BARRETO, ALBA PAES DE OLIVEIRA BARRETO
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.145. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000018-91.2012.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): ALBEERTINO MONTEIRO ROCHA, ELIZETE DE AMORIM FLORENCIO
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.146. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000143-88.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): ROMUALDO PINHEIRO FREITAS ME, JAIRA NUNES DA SILVEIRA FREITAS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.147. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000039-77.2006.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE TABOLEIRO, EUCLIDES TAVARES FREITAS, ANTONIO

BARBOSA DA SILVA, FIRMINO PINTO DE AGUIAR, AGOSTINHO ACELINO DA COSTA, LUIZ GONZAGA DE CARVALHO, ISAIAS AMORIM DA SILVA, MANOEL RODRIGUES S. NETO, VALMIR TAVARES FREITAS, PEDRO MARREIROS DA SILVA, JOSÉ ALVES DA COSTA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MIRANDA DA SILVA, RAIMUNDO GOMES CARDOSO, ANGELO JOSÉ DE SOUSA, DEMERVAL DA SILVA MIRANDA, CLAUDINEI BORGES DA SILVA, JOÃO ALVES DE FLOR
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.148. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000009-32.2012.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): FRANCIMAR PEREIRA DE SOUSA, JANETE NUNES DE SOUSA
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.149. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000373-28.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: JAMES GUEDES CRONEMBERGER
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.150. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000376-80.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: CLEYTON PIRES MOURA
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.151. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000167-92.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENERVAN MIRANDA DE CAVALHO
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.152. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000374-13.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: CIRENE MARTINS MONTEIRO
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.153. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000474-70.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDENICE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.154. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000360-29.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: NICE LEIDE SANTOS PEREIRA BATISTA
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.155. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000207-93.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO NUNES DA SILVEIRA E OLIVEIRA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000109-88.2008.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELISMINA EUGENIA DE SOUSA MELO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: BANCO PINE, BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), JEFFERSON DIAS MICELI(OAB/SÃO PAULO Nº 173635), TATIANA APARECIDA MUNHOZ(OAB/SÃO PAULO Nº 249350), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
DESPACHO:
Vistos e etc. Recebo o pedido de habilitação constante dos autos. Diante da análise dos autos, observo que o pedido de habilitação fora realizado por vários herdeiros, não sendo indicado na referida peça a existência de outros. Diante destes fatos, determino a intimação dos requerentes/herdeiros, constante dos autos, através do advogado devidamente habilitado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo quanto a existência de demais herdeiros que possam integrar o pleito. Não existindo outros herdeiros, faculto aos habilitados, o prazo 05 (cinco) dias para manifestação nos termos do art. 690 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000583-20.2012.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SÍLVIO GOMES DA CUNHA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO:
Vistos e etc. Designo audiência de instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9099/95, para a data de 25 de Abril de 2018 às 11h00mim neste Fórum de Justiça. Determino à secretaria a sua inclusão em pauta. Intimem-se o denunciado, vítima(s), e testemunhas arroladas. Observe-se a secretaria se a pessoa a ser ouvida é funcionário público ou militar, deverá ser notificado o seu chefe imediato e/ou requisitada ao superior hierárquico do comando ou do corpo em que servir, com fulcro no art. 358 do CPP. Ciência pessoal, com vistas dos autos, ao Ministério Público. Proceda a Secretaria Judicial com os expedientes necessários à realização do ato. Cumpra-se.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000538-37.2017.8.18.0089

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SIMONE DO NASCIMENTO LACERDA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Requerido: JESSE LOPES DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: (...) **Diante do exposto, defiro a antecipação de tutela** para o efeito de imitir a parte autora na posse dos imóveis descritos na inicial (fl 04) e determinar aos réus a desocupação do bem (...)

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000497-42.2016.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: LUIZA LUCIARA DE VASCONCELOS ARAGÃO
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Interditando: WILSON DE VASCONCELOS ARAGÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Publicar a sentença que decretou a interdição de WILSON DE VASCONCELOS ARAGÃO, por ser interditado portador de Transtorno Esquizofrênico, CID 10-F25.2, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando LUIZA LUCIARA DE VASCONCELOS ARAGÃO como sua curadora, que passará a responder plenamente pelos atos civis do interditado.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000119-91.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO S. A, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: INFORMAR AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA 1ª TURMA RECURSAL

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

3ª Publicação
Processo nº: 0001264-14.2015.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Interditando: AMÉRICO NERES BENÍCIO, VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AMÉRICO NERES BENÍCIO, filho(a) de PEDRO CARDOSO DOS SANTOS e MARIA ROSA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí** nos autos do Processo nº 0001264-14.2015.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de VICENTINA PLACIDA NERAS e AMÉRICO NERES BENÍCIO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.COCAL, 2 de abril de 2018.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

3ª Publicação
Processo nº: 0001264-14.2015.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Interditando: AMÉRICO NERES BENÍCIO, VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VICENTINA PLÁCIDA VERAS, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de ANTONIA PLÁCIDA VERAS e ARISTIDES SALUSTIANO VERAS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí** nos autos do Processo nº 0001264-14.2015.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de VICENTINA PLACIDA NERAS e AMÉRICO NERES BENÍCIO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.COCAL, 2 de abril de 2018.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

3ª Publicação
Processo nº: 0000907-97.2016.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: AUREA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Interditando: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAJEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí** nos autos do Processo nº 0000907-97.2016.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador AUREA PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAJEIRÃO, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.COCAL, 2 de abril de 2018.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000014-58.2006.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO ANTONIO MORAIS FONTENELE
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
DESPACHO: Intimar Dr. Francisco Antonio Moraes Fontenele-OAB/PI, 1854, para apresentar alegações finais nos respectivos autos.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000402-72.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CEZARIO TAVARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2018 às 10h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as testemunhas no máximo 03 (três), independentemente de intimação.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001224-95.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IRIA RODRIGUES PORTELA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2018 às 12h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as testemunhas no máximo 03 (três), independentemente de intimação.

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000024-05.2006.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE BRITO CARDOSO
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Intime-se novamente o advogado para apresentar alegações finais no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa(art. 265 do CPP).

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000896-39.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCIA LINO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO DE MINAS GERAIS - BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/018 às 09h40min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação. Advertindo-as da possibilidade

de aplicação da pena de confesso (Art. 389 do CPC), caso não compareça ou, comparecendo, se recursar a depor (Art. 385, §1º do CPC).

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001020-51.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: PAULO ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652).
DESPACHO: Cientificar o advogado epigrafado para cientificá-lo que foi designada audiência de instrução para o dia 09 de maio de 2018, às 09h:30min, no Fórum local.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000458-36.2015.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARINA MACIEL ALVES, WELDA MACIEL ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: ELWIS SINEIAS DA LUZ
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado **LOURIVAN DE ARAÚJO- OAB Nº 8.124**, para, querendo, se manifestar sobre o resultado do exame de DNA e apresentar suas alegações finais. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial digitei e subscrevi.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000393-44.2016.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: ISAIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Interditando: IRALINA FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de IRALINA FIGUEIREDO DA SILVA, nomeando como seu curador o Sr. ISAIAS PEREIRA DA SILVA para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Em atendimento ao disposto no CPC Art 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 28 de março de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000038-68.2015.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA INES GUEDES COSTA
Advogado(s):
Interditando: MARCOS DIONE ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de MARCOS DIONE ALVES RIBEIRO, nomeando como sua curadora a Sra. MARIA INÊS GUEDES COSTA para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Em atendimento ao disposto no Art 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 28 de março de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000049-10.2009.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: ADILIA GOMES BARROS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Interditando: ELSA GOMES BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de ELSA GOMES BARROS, nomeando como sua curadora a Sra. ADÍLIA GOMES BARROS para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Em atendimento ao disposto no Art 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 28 de março de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000055-41.2014.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Interditando: MARIZAN GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de MARIZAN GOMES DE OLIVEIRA, nomeando como seu curador o Sr. EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Em atendimento ao disposto no Art 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 28 de março de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000272-50.2015.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DAS MERCÊS DE SENA PEREIRA
Advogado(s):
Interditando: MAURIVAN PEREIRA DE SENA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, nos termos dos artigos 1767 e 1768 do CC,747, 748 do CPC, defiro o pleito inicial para decretar a interdição de MAURIVAN PEREIRA DE SENA, nomeando como seu curador a senhora MARIA DAS MERCÊS DE SENA PEREIRA para a prática dos atos da vida civil da interditando, restando consignado que o curador ora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditando.
Em atendimento ao disposto no Art 755,§ 3º do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos.
Sem custas e honorários, ante a gratuidade deferida ao autor.
Intimem-se às partes.
CRISTINO CASTRO, 28 de março de 2018
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
Processo nº: 0000055-41.2014.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)

Interditando: MARIZAN GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIZAN GOMES DE OLIVEIRA, Solteiro,CPF 603.341.623-60, RG 2.829.825-PI, filho de LUIZA GOMES DE MENESES e MÁRIO VICENTE DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no POVOADO BOA SORTE, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000055-41.2014.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, filho de LUIZA GOMES DE MENESES e MARIO VICENTE DE OLIVEIRA, RG 1.887.945-SSP/PI, residente e domiciliado em POVOADO BOA SORTE, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
CRISTINO CASTRO, 23 de abril de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
Processo nº: 0000272-50.2015.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DAS MERCÊS DE SENA PEREIRA
Advogado(s):
Interditando: MAURIVAN PEREIRA DE SENA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MAURIVAN PEREIRA DE SENA, vulgo, brasileiro, Solteiro, filho de DAVINA PEREIRA DE SENA e GODOFRÊDO PEREIRA, RG 2.617.626-SSP/PI, residente e domiciliado em RUA MIGUEL DE OLIVEIRA,SN, CENTRO, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000272-50.2015.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS MERCÊS DE SENA PEREIRA, vulgo(a) "", BRASILEIRA, CASADA, filha de DAVINA PEREIRA DE SENA e GODOFRÊDO PEREIRA, residente e domiciliada na Ruia Miguel Oliveira, s/n - Palmeira do Piauí-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
CRISTINO CASTRO, 23 de abril de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
Processo nº: 0000038-68.2015.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA INES GUEDES COSTA
Interditando: MARCOS DIONE ALVES RIBEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS DIONE ALVES RIBEIRO, brasileiro, União Estável, filho de MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA e JOSÉ ADÃO RIBEIRO DA SILVA, RG nº 3.237.476-SSP/PI, residente e domiciliado na RUA BASÍLIO FALCÃO, S/N, CRISTINO CASTRO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000038-68.2015.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA INES GUEDES COSTA,** filha de MARIA DA PAZ GUEDES COSTA e LEONDINO RIBEIRO COSTA, RG nº 3.237.476-SSP/PI, residente e domiciliado na RUA BASÍLIO FALCÃO, S/N, CRISTINO CASTRO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
CRISTINO CASTRO, 23 de abril de 2018.
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-46.2003.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SUED ASSUNÇÃO BARJUD
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Executado(a): NEUMA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
Verifico que o valor dado à causa está em desconformidade com o proveito econômico pretendido pela parte. Dessa forma, retifico o valor dado à causa para R$ 9.291,27, consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Cumpra-

se. CRISTINO CASTRO, 22 de abril de 2018

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000385-69.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE FREITAS PORTELA
Advogado(s):
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Em consequên, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. custas finais na forma legal. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.
DEMERVAL LOBÃO, 20 de abril de 2018
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000194-87.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAFAEL FERNANDES DO CARMO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4013)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, III do NCPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
DEMERVAL LOBÃO, 20 de abril de 2018
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000431-58.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA MARIA GONÇALVES SOUSA E SILVA MORAIS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4013)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VIII do NCPC.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
DEMERVAL LOBÃO, 20 de abril de 2018 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.183. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000618-32.2014.8.18.0048
Classe: Interdição
Interditante: LUCILENE TORRES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ANTONIO JOSE TORRES
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO E ANTONIO JOSÉ TORRES, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Lavre-se termo de curatela definitivo, em nome de LUCILENE TORRES. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Oficie-sea Justiça Eleitoral enviando cópia da sentença. Intime-se a Curadora para o compromisso. P.R.I, após o transito em julgado , arquive-se.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000652-07.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO AIRES GRANJA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado do autor para prestar informações do cumprimento do Alvará de Fls 166.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000644-59.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: HANNAH HAFILLI SILVA SOUSA
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: FACULDADE ESTÁCIO/CEUT
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Intimem-se a autora para se manifestar nos autos.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000624-39.2014.8.18.0048
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: OSAMARINA ANGÊLO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Não havendo necessidade de audiencia para instrução querendo para tanto apresentar suas razões finais remessivas a inicial e contestação.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000091-72.2017.8.18.0049
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI
Advogado(s):
Autor do fato: CÉSAR AUGUSTO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Designo audiência de instrução processual - para fins de inquirições da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 0/3) e pela Defesa (fls. 40), seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 29/05/2018, às 08:00 horas, no Fórum local. Intimações necessárias = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - no que for cabível. Notifique-se a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000174-30.2013.8.18.0049
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CRUZ DE SOUSA COSTA, ADRIANA CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058), MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Inventariado: JOÃO EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(s):
Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação - com a presença das partes e de seus advogados - para o dia 28/maio/2018, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no que for cabível. Notifique-se a RMP. Cumpra-se. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001576-10.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora por sua advogada, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000332-33.2017.8.18.0118
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSÉ WILAMY GOMES DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por seu advogado para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001548-42.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA MOURA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO: Intomo a parte autora, por seu advogado para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001099-84.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autos em seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO

VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000147-67.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autosem seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000146-82.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autosem seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001730-28.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRONILIO ENOQUE CARDOSO BORGES
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora por sua advogada, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000033-11.2013.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: NORBERTO CAMPELO DA COSTA, ANTONIO DOS SANTOS LEITE SOBRINHO, DENIS ALVES DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito condenatório constante na denúncia para: a) Com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP, ABSOLVER o acusado ANTONIO DOS SANTOS LEITE SOBRINHO (CONHECIDO POR ARISTONE), qualificados às fls. 02, do crime previsto no artigo 244-A, caput, do ECA, na modalidade consumada e tentada, em consonância com as alegações finais oferecidas pela RMP; b) Com fulcro no artigo 387 do CPP, CONDENAR o réu DENIS ALVES DA SILVA, qualificado às fls. 02, como incurso nas penas do art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90 c/c art. 14, II do CP, quanto à vítima Carlos Adriano. c) Com fulcro no artigo 387 do CPP, CONDENAR o réu NORBERTO CAMPÊLO DA COSTA, qualificado às fls. 02, nas penas do art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90, na modalidade consumada com relação à vítima Felipe Vinícius - e nas penas do art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90 c/c art. 14, II do CP, com relação à vítima Francisco Rodrigo. Em vista do disposto nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo a individualizar a pena, para cada réu. = DOSIMETRIA DA PENA - RÉU - DENIS ALVES DA SILVA: Quanto ao delito do art. art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90 c/c art. 14, II do CP, observando os parâmetros ditados pelo art. 59, do Código Penal, passo a fixar à pena: A - DA PENA BASE: Tenho que as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CP merecem exasperação. A culpabilidade e as consequências são normais ao tipo. Desfavorável os motivos do crime, já que o réu praticou o delito para a satisfação de lascívia. Péssima sua conduta social, tendo notícia nos autos de que o réu em meados de 2013 foi preso pela prática do crime em tela, bem como, consta nos autos informação de que é alvo frequente de denúncias junto ao conselho tutelar desta comarca em razão do envolvimento com menores. Desfavorável a personalidade e a índole moral do agente. Não havendo antecedentes a considerar. Assim, exaspero a pena base em 04 meses. Fixo a pena base em 04 anos e 04 meses de reclusão. B - DA PENA INTERMEDIÁRIA = Na segunda fase, inexiste atenuante a ser considerada, contudo faço incidir a agravante prevista no art. 63 do CP, qual seja a reincidência (certidões às fls. 291 e 308), exasperando a pena base em 02 meses. Assim, fixo a pena intermediária em 04 anos e 06 meses de reclusão. C- DA PENA FINAL: Inexiste causa de aumento, contudo figura-se presente a causa de diminuição do art. 14, II, CP, nos termos do parágrafo único deste artigo, aplicando a redução de 1/3 da pena, fixo, portanto, o quantum da pena definitiva em 03 anos de reclusão. D - DA PENA DE MULTA = Calculada nos moldes do Código Penal, fixo a pena de multa em 10 dias-multa, tendo o valor do dia-multa o de 1/10 do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Atento aos critérios do art. 33, §2º, alínea "c" do CP, o regime inicial de cumprimento de pena no aberto. Seguindo os ditames do art. 44, II e III do CP, considerando que o condenado é reincidente em crime doloso, pela prática anterior do crime de estupro de vulnerável (certidões às fls. 291 e 308), e que as circunstâncias judiciais não lhe são inteiramente favoráveis, incabível é a substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos. Do mesmo modo, como as circunstancias judiciais não são inteiramente favoráveis ao réu e sendo este reincidente em crime doloso, restam não preenchidos os requisitos do art. 77 do CP. Desse modo, incabível é a Suspensão Condicional da Pena. Como o réu respondeu e está cumprindo pena em autos diversos, indefiro a este, o direito de recorrer em liberdade da presente sentença. Quando do trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, bem como oficiado o TRE para efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal. Após, determino a secretaria que me façam conclusos os autos para fins de designação de audiência admonitória. Sem honorários. Custas devidas pelo réu. = DOSIMETRIA DA PENA - RÉU - NORBERTO CAMPÊLO DA COSTA: Quanto ao delito do art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90, na modalidade consumada com relação à vítima Felipe Vinícius, observando os parâmetros ditados pelo art. 59, do Código Penal, passo a fixar a pena: A - DA PENA BASE = Tenho que as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, do CP merecem

exasperação. A culpabilidade e as consequências são normais ao tipo. Desfavorável os motivos do crime, já que o réu praticou o delito para a satisfação de lascívia. Péssima sua conduta social, pois se depreende dos depoimentos das testemunhas que o réu apresentava comportamento subversivo voltado para induzir ou aliciar menores a fim de satisfazer sua lascívia. Desfavorável a personalidade e a índole moral do agente. Não havendo antecedentes a considerar. Assim, exaspero a pena base em 04 meses. Fixo a pena base em 04 anos e 04 meses de reclusão. B - DA PENA INTERMEDIÁRIA = Na segunda fase, inexistem atenuantes e agravantes a serem ponderadas. Assim, fixo a pena intermediária em 04 anos e 04 meses de reclusão. C- DA PENA FINAL: Não existem causas de aumento nem causas de diminuição de pena. Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu NORBERTO condenado à pena de 04 anos e 04 meses de reclusão. D- DA PENA DE MULTA = Calculada nos moldes do Código Penal, fixo a pena de multa em 7 dias-multa, tendo o valor do dia-multa o de 1/10 do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. # Quanto ao delito do art. 244-A, caput, da Lei 8.069/90 - c/c art. 14, II do CP, com relação à vítima Francisco Rodrigo, observando os parâmetros ditados pelo art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena: A - DA PENA BASE = Observando os mesmos parâmetros previstos pelo art. 59 do Código Penal, já analisados, fixo a pena base em 04 anos e 04 meses de reclusão. B - DA PENA INTERMEDIÁRIA = Na segunda fase, inexistem atenuantes e agravantes a serem ponderadas. Assim, fixo a pena intermediária em 04 anos e 04 meses de reclusão. C- DA PENA FINAL: Inexiste causa de aumento, contudo figura-se presente a causa de diminuição do art. 14, II, CP, nos termos do parágrafo único deste artigo, aplicando a redução de 1/3 da pena, fixo o quantum da pena definitiva em 02 anos e 08 meses de reclusão. D - DA PENA DE MULTA = Calculada nos moldes do Código Penal, fixo a pena de multa em 7 dias-multa, tendo o valor do dia-multa o de 1/10 do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. = DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS DO RÉU NORBERTO: Em obediência ao art. 69, do CP, e observando as regras do concurso material de crimes, fixo a condenação final de NORBERTO CAMPÊLO DA COSTA em 07 (sete) anos de reclusão, com mais 14 (catorze) dias-multa, ficando o dia-multa fixado em 1/10 do valor do salário mínimo vigente à época do fato criminoso. Atento aos critérios do art. 33, §2º, alínea "b" do CP, o regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto. Seguindo os ditames do art. 44, I e III, do CP, considerando que a pena aplicada é superior a 04 anos e que as circunstancias judiciais não são inteiramente favoráveis ao réu, incabível a substituição da pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos. Do mesmo modo, sendo a pena superior a 02 anos, bem como que as circunstancias judiciais não são inteiramente favoráveis ao réu, restam não preenchidos os requisitos do art. 77 do CP. Desse modo, incabível é a Suspensão Condicional da Pena. Como o réu respondeu a todo processo em liberdade, defiro a este, igualmente o direito de recorrer em liberdade. Quando do trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao TRE para efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal, expedindo-se, também, guia de execução definitiva. Sem honorários. Custas devidas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001676-62.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA BATISTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 16312)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001575-25.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por sua advogada, para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001577-92.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001573-55.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por sua advogada, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000475-11.2012.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MACIEL DA SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7950)
Réu: SEGURADOR LÍDER DOS CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)

Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de sua Advogada, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - arquivando-se os autos em seguida - com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito -

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001734-65.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo pa parte autora, por seu advogado para apresentar réplica à contestação, no prazo.

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001744-12.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por seu advogado para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000055-90.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RODRIGO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO ; De ordem do M M. Juiz de Direito Intimo-lhe para no prazo de 05(cinco) dias apresentar as alegações finais.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001232-31.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SANTOS
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI
Advogado(s): DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 7707), PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000252-26.2010.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SEBASTIÃO GOMES PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000045-90.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5106)
Réu: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001082-50.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOURENÇO AGUIAR
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000757-46.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA RODRIGUES MELO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052/89)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000473-33.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: CLEUDIAN CIRINO DOS SANTOS
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000989-87.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ OLIMPIO DE MELO JUNIOR
Advogado(s): MACIEL FURTADO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5286)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000790-65.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001263-27.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): ROSSINI OLIVEIRA AMORIM DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5415), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1515-E)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000893-09.2013.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BERNADETE FORTES SANTANA
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Executado(a): MUNICIPIO DE ESPERANTINA -PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002347-53.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEVAL FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000006-35.2007.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Denunciado: ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000320-05.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): HAMILTON COÊLHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: ANTONIO JOSE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
SENTENÇA. Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 197/198, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência disto e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ESPERANTINA, 20 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000897-46.2013.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROZALINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Executado(a): IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Tendo em vista a sentença que julgou procedente os embargos à execução opostos pelo INSS nos autos de n° 0001333-05.2013.8.18.0050, determino a extinção do processo, com fundamento no art. 924, I do CPC, em virtude da satisfação da obrigação. Sem custas. P.R.I.C. ESPERANTINA, 20 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000053-09.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA SALES XAVIER
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

14.220. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001330-82.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULA KARINY RODRIGUES MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir "Designo audiência de Justificação para às 12:00 horas do dia 21/05/2018. Intimem-se: ré e o seu defensor.

14.221. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000216-06.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: DIÊGO DA SILVA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir "Compulsando os autos, verifico que o Ministério Público ao oferecer a denúncia, formulou proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02(dois) anos, que não foi observado no momento do recebimento da denúncia. Diante da proposta de suspensão condicional do processo, formulada pelo Ministério, designo audiência para às **12:30 horas do dia 21/05/2018,** ocasião em que o acusado deverá se fazer presente, acompanhado do respectivo advogado, para dizer se a aceita".

14.222. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº. 0000292-93.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, PAULO JUNIOR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8222), RENAN COSTA VIEIRA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 16681), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 16676)
DESPACHO: "Intime-se o acusado Paulo Júnior da Silva, por meio de seu Advogado, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias".

Floriano(PI), 23 de abril de 2018. NOÉ PACHECO DE CARVALHO. Juiz de Direito da 1ª Vara.

14.223. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001116-28.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
"(...)Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do auto de infração e, em Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz(a), em 23/04/2018, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. consequência, a inexistência do débito imputado a autora correspondente a R$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), confirmando a antecipação de tutela concedida às fls. 34/36. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil, a serem recolhidos aos cofres públicos, na conta bancária do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Defensoria Pública, conforme consta no item d.5 da inicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. FLORIANO, 23 de abril de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

14.224. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001487-21.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ALEXSANDRO RAMOS PEREIRA
Advogado(s):
"(...) Assim, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **JULGO** extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 32. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO/Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

14.225. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001617-74.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ESTRONDO TRANSP SERV FLORESTAL LTDA ME
Advogado(s):
"(...) Assim, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **JULGO** extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano."

14.226. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001010-37.2011.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIA HELENA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
"Vistos. Defiro o requerimento da parte autora à fl. 115. Oficie-se a instituição financeira para que seja realizada a transferência dos valores depositados judicialmente pela parte ré. Intime-se. Expedientes necessários.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

14.227. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000365-56.2004.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Réu: JOSE GERALDO DE MIRANDA CORREA
Advogado(s):
"(...) Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolução domérito a teor do art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação,interesse de agir.Custas finais pelo requerido, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbassuspensas em relação ao requerido, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Autorizo o desentranhamento do título em cobrança.Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficiar parao levantamento das restrições.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidadeslegais.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO -Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

14.228. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000092-22.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IDALINA RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, etc.Tendo em vista o não cumprimento de sentença, defiro o pedido do exequente e DETERMINO: 1- Após, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor executado (art. 523, NCPC); 2- Caso não ocorra o cumprimento voluntário da sentença, desde já determino que proceda atualização do débito, com incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em execução e seja realizada a penhora online, podendo, a seguir, o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, embargar (art. 52, inciso IX, da Lei 9099/95);[...]

14.229. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000105-21.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TEOBALDO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
DESPACHO: À ordem[...] Considerando que nos presentes autos já consta sentença que habilitou como sucessora processual, MARIA DE LOURDES DE MACEDO BARROS em razão do falecimento de seu genitor, autor desta ação, CHAMO O FEITO À ORDEM, no que determino que MARIA DE LOURDES DE MACEDO BARROS, seja intimada por meio de seu patrono para regularizar os pedidos de execução apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.[...]

14.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000064-49.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GEOVÂNIO BRITO DA SILVA, RANISLENE MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 23 / 05 / 2018, às 09:00horas , a realização de audiência deoitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Notifique-se o representante doMinistério Público. Remetam-se os autos à Defensoria Pública para fins de
Intimação.
Requisite-se o réu Geovânio Brito da Silva.
Requisite-se as testemunhas policiais militares Manoel Batista de Sousa eFrancisco Maelsonda Silva.
Dê-se Vistas ao Ministério Público para se manifestar a cerca do pedido as fls.77/86.

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000414-68.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL FILHA AGUIAR CUSTODIO
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às09:15hr.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000219-83.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL FILHA AGUIAR CUSTODIO
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A), PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às09:30hr.

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000481-38.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 10:15hr.

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000489-15.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 10:00hr.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000491-82.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às09:45hr.

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000490-97.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 10:30hr.

14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000290-62.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA LEAL DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 11:00hr.

14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000289-77.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA LEAL DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às10:45hr.

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000139-85.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 11:15 hr.

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000100-02.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Fica a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 11:30hr.

14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000111-31.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 11:30hr.

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000042-28.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 12:00hr.

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000045-80.2015.8.18.0105

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às11:45hr.

14.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000242-06.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUINTINO PAES DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com
fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000130-26.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL FILHA AGUIAR CUSTODIO, .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu:
Advogado(s):
Fica a audiência UNA designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 09:15 hr.

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000276-04.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA NUNES
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 09 de Maio de 2018 às 08:10 hr.

14.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000155-39.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA NUNES
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
Réu: BANCO SUL FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia09 de Maio de 2018 às 08:40 hr.

14.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000070-58.2015.8.18.0052
Classe: Execução de Alimentos
Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de ProcessoCivil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão do adimplemento do débito alimentar. Despesas processuais pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PRI.GILBUÉS, 21 de abril de 2018MARKUS CALADO SCHULTZJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-04.2014.8.18.0052
Classe: Execução de Alimentos
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão do adimplemento do débito alimentar.
Em razão da causalidade, condeno o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico da credora, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
PRI.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000551-90.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Assim, em razão do exposto, homologo por sentença, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, a transação judicial formulada às fls. 53/55, dos
presentes autos. JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente
processo, em razão da transação judicial celebrada, com arrimo no art. 487, III, b,
Código de Processo Civil.
À Secretaria para expedientes necessários.
Custas remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, §3º, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.
P.R.I
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 15:09, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000053-91.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento dofeito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485,inciso II, do Código de Processo Civil.

14.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-39.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANUÁRIO VILAR PEREIRA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na
inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do
Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000634-09.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): ANA CAROLINA SOUZA LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 101856)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na
inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do
Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000407-19.2014.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Indiciado: VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Cuida-se de termo circunstanciado de ocorrência, em razão da prática, em tese, da conduta descrita no art. 147 do Código Penal.
Às fls. 25/26, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em razão da retratação da representação apresentada pela vítima.
É o breve relato. Decido.
Em verdade, a representação da vítima traduz verdadeira condição específica da ação penal. Assim, nos delitos que desafiam ação penal pública condicionada à representação, a deflagração da persecução penal em juízo demanda prévia manifestação da vítima, considerada irretratável após o oferecimento da denúncia (art. 25, Código de Processo Penal).
No caso em estudo, o Ministério Público não ofereceu denúncia, pois o delito de ameaça (art. 147, CP) é considerado infração penal de menor potencial ofensivo, atraindo a incidência do procedimento previsto na Lei 9.099/95.
Sendo assim, como a retratação da representação foi apresentada perante o Órgão Ministerial (fls. 25/27), a hipótese revela extinção da punibilidade.
Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade de Valdemar Benício dos Santos Neto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal.
Ciência ao MP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
PRI.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000076-94.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA NUNES
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
Réu: BANCO ITAU/BMG CONSIGNADO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 09 de Maio de 2018 às 08:55 hr.

14.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000071-72.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA NUNES
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 09 de Maio de 2018 às 08:50hr.

14.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000060-14.2015.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SEBASTIÃO NETO NASCIMENTO
Advogado(s):
III DECISÃO
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de SEBASTIÃO NETO
AGUIAR DO NASCIMENTO, em razão do cumprimento da obrigação firmada em
acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público (transação penal).
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 16:21, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000140-70.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSIONEIDE DIAS DA CRUZ
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): SAMUEL GOUVEIA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 30513), LUCIANA CLARISSA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35379)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 19 de Junho de 2018 às 14:30 hr.

14.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000610-78.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): ANA CAROLINA SOUZA LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 101856)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, reconhecendo pela litispendência da ação nos termos do artigo 485, V, do CPC, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000255-05.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS AUGUSTO GOMES MACIEL
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
Conforme se infere dos autos, intimada a parte autora para comparecer em audiência, bem como para apresentar o endereço correto da parte Requerida, ciente de que o silêncio acarretaria extinção do feito, a parte requerente permaneceu silente, nos termos das certidões de fls. 33 e 34.
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000460-62.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASTÉRIO PEREIRA ALVES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000158-91.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSIONEIDE DIAS DA CRUZ
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia19 de Junho de 2018 às 14:15 hr.

14.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000161-46.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSIONEIDE DIAS DA CRUZ
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI(OAB/SÃO PAULO Nº 23255), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 14:30 hr.

14.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000123-11.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELSO LOPES DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 21/04/2018, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000108-42.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-12.1986.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOLFO AGUIAR MONETIRO, JUNIOR AGUIAR SOUSA
Advogado(s): OSMAR LOBÃO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 977)
Réu: GERALDINO DA SILVA
Advogado(s):
Assim, em razão do desinteresse da requerente no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor. Sem honorários, em razão da extinção do feito antes do exercício do contraditório.
Expedientes necessários.
P.R.I
GILBUÉS, 21 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000018-09.2008.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Assim, em razão do desinteresse da requerente no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
Sem Custas e honorários.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-84.2001.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUINIDADE DE BARREIRAS DO PIAUI
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)
Réu: MANOEL EDINEY BARREIRA SOARES
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos.
Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos.
Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

14.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000311-66.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUVIRGENS PEREIRA NERES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 14:45 hr.

14.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000329-87.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUVIRGENS PEREIRA NERES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 19 de Junho de 2018 às 15:15hr.

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000328-05.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUVIRGENS PEREIRA NERES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): DIELSON MONTEIRO BRANDAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11593), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), LARISSE NUNES RODRIGUES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10175), KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8720), JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11260)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 15:00hr.

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-30.2004.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO BIANCHINI
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 2098), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: MOACIR RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s):
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da extinção do feito antes mesmo da integração do demandado à relação jurídica processual.
Expedientes necessários
P.R.I
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000025-59.2012.8.18.0052
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LIZANETE BATISTA MARQUES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu:
Advogado(s):
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
Custas pelos requerentes. Sem honorários, em razão da natureza da demanda (jurisdição voluntária sem integração de demandados).
P.R.I
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000049-10.2000.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Requerido: NELSON ALVES MOREIRA

Advogado(s):
EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor. Sem honorários, em razão da extinção do feito antes mesmo da integração da parte demandada à relação processual.
P.R.I
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000246-43.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS VOGADO DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 16:15hr.

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-58.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS VOGADO DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 16:00hr.

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000273-26.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS VOGADO DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 19 de Junho de 2018 às 15:45hr.

14.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000271-56.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS VOGADO DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 19 de Junho de 2018 às15:30hr.

14.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000062-38.2002.8.18.0052
Classe: Monitória
Autor: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Réu: JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA
Advogado(s): ELIZABETE RIBEIRO E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 3383)
Assim, em razão do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Expedientes Necessários.
P.R.I
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000043-13.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FELINTO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 16:30hr.

14.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-95.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FELINTO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI(OAB/SÃO PAULO Nº 23255)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 19 de Junho de 2018 às 16:45hr.

14.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000062-24.2012.8.18.0105
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: EURICE MARIA DE JESUS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da extinção prematura do feito, antes mesmo da integração do polo passivo da demanda.
P.R.I
GILBUÉS, 22 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-35.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 08:15hr.

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000259-42.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 08:00hr.

14.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000008-92.2011.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTÓVAM VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI(OAB/SÃO PAULO Nº 23255), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2018 às 17:00hr.

14.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000047-50.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 08:30hr.

14.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000114-15.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 09:00hr

14.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000115-97.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 08:45hr.

14.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000113-30.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 09:15hr.

14.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000224-48.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARINALVA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PIAUÍ Nº 16660)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 10:00hr.

14.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000014-26.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 09:45hr.

14.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000013-41.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 09:30hr.

14.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000615-03.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUSA ALVES SANTIAGO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 10:45hr.

14.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000618-55.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUSA ALVES SANTIAGO, BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Réu:
Advogado(s):
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 10:30hr.

14.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000617-70.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUSA ALVES SANTIAGO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 10:15hr

14.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000437-54.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AURENI MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para odia 15 de Maio de 2018 às 09:00hr.

14.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000438-39.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AURENI MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI(OAB/SÃO PAULO Nº 23255), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15 de Maio de 2018 às 09:15hr.

14.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000264-64.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIRA FERREIRA DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 11:15hr.

14.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000263-05.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NAINE VOGADO MENDES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 11:00hr.

14.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000253-98.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15 de Maio de 2018 às 10:30hr.

14.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000523-25.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ILDASIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 11:45hr.

14.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000141-60.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A BMB
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 11:30hr.

14.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000042-96.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA SOARES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMC

Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 12:00hr.

14.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000326-07.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILDASIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 11:45hr.

14.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000163-16.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMAO BARROS AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 15:00hr.

14.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000162-31.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMAO BARROS AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 14:45hr.

14.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000148-47.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMAO BARROS AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 14:30hr.

14.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000216-94.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMAO BARROS AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: B.V FINANCEIRA
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 14:15hr.

14.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000149-32.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMAO BARROS AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO CETELEM
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 14:00hr.

14.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000150-51.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, NELSON LUIZ DE VASCONCELOS
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000577-48.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA-CEARÁ, JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMACA DE GILBUÉS/PI
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000250-06.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA/DF, GBDS - REPRESENTADO POR SUA GENITORA DAIANE BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, MANDS - REPRESENTADO POR KELMA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000639-88.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E CIVEL DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA-MT
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMACA DE GILBUÉS/PI, MAURÍCIO ALVES VARREIRA
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000175-64.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO GOÍAS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, GERMANO BARROS SOBRINHO
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000290-85.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE GENERAL SALGADO-SP, THIAGO FOLHA LIMA E OUTRO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, CLEITON RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000256-13.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CARAPICUÍBA-SP, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, IVAN TIMÓTEO QUEIROZ
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000233-67.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, DIVANI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS GUERRA/OUTROS
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000163-50.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI - MM.JUIZ FRANCISCO HELIO CAMELO FERREIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIRIETO DA COMARCA VARA ÚNICA DE GILBUÉS/PI, LEODETE BARREIRA SOARES
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000121-41.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PAULINO DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 15:30hr.

14.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000577-88.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PAULINO DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7822), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia20 de Junho de 2018 às 15:15hr.

14.321. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000042-28.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
O Bel. Moisés Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca, intima o Advogado ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8097), paracomparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19 de junho de 2018, às 12 horas, nos autos do processo, em epígrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n° 711, Centro, nesta cidade de Gilbués-PI. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, o digitei.

14.322. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000045-80.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarcade Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito destacomarca, intima o Advogado ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8097), paracomparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 11:45horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórumdesta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 23 de abril de 2018.

14.323. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000111-31.2013.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8097), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 11:45 horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 23 de abril de 2018.

14.324. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000139-85.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 11:45 horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 23 de abril de 2018.

14.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000202-47.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 16:00hr.

14.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000201-62.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 15:45hr.

14.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000417-28.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 16:30hr.

14.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000416-43.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2018 às 16:15hr.

14.329. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000100-02.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8097), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 11:45 horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 23 de abril de 2018.

14.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000483-31.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VITALINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para:
a) Declarar a inexistência de débito do autor para com o requerido em relação as cédulas de n.º 550552820.
b) Condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor do autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ)(STJ - REsp: 1723947 RS 2018/0032585-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 05/03/2018).
Condenar o requerido(a) a devolução em dobro das parcelas referentes aos contratos de 550552820 indevidamente descontadas do benefício previdenciário da autora, corrigido monetariamente desde a data do pagamento indevido, e acrescido de juros moratórios, limitados estes ao valor total do empréstimo devidamente corrigido..."

14.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000278-41.2012.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): PEDRO VICENTE DA ROCHA, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXAS
Advogado(s):
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

14.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000112-43.2011.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): VICENTE MORAIS CORTEZ
Advogado(s):
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

14.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000008-46.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE FRANCISCO DE ASSIS, EDILMA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
Réu: OPERALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164519)
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se..."

14.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000276-71.2012.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): OTACILIO PORFIRO DE MOUTA, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXAS
Advogado(s):
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

14.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000280-11.2012.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ DIDI DE CARVALHO, CAETANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000131-73.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALETE FERREIRA DE SOUSA MEE
Advogado(s): ANA CLARA ALVES ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12197)

Réu: TIM CELULAR
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000131-73.2016.8.18.0054.5002 -) , que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC..."

14.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000249-59.2010.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89), FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: CEPISA
Advogado(s): ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532)
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se..."

14.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000016-18.2017.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JÚLLIA DE CARVALHO SILVA REPRESENTADA DPOR SUA GENITORA REGINA VIEIRA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 5626)
Impetrado: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Advogado(s):
"...Ante o exposto, tendo a parte autora alcançado o objeto do Mandado de Segurança, em decisão que antecipou os efeitos da tutela, sem a existência de recurso contra tal decisão, torno o direito estável e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termo do art. 304 § 1º c/c art. 485, inciso X ambos do Novo Código de Processo Civil..."

14.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000521-09.2017.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARISSA MARIA MOURA DE ARAÚJO GONÇALVES SANTOS
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA SR. ANTONIO SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se..."

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000245-22.2010.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RUBERVAN GOMES FERREIRA
Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372-B)
SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu **RUBERVAN GOMES FERREIRA**, nas sanções do Art. 217-A do Código Penal Brasileiro.

14.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000003-20.1999.8.18.0096
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: VALDECI VIEIRA GOMES
Advogado(s):
"...Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro..."

14.342. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000195-77.2016.8.18.0056
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILMAR SIQUEIRA MARTINS
Advogado(s): PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6744)
Intimem-se a advogada, **Dra. PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS OAB/PI nº6.744**, para ficar ciente da decisão a seguir transcrita :"Intime-se o autor para manifestação no prazo de 15 dias, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, e indicar as testemunhas a serem ouvidas, se já não houver feito na petição inicial.Desde já fixo como ponto controvertido a existência de prática de propagandas irregulares e promoção pessoal, de dispensa e inexigibilidade de licitação, uso/utilização de bens e servidores públicos e atos diversos do previsto em lei".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 23 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.343. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000863-82.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANUNCIADO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se os advogados, **Dra. Thais Freitas Lino OAB/PI nº 9.629 e Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº9016,** para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita:"Indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que o acórdão de fls.96/100 extinguiu a ação sem resolução do mérito, não existindo valor a ser pago.Em razão do depósito feito pelo Banco, determino a devolução do mesmo, visto o que foi explicado acima.Após, arquive-se com os expedientes necessários.Itaueira,18 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito .Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 23 de abril de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000311-17.2015.8.18.0057
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Menor Infrator: CARLOS BRENDO DE SÁ
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
SENTENÇA: Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao adolescente **CARLOS BRENO DE SÁ**, nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos no curso do processo. Sem custas, e*x vi* do artigo 141, §2º do ECA. Jaicós, 28 de fevereiro de 2018. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 23 de abril de 2018.

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000026-87.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOSIVALDO JOSÉ LEAL
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 15/05/2018, às 12:30, neste Fórum local.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001043-95.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOHN HERBERT DINIZ DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000544-77.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GENIVAL DA COSTA COUTINHO
Advogado(s): Dra. Marilene de Oliveira Vera, OAB/PI 7.834
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 15/05/2018, às 09:00, neste Fórum local.

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000013-17.2018.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DECISÃO de fls. 88/89, com final teor**:** "*...Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (at. 396-A, CPP). Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 361 do Código de Processo Penal. Jerumenha, 16 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".*

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000001-08.2015.8.18.0058
Classe: Mandado de Segurança

Autor: EMILIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DA CANAVIEIRA PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA de fls 254/255 que tem final teor: "...Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir e do abandono dacausa pelo impetrante, que, intimado quedou-se inerte quanto ao prosseguimento do feito,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art.485, II e III do NCPC.Custas já pagas, fls. 28.Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jerumenha, 23 de fevereiro de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues- Juiz de Direito".

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000691-03.2016.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MERCEJANE FRANCO MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS.28/29 QUE TEM FINAL TEOR: "...Condeno o Autor nas custas processuais. À Secretaria para o cálculo das custas remanescentes.Tendo em vista a falta de acesso ao sistema para o desbloqueio do veículo descrito junto ao RENAJUD, determino a expedição de ofício ao DETRAN-PI para que promova a baixa de eventuais restrições judiciais do veículo. Cumpra-se. Publique. Registre. Intime. Transitada em julgado a sentença, promova-se o arquivamento dos autos com baixa. JERUMENHA, 23 de janeiro de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES -Juiz de Direito".

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000199-45.2015.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ - VEÍCULOS S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: OSVALDINA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS.31/32 QUE TEM FINAL TEOR: "... Condeno o Autor nas custas processuais.À Secretaria para o cálculo das custas remanescentes.Tendo em vista a falta de acesso ao sistema para o desbloqueio do veículo descrito junto ao RENAJUD, determino a expedição de ofício ao DETRAN para que promova a baixa de eventuais restrições judiciaisdo veículo PALIO (FLEX) FIREEC (FIAT/PALIO(FLEX) FIREEC/2009) PLACA NIE3287, CHASSI 9BD17164LA5467689. INTIMEM-SE. Transitada em julgado a sentença, arquivamento e baixa dos autos. JERUMENHA, 23 de janeiro de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000539-92.2017.8.18.0098
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB-PI 181-B
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e suas testemunhas através de seu advogado Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000539-92.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000548-54.2017.8.18.0098
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA ANTONIA DA COSTA
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3 300
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e suas testemunhas através de seu advogado Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000548-54.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000592-10.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3 300
Réu: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000592-10.2016.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000590-06.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GOMES DE SOUSA
Advogado: Dr. CICERO DE SOUSA BRITO, OAB-PI 2387
Réu: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. CICERO DE SOUSA BRITO, OAB-PI 2387, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000590-06.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000249-77.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3300
Réu: BRASDESCAD
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000249-77.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000795-69.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA BERNARDA DA HORA
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3300
Réu: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000795-69.2016.8.18.0098, designada para o dia 03 de MAIO de 2018, às 11:40 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000589-21.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUCIMAR LOPES
Advogado: Dr. CICERO DE SOUSA BRITO, OAB-PI 2387
Réu: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu patrono Dr. CICERO DE SOUSA BRITO, OAB-PI 2387, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000589-21.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000545-02.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EDILSON SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA DOS MILAGRES CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. WAGNER PASSOS DA SILVA, OAB-PI 4923
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. WAGNER PASSOS DA SILVA, OAB-PI 4923, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000545-02.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000544-17.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EDILSON SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA DOS MILAGRES CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado: WAGNER PASSOS DA SILVA, OAB-PI 4923
Réu: EMPRESA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - FRANCISCO JOSE PORTELA - ME
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. WAGNER PASSOS DA SILVA, OAB-PI 4923, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000544-17.2017.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 12:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000233-60.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCELO BRAZ RIBEIRO, OAB-PI 4190
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB-PI 7198-A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte requerente e requerida através de seus patronos, Dr. MARCELO BRAZ RIBEIRO, OAB-PI 4190, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB-PI 7198-A, a comparecerem, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000233-60.2016.8.18.0098, designada para o dia 03 de Maio de 2018, às 12:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000003-95.1997.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Réu: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000048-45.2010.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO PIRES DOS SANTOS, JOAQUIM EUCLIDES DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000045-37.2003.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): VALDERI ALVES DE SOUSA, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184-B)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000170-03.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA LIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Pi, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso

14.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000144-34.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Pi, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do

recurso.

14.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000213-66.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Pi, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso

14.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000660-43.2017.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Vítima: PATRÍCIA ROCHA ARAGÃO
SENTENÇA
Sendo assim, dou provimento a pretensão do Ministério Público para condenara senhora ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO as sanções decorrentes da práticado crime de furto qualificado, pelo rompimento de obstáculo, tipificado no artigo 155,parágrafo 4º, inciso I, Código Penal. Passando a seguir a dosimetria da pena, levando econsideração o previsto no artigo 68, do Código Penal - CP.Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP,constatamos o seguinte que a culpabilidade da ré, não merece exasperação, vez que nãohouve fatos que pudessem superestimar o acontecimento; os antecedentes não prejudicam,a conduta social restou abonada pela testemunha que tratou a ré, como pessoa digna; apersonalidade da ré, não foi, suficientemente, apurada para que se faça juízo de valor; omotivo do crime foi a busca do lucro fácil, normal à espécie, as circunstâncias do crime nãomerecem destaque; as consequências do crime foram de pequena monta; o comportamentoda vítima em nada influiu, sendo assim fixo a pena no patamar de 02 anos de reclusão,além de 10 dias-multa.A circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do CP, deve serconsiderada, pois a ré é reincidente, haja vista, haver sido condenada, anteriormente, comtrânsito em julgado, no processo n.º 0021201-92.2010.8.18.0140, com trânsito em julgado24/11/2015. Por outro lado, não há circunstância atenuante. Portanto, fixo a pena nopatamar de 02 anos e 04 meses de reclusão e 12 dias-multa.Não existem causas de aumento e nem de diminuição de pena. Emconsequência torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão eao pagamento de 12 (doze) dias-multa. Valorando cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos)do salário-mínimo vigente à época dos fatos.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais.Do regime de cumprimento de pena.A pena deverá ser cumprida no regime, inicial, semiaberto, pois, a ré éreincidente. Sendo que a ré cumpriu, até a presente data, 06 (seis) meses e 18 (dezoito)dias de prisão, de um total de 02 anos e 04 meses. O artigo 112, da Lei 7.210/84, explicaque o condenado faz jus a progressão do regime quanto tiver cumprido um sexto da pena e,tiver bom comportamento carcerário. Considerando a ficha prisional da ré, que nãomenciona mau comportamento e o lapso de tempo de prisão, promovo a progressão doregime de cumprimento de pana da senhora Rosilene Rodrigues do Nascimento, para oregime aberto.Da Detração.A detração penal é o desconto, na pena privativa de liberdade ou na medidade segurança, do tempo de prisão provisória ou de internação já cumprido pelo condenado.Com o advento da lei 12.736/12, que revogou tacitamente o teor do artigo 66,alínea c, da lei 7.210/84 lei de execução penal foi modificada a competência do juízo para aaplicação da detração penal, pois, a competência para a aplicação da detração penal foitransferida ao juízo que proferiu a sentença condenatória.No caso em apreço, a condenada cumpriu até a presente data, 06 (seis)meses e 18 (dezoito) dias de prisão em regime fechado, pois, foi presa em flagrante no dia29 de junho de 2017 e, foi mantida presa até a presente data, portanto detraindo o tempoque passou presa do total de condenação, ou seja, diminuindo-se de 02 anos e 04 meses otempo de 06 meses e 18 dias restam a cumprir 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 12 (doze)dias de prisão, no regime aberto.Da Substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito.A princípio é vedada a substituição de pena privativa de liberdade por penarestritiva de direito quando o réu for reincidente. O artigo 44, § 3º, do Código Penal admiteuma exceção, desde que, em face da condenação anterior, a medida seja recomendável e areincidência não seja específica. Necessário se faz uma ponderação dos valores em disputano presente caso, pois, a condenação anterior foi por crime contra o patrimônio, portanto,houve a reincidência específica. Por outro lado, percebemos uma precariedade imensa deinstalações prisionais capazes de atender aos direitos das pessoas sancionadas pela leipenal, gerando revoltas e conflitos, vez que, o Estado não garante aos condenados àsbenesses previstas na lei de execução penal. Considerando a inexistência de Casa deAlbergado na Cidade de Luís Correia / PI, local adequado para o cumprimento de pena,pelo condenado em regime aberto. Considerando que se tiver de cumprir a penarecolhendo-se a estabelecimento alternativo, em Luís Correia, o estabelecimento será aDelegacia de Polícia Civil, que dispõe de apenas duas celas. Sendo que, as referidas celassão utilizadas por homens, não havendo compartimento específico para pessoas do sexofeminino. Considerando que o crime praticado pela condenada foi realizado sem violênciacontra a pessoa, apesar da reincidência específica em crimes contra o patrimônio, pois,possui condenação anterior. Considerando ainda que a alternativa seria a colocação dacondenada em prisão domiciliar, porém, não se tem meios para se acompanhar ocumprimento dessa medida, ficando a condenada sem fiscalização acerca do cumprimentoda pena. Portanto, mais conveniente é a substituição da pena privativa de liberdade porduas penas restritivas de direito. A primeira pena restritiva de direito é a de prestação deserviço à comunidade, na razão de uma hora de trabalho por cada dia de condenação, a serdeterminada em audiência admonitória para esse fim. A segunda pena restritiva de direito éa pena de prestação pecuniária no valor de R$ 954,00 a ser revertida em favor do Fundo deSegurança de Luís Correia / PI, divididos em dez parcelas iguais de R$ 95,40 devendo aprestação ser paga toda a primeira segunda-feira de cada mês na Sede do MinistérioPúblico da Comarca.Concedo a ré, a possibilidade de recorrer da sentença, em liberdade, medianteas seguintes medidas cautelares do artigo 319, incisos I e II, do Código de Processo PenalCPP, obrigatoriedade de comparecimento a Sede do Fórum da Comarca, toda a primeirasegunda-feira de cada mês, às 09 horas para justificar as atividades. Recolhimentodomiciliar noturno, no período entre 18 horas e 06 horas do dia subsequente.Expeça-se Alvará de soltura.Após o trânsito em julgado: inscreva-se o nome da apenada no livro rol dosculpados. Expeça-se Ofício à Justiça Eleitoral comunicando acerca da condenação.Expeça-se Ofício ao Juízo da condenação anterior dando conta da presente condenação.
LUIS CORREIA, 16 de janeiro de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001074-14.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: RAIMUNDA SOUSA RAMOS

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
DESPACHO: "[...] Designo o dia 17/05/2018, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual se prodecerá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu."

14.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000114-25.2018.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Requerido: EDSON RODRIGO OSÓRIO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DECISÃO: ...."Diante destas considerações, e com fundamento ainda nos artigos 283, 311, 312, 313 e 316, todos do CPP, visando garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E MANTENHO O DECRETO SEGREGATÓRIO, insistindo no necessário encarceramentopreventivo de EDSON RODRIGUES OSÓRIO (BIBIU). Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimações necessárias.

14.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000374-02.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NILDA LÚCIA DE SOUSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho de 2018, às 09:30 horas, no Fórum local para audiencia de Instrução e Julgamento.

14.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000040-15.2011.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIAS DE ALENCAR GONÇALVES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000371-21.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODINELIA GUEDES DA CRUZ SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000315-85.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000358-48.2013.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONE NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo

legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000002-61.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA DE SOUSA SILVA PEREIRA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000128-14.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIJOMÁ BORGES DE SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000001-76.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLENE FEITOSA GUEDES
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DECISÃO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000132-14.2011.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2018, às 09:00 horas, audiencia de Instrução e Julgamento.

14.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000167-40.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ERIVELTO DE FREITAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2018, ás 10 horas, no Fórum local da cidade de Manoel Emídio, para audiencia de Instruçãoe Julgamento.

14.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000022-81.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ATAIVIO BORGES BENVINDO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2018, às 10:30 horas, para audiencia de Instrução e Julgamento.

14.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000155-31.2014.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2018, às 11 horas, no Forum local da cidade de Manoel Emídio, audiencia de Instrução e Julgamento.

14.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000669-76.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDINÊ DE FREITAS MACHADO
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2860)
DESPACHO: "... Concluída a perícia, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias".

14.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000720-87.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIELIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO: "... Concluída a perícia, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias".

14.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000345-83.2012.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho de 2018, às 10 horas, para audiencia de Instrução e Julgamento.

14.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000335-05.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Autor do fato: JOÃO FILHO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho de 2018, ás 10:30 horas, no Fórum local, para audiencia de Instrução e Julgamento.

14.387. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000222-87.2014.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEREZ TIMOTEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: JARBAS DE ASSIS SÁ
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil, declarando, com fundamento no art. 207 do Código Civil de 1916, a nulidade do casamento entre Valderez Timóteo de Oliveira e Jarbas de Assis Sá. Deverá esta sentença produzir todos os efeitos civis desde esta data. Custas e honorários advocatícios de 10% em rateio, diante do interesse recíproco no resultado da demanda na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a presente sentença servindo como mandado, a ser averbado no Cartório de Registro de Civil, voltando a autora a assinar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os expedientes necessários e, com as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Remetam-se os autos à Defensoria Pública.

14.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001290-04.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCELINO FERREIRA NUNES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente, a finalidade de intimar a parte apelada por seu procurador para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões a apelação apresentada. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, Analista Judicial, o digitei e seubscrevi. dou fé.

14.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000106-75.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA VALÉRIA LEAL REGO
Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL
Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO: Constatado que a parte Autora, por ocasião da audiência preliminar, informou não ter mais provas a produzir. Assim: 1-Faculto a parte Requerida o prazo de 10 (dez) dias, para dizer se pretende produzir outras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 2-O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

14.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000409-55.2015.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALTER CAETANO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA, FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426), GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4314)
DESPACHO: Intime-se o titular do ativo financeiro indisponibilizado (fl. 117/118), na pessoade seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, comprovar as matérias enumeradas no § 2º do art. 854, do CPC.

14.391. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000391-05.2013.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE NORONHA PESSOA FILHO
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181)
Réu: APLUB PREVIDÊNCIA (ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL)
Advogado(s): JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 8940), FLAVIA GISELE SIQUEIRA DOS SANTOS ALVES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 61843), MARCELO GUSTAVO HAUSCHILD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 86745), LUDMILA CRISTINA SANTANA MATOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 48404), MAURO LUCIANO HAUSCHILD(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41507)
DECISÃO: Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 494, I e II, do CPC, recebo os embargos de declaração, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE para modificar a decisão de fls. 236/238, na forma a seguir descrita:
a) O índice de correção monetária a ser utilizado, tanto quanto à restituiçãoquanto ao dano moral, deve observar a Tabela de Correção da Justiça Federal;
b) A correção monetária relativamente à restituição das contribuiçõesrealizadas deve incidir a partir da data de pagamento de cada contribuição;
c) O valor do dano moral deferido é de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos equarenta reais).
Permanecem inalterados os demais termos da decisão aclarada

14.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000488-68.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAEL GOMES MARTINS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6955)
Réu: LENIRA ALMEIDA DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): KLEINA CHAVES NOGUEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17.698), FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 16126), JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17280)
DESPACHO: Intime-se a Parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suascontrarrazões.

14.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000561-06.2015.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA, EMPRESA "APLAUSO EVENTHOS E CERIMONIAL LTDA ME", LEONARDO COSTA DE SOUSA, TERESINHA ALMEIDA DO VALE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a petição de fls. 263/265 e a decisão no Agravo de Instrumento fls. 266/272, concedendo os efeitos suspensivos em relação à indisponibilidades dos ativos financeiros do Requerido Francisco Pessoa da Silva, determino o desbloqueio da quantia penhorada via Bacenjud, bem como ofície-se para levantamente de qualquer outra constrição que tenha sido levada à efeito contra o agravante.

14.394. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000538-64.2010.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DE SOUSA, JONES ALVES, LUCIANO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3823)
DESPACHO: Em homenagem ao princípio da ampla defesa, tendo em vista que o réu JONES ALVES apresentou memoriais escritos (fls. 84/85) antes que o MP oferecesse suas alegações finais (fls. 124/126), intime-se a advogada do mencionado denunciado para, querendo, apresentar novos memoriais. **(...)**

14.395. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000771-90.2012.8.18.0030 **CLASSE:** Carta Precatória Cível **Deprecante:** JUIZ FEDERAL DA 4A VARA TERESINA
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS
Requerido: JOSÉ MARTINS MOURA DE ARAUJO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi **designado para o dia 29 de maio de 2018 às 09h00min**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica **designado o dia 29 de junho de 2018 às 09h00min**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Uma gleba de terras com área de 118.00.00 ha. (cento e dezoito hectares), sito no lugar denominado Pereiros, Fazenda Taboleiro Grande, atualmente no município de Santa Rosa do Piauí ? PI, registrada sob n° R-2-4.882, Livro 2/P, às fls. 282, do Cartório do Primeiro Oficio desta Comarca.

Uma gleba de terras com área de 87.96.00 ha. (oitenta e sete hectares e noventa e seis ares), sito no lugar denominado Pereiros, Fazenda Taboleiro Grande, atualmente no município de Santa Rosa do Piauí - PI, registrada sob n° R-2- 2.014, Livro 2/G, às fls. 114, do Cartório do Primeiro Oficio desta Comarca.
VALOR DA REAVALIAÇÃO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ Tarciana Maria dos Santos Rêgo, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS/PI, 23 de abril de 2018.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

14.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000576-72.2013.8.18.0062
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Representado: HUELIO RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
DESPACHO: Intime-se o representado por seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar suas alegações finais.

14.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000114-81.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autora: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
DESPACHO: Fica o advogado acima nominado intimado do despacho proferido às fls. 94 dos autos do processo em epígrafe, cujo despacho em síntese é o seguinte:Certifique a secretaria se foi apresentada as alegações finais em favor do denunciado, devendo em caso negativo, ser procedida nova intimação do patrono constituído nos autos (fl. 67) para, no prazo de improrrogável de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais em favor do denunciado, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal.

14.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0000235-12.2014.8.18.0062
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autora: A JUSTIÇA PUBLICA
Réu: AFONSO JACOB LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado AFONSO JACOB LOPES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, será nomeado defensor para oferecê-la, conforme art. 396-A, § 2º do CPP, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito (20/04/2018). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, digitei, subscrevi e assino. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS - PIAUÍ.

14.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000305-80.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLINDO NUNES RODRIGUES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000340-40.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUILIDONIA RUTE MAURIZ
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000319-64.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000303-13.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIELMA NUNES DE MORAES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000302-28.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HILÁRIO BORGES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000304-95.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS ROCHA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)

DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000300-58.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HILÁRIO BORGES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000291-96.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILÉIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000299-73.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NIVALDA MARQUES SOLANO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000298-88.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: NECÍ DE MARIA RODRIGUES DE CASTRO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000297-06.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA DE MOURA CARVALHO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000293-66.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉLIA PEREIRA DE MORAES ANDRADE
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000292-81.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVELAR CARVALHO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000290-14.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LIMA DE SOUSA NETA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000295-36.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDIRA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000294-51.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMA BARBOSA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000339-55.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum

Autor: CÍCERO BATISTA DE HOLANDA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000334-33.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.G. RODRIGUES DIAS LTDA ME
Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 20 de abril de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000111-14.2016.8.18.0109
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: PEDRO II FILHO
Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ... Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxameento interposto por PEDRO II, nos termos do parecer ministerial, por conveniente da instrução crim inal e como garantia da ordem pública. Secretaria de Vara Unica, aos 20 de abril de 2018. Aldeniza Guimaraes- o digitei

14.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000203-89.2016.8.18.0109
Classe: Embargos à Execução
Autor: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vista a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos apresentados de fls. 02/85.

14.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000068-77.2016.8.18.0109
Classe: Monitória
Autor: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Vista a parte requerida para manifestar-se, no prazo de em 05 (cinco) dias, sobre os embargos apresentados de fls. 02/25.

14.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000017-66.2016.8.18.0109
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Réu: DOMINGAS DIAS DE MIRANDA
Advogado(s):
Vista a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos apresentados de fls. 02/08.

14.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-98.2005.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSÓRIO MARQUES BASTOS, HIDELBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO, BALTAZAR RODRIGUES NOIGUEIRA, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 22441)
Intimem-se a Defesa de Raimundo Alves de Oliveira e Hildebrando Pascoal Nogueira Neto para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.

14.422. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000133-20.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRÁULIO JOSÉ CARVALHO ANTÃO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: GERMANO DE SOUSA CAVALCANTE, GILBERTO COSTA RAMOS, PARNAIBA KART CLUB
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), LARISSA SAMPAIO PORTELA SPINELLI(OAB/PIAUÍ Nº 8665), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Despacho. Defiro o pedido de fl. 127.Redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio 2018às 11h30min.Intimações e diligências necessárias.Cumpra-se.PARNAÍBA, 20 de abril de 2018.GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO.Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.423. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001536-82.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, KLEILSON DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 88,19,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.424. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004433-88.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA, BERNARDO PORTELA DA SILVA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Fl. 78:"...Assim, com base no artigo 64 § 1º do NCPC e considerando que o Estado do Piauí tem legitimidade passiva na presente demanda, com supedâneo no art. 43, III, da LOJEPI, declino a competência deste processo para a 4ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe.Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba, dando-se baixa na distribuição neste Juízo."

14.425. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002284-56.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO AURISSANDRO FERREIRA ARAUJO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.426. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000590-47.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ROSANGELA DE CASTRO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104920)
Requerido: ALINE DE FATIMA FERREIRA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 76: "Antes do cumprimento da PRECATÓRIA em tela, intime-se a parte (por DJE e pelo telefone indicado na inicial) para o pagamento antecipado das custas de diligência dos oficiais de justiça, referente à expedição do mandado de busca e apreensão e depósito, nos termos da Lei Estadual nº 16.273/2017, bem como, do art. 7º da Portaria nº 1208/2017 do TJCE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória, sem o seu cumprimento."

14.427. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000373-97.1999.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Requerido: FRANCISCO PAULO ALVES DE ARAUJO, EDVALDO DA FONSECA RODRIGUES, MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Ante o exposto, DECLARO a PRESCRIÇÃO da cédula de crédito comercial àsfls. 08/10, extinguindo o processo, COM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 487, II,do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente.

14.428. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002513-11.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):

Réu: LUAN PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Pelo presente, intimo a parte recorrente para apresentar as razões de recurso no prazo de 2 (dois) dias, na forma do artigo 588 do CPP.

14.429. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003101-81.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: JOHAN KENNEDY GOUVEIA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo o advogado FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330) para apresentar a defesa do réu JOHAN KENNEDY GOUVEIA, caso não o faça, será nomeado defensor público.

14.430. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo a advogada BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701) para apresentar alegações finais do réu CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA no prazo legal, caso não o faça, será nomeado defensor público.

14.431. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000164-35.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls. 68, em razão do certificado às fls. 72 do presente feito, redesigno referida audiência para o dia 09 de maio de 2018 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

14.432. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001761-39.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo o advogado LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141), para apresentar alegações finais no prazo legal de 5 (cinco) dias, caso não o faça, será nomeado defensor público.

14.433. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000205-02.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CICERO ROMÃO SOUZA DA SILVA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo o advogado CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958) para apresentar alegações finais no prazo legal de 5 (cinco) dias, caso não o faça, será nomeado defensor público.

14.434. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001729-73.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: ANTONIO LIMA GOMES
Advogado(s): DR.REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO - OAB/PI 45\65
EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ANTONIO LIMA GOMES, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri

14.435. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003793-90.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: ISAC GALENO VERAS

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ISAC GALENO VERAS, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, II, do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júr

14.436. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003182-64.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: RONALDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
(....) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO RONALDO SANTOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, V c/c art. 14, II, todos do Código Penal e artigo 244-B do ECA, para que se submeta a julgamento pelo Tribrunal do Júri.

14.437. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002242-46.2009.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: YTALO MENEZES DE AQUINO
Advogado(s):
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 23 de abril de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

14.438. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000699-32.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE DA SILVA BARBOZA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
SENTENÇA: Considerando o petitório de fls. 111, e petitório de fls. 139/140, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito

14.439. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000959-07.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: VERONICA CARDOZO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual.

14.440. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001252-11.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETH DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, observado o disposto no art. 98, § 3º, do NCPC.

14.441. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002813-12.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinto, sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual

14.442. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002884-09.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: WALDENICE SOUZA DE PAULA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Requerido: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação apresentada às fls. 239/245 e petição de fls. 249/254

14.443. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000969-51.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911)
Indiciado: ALAN DOS SANTOS NUNES, ALEX DOS SANTOS NUNES, MARLLON SHELDON LOPES DO NASCIMENTO, AUGUSTINHO LUCIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR, HELIO PEREIRA BRANDAO JUNIOR, FABIANO MACHADO DE SOUSA, TARCIA VERAS DE CARVALHO SOUZA, CÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS DINIZ, CRISTIANO SILVA SANTOS, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARVALHO, ROBERTA DE CASTRO E CASTRO, RAFAEL DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Faminiano Araújo Machado, OAB-PI 3516, Dra. Iracema Ramos Farias, OAB-PI 6639 e Dra. Bruna da Silva Brigoni, OAB-PI 10701, para que apresentem alegações finais no processo supra, de seus respectivos clientes, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 23 de abril de 2018.

14.444. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001283-70.2012.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO
Advogado(s):
Requerente: GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO PERSONE P. CAMARGO (OAB/SP Nº 163.667), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PI Nº 748/72)
Requerido: PEDRO MACHADO S A COMERCIO E INDUSTRIA, MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR, MAURICIO PINHEIRO MACHADO, SÔNIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR, ADRIANE RIBEIRO PINHEIRO MACHADO, LUCIMAR VEIGA DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "RECEBIDOS. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. PARNAÍBA, 02/10/2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz de direito da 4ª Vara Cível."

14.445. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003815-75.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA REGINA SOUSA, MARIA VITÓRIA REGINA SOUSA
Advogado(s): RENAN ALBUQUERQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9263)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Recebidos, Considerando os termos da petição de fls. 127, acolho o pedido do parquet, no que redesigno a audiência para o dia 15 de maio de 2018 às 09:30 hs. Intimem-se. Parnaíba, 07 de Dezembro de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível."

14.446. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003829-64.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA ARAÚJO MINEIRO
Advogado(s): GERARDO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 9667), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). "Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso. Manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito. PARNAÍBA, 23 de abril de 2018."

14.447. AVISO - JECC PARNAÍBA - SEDE

Processo nº 0000305-45.2011.8.18.0123
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: LAILLA JESSICA DE SOUZA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Réu: ADELSON SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478)
HARIANY NAIRAH B DE CARVALHO, Analista Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do(a) Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). MANOEL BEZERRA JUNIOR, OAB PI 4478 do despacho de fls. 116 dos autos **(?) determino a intimação do acusado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o recolhimento da referida multa ao Fundo Penitenciário Nacional, sob pena de inscrição na dívida ativa da União (?).** Aos 23 de abril de 2018. Eu, HARIANY NAIRAH BATISTA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000351-41.2016.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSÉ ALMIR DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ALMIR DE CARVALHO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JACIRA TEREZINHA FERNANDES CARVALHO e JOSÉ VALMIR DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA MILTON GUIAR, SANTO ANTONIO, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000351-41.2016.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA FRANCISCA DE CARVALHO e BENTO JOSÉ DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA MILTON AGUIAR, SANTO ANTONIO, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 11 de abril de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta da Comarca de PAULISTANA.

14.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000648-82.2015.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: IRACEMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 634), PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: BEATRIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BEATRIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Brasileiro(a), Nao Informado , filho(a) de SIMONE TEIXEIRA DE CARVALHO , residente e domiciliado(a) em RUA PERNAMBUCO, SANTO ANTONIO, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000648-82.2015.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IRACEMA TEIXEIRA DE CARVALHO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO e JOSÉ PILÉ DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA PERNAMBUCO, SANTO ANTONIO, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 11 de abril de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta da Comarca de PAULISTANA.

14.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000684-90.2016.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO JOÃO DO BONFIM
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Interditando: MANOEL FRANCISCO DO BONFIM
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL FRANCISCO DO BONFIM, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de DIASSIS MARIA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO JOÃO DO BONFIM, residente e domiciliado(a) em RUA PETRONILA CAVALCANTI , Nº 533, GUARITA, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000684-90.2016.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO JOÃO DO BONFIM, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO e JOÃO JOSÉ DO BONFIM, residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO CARAIBANO, ALTO VISTOSO, PAULISTANA - Piauí, a

qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito Substituta mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 11 de abril de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substiuta da Comarca de PAULISTANA.

14.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000029-21.2016.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: VALMIR MARCOS DE SOUSA
Advogado: PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOENITA MARIA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOENITA MARIA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA GEORGINA DE SOUSA e MARCOS RAIMUNDO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA CATARINA, ARAPIRACA, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000029-21.2016.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VALMIR MARCOS DE SOUSA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA GEORGINA DE SOUSA e MARCOS RAIMUNDO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA CATARINA, ARAPIRACA, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito Substituta mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 11 de abril de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta da Comarca de PAULISTANA.

14.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000340-80.2014.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: JOSILENE MARIA REIS
Advogado: WILLIAM ALVES FERNANDES PESSOA(OAB/BAHIA Nº 28700)
Interditando: JOEL NONATO REIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOEL NONATO REIS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA HELENA REIS e ALARICO NONATO REIS, residente e domiciliado(a) em RUA LUIS MARTINS, S/N, XAVIER NETO, QUEIMADA NOVA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000340-80.2014.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSILENE MARIA REIS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA HELENA REIS e ALARICO NONATO REIS, residente e domiciliado(a) em RUA LUIS MARTINS, S/N, XAVIER NETO, QUEIMADA NOVA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 11 de abril de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta da Comarca de PAULISTANA.

14.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000052-93.2018.8.18.0064
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: EMESON GOMES DA SILVA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Nos termos do art. 55 da Lei 11.343, notifique-se o acusado para apresentar defesa prévia noprazo de 10 dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüirpreliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas quepretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

14.454. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000437-85.2011.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: LUMANTE GOMES DE SOUZA
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal,parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVAESTATAL em relação a LUMANTE GOMES DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação aoscrimes previstos nos arts. 155, c/c 14, II, ambos do CP, art. 155, caput do CP e art. 180, parte final do CP,descritos na denúncia.

14.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº: 0000671-64.2011.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Interditando: LUÍSA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUÍSA MARIA DE JESUS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , piauiense, viúva, filha de Caratrina Maria de Jesus, portadora da RG nº 1049643 SSP/PI, residente na RUA-PROJETADA,01, SANTA FÉ, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000671-64.2011.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, piauiense, portador da RG nº 626.563 SSP/PI, CPF nº 011.656.917-35, residente e domiciliado na RUA- PROJETADA,01, SANTA FÉ, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PEDRO II, 20 de abril de 2018.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

14.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação
Processo nº: 0000792-24.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MANOEL VIEIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Interditando: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, nascida no dia 11/02/1964, filha de Maria Margarida, residente e domiciliado(a) na Rua AUGUSTINHO ALVES, 40, CRISTO REI, PEDRO II - Piauí,** nos autos do Processo nº 0000792-24.2013.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL VIEIRA DE SOUSA FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de FRANCISCA ALVES PEREIRA e MANOEL VIEIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em R. AUGUSTINHO ALVES, 40, CRISTO REI, PEDRO II - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ODEILTO SOARES NUNES, Analista Judicial, nomeado pela Portaria da Corregedoria nº 1320 - CEAS, digitei-o.
PEDRO II, 12 de abril de 2018.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

14.457. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000776-04.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSIMILSON ARAÚJO LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o autor, pessoalmente, e seu patrono, via Dje, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em caso positivo, a providência judicial que entender pertinente.

14.458. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002152-54.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO BORGES NETO
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
Réu: ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: . . . PELO EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS de admissibilidade do pedidocom o fim de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação à requerente e por não causar prejuízo à concessionária requerida, DEFIRO a natecipação de tutela pleiteada liminarmente, nos termos do Art. 300 do Novo Código de Processo civil c/c art. 84 do CDC, dada a urgência dos fatos, a fim de de DETERMINAR à ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, que NÃO SUSPENDA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA REQUERENTE referente ao débito discutido nos autos RESTABELEÇA O FORNECIMENTO CASO TENHA SIDO SUSPENSO, bem como abstenha de cobrar a respetiva dívida, até ulterior deliberação deste juízo, bem comoabstenha de efetuar a inclusão do nome da mesma nos cadastros de restrições ao crédito até final decisão, em 24 horas após o cumprimento do mandado. Em caso de descumprimento, arbitro a multa no importe de R$. 1.000,00-Hum Mil Reais por dia, até o limite de R$. 10.000,00-dez mil reais. . . . Designo o dia 06.06.2018, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, nas dependências deste Juízo

14.459. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001074-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA
Advogado(s): CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 14695)
Réu: ALUSKA BRASILEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o autor, pessoalmente, e seu patrono, via Dje, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.460. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000649-95.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FAUSTO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9776)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Caso ainda tenha interesse no feito, deverá se manifestar nos termos do despacho de fl.21 dos autos.

14.461. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000124-94.2012.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ CIRILO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a quitação do débito objeto da presente execução, que ocasionaria o julgamento da ação pela satisfação do crédito exequendo, mostra-se imperioso, neste momento, a fim de evitar nulidade processual, que os sucessores do falecido sejam habilitados nos autos para fins de regularização do polo passivo. Assim, INTIME-SE o Banco exequente para promover a habilitação dos sucessores do falecido no prazo de quinze dias.

14.462. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003436-34.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE MOURA RODRIGUES
Advogado(s): VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10954)
Réu: JOSÉ AILTON DA SILVA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de **fl. 32** e requerer o que entender de direito.

14.463. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002758-53.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MANUEL DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ...Assim, e acolhendo pedido formulado em petição inserida eletronicamente no sistema informatizado, expeçam-se alvarás judiciais em favor do requerente e do seu causídico (...).

14.464. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001834-42.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERTRUDES MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, para, no prazo 15 (quinze) dias, sucessivo,apresentarem alegações finais, iniciando pela parte autora.

14.465. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000148-79.1996.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): COROATÁ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOAO MILITÃO RUFINO, ALESSANDRA PEREIRA OLIVEIRA RUFINO
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
DESPACHO: Tendo em vista a rejeição da proposta de acordo pelo exequente, intime-se o executado para ciência da petição de fl. 123.

14.466. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000511-65.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSÉ BENEDITO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a comprovação da tempestividade do recurso de apelação, conforme o aviso de recebimento constante do protocolo eletrônico de fl. 71, desconsidero a decisão prolatada a fl. 69 para fins de dar regular prosseguimento ao recurso interposto. Deixo de determinar a intimação da parte contrária para contrarrazões, em razão dela não ter sido encontrada no endereço constante da inicial. Desta feita, remetam-se os autos à Instância Superior, com as cautelas de estilo.

14.467. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000766-86.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
Réu: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como seu advogado, via DJE, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja interesse, deverá, no mesmo prazo, cumprir o despacho de fl. 15 .

14.468. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000771-79.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANCHIETA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Intime-se a parte ré, por seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, via protocolo eletrônico de fl.113, salientando-se que o silêncio será interpretado como aceitação tácita.

14.469. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000032-87.2010.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6769)
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 124150)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para, em quinze dias, manifestar sobre o conteúdo dos protocolos eletrônicos de fls. 117/118 e requerer o que entender de direito.

14.470. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001762-84.2017.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA RAYÇA DE SOUSA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Executado(a): RONILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RONILSON RIBEIRO DOS SANTOS.

14.471. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002379-44.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.06.2018, às 9:00 horas, no Posto Avançado de Santa Cruz do Piauí.CASO NÃO SEJA OBTIDA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, REALIZAR-SE-Á NO MESMO DIA E HORÁRIO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

14.472. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000316-03.2004.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ONILSON PEREIRA SILVA, GILSON QUEIROZ DOS REIS, JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Atendendo a requerimento efetuado pelo próprio exequente, suspendo o presente feito até o dia 29/12/2017.
Ultrapassando o prazo acima, determino a intimação do exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias."

14.473. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001142-72.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO FILHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial fazendo constar todos os requisitos exigidos pelo art. 319 do CPC, sob pena de indeferimento inicial. No mesmo prazo, deverá também acostar aos autos extratos de sua conta bancária referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores à data inicial do contrato objeto da presente lide.

14.474. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000959-43.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAILTON SOUZA SANTOS
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14.06.2018, ÀS 8:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL

14.475. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001145-27.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, em quinze dias, emendar a inicial e fazendo constar todos os requisitos exigidos pelo art. 319 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art.330, VI, CPC).
No mesmo prazo, deverá também acostar aos autos extratos de sua conta bancária referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores à data inicial do contrato objeto da presente lide.

14.476. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000183-77.2015.8.18.0095
Classe: Monitória
Autor: EDILBERTO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
Réu: ANTONIO BEZERRA NETO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, em quinze dias manifestar-se nos autos sobre certidão de fl.21 e requerer o que lhe aprouver.

14.477. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000970-43.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ AGOSTINHO VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, em quinze dias, comprovar documentalmente a alegação contida na petição de fl.70.

14.478. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001587-90.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949)
Réu: PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.479. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002131-78.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSENILDA ROSA DE MOURA
Advogado(s): FABIANO GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11250)
Réu: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO/INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, O MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente, por intermédio de seu patrono, para emendar a inicial, de sorte a encartar aos autos o conteúdo programático do certame (Anexo II) e o resultado do recurso administrativo formulado para discussão da questão 12 da prova elaborada pelo Instituto Machado de Assís, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do processo ser extinto prematuramente.

14.480. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001600-75.2006.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Requerente: LUIS BERNARDES LIMA, ANTONIO BERNARDES NETO, MARIA DE FÁTIMA SANTOS BERNARDES
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO:...Intime-se o embargado para manifestação no prazo legal.

14.481. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000543-66.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): TEODORO BERNARDES DE LIMA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida pelo Banco do Nordeste do Brasil, na petição de fl.130.
Intime-se para ciência.

14.482. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001140-05.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO FILHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, em quinze dias, emendar a inicial e fazendo constar todos os requisitos exigidos pelo art. 319 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, IV, CPC).
No mesmo prazo, deverá também acostar aos autos extratos de sua conta bancária referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores à data inicial do contrato objeto da presente lide."

14.483. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001547-21.2011.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: J GRACI LIMA ME, EDINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7868/2010)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 485, I, c/c o artigo 321, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por deferir, neste ato, a gratuidade requerida na inicial.

14.484. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001716-95.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NELITA BARROS AGUIAR, JADSON RANIEL BARROS AGUIAR
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
Réu: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 152305)
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE A PARTE RÉ POR SEU ADVOGADO, para no prazo de cinco (05) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita.

14.485. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001526-35.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Cite-se a parte adversa para que se pronuncie sobre o pedido de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias.

14.486. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000003-13.2005.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): FRANCISCO TOMAZ DA COSTA E SUA ESPOSA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548), GENEILSON DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16257)
DESPACHO: INTIMA os réus/apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação e documentos protocolizados eletronicamente, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC.

14.487. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000448-40.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA - ME
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1877)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

14.488. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001800-04.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: EVA MARIA MESQUITA SILVA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
Advogado(s): AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no art. 1022, III do CPC, conheço dos embargos declaratórios para corrigir o erro material da sentença de fls. 22, no item DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA SENTENÇA, de modo a que onde consta: condeno os requerentes, passe a constar: sem custas nem honorários, mantidos os demais termos do conteúdo intergralmente.

14.489. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
Processo nº: 0002074-31.2015.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: CREUZA MARIA DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: CREONICÍA MARIA DE MOURA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CREONICÍA MARIA DE MOURA, brasileira, filha de MARIA JOANA DE MOURA e GENÉSIO MARIANO DA COSTA, residente e domiciliado(a) em AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, Nº 7792, PARAIBINHA, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0002074-31.2015.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado **curadora** CREUZA MARIA DE ARAUJO, brasileira, filha de MARIA JOANA DE MOURA e GENÉSIO MARIANO DA COSTA, residente e domiciliada em AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, Nº 7792, PARAIBINHA, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 11 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

14.490. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000813-31.2015.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: ALOÍSA HELENA DA SILVA DE MOURA
Inventariado: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

De ordem do Exmo. Sr. Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito Titular da 3ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALOÍSA HELENA DA SILVA DE MOURA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANATÁLIA DA SILVA MOURA e JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 54, Nº 86, IPUEIRAS, PICOS - Piauí em face de JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, CPF 13045741304, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citados os herdeiros como domicílio em outras Comarcas, incerto ou não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PICOS, 23 de abril de 2018

14.491. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000481-79.2006.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ALLAN JHEYSON RAMOS GONÇALVES, VALDENORA LEA RAMOS GONÇALVES
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
NÍVIA NÁDIA BEZERRA - OAB/PI Nº 4451/05
Executado(a): REGINALDO BORGES GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTR-SE SOBRE O PARECER DE FLS. 67.

14.492. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001946-50.2011.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: ELIANE MARIA DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCA KÉRCIA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5357)
Interditando: JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte autora par se manifestar de Despacho de fls.42 dos autos, especialmente quanto apresentação de quesitos ao perito nomaedo e adoção das demais medidas necessárias à sua realização.

14.493. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001022-54.2002.8.18.0032
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Suplicado: PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação para se manifestar acerca de interesse no feito.

14.494. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001332-35.2017.8.18.0032
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: BENEDITA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Requerido: MANOEL ANTONIO DE MOURA, JOANA MARIA DE JESUS MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de audiencia designada para o dia 14 de junho de 2018, às 10:30hs, na sala de audiencia do juiz auxiliar.

14.495. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002917-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MAICON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls. 108 , e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls. 151/154 , intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

14.496. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000156-84.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: BRUNO DE SOUSA PAIVA
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA NETO - OAB/PI nº 9185
DESPACHO: INTIMAR Dr. JOSÉ DE SOUSA NETO - OAB/PI nº 9185, para comparecer à audiência de depoimento das testemunhas e interrogatório do acusado, (Instrução), designada para o dia 10/05/2018, às 12h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls.80/81 nos autos em epígrafe.

14.497. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000216-57.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: RAMON BRUNO DA CONCEIÇÃO DANTAS
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)

DESPACHO:
INTIMAR os Drs. JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978), para comparecer(rem) à audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do acusado, (instrução), designada para o dia 08/05/2018, às 13:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 76/78 nos autos em epígrafe.

14.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

2ª Publicação
Processo nº: 0000137-49.2013.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EDILEUDA DA COSTA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Interditando: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA EDILEUDA DA COSTA e JOSÉ ANTONIO DE FARIAS , residente e domiciliado(a) em AV. 09 DE ABRIL, 492, CENTRO, ALAGOINHA DO PIAUI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000137-49.2013.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA EDILEUDA DA COSTA, Brasileiro(a), filho(a) de JOAQUIM JOÃO DA COSTA e FRANCISCA MIRONDOLINA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em AV. 09 DE ABRIL, S/N, CENTRO, ALAGOINHA DO PIAUI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 11 de abril de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

2ª Publicação
Processo nº: 0000066-86.2009.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 107/89 - A)
Interditando: THAISE MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **THAISE MARIA DA SILVA PEREIRA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FORTALEZA, S/N, , PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000066-86.2009.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA, Separado, filho(a) de MARIA DO CARMO SILVA e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FORTALEZA, S/N, , PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 11 de abril de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000630-84.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri.
Réu: FRANCISCO ANTONIO IZIDRO DA ROCHA, VULGO "RAFAEL"
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria para participar da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, designada para o **dia 23 de maio, às 08:30 horas**, no Fórum de Pio IX/PI, bem como para o sorteio dos Jurados, à realizar-se no **dia 09 de maio de 2018, às 10:00 horas,** conforme artigo 432 do CPP).

14.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000248-62.2015.8.18.0066
Classe: Inventário
Inventariante: LUIS ALVES GONZAGA, OSSIAN ALVES DE SÁ, MARIA VALMIRA DE SÁ, MARIA MACENA DE SÁ BRITO, PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA, PABIANA ALVES DE SÁ BEZERRA, PAULLET ALVES DE SÁ BEZERRA, PETTER ALVES DE SÁ BEZERRA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Inventariado: MARIA MADALENA DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc... Após análise da petição de fl.106, e da manifestação ministerial acostada aos autos à fl.110, determino a intimação dos autores, através de seu causídico via diário oficial, para que procedam conforme o disposto no Decreto n° 14.470/2011 do Estado do Piauí, de modo que seja efetuado o cálculo e pagamento do ITCMD."

14.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000398-82.2011.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LUIZ JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO a seguir transcrita em sua parte final: "(...) Ante o exposto, determino a suspensão do processo nos termos requeridos pela parte exequente e indefiro o pedido de intimação da parte exequida para que esta possa comparecer à agência a fim de renegociar sua dívida. Decorrido o interregno da suspensão, certifique-se nos autos e requeira o exequente o que entender de direito. Intime-se."

14.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000269-67.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15167); ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 6814)
Executado(a): SEMILHAMES BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " Abra-se vistas dos autos ao requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 30, requerendo o que entender de direito."

14.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000004-62.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14238)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado PAULO TIAGO DA SILVA, para comparecer à audiência designada para o dia 14/05/2018 às 10:30hrs, na sala das audiências do Fórum local. Em: 23/04/2018.

14.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000271-83.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: NORBELINO TORRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Agilberto Miranda Santana, para comparecer à audiência designada para o dia 29 de maio de 2018, às 10h, na sala das audiências do Fórum Local. Em: 23/04/2018

14.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000616-05.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS MELO PEREIRA
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), para comparecer à audiência designada nos autos da Açãpo supra, para o dia **27/09/2018, às 09:00**, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landrí Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de sua constituinte, conforme o NCPC.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 23 de abril de 2018.

14.507. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000146-67.2000.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LUIZ CAVALCANTE E MENESES, BARBARA MARIA MENEZES NERES DE BRITO, ANTONIO NUNES VIANA, MARCELA MARIA DE MELO, PEDRO NERES DE BRITO, JOÃO ALENCAR DE BRITO, JUSCELINO DE SOUSA BATISTA, RIVIANE MAGALHÃES, RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR, FRANCISCO UBIRAJARA MEDEIROS CAVALCANTE, MARIA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 994), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara, INTIMA os advogados acima nominados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as contrarrazões ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Ministério Público, nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 23.04.2018. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.508. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000826-32.2012.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: GEANE FERREIRA DOS REIS
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PI Nº 13438)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE DESTE ESTADO
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do autor acima acerca do final da sentença a seguir transcrita: **DISPOSITIVO**. Ex positis, **JULGO PROCEDENTE o pedido da autora** (art. 487, I, CPC), na presente ação de indenização por danos materiais, movida contra o Estado do Piauí, para condenar o réu ao pagamento de uma indenização pelos danos morais suportados pela autora, estes fixados em **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Ainda que sucumbente, deixo de condenar o demandado ao pagamento custas processuais diante da isenção para tanto (Lei 9.029/1995, art. 24-A).Condeno-o, todavia, a pagar honorários ao procurador da parte autora, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenação, dada a natureza da ação, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.Em face da nova sistemática do Código de Processo Civil e, diante da inexistência de juízo de admissibilidade pelo juízo a quo, (art. 1010, § 3º do NCPC), em caso de interposição de recurso de apelação, proceda-se na intimação da parte apelada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo,subam os autos ao Tribunal de Justiça.Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PIRIPIRI, 2 de dezembro de 2017.MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca.Piripiri, 20 de abril de 2018.

14.509. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000382-91.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11618)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da autora Dr. WANDERSON DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11618) para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar se ainda possuí provas a produzir, além daquelas já carreadas aos autos. Piripiri, 23 de Abril de 2018.

14.510. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000147-56.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS DE PIRIPIRI/PI, FERNANDES HENRIQUE DE MORAIS BARROS
Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 160-B), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081)
Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração."

14.511. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000717-42.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA DE OLIVEIRA URQUIZA
Advogado(s): FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14673)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação apresentada pela parte ré.
PIRIPIRI, 23 de abril de 2018
NATHANIELLY DE ANDRADE MELO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471

14.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
Processo nº 0000190-67.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: O M.P.E, EM FAVOR DA INTERDITANDA ANTONIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Réu: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do CPC), nos termos da fundamentação retro e DECRETO a interdição de ANTONIA ALVES RODRIGUES. Tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curadora, a cunhada SRA. DOMINGAS GOMES DE BARROS SILVA, mediante compromisso legal a ser prestado em 05 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC). Dito curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial.

14.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000115-48.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: MATEUS DE CADSTRO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o sr. advogado ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2394 da **audiência de instrução e julgamento designada para 05 de junho de 2018, às 10h 00** nesta Comarca de Porto-PI.

14.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000456-06.2016.8.18.0068
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDEREAL DE TERESINA
Requerido: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **02 de maio de 2018 às 09H00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **16 de maio de 2018 às 09H00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: imóvel de 30 hectares, sete ares e vinte e cinco centiares no lugar Melancias.
ÔNUS: processo judicial nº2006.40.00.005689-2 em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária Piauí.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$30.070,25 (TRINTA MIL E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
VALOR MÍNIMO DO LANCE: R$30.070,25 (TRINTA MIL E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: descrever
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
[ComarcaProcesso], 23 de abril de 2018.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000182-27.2013.8.18.0107
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA
Advogado(s):
Autor do fato: VAGNER PEREIRA PONTES
Advogado(s):
Portanto, considerando que entre a data da prática do fato e a presente data decorreu período superior a 04 (quatro) anos, entendo que a pretensão punitiva do Estado foi fulminada ante a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato, tendo como consequência inexorável a extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VAGNER PEREIRA PONTES, nos termos do art. 107, IV, do CP. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

14.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000146-29.2018.8.18.0068
Classe: Relatório de Investigações
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL ALVES DE SOUSA, WESLLY FREITAS
Advogado(s):
Estando presente a hipótese do art. 182 do ECA Lei 8.069/90, recebo a representação ofertada pelo Ministério Público. Nos termos do art. 184 da lei acima referida, designo audiência de apresentação dos adolescentes para o dia 06/09/2018, às 11:30 horas, no fórum local. Citem-se os adolescentes e seus pais de todo teor da representação, entregando-lhes cópias e intimem-se para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de advogado, ou ser-lhe-ão nomeados defensor público para o ato. Demais intimações necessárias.

14.517. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000069-68.2016.8.18.0107
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA LUZIA ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante tais considerações e na forma do art. 84. p.ú., da Lei nº 9.099/95, EXTINGO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A PUNIBILIDADE da acusada MARIA LUZIA ARAÚJO, já qualificada nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

14.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000835-10.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)

Réu: MATEUS AMORIM CASTRO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Presente a autoria do delito consubstanciado pela palavra da vítima, que afirmou categoricamente ter visto o réu no momento do ocorrido e confirmou ser o acusado o autor da conduta criminosa. Logo, ante a ausência das causas excludentes do delito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na DENÚNCIA para condenar MATEUS AMORIM CASTRO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, II e IV do Código Penal.

14.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000141-46.2014.8.18.0068
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Menor Infrator: DOUGLAS DA SILVA GOMES, FABIO FERREIRA, BRUNO FERREIRA SUPRIANO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Compulsado os autos, verifico que a Representação foi recebida em 25 de março de 2015. Audiência de apresentação dos menores foi realizada em 28/10/2015 e 26/11/2015. Defesa prévia às fls.72/73 e fls.80 dos autos. Nos termos do art. 186,§ 4º, do ECA, designe audiência em continuação para o dia 07/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum local. Oportunidade onde serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa a apresentação da manifestação do Ministério Público e do Defensor/Advogado e, depois, será proferida decisão. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Cumpra-se.

14.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000625-27.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRIA GOMES BATISTA MARINHO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO - PI
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado para que tome conhecimento do retorno dos autos.

14.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000804-87.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Ato contínuo, designo o dia 13/02/2019, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

14.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000081-34.2018.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Ato contínuo, designo o dia 14/02/2019, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

14.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000521-66.2014.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: FRANCIEL DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: FRANCINETE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a INTERDIÇÃO de FRANCINETE DE SOUSA SANTOS, CPF 619.621.833-60 nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CCB/02 Ademais, mostra-se desnecessária a indicação de limites para a curatela porque não se enquadra na exceção do artigo 1.772 do CPC. Nos termos do parágrafo único do artigo 1.183 do PC, nomeio curador o Sr. FRANCIEL DE SOUSA SANTOS (RG 37.470.353-X, CPF 325.220.168-22), que deverá firmar Termo de Compromisso. A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755 do CPC/2015. Por fim, promovo a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça que permeia a demanda. INTIME-SE a representante legal dos INTERDITANDOS. CIENTIFIQUE-SE o MP. Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 31 de outubro de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000017-55.2017.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para CONDENAR o réu WANDERSON DO NASCIMENTO, alcunha IANDO, pela prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, inciso I doCPB. Passo à dosimetria da pena, nos termos dos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que (a) o réu agiu com culpabilidade normal; (b)é possuidor de bons antecedentes, sendo tecnicamente primário; (c) não existem elementos para aferir sua conduta social; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são desfavoráveis porque a prática delitiva ocorreu no período diurno, em plena luz do dia, o que denota o maior audácia do réu, razão pela qual acresço a pena em 1/8 (um oitavo) (10 meses e 15 dias; 21 dias-multa); (g) as consequências foram mínimas porque o bem foi restituído pela autoridade policial, (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que há uma circunstância judicial desfavorável [Nesse sentido: 5. A dosimetria realizada pelo Tribunal mostrou-se acertada e equânime, ao fixar a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão. Estabelecido o consagrado parâmetro de aumento de 1/8 para cada uma das 3 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fazendo-as incidir sobre o intervalo de pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo qualificado pela lesão corporal grave (8 anos), resultará no acréscimo de 3 (três) anos e à pena mínima cominada pelo tipo penal, chega-se a 10 (dez) anos de reclusão (HC 291.506/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 29/08/2016, fixo a PENA-BASE em 04 (quatro) ANOS e 10 (dez) MESES e 15 (quinze) DIAS de reclusão e a 31 (trinta e um) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena não observo agravantes, todavia, diante diante da confissão do réu, é de se reconhecer a atenuante disciplinada no artigo 65, inciso II, alínea d) do CPB, razão pela qual reduzo em 1/6 (um sexto = 09 meses e 22 dias, e 5 dias-multa), para FIXAR a PENA em 04 (quatro) ANOS e 23 (vinte e três) DIAS de reclusão e 25 (vinte e cinco) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial dediminuição da pena. Todavia há a presença de causa especial de aumento da pena, vez que considerando o uso da arma (facão), incide na espécie a majorante do artigo 157, §2º, inciso I do CPB, razão pela qual acresço em 1/3 (um terço = 01 ano, 04 meses e 07 dias, e 08 dias-multa), para FIXAR DEFINITIVAMENTE a PENA em 05 (cinco) ANOS e 05 (cinco) MESES de reclusão e 33 (trinta e três) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. A pena privativa de liberdade deverá ser CUMPRIDA em REGIME SEMIABERTO. INCABÍVEL a alteração do regime prisional em razão da insuficiência do período de prisão provisória, nos termos do §2º do artigo 387 do CPP. INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, inciso I (limite da pena e grave ameaça) do CPB. INCABÍVEL a suspensão da pena, nos termos do artigo 77, caput (limite da pena) do CPB.INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso das vítimas. NÃO CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, uma vez que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal especialmente em razão da reiteração delitiva, porque já condenado por outro crime doloso a pena de 07 (SETE) ANOS de reclusão, em sessão do Tribunal do Júri, denotam à vista do crime que ora é julgado a necessidade de resguardar a ordem pública, conforme já expressado na decisão em que se decretou a custódia cautelar (fls. 34/36). Ademais, a prisão deve ser mantida em obediência ao pacífico entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que, sobrevindo sentença penal condenatória, a manutenção da custódia do réu para apelar, mormente porque esteve preso durante toda a instrução criminal por força de decisão judicial motivada, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência e nada mais é do que efeito de sua condenação. Aplicação, no caso, da Súmula 09,desta Corte (STJ HC 130.121/ES Rel. Min.Superior (STJ, HC 73.652/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJU 28.04.08) NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO Quinta Turma DJ-e de 29/06/2009). CADASTRE-SE a prisão do réu no BNMP.EXPEÇA-SE a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se. Regeneração, 22 de abril de 2018.Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

14.525. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000449-75.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FLORIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
Intime-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000873-15.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JUSTIMARA DE SOUSA COSTA, LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000768-43.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PEREIRA NETO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se as partes do retorno dos autos da Colenda Turma Recursal.

14.528. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001298-18.2012.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5623), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se as Partes por seus Procuradores, do retorno dos autos da Colenda Turma Recursal.

14.529. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-90.2016.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para contrarrazoar o recurso de embargos de declaração, no prazo legal.

14.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000484-69.2013.8.18.0135
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: IVANI CRISTINA NUNES LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Requerido: HERDEIROS DE ANTONIO ABELARDO DA COSTA, SONIA MARIA CRONEMBERGER LOPES DA COSTA, DOUGLAS CRONEMBERGER DA COSTA, ISABELLA MARIA CRONEMBERGER DA COSTA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
ATO ORDINATÓRIO:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para manifestar o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018
MARILIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000899-11.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425)
DESPACHO: Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra PAULO DA CONCEIÇÃO SOUSA, acusado da prática do delito entabulado no art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Recebida a denúncia em 31/10/2017, a precatória de citação do réu foi juntada aos autos em 23/2/2018, iniciando-se, assim, o prazo para apresentação de resposta à acusação.À fl. 164, a secretaria de vara certificou o decurso de prazo para o acusado apresentar a referida resposta, razão pela qual foi proferido despacho determinando a intimação do causídico constituído para suprir a ausência de defesa (fl. 166).À fl. 170, a secretaria de vara certificou a ausência de manifestação do advogado, embora devidamente intimado do pronunciamento judicial, termos em que fez remessa dos autos à Defensoria Pública. Em 18/04/2018, às 10:45, protocolo de petição eletrônica de resposta à acusação extemporânea, subscrito pelo advogado constituído pelo réu. Às fls. 175/177, resposta à acusação apresentada pela Defensoria Pública. Feitas essas considerações, tendo-se em vista ser direito da parte a constituição de causídico para defendê-lo, embora protocolada a destempo, tem-se como" resposta à acusação", para todos os fins de direito, a petição subscrita pelo advogado do réu, juntada ao processo em 18/04/2018, bem como da Defensoria Pública, firme na ampla defesa a qual é assegurada ao acusado. Noutra senda, dando prosseguimento ao feito, verifica-se do exposto na denúncia que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamentopara o dia 9/5/2018, às 9:30. Para os fins desta audiência, apenas o advogado constituído deve ser intimado. Intimem-se Expedientes necessários, cumpra-se com URGÊNCIA.

14.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000194-52.2013.8.18.0071
Classe: Usucapião
Usucapiente: RUFINO FERREIRA LIMA
Advogado(s): RAKEL RODRIGUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9231), JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1430)
Usucapido: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para emendar a petição inicial, atribuindo à causa valor condizente com a natureza da ação, seguida pela juntada do comprovante de pagamento das respectivas custas judiciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

14.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000398-67.2011.8.18.0071

Classe: Tutela
Tutelante: FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, IRAEIDE SALVIANO MOTA
Advogado(s):
Tutelado: FLANEIS MOTA RODRIGUES, LEON LARRITS MOTA RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.
INTIMA pelo presente edital o pai dos tutelados, o Senhor, **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo transcrevo: ?...Ante o exposto, com fundamento no art. 36, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO** o pedido, outorgando a **TUTELA** do menor Leon Larrits Mota Rodrigues aos requerentes, Francisco Torquato Ferreira e Iraeide Salviano Mota. Sem custas. Transitada em julgado, tome-se o compromisso da Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penalidades da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____ (Marlene Lustosa Furtado), Analista Judicial, Mat. 4081412, o digitei.

_____
Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
Juiz de Direito

14.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000557-68.2015.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
DESPACHO: Audiência de instrução para oitiva dos Conselheiros Tutelares, na qualidade de testemunhas o **dia 08/05/2018, às 10:00 horas.**

14.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000598-37.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARDIELSON DE CENA, JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
DECISÃO: Diante de todo o exposto, e em consonância com o Ministério Público Estadual, REVOGO a prisão preventiva do réu e CONCEDO A LIBERDADE pois, em se , PROVISÓRIA A JARDIELSON DE CENA verificando a ausência dos requisitos previstos no art. 312, caput, do Código de Processo Penal, autorizadores , a liberdade deve ser de ordem, devendo-se esta da decretação da prisão preventiva secretaria providencias a lavratura do respectivo termo de compromisso, colhendo a assinatura do réu, contendo as seguintes condições: 1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de São Pedro do Piauí PI, sem a devida autorização deste Juízo; 2. comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado; 3. não andar armado; 4. comparecer perante este Juízo mensalmente para informar e justificar as suas atividades; 5. não se envolver em nenhum outro delito; 6. não usar drogas. Não se deve olvidar que o artigo 282,§4º, do Código de Processo Penal prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas, poder-se-á impor outra medida em acumulação, e, como medida extrema decretar a prisão preventiva. Frisa-se que a audiência de instrução está designada para o dia 25/04/2018 ás 11:00 horas. Intime-se o órgão do Ministério Público do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº: 0000029-94.2016.8.18.0072
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 9610), VALDINAR DE FREITAS FORTES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9632)
Requerido: TIMÓTEO ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TIMÓTEO ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS, Brasileiro(a) , Solteiro , filho de ISABEL PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO SOUSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em POVOADO TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000029-94.2016.8.18.0072 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ISABEL PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO SOUSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em POVOADO TODOS OS SANTOS, ZONA RURAL, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de abril de 2018.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

14.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-46.2004.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, informar o que requerer de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 defevereiro de 2018. Francisco das Chagas FERREIRA Juiz(á) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000067-43.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA MARIA ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida, para que no prazo de 05 dias diga se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, às fls. 47. Cumpra-se. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-31.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré, para apresentar as Alegações finais.

14.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000176-86.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSIVAL ALVES FRANKLIN
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: IOLANDA VIANA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a exequente para que no prazo de 05 dias diga se ainda tem interesse no proseguimento do feito. Em seguida se a mesma se manifestar positivamente, deve a secretaria citar de imediato o executado, para que conteste a ação no prazo de 05 dias e em caso de que o mesmo não se manifestar presumiram-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Em seguida volte concluso para designação ou não de audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000179-40.2016.8.18.0116
Classe: Interdição
Interditante: SEVERINA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231)
Interditando: JOSÉ DE FREITAS LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA: vistos, etc . ..... Em assim sendo, não pode este juízo discordar das conclusões do perito. São afirmações médicas, portanto, técnicas e que não merecem descrédito. A vista da prova documental oferecida com a peça inicial, não corroborada pelas informação técnica coibida às Os. 43. não deve o paciente ser interditado, pois. examinado, chegou-se a conclusão de que o mesmo não é portador de enfermidade permanente, razão pela qual não o torna incapaz de gerenciar sua própria vida e administrar seus bens. Restou-se evidente que a interditanle não possui laços afetivos com o seu irmão ora interditanle. ficando demonstrada assim, a incompatibilidade entre ambos. Enfim, consoante parecer final emitido pelo Ministério Público, não restou comprovada a limitação que o mesmo possui para o exercício independente dos atos da vida civil. Desta forma, e do mais que dos autos consta, cm consonância com o Ministério Público. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de interdição de José de Freitas Lima. já qualificado, com base no art. 485.1 do CPC. Sem custas, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. A. São Pedro do Piauí. 15 de fevereiro de 2018. -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí ": l incisco das Juiz de Direito

14.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000013-77.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELENISA ALVES PEREIRA
Advogado(s): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10979)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114)
SENTENÇA: Vistos. " 1. As partes MARIA ELENISA ALVES PEREIRA e TIM CELULAR S/A, ambas devidamente qualificadas na inicial, informaram este Juízo da celebração de acordo, conforme se verifica ás fls. 41/42;" " 2. Juntou comprovante de depósito, fls.43;" " 3. Ao Poder

Judiciário cumprirá tão somente homologar as cláusulas do acordo proposto pelas partes, haja vista não conter nele nenhuma cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, ou que escapa da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo, pois, feito de jurisdição voluntária, pelo que se dispensa maior instrução! Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas." " 4. Em conseqüência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC." " 5. Sem custas." " 6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da composição.

14.543. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000736-93.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427)
Réu: DION DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré para apresentação de Alegações Finais no prazo legal.

14.544. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001519-17.2017.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: MARINIZY RIBEIRO DE SANTANA FERREIRA
Advogado(s): EDIVALDINA RIBEIRO DE SANTANA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8416)
Interditando: RAIMUNDO ROSA DE SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0001519-17.2017.8.18.0073 O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Titulo e nomeação legal, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo nº0001519-17.2017.8.18.0073 , em que é Interditante: MARINIZY RIBEIRO DE SANTANA FERREIRA e Interditado: RAIMUNDO ROSA DE SANTANA. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em conseqüência decretar a Interdição Judicial de RAIMUNDO ROSA DE SANTANA, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). EU, _____ Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora da 2ª secretaria, que digitei e subscrevi.
Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar
Juiz de Direito Titular da 2ª vara

14.545. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001163-95.2012.8.18.0073
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665)
Interditando: SALVADOR JOSE DE CAMPOS, RAIMUNDO PAES LANDIM, ZEZITO XAVIER DE SA, ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO SANTANA, GIRLENE DA CONCEIÇAO LINO, LOURENÇO DA MATA SILVA, EROTILDES BRITO, SILVANO DOS SANTOS, ELMIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, JOAO DE SOUSA MORORO, SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA MARIA DE SOUZA SANTOS, ZILAIDE OLIVEIRA, JOSE HILTON FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL ASSIS, AGLARIO FELIPE DE SOUZA, JOAO BATISTA, CLAUDICEI DOS SANTOS SILVA, CLARICE RIBEIRO TELES, ONORINA, INOCENCIO DE TAL E OUTROS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº),
DESPACHO: Comparecer à audiência desiganda para o dia 29 de maio de 2018, às 09h15min, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na Avenida Hipólito Ribeiro Soares s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial da 2ª Secretaria, que digitei e subscrevi.

14.546. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001057-36.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Desta forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pela Lei 13.606/2018, **suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes**, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. São Raimundo Nonato - PI, 10 de abril de 2018. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito.

14.547. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001119-03.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILIO RIBEIRO BRAZ

Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.548. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000865-69.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENIA RIBEIRO ROCHA FERREIRA
Advogado(s): MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 118943)
Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665)
DESPACHO: Comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29 de maio de 2018, às 08h30min, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na Avenida Hipólito Ribeiro Soares s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, **WILSON DIAS DOS REIS,Analista Judicia**l da 2ª Secretaria,

14.549. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000201-19.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): DACIO LOPES GONCALVES
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
DECISÃO:
Desta forma, com fulcro no art 10 da Lei 13.340/2016. alterado pelo Lei 13.606/2018. suspendo o feito até a data de 27/12/2018. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente. para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

14.550. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000615-31.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: EDIMAEL PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
DESPACHO: Considerando a certidão de fls.23v, intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado de localização do bem alvo da busca e apreensão ou requeira o quer for de direito.

14.551. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001278-43.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 10:30 horas. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

14.552. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001194-52.2011.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: MANOEL COSTA LISBOA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.43. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. Com o término do prazo, intimem-se o autor, independentemente de despacho, para requerer o que entender de Direito, no prazo de 15 dias.

14.553. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001144-16.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIENE SOARES FARIAS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. **Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 11:10 horas**. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo,

de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

14.554. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000313-65.2017.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: GASTAO PAES BRAGA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
SENTENÇA: É o Relatorio. Decido. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/04/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 19613393 EB588.01699.1A219.55748.DA740.A9637 Alega a seguradora ré que o autor não teria juntado à inicial documentos imprescindíveis para o conhecimento do pedido, como Boletim de Ocorrência e laudo do IML. Nos termos do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Por outro lado, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. O mesmo artigo 5º, no seu § 5º, estabelece que o Instituto Médico Legal deverá fornecer à vítima laudo de dimensionamento das lesões. Pois bem, o autor juntou às fls.13 cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito. Quanto ao fornecimento de laudo de dimensionamento de lesão pelo IML, este é prescindível à propositura da ação. Estabelece o artigo 5º, §4º da Lei nº 6.174/74, que havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Evidente que a valoração da indenização, bem como sua concessão, irá depender de prova a ser produzida, seja pelo IML ou por perito designado pelo MM. Magistrado, o que não obriga a parte a desde o início apresentar em juízo cópia do laudo que fundamenta o pagamento administrativo. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EXIGÊNCIA DE LAUDO DO IML DESPROPOSITADA AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL REFORMA DA DECISÃO. - Laudo do Instituto Médico Legal é prescindível à propositura da ação, conforme estabelece o caput do artigo 5º da Lei nº 6.174/74. Embora louvável a celeridade e zelo na condução do processo, não servem de fundamento para impor requisitos de procedibilidade não presentes na lei, sob risco de obstáculo à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF) eventual abuso não sujeito a exigência de juntada do laudo do IML decisão reformada; AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-SP AI: 22588310420158260000 SP 2258831-04.2015.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 17/02/2016, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/02/2016). Isto posto, verifica-se nos presentes autos que fora, durante o curso processual, realizadas perícias, com laudos constantes das fls. 53, 59 e 60, suprindo desta forma a ausência do documento suscitado pela parte requerida. Sendo assim, juntado o Boletim de Ocorrência e descabida a exigência de laudo de dimensionamento de dano expedido pelo IML, não há que se falar em inépcia da inicial por ausência de documentos de juntada obrigatória. Assim, rejeito a preliminar de aduzida. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Não há nulidade a declarar de ofício, as preliminares levantadas foram rejeitadas e inexistem outras a analisar. Passa-se ao exame do mérito. Pretende a parte autora o recebimento do seguro obrigatório DPVAT ao argumento de que, no dia 06 de setembro de 2016, sofreu acidente causado por veículo automotor e que o sinistro gerou-lhe invalidez permanente. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/04/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 19613393 EB588.01699.1A219.55748.DA740.A9637 No material probatório, destaca-se a presença de cópia reprográfica do Boletim de Ocorrência de fls.13, dos relatórios e prontuários hospitalares de fls.19/27 e do Exame Pericial de fls.53, 59 e 60, o último com as seguintes conclusões: invalidez parcial incompleta de 75% e O referido periciado não tem a mínima chance de recuperação do membro afeado. Diante do contexto probatório apresentado, verifica-se que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito e, em virtude dele, apresenta invalidez permanente parcial incompleta. O DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei 6.194 de 1974, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares. Comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n° 6.194, de 1974, com a redação que dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte autora em virtude do acidente automotor. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. 1 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 2 - Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no Ag 1360777 - PR - Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti - 4ª T. - J. 07.04.11 - DJe 29.04.11); Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, segue-se o que determina o artigo 3º, § 1º, II da Lei 6.194/74. In verbis: § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos). (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/04/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 19613393 EB588.01699.1A219.55748.DA740.A9637 corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos). Assim, conforme previsto no inciso I do parágrafo supracitado, quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, Considerando o laudo apresentado nos autos o qual verificou a invalidez permanente parcial incompleta, será devido ao requerente o valor de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre 70% (setenta por cento) do valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos). Então, a título de indenização pelo seguro DPVAT, a parte autora faz jus a R$ 7.087,5 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), consoante o art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74. Ante o exposto, com base no artigo 489, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fazendo jus a parte autora à indenização a título de seguro DPVAT, no patamar

de R$ R$ 7.087,5 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) nos termos do art. 3º, §1º, inciso II da Lei 6.194/74. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de abril de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.555. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001535-44.2012.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EDIVONETE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Réu: VALDEREO DOS SANTOS SOUZA
DESPACHO: Considerando a certidão de fls.23v, intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado de localização do bem alvo da busca e apreensão ou requeira o quer for de direito.

14.556. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000251-45.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WELTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)
Executado(a): PEDRO HENRIQUE BEZERRA CAVALCANTI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3387)
SENTENÇA: Isto posto, defiro parcialmente o pedido do autor e HOMOLOGO renuncia formulada, em consequen cia, julgo extinto o presente feito, com resolução de merito, o que faço com base no art. 487, III, c, do Codigo de processo Civil. Ademais autorizo o desentranhamento dos titulos de credido na forma requerida as fls. 153. Desconstituam-se penhoras que eventualemnte tenham sido feito neste processo, pois torno sem efeito a decisão/despacho de fls. 130. Por fim, oficie-se aos orgãos de proteção de credito para que, caso haja alguma negativação em nome do executado, referente ao debito apontado na inicial seja imediatamente retirada. Cumpra-se com as form alidades legais. Custas por parte do exequente. Apos o transito em julgado, de-se baixa na distribuição e arquive-se. São raimun do nonato, 02 de abril de 2018.

14.557. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001014-26.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURCILIA RIBEIRO DO ROSÁRIO
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 11 horas. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

14.558. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000864-50.2014.8.18.0073
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: HELENITA BELARMINO DE MORAES, TEREZINHA BELARMINO DE MORAES, VITAL BELARMINO DE MORAES
Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915)
Requerido: PEDRINA BELARMINO DE MORAES SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
DESPACHO: Defiro o pedido: Desta feita, pede requer seja deferido um prazo razoável de 120 (cento e vinte) dias úteis para apresetarmos um contraproposta. Intime-se as partes para no prazo de de 120 (cento e vinte) dias úteis para apresentarem uma contraproposta.

14.559. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001118-18.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE AQUINO RIBEIRO DA MATA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. **Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 10:45 horas**. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

14.560. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001156-30.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA LUZ DE SOUSA ASSIS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. **Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 10:15 horas**. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.as partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

14.561. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000519-89.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): JANUARIO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: È o Relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista qua a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II,do NPC, determino a extinção do processo e o desentranhamento do titulo original. Custas de lei pela executada. PRI. Com o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se. São raimundo nonato, 12 de abril de 2018.

14.562. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000017-63.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WELTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)
Executado(a): LEONIDAS DIAS DAMASCENO
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
SENTENÇA: È o Relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista qua a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II,do NPC, determino a extinção do processo e o desentranhamento do titulo original. Custas de lei pela executada. PRI. Com o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se. São raimundo nonato, 12 de abril de 2018.

14.563. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000509-45.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JOSE ARAGAO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: È o Relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista qua a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II,do NPC, determino a extinção do processo e o desentranhamento do titulo original. Custas de lei pela executada. PRI. Com o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se. São raimundo nonato, 12 de abril de 2018.

14.564. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000427-48.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): JOSE DO CARMO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: È o Relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista qua a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II,do NPC, determino a extinção do processo e o desentranhamento do titulo original. Custas de lei pela executada. PRI. Com o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se. São raimundo nonato, 12 de abril de 2018.

14.565. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001142-46.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA PAES LANDIM ALVES
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 10 horas. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atoatentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

14.566. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001276-73.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELAIDE RIBEIRO BRAZ
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. **Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 11:20 horas**. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

14.567. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001148-53.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. **Designo audiência para o dia 09/05/2018, às 11:20 horas**. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo, de 15 dias úteis, para contestar será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

14.568. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000325-41.2001.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: O MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665)
Réu: JOSE HERCULANO DE NEGREIROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de merito, vez que falta interesse de agir da parte autora pela inexistencia de valores a serem ressacidos e consequente perda do objeto da presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Apos o transito em julgado de-se baixa na distribuição e arquive-se. intime-se o representante do Ministerio Publico. Sem Custas. PRI. São raimundo Nonato-PI, 21 de março de 2018.

14.569. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001029-92.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLY DE ARAÚJO CARNEIRO
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Réu: TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO
DESPACHO:
Para a continuidade do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2018 às 09:45 horas. Intime-se as partes para que, nos termos do art. 455 do CPC/15, informem ou intimem as testemunhas por elas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimações de lei. Diligências necessárias.

14.570. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000499-88.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NILTON DE SOUSA COQUEIRO
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE a demanda e CONDENO o requerido ao pagamento correspondente ao valor total do debito atualizado correspondente a diferença salarial dos meses de abril de 2012 a abril de 2013, num total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reiais), bem como o saldo de salario referente aos dezenove dias trabalhados no mes de janeiro de 2016 num total de R$ 1.457 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), acrescido de juros à base de 1% ao mes e correção monetaria desde a decição. Condeno o réu ao gamento das custas judiciais e horarios advocaticios , destes na base de 10% sobre o valor da condenação. PRI. Apos o transito em julgado, intime-se a parte autora. São Raimundo non ato, 16 de abril de 2018.

14.571. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000862-17.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE OTAMIR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)

Réu: EXPEDITO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2018, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por meio dos advogados constituídos no autos, devendo, independente de intimação, trazer as testemunhas para depor em juízo, ou depositar o rol com antecedência de 15 dias. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.572. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000204-51.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR PAZ DOS SANTOS
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: VANDERLEA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2018, às 10 horas. Intimem-se as partes, por meio dos advogados constituídos no autos, devendo, independente de intimação, trazer as testemunhas para depor em juízo, ou depositar o rol com antecedência de 15 dias. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.573. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001443-27.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: OSVALDO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO a desistencia formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, § unico do CPC/15 e, em consequencia JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de merito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC/15 declarando sem efeito a decisão de fls 26/27. Diligencie junto ao oficial de justiça para que devolva os mandados recebidos. Oficie-se aos orgãos de proteção ao credito para procederrem a baixa nas restrições sobre nome/CPF do requerido, caso tenham sido realizadas. Cumpra-se com as formalidades legais. Custas de lei. PRI. Apos o transito em julgado, de-se baixa na distribuição e arquive-se. São Raimundo Nonato-PI, 19 de março de 2018.

14.574. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001767-80.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: T. R. S. DE O.
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: A. S. F.
DESPACHO:
Processe-se sob segredo de justiça.Considerando que a parte autora apresentou documentação hábil a demonstrar sua situação de hipossuficiência, defiro o benefício da justiça gratuita, diante da declaração acostada aos autos, nos termos do art. 93, §3° do CPC/15. Ademais, dando prosseguimento ao feito, designo o dia 03/05/2018, 10H40horas, para a realização da Audiência de Conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato processual acima designado, advertindo-a de que, caso não haja acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência conciliatória. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o representante do Ministério Público, a fim de que compareçam. Intimações de lei. Diligências necessárias.

14.575. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001783-34.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONIDAS DIAS DAMASCENO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
DESPACHO:
Processe-se sob segredo de justiça. Considerando que a parte autora apresentou documentação hábil a demonstrar sua situação de hipossuficiência, defiro o benefício da justiça gratuita, diante da declaração acostada aos autos, nos termos do art. 93, §3° do CPC/15. Ademais, dando prosseguimento ao feito, designo o dia 03/05/2018, 10h20min horas, para a realização da Audiência de Conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato processual acima designado, advertindo-a de que, caso não haja acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência conciliatória. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o representante do Ministério Público, a fim de que compareçam. Intimações de lei. Diligências necessárias.

14.576. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000478-88.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO RIBEIRO ANTUNES, MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE
Advogado(s): CELESTINA OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5194)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2018, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por meio dos advogados constituídos no autos, devendo, independente de intimação, trazer as testemunhas para depor em juízo, ou depositar o rol com antecedência de 15 dias. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.577. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000036-81.2008.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: BRADESCO SEGURO S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Considerando a certidão de fls. 157, determino que seja renovado o ofício de fls. 150, dirigindo o referido expediente à agência responsável pelo bloqueio dos valores, bem como ao Departamento Jurídico do Banco Bradesco, para cumprimento da ordem de desbloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.578. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000604-33.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
ATO ORDINATÓRI0
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente/requerida as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
A Guia de Recolhimento das Custas para o pagamento, se encontra junta aos autos.
SIMÕES, 20 de abril de 2018
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. 4105109

14.579. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000065-62.2018.8.18.0074
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCILENE XAVIER DA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO LEOBINO RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto, CONCEDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas e, por conseguinte: I AFASTO o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II PROÍBO o agressor de se aproximar das ofendidas, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e aquele, bem como de manter contato com elas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Intime-se o requerido a dar cumprimento as medidas impostas, a partir da intimação, alertando-lhe que caso ocorra o não cumprimento das medidas o agressor incorrerá nas penas do art. 24-A da Lei 11.340/2006 incluído pela Lei 13.641/2018, bem como poderá servir de fundamento bastante para decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Intime-se pessoalmente o ofensor acerca do inteiro teor desta decisão. Notifique-se, pessoalmente, a ofendida. Dê-se vista ao MP

14.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000142-76.2015.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LUIZ MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
Réu:
Advogado(s):
Destarte: a) Intime-se o autor pra juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos pessoais de seus genitores; b) oficie-se ao cartório de registro civil da Comarca para que remeta, em 10 (dez) dias, cópia da fl. 215 e da fl. que contenha o registro de nº 6639, todos do livro A-09. Após, vista dos autos ao MPE. Tudo feito, voltem-me em conclusão.

14.581. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000066-86.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMÉLIA DOS REIS
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.
SIMÕES, 23 de abril de 2018

14.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001384-30.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROMARIO SERAFIM FIGUEREDO
Advogado(s): MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)

DESPACHO: INTIMAR o Dr. MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 02.05.2018, ás 10:00h, na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

14.583. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-43.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIMENTEIRAS-PI, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Decisão: "(...) Com base no exposto, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e DETERMINO O BLOQUEIO de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes do precatório (requisição) n°788/2016 - processo n°135049-40.2016.4.01.9198 (Juízo Federal da 5ª Vara/PI), disponíveis no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n° 2301, devendo a referida instituição ser oficiada para cumprimento da medida, restando impedida de autorizar o levantamento do importe referido, realizando se for caso, a sua colocação em conta específica, a ser comunicada a este juízo. Eventual descumprimento desta medida por parte do gestor municipal poderá ensejar responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal. Ficam as partes intimadas, nesta ocasião. A parte autora deve apresentar réplica no prazo legal, sob pena de preclusão, e informar sobre a necessidade de produzir provas. Ao requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse em produzir provas. Ciência ao MP. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA o oficiamento à Caixa Econômica Federal, Agência n° 2301. Expedientes necessários. Intimem-se."

14.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000774-95.2012.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA CRUZ ADELINO DA SILVA, VALDINA ALENCAR DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ELVIS FABIAN SOARES SAMPAIO, MAÍSA DA SILVA ALENCAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Em Estudo Social (fls.28/30), foi recomendado o deferimento do pedido, para que os autores fiquem com a guarda do menor Ademais, transcorrido tanto tempo de convivência, não há motivos para que se altere tal situação, sobretudo porque os pais biológicos têm interesse que as avós continuem com a guarda do menor, conforme audiência de instrução (fls. 55). Por fim, em manifestação nos autos (fls. 58), o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido dos requerentes. DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, e considerando o que mais consta dos autos, na forma da manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a guarda do menor ELVIS GABRIEL ALENCAR SAMPAIO aos requerentes: MANOEL DA CRUZ ADELINO DA SILVA e VALDINA ALENCAR DA SILVA. Expeça o respectivo termo de guarda. Sem custas, nem honorários.

14.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000800-54.2016.8.18.0078
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: NORBERTO DA SILVA DANTAS, NORBERTO DA SILVA DANTAS JÚNIOR, ADEMIR DA SILVA DANTAS, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA DANTAS, GILVAN DA SILVA DANTAS, MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, GONÇALO DA SILVA DANTAS, JOÃO DA SILVA DANTAS, PEDRO DA SILVA DANTAS, JOSÉ DA CRUZ DA SILVA DANTAS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Arrolado: INACIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. De fato, procede o pedido do embargante. Ao ajuizar a apresente demanda, o Autor requereu na inicial, que os valores fossem levantadas que se encontram em contas no Banco Bradesco e no Banco do Brasil, referentes aos títulos de capitalização em nome da falecida Inácia Pereira da Silva Dantas. Em face do exposto, acolho os embargos interpostos às fls. 96, no sentido de fazer incluir, como comando da sentença de fls. 92/93, a determinação de que sejam expedidos os respectivos alvarás, conforme consta da inicial e dos embargos. Mantenho os demais termos da sentença proferida às fls. 92/93. P . R. I VAL

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. DESPAHO ID 1113282

PROCESSO Nº:0811448-34.2017.8.18.0140
CLASSE:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S):[Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP107414, FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES OAB/PI 13651
RÉU: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES MOURA
DESPACHO: Vistos, etc.*Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos, observando as formalidades legais.*Int. Cumpra-se.

15.2. PORTARIA Nº 02/2018

MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAÚJO, Tabeliã Público do 5º Ofício, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras, e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.
PORTARIA Nº 02/2018
A Tabeliã Público do Teresina Cartório do 5º Ofício de Notas - Cartório Djalma Veloso, à vista da competência conferida pelo art. 21 da Lei

Federal nº 8.935/94, combinado com o Artigo 5º do Provimento nº 017/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE
Art. 1º - Designar a Sra. **Reizilane Naira Ribeiro de Sousa,** inscrita no CPF nº 063.069.083-90, para exercer as funções de Escrevente Compromissada.
Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 18 de Abril de 2018.

_____
MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAÚJO
Tabeliã Público

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2018.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2018.
O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 26 de Abril de 2018, na sala de sessões do Conselho Seccional, do qual estão intimados os advogados abaixo listados, independente de nova notificação:
1- Julgamento dos seguintes processos:
Proc. Nº 3244/2014 - TED
Comunicante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí
Representado: Adv. Marcos Vinícios Brito Araújo
Relator (a): Conselheiro *Lucas Santos Eulálio Dantas*
Proc. Nº 1048/2014 - TED
Comunicante: Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO
Representado: A.D.d.S.
Patrono do representado: Adv. Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5084)
Relator (a): Conselheiro *Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior*
Proc. Nº 2642/2017
Requerente: Silmara Martins Santana
Assunto: Inscrição Definitiva
Relator (a): Conselheiro *Martha Fernanda e Silva de Oliveira Orsano*

_____
Leonardo Cerqueira e Carvalho

16.2. Edital de Inscrição nº 042/2018, 23 de abril de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 042/2018, **23 de abril de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **ANA LUISA NEVES SOARES, BEATRIZ CRISTINA DE SOUSA LIMA, CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA JÚNIOR, EDER RIBEIRO BELISARIO, JHONATAS DE OLIVEIRA BATISTA CAMPOS, JOANNE EVELYN PEDREIRA SILVA, JOSÉ LUCIANO RODRIGUES VALLE E O ESTAGIÁRIO NAIEFF VISA REAL MOURA AGUIAR.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

17. OUTROS

17.1. ATA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa. Presentes os Exmos. Srs. Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Cinthia de Almeida Coutinho -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Participaram da Sessão os acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade FATEPI: Francisco de Assis Barbosa de Miranda; Faculdade SANTO AGOSTINHO: Natália Pereira da Silva, Francisco da Costa Silva, Hellen Karoline dos Santos Farias, Sâmia Pessoa Teixeira Melo, Nathalia Brito de Melo, Sara Grazielle Gomes Almeida, Sérvula Isadora de Sousa Sá, Maria Vanderlânia Ferreira de Santana, Jéssica Lobão Coutinho Maia. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 11 de abril de 2018, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.415 de 17 de abril de 2018 (disponibilizada em 16 de abrilde 2018),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.003477-0 - Apelação Cível.** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA DA PENHA DA SILVA. Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, majorando os danos morais para o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), e mantendo-se a sentença "a quo" em**

seus demais termos. Fixam os honorários advocatícios em 20%, conforme art. 85 do CPC/15, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.001938-7 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ROSA MARIA OLIVEIRA. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Érika Silva Araújo (OAB/PI nº 12.122) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, acolher a preliminar de revelia e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a anular o contrato, considerando a ausência do comprovante de depósito. Pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados e danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo o termo inicial da incidência de juros e correção monetária ocorrer a partir do arbitramento, ambos calculados a um só tempo pela aplicação da taxa SELIC. Ante a inversão da sucumbência, condenam o Banco Apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2013.0001.004499-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogados: Embargada: HELENA MOURA SAMPAIO MELO. Advogados: Igor Moura Maciel (OAB/PI nº 8.397), Rafael Victor Furtado (OAB/PI nº 11.888) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.005538-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Guadalupe / Vara Única. Agravante: FRANCISCA PEREIRA DE JESUS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, em consonância com a norma do art. 6º, VIII do CDC,dar-lhe provimento, de modo a assegurar ao recorrente a inversão do ônus da prova, afastando-se em consequência a exigência de apresentar os referidos extratos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.004236-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Cocal / Vara Única. Agravante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Almar da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338), Glauber Eduardo Nunes Tavares (OAB/PI nº 15.130) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, em consonância com a norma do art. 6º, VIII do CDC,dar-lhe provimento, de modo a assegurar ao recorrente a inversão do ônus da prova, afastando-se em consequência a exigência de apresentar os referidos extratos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.005285-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ADÉLIA PAULO DE CARVALHO. Advogado: Nhaira Dourado Ferreira e outros. Agravados: CAROLINA DE NAZARÉ BARBOSA CARVALHO e HOZANO MOURÃO DE SOUSA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, assegurando à recorrente os benefícios da justiça gratuita, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.004503-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. e outro. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826). Apelada: EMANUELA PEREIRA DA SILVA. Advogado: Jordache Pereira da Silva (OAB/PI nº 7.480). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença recursada, por não ser aplicável a teoria do adimplemento substancial do contrato às ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei 911/69, na forma do atual posicionamento do STJ sobre o tema, e assim, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, para que seja dado prosseguimento à demanda, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.004738-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: DROGARIA MEG - ELIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA - MEE. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Apelado: GET NET T C P T HUA LTDA. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença "a quo", na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.006677-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelado: LAERCIO FONTINELE DE ARAUJO. Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, reformando-se a sentença "a quo", para que seja dado regular prosseguimento ao feito, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.006335-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: LAIS CAVALCANTE GUIMARÃES. Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado: Silvia Valéria Pinto Scapin (OAB/MS nº 7.069) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença "a quo", na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.009689-1 - Apelação Cível.** Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: MARCELO FERREIRA DA SILVA. Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.**

DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por atender aos requisitos legais de admissibilidade,e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, por *error in judicando,* pelo que determinam a remessa dos autos do processo à origem para que seja regularmente desenvolvido e julgado pelo juízo "a quo", uma vez que o presente apelo é dotado de efeito desobstrutivo. Custas ex legis, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010517-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA SALETE LOPES CARVALHO. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.012188-5 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Alvaro Alexis Loureiro Júnior (OAB/MG nº 74.188) e outros. Apelado: JOÃO GOMES DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença hostilizada em todos os seus termos. Quanto aos honorários sucumbenciais, impõe-se a majoração dos mesmos, nos termos do art. 85 do CPC/15, motivo pelo qual os fixam em 15%, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.003408-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. Advogada: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros. Apelado: FRANCINALDO ALVES DA SILVA. Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença para condenar a Apelada ao pagamento do valor indenizatório de R$ 1.687,50, contudo como o valor já foi pago administrativamente, não há mais valor a ser ressarcido, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010319-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, representado por sua genitora MARIA FRANCINETE DA CONCEIÇÃO SILVA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, conforme parecer do Ministério Público às fls. 108/112, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino**, **Procuradora de Justiça. PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho: **2017.0001.008033-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: CREUSA ADELINA CARMOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BMG S.A. Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.005669-6 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 1ª Vara. Apelante: VALDEMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA. Advogados: Samuel Portela Ramos (OAB/CE nº 17.616) e outro. Apelado: ESPÓLIO DE GERVIZ DE CASTRO CRUZ MELO, representado por seu inventariante EDSON DE CRUZ CASTRO. Advogado: Edivar Gomes de Araujo(OAB/PI nº 994). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.004218-1 - Apelação Cível. Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelado: LUIS SOUSA SILVA. Advogado: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI nº 5.303). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.006579-7 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). 1º Apelado: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros. 2ª Apelada: SERASA S/A. Advogados: Felipe Matos de Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros. 3º Apelado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC). Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2010.0001.003285-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros. Apelado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Advogados: Inaldo Pires Galvao (OAB/PI nº 1.142) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.000855-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante/Apelado: SOFERRO LTDA. Advogados: Fábio Arnaud Vieira (OAB/PI nº 5.696) e outros. Apelado/Apelante: SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - FACULDADE ADELMAR ROSADO. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.003837-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: COMPANHIA MARESIA DE RAÇÕES LTDA. e outro. Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro. Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Pedido de Vista: Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2009.0001.003064-0 - Agravo Interno na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Agravada: SHEVA COSTA ARAÚJO. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Pedido de Vista: Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2010.0001.002230-0 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelantes: MARIA ELSA VALETIM DE SOUSA e JOSÉ DE AQUINO DA SILVA. Advogados: Juscelino Lopes Bezerra(OAB/PI nº 2.488) e outro. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº6.527) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Pedido de Vista: Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.005334-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS. Advogado: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338). Apelada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673) e Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.006967-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: JACQUELINE DA COSTA BORGES. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra. Agravada: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.011877-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2011.0001.005497-3.** Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240). Agravada: FRANCISCA LOPES DE CARVALHO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.008658-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: EDITE CARVALHO e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE

SEGUROS. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.005661-2 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: FRANCISCA MARIA NETA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.007016-9 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: ODETA NOÊMIA RAMOS DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.005675-2 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA VICENCA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.007930-6 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSINA ELVINA DE JESUS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.011559-1 - Apelação Cível.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: PRECILIA MENDES DA COSTA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.010881-1 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA LUZIA ASSUNÇÃO RODRIGUES. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.005876-8 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: ANTÔNIO ALVES DA SILVA. Advogados: Ricardo Azevedo Basílio (OAB/PI nº 8.311) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.004766-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: LYA RAQUEL DE PÁDUA GALDINO SANTANA. Advogados: Marcus Vinícius da Silva Rêgo (OAB/PI nº 5.409) e outros. Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.007882-9 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BAIXA DA PINCADA. Advogado: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276). Apelada: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MICRO - PRODUTORES DO ASSENTAMENTO DA BAIXA DA PINICADA. Advogado: Flávio Ferreira Amorim (OAB/PI nº 4.868). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.002115-1 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: JOANA MARIA PEREIRA. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Pedido de Vista: Des. Hilo de Almeida. 2014.0001.008863-7 - Apelação Cível.** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: RAIMUNDO ROSENDO DA SILVA. Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Souza (OAB/PI nº 9.366) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.002185-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA NATIVIDADE MATOS SILVEIRA e outros. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Apelados: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.000990-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIA ROSÂNGELA DA SILVA NASCIMENTO. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.003460-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: CÍCERO ALVES DE ABREU. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.005993-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: FELIPE EULÁLIO DE PÁDUA, representado por SANDRA FERREIRA MACÊDO PÁDUA. Advogada: Denise de Pádua Freitas (OAB/PI nº 6.427). Apelado: JOÃO FRANÇA NETO. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.006717-4 - Apelação Cível.** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: OTILIA DA SILVA PINTO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: André Lopes Augusto (OAB/SP nº 239.766) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.000503-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: JOSÉ VILARINHO DE ANDRADE e outros. Advogados: Eliana Freire do Nascimento (OAB/PI nº 3.136) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.008075-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ODILO JAMES PEREIRA SENA. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.000845-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. 1OS Embargantes: AFRÂNIO CARVALHO DE ARAÚJO e KELLY CREISTINE NUNES ARAÚJO. Advogado: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762). 2OS Embargantes: ROBERT DIAS DE ALMEIDA e ADELINA SANTOS CARVALHO. Advogada: Isabella Carvalho de Maria Santos Melo. Embargada: Conceição de Maria Santos de Melo. Advogada: Maria Ayawaska Modesto da Silva (OAB/PI nº 6.395). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2009.0001.001477-4 - Agravo de Instrumento.** Agravante: ADVALDO DE SOUSA FERREIRA. Advogado: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros. Agravado: OSMAR POSSER. Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2008.0001.001685-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravantes: DIRCEU MILTON ALBERTI e LUCÍLIA CALISTO DOS SANTOS CUNHA. Advogado: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI nº 1.575). Agravados: IVALDO FELÍCIO BORGES e EULINA MARTINS DO LAGO BORGES. Advogado: Patricia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649-B). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.001860-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: A. F. L. e T. F. C. L. representados por sua genitora C. F. da S. Advogados: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto (OAB/PI nº 3.289) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.006147-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI nº 3.137) e outros. Apelado: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS e outro. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outra. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.004973-9 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA. Advogados: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496) e outro. Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.006219-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE. Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171). Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI. Advogado: Tasso Batalha Barroca (OAB/MG nº 51.556). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.006843-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CARMEM DA SILVA DE SOUZA. Advogados: Eros Silvestre da Silva Vilarinho (OAB/PI nº 7.976) e outros. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Elano Silva Mendes e Silva (OAB/PI nº 5.554) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.002490-8 - Apelação Cível.** Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: LUSIA MARIA DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO FICSA S.A. Advogados: Adriano Muniz Rabello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.007923-1 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: FRANCISCA LOURENÇO FERREIRA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes**

Landim Filho, 2014.0001.002487-8 - Apelação Cível. Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA NEUZA DE JESUS SOUSA. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Celso Henrique dos Santos OAB/PI nº 10.064) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2015.0001.010885-9 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA BELIZARIO DO NASCIMENTO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2015.0001.006829-1 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. Advogados: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/PI nº 16.312) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2015.0001.007738-3 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: ELISIO FERREIRA DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2015.0001.007309-2 - Apelação Cível.** Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: GENEZIA DE ALMEIDA CARDOSO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2015.0001.000846-4 - Apelação Cível.** Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única. Apelante: DOMINGAS SIRINA DOS SANTOS CARVALHO. Advogados: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2014.0001.007528-0 - Apelação Cível.** Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogados: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/PI nº 8.454-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2013.0001.007148-7 - Apelação Cível.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Advogado: Delfim Suemi Nakamura (OAB/PR nº 23.664) e outros. Apelado: M. S. DA SILVA - ME. Advogado: Laurindo José Vieira (OAB/PI nº 4.359). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, 2011.0001.007064-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelantes: FELIPE EULÁLIO DE PÁDUA, representado por sua sucessora SANDRA FERREIRA MACEDO PÁDUA. Advogados: Denise de Pádua Freitas (OAB/PI nº 6.427) e outro. 1º Apelado: FRANCISCO FRANÇA NETO. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. 2º Apelado: CASAMATER-CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA. e outro. Advogado: Jim Borralho Boavista Neto (OAB/PI nº 4.304). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOSos seguintes processos a pedido do eminente Relator:2014.0001.009473-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: J . CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Advogados: Igor de Melo Cunha (OAB/PI nº 9.093) e outros. Apelada: VIAÇÃO PARNAÍBA LTDA. Advogada: Eliane Delmondes de Sousa (OAB/PI nº 4.059). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, 2015.0001.010621-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Barro Duro / Vara Única. Embargante: FRED WILLIMANS COUTINHO MELO. Advogada: Juliana Franco Arruda (OAB/PI nº 15.504). Embargado: PAULO ENRIQUE COUTINHO MELO. Advogados: Talmy Tércio Ribeiro Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, 2017.0001.005101-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) e outro. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO e outro. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa,** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

17.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som - Jesiel Matos da Silva - foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 12 de abril de 2018, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.415, de 17 de abril de 2018 (disponibilizado em 16 de abril de 2018),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Presente o acadêmico do curso Bacharelado em Direito da Faculdade Santo Agostinho: Francisco dos Santos de Sousa Batista. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.003386-7 - Reexame Necessário.** Origem: Cocal / Vara Única. Requerente: GENÁRIO BENEDITO REIS. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Requerido: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa,** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do embargante Genário Benedito dos Reis, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2013.0001.007238-8 - Embargos de Declaração na Reclamação.** Embargante: IRISAM GONÇALVES DE ARAÚJO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.008966-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Apelada: THAIS MILENA VALE DE SOUSA . Advogados: Jason Cintra Sampaio (OAB/PI nº 11.103) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença quanto a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais adiantadas pela parte vencedora, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.005995-6 - Mandado de Segurança.** Impetrante: ROSEANE CARVALHO E SILVA. Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes (OAB/PI nº 10.962). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para rejeitar as preliminares de impossibilidade de concessão de liminar e**

necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários, e, no mérito,denegar a segurança, ante a ausência de comprovação do direito aligado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.000959-7 - Reexame Necessário.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Requerente: GERSON NEI MOURA GUEDES. Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outro. Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI -PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.010658-9 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: GONÇALA LOPES DE SOUSA BISPO DA COSTA. Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 6.344) e outros. Apelado MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Advogados: Raquel Leite Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.007426-0 - Mandado de Segurança.** Impetrante: SANDRA MARIA SILVA DE ARAÚJO BARROS. Advogados: José Francisco Barbosa Brito (OAB/PI nº 6.514) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursopara denegar a segurança, ante a ausência da comprovação do direito alegado, em consonância com o parecer ministerial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2014.0001.003769-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MESQUITA. Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896/75). Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de piso, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho: **2013.0001.006301-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI. Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. 2011.0001.000948-7 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA. e outro. Advogado: Leonardo e Silva Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves Andrade (OAB/PI nº 5.397). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.010115-4 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargado: PAULO SÉRGIO SANTOS ARAÚJO, representado por sua curadora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS. Advogados: Ricardo Ilton Correia Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.006136-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança.** Impetrante: MARIA MADALENA MELO DE ALMEIDA. Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro (OAB/PI nº 9.154). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.010535-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargantes: MARIA DALVA PEREIRA SENA e NEYLLIANY LINHARES PEREIRA SENA. Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outros. 1º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves maneco (OAB/PI nº 13.867). 2ª Embargada: MARIA DE JESUS BORGES DA COSTA. Advogados: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.000292-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411). Embargado: ANNY KAROLE MARTINS DE MORAIS COSTA e outros. Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.002482-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA e outros. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Embargado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.077). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.003831-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogados: Nelson Nunes Figueiredo (OAB/PI nº 1.365) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.000564-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Apelados/Apelantes: DOMINGOS CÂNDIDO DA SILVA e JOSÉ LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.003484-3 - Apelação Cível.** Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: CLEIDIMAR BARROS GONÇALVES. Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro. Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAVA - PI e outro. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.000861-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647). Apelados: MARILDA DA SILVA VAZ e ROBERT JOSÉ OLIVEIRA LEMOS. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.006915-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outros. Apelada: JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES. Advogada: Josaíne Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.006850-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LEJAN - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outro. Apelado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e outro. Procurador do Município: Ivaldo Carneiro Fontenele júnior (OAB/PI nº 3.160). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.001826-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE LUCENA. Advogados: Samia Rachel Sousa Sales da Silva (OAB/PI nº 3.858) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). **Relator:**

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.002590-8 - Apelação Cível. Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: MARIA ELENITA DE SOUSA BRITO FEITOSA. Advogado: Fredison de Sousa da Costa (OAB/PI nº 2.767). Apelado: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PIAUÍ. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2013.0001.004641-9 - Reexame Necessário.** Origem: Cocal / Vara Única. Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI (ASSEPMC - PI). Advogado: Douglas de Carvalho Lima (OAB/PI nº 9.249). Requeridos: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI e PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.012651-2 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança 2015.0001.000652-2.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Agravado V.G. C. DOS S., representado por J. C. de C. e S. S. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.012711-5 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança 2016.0001.005289-5.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764). Agravada: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CARDOSO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.007166-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A). Embargado: ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA. Advogados: Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2010.0001.003102-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: PROLUX-INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogados: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.005910-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Agravados: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e MÁRIO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.003495-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI nº 261-B). Apelado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PARNAÍBA-PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.003764-1 - Apelação Cível.** Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora Federal: Silvana Marinho da Costa (OAB/PI nº 4.028). Apelado: BENTO RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 1.619-B). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2012.0001.008214-6 - Apelação Cível.** Origem: Itainópolis / Vara Única. 1º Apelante: CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. Advogado: Marlos Santos Silva (OAB/PI nº 6.158). 2º Apelante: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.003512-7 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Apelada: MARIA APARECIDA DA SILVA. Advogados: Francisco Leonardo Silva Neto (OAB/PI nº 5.387) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.009884-6 - Conflito de Competência.** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Suscitante: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI. Suscitado: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2009.0001.003032-9 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ANA LÚCIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procuradora: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2009.0001.003032-9 - Agravo Interno no Reexame Necessário. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procuradora: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Agravada: ANA LÚCIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foram ADIADOS os seguintes processos a pedido do eminente Relator: 2014.0001.003454-9 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO. Advogados: Tainah Brandão do Nascimento (OAB/PI nº 8.929) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. 2017.0001.009467-5 - Apelação Cível.** Origem: Oeiras / 2ª Vara. Apelante: KEMULO ERNANDO ALVES CAMINHA BEZERRA. Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349) e outros. Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:** Foi**RETIRADO DE PAUTA**o seguinte processo a pedido do eminente Des. Relator: **2015.0001.003454-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Advogados: Edyane Rodrigues de Macedo (OAB/PI nº 12.384) e outros. Agravados: GERENTE DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - GTRAN e DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO UNIFIS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI nº 3.797-B). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr: DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), **para que devolva no prazo de 24(vinte e quatro) horas os autos n° 0013401-66.2017.8.18.0140 que figura como denunciada VANESSA PEREIRA DA SILVA.**Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 23 de abril de 2018.